

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 288.

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 12 DE DEZEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionario publico	No interior	50\$000
	No exterior	82\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviosados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem a suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderao ser encaminhadas directamnte á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedidas á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 339, de 7 de dezembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.237, de 8 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.238, de 9 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.247, de 11 de dezembro de 1936.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 de novembro

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de novembro e 10 de dezembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Mensagens — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente, Nacional de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Departamentos Nacionais da Producção Vegetal, da Producção Animal e da Producção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 339 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 200:000\$000 para cumprimento do decreto n. 24.609, de 1934, que criou o Instituto Nacional de Estatistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para cumprimento do que dispõe o decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, que criou o Instituto Nacional de Estatistica.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de credito necessaria para attender a despesa autorizada por esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.237 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1936

Faz publica a adhesão, pelo Governo da Republica da Tchecoslovaquia, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, firmada a 9 de setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908 e em Roma a 2 de junho de 1928.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica adhesão, por parte da Republica da Tchecoslovaquia, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908 e em Roma a 2 de junho de 1928, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta capital, por nota de 25 de novembro ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

VI. 2-167/2 — WH.

A Legação da Suissa no Brasil tem a honra de levar ao conhecimento do Ministerio das Relações Exteriores que, por nota de 23 de outubro ultimo, a Legação da Republica da Tchecoslovaquia em Berna notificou ao Conselho federal suíço a adhesão, por parte de seu Governo, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Berlim, a 13 de novembro de 1908 e em Roma a 2 de junho de 1928.

De accordo com o art. 25, alinea 3, da referida Convenção, applicado por analogia, essa adhesão produzirá effeitos a partir de 30 de novembro de 1936.

Rogando ao Ministerio das Relações Exteriores acusar o recebimento do que precede, a Legação da Suissa aproveita esta occasião para lhe reiterar a segurança de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936.

DECRETO N. 1.247 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de treze mil e cem contos de réis (13.100:000\$000)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida na lei n. 324, de 28 de novembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas e o Ministerio da Fazenda na forma do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de treze mil e cem contos de réis (13.100:000\$000), para reforço de verbas do vigente orçamento de despesa do referido Ministerio, com a discriminação seguinte:

Verba 1.ª — Secretaria de Estado.

Material:

S/C n. 1 — Diversas despesas 400:000\$000

Verba 6.ª — Directoria de Aeronautica.

Material:

S/C n. 2 — Diversas despesas 300:000\$000

Verba 8.ª — Directoria de Fazenda.

Material:

S/C n. 2 — Diversas despesas 50:000\$000

Verba 20.ª — Força Naval.

Material:

S/C n. 5 — Gratificações regulamentares do Corpo de Marinheiros 1.800:000\$000

S/C n. 6 — Idem, idem do Corpo de Fuzileiros Navaes 150:000\$000

S/C n. 7 — Quota adicional de 20 % sobre os vencimentos, etc. 100:000\$000 2.050:000\$000

Verba 21.ª — Classes Inactivas:

Pessoal.

S/C n. 1 — Para pagamento de vencimentos de inactividades ao pessoal civil e militar da Marinha, etc. 1.500:000\$000

S/C n. 2 — Pensões provisorias, etc. 300:000\$000 1.800:000\$000

Verba 22.ª — Munições de Bocca:

S/C n. 1 — Rações em dinheiro, etapas, etc. 500:000\$000

Material:

S/C n. 1 — Material de consumo 3.000:000\$000 3.500:000\$000

Verba 24.ª — Material:

S/C n. 2 — Material de consumo 4.700:000\$000

S/C n. 3 — Diversas despesas 300:000\$000 5.000:000\$000

Total 13.100:000\$000

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.238 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1936

bre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com a installação e o funcionamento do Conselho Federal, do Serviço Público Civil e das Comissões de Efficiencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida no art. 12 das disposições transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$000 (tresentos contos de réis), para occorrer ás despesas, no actual exercicio, com a installação e o funcionamento do Conselho Federal do Serviço Público Civil e das Comissões de Efficiencia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo — Os encargos resultantes da applicação do art. 19 da lei n. 244, de 11 de setembro deste anno, a qual instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, não absorverão, no corrente exercicio, a totalidade do respectivo credito especial de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 1.180, de 10 do mez findo.

Mencionando, porém, o dispositivo citado que tal credito é para vigorar "no actual exercicio", solicito-vos a revigoração do saldo que se apurar em 31 de dezembro corrente, afim de que possa o Governo dispôr de recursos que assegurem o funcionamento daquelle Tribunal e serviços auxiliares no anno vindouro.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a revigoração, no exercicio de 1937, do saldo do credito especial de que trata o art. 19 da lei n. 244, de 11 de setembro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Rdo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 8 de dezembro corrente, foi aposentado o ministro plenipotenciario de primeira classe, Alberto Jorge de Ipanema Moreira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 de novembro ultimo, foram nomeados, de accordo com o art. 16 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, bacharel João da Cruz Ribeiro; o director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, bacharel Alvaro Dantas Carilho; o director da Casa da Moeda, Dr. Mansueto Bernardi; o official do Thesouro Nacional, bacharel Hortencio de Alcantara Filho, e o segundo official da Directoria do Imposto de Renda, Francisco Moacyr Saboya Santos, para exercerem, em comissão, as funções de membros da Comissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 3 do corrente, foi promovido por merecimento no Corpo de Patrões-Móres da Armada ao posto de capitão tenente o primeiro tenente patrão-mór Emygdio Lins Fialho.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official*, de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do mez findo, foi nomeado commandante da 5ª brigada de cavallaria o coronel João Theodoro Pereira de Mello Netto.

— Por outros de 10 do corrente:

Concedeu-se:

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no posto de 3º sargento e respectivo soldo, ao cabo de esquadra Luiz Gomes de Assis, do 27º Batalhão de caçadores, visto contar mais de 25 annos de serviço, ficando assim rectificado o decreto de 7 de maio ultimo;

De accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e pelo de numero 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe ao tenente-coronel de artilharia Carlos Carvalho de Abreu, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de 1ª classe, ao tenente-coronel Alfredo Bamberg, e major Oswaldo de Sá Couto, ambos de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto, ao 2º sargento corneteiro Cypriano José Morato, do 2º regimento de infantaria, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Reforma, de accordo com o disposto no decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, ao soldado Moacyr Pereira Lima, do quadro de operarios typographicos da 8ª região militar;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Bartholomeu Leopoldino Carneiro da Silva, do extinto Quadro de Sargentos Escreventes, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao coronel de artilharia João Bernardo Lobato Filho, a exoneração que pede do logar de chefe do gabinete do ministro de Estado da Guerra

Foram exonerados:

Do commando da 1ª região militar e primeira divisão de infantaria, o general de divisão Eurico Gaspar Dutra, visto ter tido outra comissão;

Do logar de chefe do estado maior da 1ª região militar, o coronel de cavallaria, Valetim Benicio da Silva, visto ter tido outra comissão.

Mandou-se:

Reverter ao serviço do Exercito, o general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, visto ter cessado o motivo determinante da aggregação;

Aggregar ao quadro a que pertence o general de divisão Eurico Gaspar Dutra, visto achar-se comprehendido no disposto do art. 164, paragrapho unico, da Constituição;

Reverter ao serviço activo, o 1º tenente medico Dr. Colbert de Vasconcelos Tavares, visto ter sido julgado apto em inspecção de saude a que foi submettido.

Foram nomeados:

Commandante da 1ª região militar e 1ª divisão de infantaria, o general de divisão Waldomiro de Castilho Lima;

Chefe do gabinete do ministro de Estado da Guerra, o coronel de cavallaria, Valentim Benicio da Silva;

Chefe do Estado Maior do 1º grupo de regiões militares, o coronel de cavallaria Firmo Freire do Nascimento.

Foi reformado, nos termos do disposto no decreto numero 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão veterinario Vital Costa, aggregado ao respectivo quadro, visto ter se invalidado em serviço.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, os tenentes coroneis Hippolyto Paes de Campos, Evaristo Marques da Silva e João Baptista de Magalhães e os majores Francisco Pietz Junior e Heitor da Fontoura Rangel, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 9º regimento de cavallaria independente (São Gabriel), 8º regimento de cavallaria independente (Uruguayana), 2º regimento de cavallaria independente (São Borja), 5º regimento de cavallaria independente (Quarahy) e 14º regimento de cavallaria independente (D. Pedrito);

Por necessidade do serviço, o major Fausto Netto de Albuquerque, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 9 de dezembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear, de accordo com o art. 16 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o secretario do Ministerio da Viação e Obras Publicas, engenheiro Joaquim Licinio de Souza Almeida; o director da Estrada do Ferro Central do Brasil, coronel João Mendonça Lima; o director do Departamento de Aeronautica Civil, bacharel Trajano Furtado Reis; o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, e o director do Departamento dos Correios e Telegraphos, engenheiro Leonidas de Siqueira Meneses, para exercerem, em commissão, as funções de membros da Commissão de Efficiencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Officios remettidos:

Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.376 — Comunicando haver concedido 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao compositor de 1ª classe, Arlindo Alves Vianna. (M. 70.977-36.)

N. 1.377 — Comunicando haver concedido 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao encadernador de 2ª classe, Durval Ribeiro Rosado. (M. 70.976-36.)

N. 1.378 — Encaminhando, acompanhado do laudo de inspecção de saúde, o requerimento em que Durval Alvaras Pereira, compositor de 2ª classe, solicita um anno de licença, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.379 — Remettendo, acompanhada do empenho, a conta, em duas vias, relativa ao concerto e lustração de moveis pela firma Virgilio Guimarães & Comp. (J. 11.175-36.)

N. 1.380 — Restituindo, acompanhada da requisição e do empenho, contas da The Amazon River Steam Navigation. (J. 11.302-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 1.381 a 1.383 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 7, 8 e 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Paulo Lisboa Barbosa. (M. 71.018-36). — Certifique-se o que constar.

Antonio Ferreira da Costa Moraes. (M. 70.975-36). — Abone-se, sem desconto.

Lupercio Carolino Ferreira. (M. 70.955-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Nelson Monteiro. (M. 70.954-36). — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Dia 10

Philomeno Pereira da Silva. (V. 61.533-36). — Prove haver sido anossentado com as vendimentos inteiros.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados:

Americo Lourenço Jacobine Lacombe, pedindo férias. — No momento, não pode ser attendido (20.954-36)

Dia 9

João Faustino do Rosario, pedindo permissão para defender-se do acto do director da Colonia de Psychopatas que o suspendeu do exercicio de seu cargo. — A' Commissão de Efficiencia (13.249-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados:

Julietta Magalhães, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido (19.871-36).

Dr. Hilario Gurjão, pedindo as vantagens constantes do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

— Apresente certidão de todo o tempo de serviço prestado no Saneamento Rural no Estado do Pará (20.728-36).

Maria Oscarina Pingarilho, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido (19.054-36).

Eugen Richard Reiche e outros, pedindo providencias sobre a falta de agua na rua Quintão. — Completar o sello (20.810-36).

Vicente Larocca, pedindo certidão do trecho que lhe diz respeito na acta da reunião do Conselho Nacional de Bellas Artes, realizada a 29 de outubro ultimo. — Deferido (numero 20.075-36).

Licenças:

Seis mezes, a partir de 4 de outubro ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta de 5ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Nicoláo dos Santos Reis (9.906-36).

Tres mezes, a partir de 5 de setembro do corrente anno, nos termos do n. 10, do art. 170 da Constituição da Republica, ao guarda contratado de 4ª classe do Hospital Psychiatrico, Paulina Silva (7.340-36).

Um mez nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação, ao coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Minas Geraes, Alberto Fernandes de Souza Cherém (13.592-36).

Dous mezes, a partir de 1 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do artifice de 4ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Ascânio Avelino da Rocha (2.957-36).

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de dezembro de 1936

Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

Officios:

N. 510 — Remettendo dez plantas relativas ao Hospital Arthur Bernardes e ao Plano de Combate á Tuberculose no Districto Federal.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:
N. 509 — Remettendo impressos da Light & Power Company Limited.

Dia 7

Aos Sr. directores da Companhia Constructora Continental Ltda.:

N. 511 — Respondendo a carta, de 7 de dezembro, dessa Companhia, e informando relativamente ás obras do Hospital Estacio de Sa.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Educação:

Processo n. 15.803 — Hospital Colonia Juliano Moreira — Proseguimento das obras.

Dia 10

Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

Memorandum n. 513 — Remettendo as plantas feitas para o Estado de Sergipe.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1936

Registro de diplomas:

- N. 558-36 — Dionisio Verde. — Aguarde seja concedida equiparação ao instituto onde pretende validar seu diploma.
- N. 3.856-36 — Luperio da Cruz Paixão. — Selle e legalize os documentos apresentados e aguarde a equiparação do instituto, onde pretende validar seu diploma.
- N. 4.899-36 — Affonso Alves dos Santos. — Junte os documentos exigidos pela portaria de 22 de julho de 1935.
- N. 4.905-36 — José de Aguiar Dantas. — Aguarde seja concedida equiparação ao instituto onde pretende validar seu diploma.
- N. 4.913-36 — Renato Prado. — Submetta-se á validação.
- N. 4.915-36 — Walter Villas Boas de Machado. — Junte os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35.
- N. 4.916-36 — Erico Carneiro. — Selle os documentos exibidos e aguarde a equiparação do instituto em que pretende validar seu diploma.
- N. 4.918-36 — Whaitynei Moreira Guimarães. — Junte os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35.
- N. 5.023-36 — Canuto Barbosa Filho. — Selle e legalize os documentos apresentados e aguarde equiparação do instituto onde pretende validar seu diploma.
- N. 5.194-36 — Celso de Godoy. — Selle e legalize a documentação apresentada.
- N. 5.034-36 — Luiz Bernardino dos Santos Soares. — Junte os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35 e aguarde a equiparação do instituto em que pretende revalidar seu diploma.
- N. 5.353-36 — João Cera Filho. — Selle e legalize os documentos apresentados e indique o instituto mantido pela União ou por governo estadual, onde possa fazer a validação.
- N. 5.452-36 — Mario Fernandes. — Aguarde a equiparação do instituto em que pretende validar seu diploma.
- N. 5.525-36 — Ivan Carvalho Barbosa da Franca. — Selle e legalize os documentos apresentados e aguarde a equiparação do instituto em que pretende validar seu diploma.
- N. 5.608-36 — Francisco Ferreira Netto. — Junte a documentação exigida pela portaria de 2-7-35.
- N. 5.876-36 — Joaquim de Andrade Frochado. — Aguarde a equiparação do instituto em que pretende validar seu diploma.
- N. 5.932-36 — Antonio Gomes Ferreira. — Legalize a certidão de idade exibida.
- N. 6.022-36 — João de Lanna. — Apresente seu diploma e aguarde o seu historico escolar.
- N. 6.155-36 — Antonio de Amaral Bueno. — Junte diploma e aguarde o historico escolar.
- N. 6.267-36 — Dalmo Franca. — Junte o documento exigido pela portaria de 22-7-35 e declare o nome do instituto onde deseja prestar a validação.
- N. 6.341-36 — Miguel Archanho Pero. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
- N. 6.342-36 — Corneli Taddei. — Legalize o documento exibido e indique o instituto federal ou equiparado onde possa fazer a validação.
- N. 6.355-36 — Raymundo Gomes dos Santos. — Aguarde a entrada do diploma.
- N. 6.367-36 — Gecy Dorval Macedo. — Submetta-se á validação.
- N. 6.422-36 — José da Fonseca. — Submetta-se á validação.
- N. 6.456-36 — Orlando de Araujo. — Legalize a documentação exibida.
- N. 6.464-36 — José Ortiz Nogueira. — Apresente o original do seu diploma.
- N. 6.466-36 — Sebastião Ferraz da Costa. — Apresente certidão de identidade, legalize a documentação exibida e indique o instituto federal ou equiparado onde possa fazer a

validação, visto ser a Faculdade de Medicina do Paraná um estabelecimento de ensino livre.

N. 6.467-36 — Oswaldo Vasconcellos Leme. — Indique o instituto de ensino federal ou equiparado onde possa revalidar o seu diploma.

N. 6.468-36 — Encarnação Bernal. — Indique o instituto de ensino federal ou equiparado onde possa revalidar o seu diploma.

N. 6.472-36 — José Alvarenga Peixoto. — Submetta-se á revalidação.

N. 6.502-36 — Oscar Baldijão. — Indique o instituto federal ou equiparado para fazer a validação.

N. 6.503-36 — Raul Votta. — Legalize os documentos apresentados e indique o instituto federal ou mantido por governo estadual para fazer a validação.

N. 6.504-36 — Decio de Assumpção Caldas. — Indique o instituto federal ou equiparado mantido por governo estadual para fazer a validação.

N. 6.505-36 — Antonio Rodrigues Chagas. — Legalize os documentos exibidos e indique o instituto federal ou equiparado mantido por governo estadual para fazer a validação.

N. 6.506-36 — Manoel Martiniano de Godoy. — Legalize o documento de fls. 2 do seu processo e indique o instituto federal ou equiparado mantido por governo estadual para fazer a validação.

N. 6.513-36 — Odilon Machado. — Legalize a documentação exibida e pague o sello por verba do diploma.

N. 6.514-36 — Manoel Affonso de Oliveira. — Legalize a documentação exibida e pague o sello por verba.

N. 6.516-36 — José Amedée Peret. — Legalize a documentação exibida e pague o sello por verba.

N. 6.526-36 — Olavo da Costa Silveira. — Legalize a documentação exibida e pague o sello por verba.

N. 6.527-36 — Lineu Vieira. — Legalize a documentação exibida e pague o sello por verba.

N. 6.528-36 — Reynaldo de Oliveira. — Legalize a documentação exibida e apresente o diploma em original.

N. 6.573-36 — Oliveira Mendonça Ribeiro. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) mencionar o estabelecimento de ensino em que vae prestar os exames de validação; b) declarar o anno em que terminou o curso; c) legalizar a documentação apresentada; d) apresentar, em original, os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35; e) pagar o sello por verba do diploma.

N. 6.574-36 — Jeronymo Mendes Diniz. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) mencionar o estabelecimento de ensino em que vae prestar os exames de validação; b) declarar o anno em que terminou o curso; c) legalizar a documentação apresentada; d) apresentar, em original, os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35; e) pagar o sello por verba do diploma.

N. 6.575-36 — Messias Alves dos Santos. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) mencionar o estabelecimento de ensino em que vae prestar os exames de validação; b) declarar o anno em que terminou o curso; c) legalizar a documentação apresentada; d) apresentar, em original, os documentos exigidos pela portaria de 22-7-35; e) pagar o sello por verba do diploma.

N. 6.576-36 — Sadoe Pereira. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) declarar o estabelecimento onde deseja validar o diploma; b) legalizar a documentação exibida; c) apresentar a carteira de identidade; d) declarar o anno em que concluiu o curso; e) pagar o sello por verba do diploma.

N. 6.578-36 — José Henriques. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) indicar o estabelecimento em que quer validar o diploma; b) legalizar a documentação exibida; c) fazer prova de identidade; d) declarar o anno em que terminou o curso.

N. 6.580-36 — Antonio Diurivé Ramos Jubé. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) mencionar o estabelecimento onde deseja validar o diploma; b) legalizar a documentação apresentada; c) pagar o sello por verba do diploma.

Registro de professores:

Expedição de novos certificados de registro de professores.

Para conhecimento dos interessados e nos termos da portaria de 18 de julho de 1935, a Directoria Nacional de Educação torna publico que o registro dos professores de ensino secundario é obrigatorio, nos termos do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932.

Nestas condições, os que não estejam devidamente registrados, não devem tomar parte nas bancas examinadoras de

provas parciais ou finais não podendo ser considerados legaes os actos praticados por taes professores.

Com o fim de facilitar a permuta do antigos certificados pelo actuaes, poderá esta ser feita de 15 de novembro a 28 de fevereiro vindouros.

A permuta é inteiramente gratuita, bastando apenas requerel-a e preencher a ficha com as indicações estatísticas, juntando 2 photographias, de 3 x 4.

N. 1.195-36 — Izabel Vaz Leitão. — Archive-se.

N. 1.578-36 — José Carneiro B. calho. — Deferido.

N. 2.024-36 — Alvaro Ferreira Neves. — A' commissão especial.

N. 4.102-36 — Oscar da Silva Musa. — Deferido.

N. 4.798-36 — Francisco Freire de Carvalho. — Faça provas de exame e de exercicio no magisterio.

N. 4.801-36 — Francisco de Souza Pinheiro. — A' commissão especial.

N. 6.563-36 — Maria Luiza Barbosa da Rocha e Silva. — Exnina novo attestado de exercicio no magisterio onde se declare os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 5.879-36 — Eudina Cugnassa. — Deferido.

N. 6.135-36 — José Joaquim Moreira Rabello. — Deferido.

N. 6.325-36 — Edgard Pinto Fluzza. — Deferido.

N. 6.391-36 — Francisco João Sersen. — Restitua-se, mediante recibo, o passaporte apresentado.

N. 6.531-36 — Aguida Salles. — Promova o visto do inspector federal no documento de fls. 4 do seu processo.

N. 6.532-36 — Evangelina Benedicta Guedes. — A' commissão especial.

N. 6.601-36 — Raphael Falco Filho. — A' commissão especial.

Assumptos diversos

N. 6.028-36 — Benigno Accyoly de Barros Pimontel. — Aguarde a equiparação do instituto onde pretende matricular-se.

N. 6.318-36 — Mario Vergueiro. — Aguarde a equiparação do instituto onde pretende matricular-se.

N. 6.319-36 — José Marianno da Silva. — Aguarde a equiparação do instituto onde pretende matricular-se.

N. 6.320-36 — Murillo de Campos Villela. — Aguarde a equiparação do instituto onde pretende matricular-se.

N. 6.372-36 — Antonio Paes da Rocha. — Requeira a validação em instituto federal ou equiparado.

N. 6.420-36 — Antonio Charybis Costa Sampaio. — Verifique si o instituto onde deseja ingressar tem vaga.

N. 6.494-36 — Renato Pantoia Filho. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação sobre o caso de Leonidio Vieira da Silva.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 9 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Edith Leda Pezzini. — Concedo as férias.

Waldemiro Bittencourt. — Concedo as férias de 1935, quanto ás de 1936, deverá aguardar oportunidade.

José Soares de Mello. — Só poderá ser attendido quanto ás férias do exercicio proximo findo.

Inspectoria dos Centros de Saude

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1936

N. 4.080 — Hermano Henrique Xavier. — Aguarde oportunidade.

N. 4.125 — João Antonio Chaves. — Aguarde oportunidade.

N. 4.136 — Julio Baptista de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

N. 4.193 — Manoel Henrique de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Fazenda

No título de 17 de agosto de 1934, nomeado Serapirú Prates Dias, para o cargo de fiel da thesouraria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, foi feita a seguinte apostilla:

Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 55.496, de 1936, o funcionario nomeado por es'a título, fiel do thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "ajudante do thesoureiro", de accordo com o disposto no artigo 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1934, promovendo a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Petrina Paes, a auxiliar-technico de 2º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Por haver convalidado nupcias passa a chamar-se Petrina Paes Franco, a funcionaria de quem trata este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo numero 85.702, de 1936".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 21 de fevereiro de 1934, designando Eraldo da Motta Valença, para o cargo de praticante de 2º, em comissão da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: Tendo em vista a decisão proferida no processo n. 78.193, de 1936, o funcionario designado por decreto, praticante de 2º, em comissão da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de acordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, designando Orris do Régio Lima, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 83.274, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de segunda, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934.

No decreto de 25 de julho de 1934, designando Orlando de Araujo Bernardes, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 83.284, de 1936, o funcionario designado por este decreto, praticante de segunda, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 9 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De seis mezes á dactylographa da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Stella Garboggini de Paiva.

De seis mezes, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Arlindo Kunebel.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1933, as seguintes licenças:

De um anno ao continuo da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Alcides Nogueira da Silva.

De seis mezes ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Atharsglido Ayres de Almeida Freitas.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Processos originados de reclamação apresentadas á Commissão Revisora creada pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, pelos seguintes:

N. 71.408-36 — Antonio Ponzio, ex-auxiliar do Imposto de Renda. — **Approvado.**

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda, opina pelo aproveitamento do requerente no cargo equivalente ao que antes serviu, quando houver oportunidade.

N. 10.197-36 — Demetrio de Freitas Braga, ex-escrivão a Collectoria Federal de Itabirito, Estado de Minas Geraes. — **Approvado.**

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda, opina que, observado o disposto no art. 7º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro ultimo, seja o requerente nomeado para logar identico em collectoria da mesma classe, no alludido Estado.

N. 32.888-36 — Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueira, ex-colector federal, de São José, Estado de Pernambuco. — Observe-se o parecer da Commissão Revisora, para aproveitar o requerente quando houver oportunidade.

N. 88.933-36 — José Gomes da Costa, ex-guarda da Policia Aduaneira da mesa de rendas de Bella Vista, Estado de Parana. — **Archive-se.**

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 83.657-36 — M. A. Correia, commerciantes estabelecido nesta Capital, pedindo lhe seja permittido pagar em prestações multa inscripta para cobrança executiva. — **Indeferido.**

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 84.674-36 — D. Catulina Coelho de Araujo pedindo certidão. — Dê-se certidão do titulo de montepio na importância mensal de 60%, sujeita ao desconto de 28 por mez, e da postilla de 31 de dezembro de 1925.

N. 85.966-36 — José Rodrigues de Miranda pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados.

N. 85.482-36 — José de Souza Barbosa pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos referidos no parecer.

N. 21.497-36 — D. Hercília Vieira Mello pedindo uma certidão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 87.716-36 — Alvaro de Oliveira Gonçalves, 3º official, aposentado, dos Correios e Telegraphos, pedindo pagamento de additionaes. — Satisfaca a exigencia constante do parecer.

N. 76.130-36 — Dr. João Cancio Povea pedindo a inclusão de additionaes nos vencimentos de sua inactividade. — Satisfaca a exigencia constante do parecer.

N. 55.033-36 — Processo relativo ao pagamento de vencimentos da inactividade do inspector da Imprensa Nacional, Francisco Manoel Bernardes Camello. — Satisfaca a exigencia constante do parecer.

N. 65.520-36 — D. Olga Gonçalves pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigencia.

N. 66.623-36 — Processo de montepio de D. Juracy Miranda Ferreira da Silva, viuva do telegraphista da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Nolasco Ferreira da Silva. — Satisfacam a exigencia do parecer.

N. 89.321-36 — Processo de montepio D. Rita Moreira Pinto, filha do mestre do Arsenal de Guerra desta Capital, Mario José Moreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 59.317-36 — Processo de montepio de D. Januaria Maria da Conceição viuva do carteiro do Districto Federal, Antonio Carlos de Almeida. — Satisfaca as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 697 e 700 — Remetendo os processos em que os ministerios das Relações Exteriores e da Marinha solicitam o registro e a distribuição dos creditos orçamentarios para o exercicio de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de dezembro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 88 — Remetendo o processo em que o Ministerio da Guerra trata do aproveitamento da Fortaleza da Barra, na capital do Estado do Pará, e solicitando audiencia a respeito.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 222 — Comunicando, de conformidade com o artigo 195, ultima parte, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, haver resolvido suspender preventivamente do exercicio de suas funcções o arrumador das capataziás da Alfandega de Uruguayana, João Waldemar Rodrigues.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 89 — Solicitando franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, para o auxiliar da Fiscalização do Sello nas operações Bancarias realizadas em Bello Horizonte, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga.

Dia 10

Officios:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 82 — Comunicando, em referencia ao aviso numero P/648, de 3 do mez findo, haver resolvido que seja considerado como hiato de recreio o navio-motor sueco "Gripsholm", pertencente á Swedish American Line, que vem ao Brasil em viagem de turismo, em fevereiro de 1937, tendo sido feito o necessario expediente ás Alfandegas desta Capital, de Santos e do Salvador.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 42 — Solicitando providencias no sentido de ser collocado o aviso do ministerio da Fazenda, n. 75, de 17 de agosto de 1928, relativo á concessão a Antonio Pinto Martins, para explorar a industria da pesca na ilha das Rocas, em Pernambuco.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publicas:

N. 40 — Solicitando seja devolvido o processo relativo ao aforamento pretendido por Carlos Mario Favaret, do proprio nacional denominado Fazenda Santa Maria, em Jacarépaguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. presidente do Centro dos Exportadores de Algodão de São Paulo:

N. 693 — Em resposta a vosso officio de 21 de agosto ultimo, em que solicitaes isenção de qualquer imposto para as amostras de algodão que entram e saem do país, declaravos, de ordem do Sr. ministro, que o art. 8º, alinea VII da tarifa vigente isenta de direitos as amostras de nenhum ou diminuto valor, considerados como taes os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade e cujos direitos totaes não excedam de 5\$000 por volume; — o inciso 5º ao art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, concede o favor da isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para essas amostras.

Quanto á exportação, competindo privativamente aos Estados decretar impostos sobre a exportação das mercadorias de sua produção (Constit. art. 8º, alinea I, letra f) e sendo vedada a tributação (Constit. art. 11), é obvio que, nessa parte, nenhuma intervenção pode ter este Ministerio, si o Estado de São Paulo está realmente onerando com impostos a sahnda de amostras do algodão. Saudações. (Reproduzido, por ter sahido com incorrecção no *Diário Official* de 4 do corrente).

Dia 7 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

Ns. 256 e 257 — Remetendo, afim de serem annexados extractos de contas-correntes, os processos originados dos avisos ns. 6.995 e 7.056, do mez findo, em que o Ministerio da Educação e Saude Publica solicita a abertura de creditos supplementares.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 207 — Remetendo o processo em que D. Ludovina Villas Cardoso pede reversão de pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 672 — Remetendo copia do parecer relativo á aposentadoria do operario do Arsenal de Guerra, Alipio João da Souza.

Dia 10

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 258 — Comunicando, em resposta ao officio número 13.709, de 23 de novembro findo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a alludida Comissão a importar, mediante pagamento em moeda nacional, oito mil toneladas de oleo combustivel (fiel oil) destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. Inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 121 — Solicitando providencias afim de que seja submettido a inspecção de saude, para licença, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Paulo Amorim Goulart de Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 233 — Solicitando informação sobre a ajuda de custo ao 4º escripturario, Josias Casado Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 156 — Comunicando haver o 2º escripturario da alludida delegacia, Paulo Amorim Goulart de Andrade requerido prorrogação de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 340 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho no requerimento do escripturario da collectoria federal de São Matheus do Mutum, remettido com o officio n. 332 de 16 de outubro ultimo: "Aguarde-se, á vista do disposto no art. 7º das disposições transitorias da lei n. 284 de 28 de outubro ultimo".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 763 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 30 de novembro proximo findo, resolveu aprovar o concurso para provimento de empregos de 2º entrancia de Fazenda, realizado nessa delegacia, de que trata o vosso officio n. 2.281, de 28 de outubro ultimo, sendo mantida a classificação dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1º lugar:

Moacyr Ferreira Roza.
Heitor Marçal.
Mauricio de Barros Nunes.
Ary Jorge Linhares.

2º lugar:

Antonio Fernandes Pinto.
Eduardo Ernesto Midosi.
Octacilio Caminha Bezerra.

3º lugar:

Eugenio Calado Jardim.

4º lugar:

Oliveira de Araujo Lopes.
Rogerio Prendes.
Alfredo da Rosa Brandão.

5º lugar:

Rosita de Araujo Rocha

6º lugar:

Haroldo Borges.
Raymundo Nonato Cavalcanti.

7º lugar:

Ernani Cesar.

8º lugar:

Djalma Salgado.
Luiz Madeira.

9º lugar:

Benjamin de Moraes Pinho.
José Roberto Mello Guilhon.

Ainda no mesmo despacho, 3. Excia. marcou o prazo de sessenta dias para que os candidatos Raymundo Nonato Cavalcanti, 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana e Eduardo Ernesto Midosi, guarda-livros da Contadoria Central da Republica, regularizem os seus processos de inscricção, devendo o primeiro sellar o attestado de competencia funcção-

nal passado pela Inspectoria daquella aduana, e o segundo pagar a taxa de inscricção ao concurso

Para os fins acima indicados, restitue-vos os processos impugnados.

N. 773 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação do expediente da alludida delegacia, por duas horas diarias, até 3 do corrente mez, devendo a respectiva remuneração ser calculada na forma do paragrapho unico do art. 400 do regulamento de contabilidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 214 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 1º do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento de logares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, de que trata o officio n. 6, de 18 de julho ultimo, do presidente do mesmo concurso, o 2º escripturario dessa repartição, Manoel Adolpho Pereira Gomes, sendo mantida a classificação dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1º lugar:

Aloysio Alberto Fernandes.
Aluizio Hugo Silva.
Anchises Indio de Maués.
Angelo de Alencar Dias Pinto.
Antonio de Menezes Veiga.
Arienes da Rocha Brandão.
Aristarcho Augusto de Araujo Jorge.
Armando Leopoldo Fernandes.
Arnobio Peixoto Valente.
Augusto Level.
Aurelio Pereira do Lago.
Caio Cavalcante de Góes.
Carlos Francisco Coelho Duarte.
Cauby Sabino Peixoto.
Cello Nunes de Andrade.
Domingos Theophilo de Carvalho Leal Filho.
Edison Bezerra Bastos.
Edgard Antunes Stone.
Emmanuel Duarte de Carvalho Ferreira.
Francisco Cavalcante de Albuquerque.
Francisco Coelho de Sant'Anna.
Francisco Fernandes da Costa.
Herculano de Castro Costa.
Hermano Horta.
Iberê Fortes.
Ismael Benigno.
Jefferson Mirabeau da Rocha.
João Maeliel Jacob.
João Moacyr de Alencar Sampaio.
José da Fonseca Filho.
José Menezes Ribeiro.
Kaiser Pereira de Mello.
Kleber Studart de Souza Brasil.
Leotício de Campos Dantas.
Milton de Freitas Leal.
Moacyr da Paixão e Silva.
Oder Cabral Marques.
Osiris Nunes Cardoso.
Paulo Severino de Rezende Machado.
Pedro Araujo Madeira Junior.
Pedro de Oliveira Lima.
Raul Herminio Carneiro da Cunha.
Raul Loureiro Belota.
Roosevelt Pereira de Mello.
Rotauro Xavier de Souza.
Ruy Medeiros de Oliveira Azevedo.
Telamón Barbosa Firmino.
Theophilo Bezerra.
Valerio Caldas de Magalhães.
Vinicius Ferreira da Silva.
Waldemar Loureiro Belota.
Waldir de Almeida Ribeiro.

2º lugar:

Adelermo Marques da Silva.
Clodomar Novaes de Moura Costa.
João Augusto de Barros.
Lourival Zanf de Figueiredo.
Luiz Gonzaga de Siqueira.
Mario Furtado Belém.
Miguel Gomes da Costa.
Romulo de Magalhães Cordeiro.
Victorio Collver.

3º lugar:

Augusto Cesar Tribuzzi.
Mitunysio Fernandes Bivar.
Milton Nogueira Marques.
Osmar Jurandyr de Oliveira.
Pericles de Castro.
Potyguar Fernandes Bivar.

4º lugar:

Agilulpho Itajahy Monteiro.
Alberto Augusto da Costa Ferreira.
Alfredo Alarico Cavalcante.
Angelo Augusto Amorim.
Armando Carneiro Barbosa.
Arthur Langbeck.
Candido Geremias Cumaru.
Carlos Alberto de Aguiar Corrêa.
Globo de Vasconcellos.
Cleomilton de Vasconcellos.
Diomedes Pinto Souto Maior.
Francisco Alves Siqueira.
Gregorio Manoel Fontão.
José Ricardo Franca das Neves.
José Serapião Filho.
Joaquim da Costa Paes Barretto.
Leopoldo José do Carmo.
Mario Ypiranga Monteiro.
Nilson de Mirandella Byron.
Nuno Ferreira da Costa Filho.
Paulo Pinto Nery.
Raymundo Barbosa.
Raymundo Rocha da Costa.
Roberto Coutinho.
Sauru Baptista Milbourn.
Solimões Franco.
Theodoro Francisco de Salles Ferreira.

5º lugar:

João Lopes Gonçalves.

6º lugar:

Hindemburgo Leite Nogueira.
Hugo Garcia de Vasconcellos.
José de Mello Fluzza.
Lourival Teixeira Mendes.
Mansueto Euclides de Queiroz.
Milton Alves Gondim.

7º lugar:

Aldemir Paes Lima de Miranda.
Alexandre Carneiro.
Antonio Collares Braga.
José Alves Marques.
Leopoldo Monteiro.
Manoel Prado de Albuquerque Lins.
Waldemar Ferreira Lisboa.
Waldemar Vieira Pinto.

8º lugar:

Arthur Cintra Ramos.
Carlos Corrêa de Araujo.
Felippe Botelho de Macedo.
Flavio Carneiro Toledo.
Guilherme Pinto Nery.
Jason Stone Martins.
João Henrique Ferreira Filho.
Jorge Balbi.
Manoel Coelho de Souza.
Narceo da Silva Rebello.
Odemar Cavalcante Ribeiro.
Raymundo Alves Rodrigues Sobrinho.
Sebastião Caldas do Lago.
Sylvio Luiz Coelho.

9º lugar:

Abrahão Pedro Fadul.
Francisco de Assis Martins.
Hermelindo Accacio da Costa.
Jacy Taborda de Miranda.
João Rebello de Mendonça Lima.
Joaquim José Lopes.
José Varzin Ledo.
Newton de Souza Aguiar.
Oger Mesquita Baptista.
Olindo Ramos Salles de Aguiar.

Pedro Alves Teixeira.
Raymundo Mesquita Baptista.
Romão Alves da Silva.
Waldemiro Garcia.

10º lugar:

Anthenor Ferreira da Cunha.
Arlindo Rubens Smith Frota.
Clovis Coelho.
Esmeralda Alvarenga de Barros.
Gastão Aquino Belleza.
José Balbi.
José Luiz dos Santos.
Manoel Queiroz Gomes.
Mario Bentes Braute Pinto.
Mozart Ayres Adão.

11º lugar:

Amazonino de Aguiar Freitas.
Aron Ypiranga Benevides.
Claudio Humberto Dias.
João dos Santos Machado.
José Pinto Wanderley.
Julio Clovis Thaumaturgo Lobo.
Luiz Prado de Albuquerque Lins.
Octavio Pires.
Pedro Procopio de Oliveira.
Raymundo Rodrigues Rebello dos Santos.
Roskild de Freitas Pedrosa.
Viriato Rodrigues Vieira.

12º lugar:

Aureo Carvalho Gomes de Souza.
Candido Geremias Cumaru.
David Lopes.
Joaquim José de Carvalho Cascaes.
José Paiva.
Mario de Freitas Guimarães.
Mario de Menezes Galvão.

13º lugar:

Alcindo Waldemiro de Paula Simões.
Antonio Thomé de Souza.
Argemiro Garcia.
Aurelio Braz da Silva Lima.
Expedito Pereira da Costa.
Jorge Oyama Penha Leitão de Souza.
Lauro Lins Vaz.
Lourenço Farias de Mello.
Waldemar Barbosa Evangelista.

14º lugar:

Aldemar Augusto Belleza do Nascimento.
Antonio Eduardo dos Reis.
Aydil de Oliveira.
Benedicto Mohamed.
Emiliano Marinho Filho.
João Manoel Ferreira Lopes dos Santos.
Leoncio de Souza Martins.

15º lugar:

Alexandre de Souza Azevedo.
Alfredo Magalhães.
Antonio de Oliveira Souza.
Benedicto Cohen.
Cícero Balcão de Siqueira Torres.
Cícero Macario da Silva.
Daniel Barbosa Uchôa.
Fiorenzo Antonaccio.
Francisco Chagas de Oliveira.
Lauro Claudiano de Oliveira.
Mario Figueiredo de Oliveira.
Nizard Pedrosa.
Orlando Rodrigues Novo.
Raul Monteiro da Costa.
Raul Printes de Lemos.
Raymundo Amazonino Guimarães.
Rubem de Aguiar Serejó.
Walter Benaion.

16º lugar:

Edmundo Gomes de Almeida.
Vicente Monteiro de Souza.

17° lugar:

Augusto Cesar Vieira Lima.
Benjamin de Aguiar Sereia.
Jayme Caldas Britto.
Sillis Campello Moslay.

18° lugar:

Alvaro de Souza Medeiros Barbosa.
Benilde Ubratan Raposo da Camara.
Carlos Chaves.
Germiniano Soriano Alves da Silva.
Quintino Lopes Tavaré

19° lugar:

Aguinaldo Estevam Milne Jones.
Alberto de Araujo Souza.
Carlos Jansen de Siqueira.
Joaquim Damasceno da Silveira.
Valentim Armenteiro DigerGonçalves.

20° lugar:

Glauco de Vieira Britto.
João Brigido Bezerra.

21° lugar:

Mario Vieira Galvão.
Omar Ribeiro da Silva.
Virgilio Sampaio de Moura

22° lugar:

Emerenciano Cordeiro Manso.
Manoel Guilherme de Mello.
Muraid Abdon Said.
Raymundo Ramos Coelho.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 232 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional por despacho de 1 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento de logares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, de que trata o vosso officio n. 222, de 5 de outubro ultimo, sendo mantida a classificação dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1° lugar:

Raul de Brigido Borba.
José de Bonis.
Araken Silva.

2° lugar — Miguel Alves de Lima.

3° lugar — Nasario dos Santos Vieira Costa.

4° lugar — José Moacyr da Rocha Aguiar.

5° lugar — Guttemberg Soares Magalhães.

6° lugar:

Hildebrando Pereira da Silva Mala.
Joaquim Cordeiro do Carmo.

7° lugar:

Francisco das Chagas Costa Tito.
Antonio Francisco de Almeida Filho.
Octacilio Santos Silveira.

8° lugar — Olavo Bravo Cavalcante.

9° lugar — Eurico Nunes Freire.

10° lugar:

Raymundo de Araujo Cruz.
Napoleão Bastos.
Gentil Nogueira Paes.

11° lugar:

Mario Moreira Ramoa.
Francisco das Chagas Castro.
Abelardo Albano Amóra.

12° lugar:

Ozeas Alves da Costa.
Heitor Theophilo Marçal.
13° lugar — Luiz Eduardo Espindola.

14° lugar:

Osmar Freitas Vale.
Waldemiro Fontenelle Magalhães.
Lauro Araujo de Almeida.
José de Paula Coelho.
Francisco das Chagas Ferreira SA.

Edgard Rodrigues Nogueira.
João Elionay de Albuquerque.

15° lugar:

Laercio Cavalcante Accioly Lima.
Jeremias Liberalino de Menezes.
Mendo Leonel Chaves.
Luiz Gonzaga Mendes Brasil.
José Cavalcante.
José Zoza Serra Azui.
José Camurça Filho.

16° lugar:

Severino Pereira da Silva.

17° lugar:

Oscar França Ferreira.
Oscar Olympio de Araujo.
Constantino Heleno de Moura.
José Gomes da Silva.
Esaú Barbosa Magalhães.
Gilberto Mendonça.
José de Carvalho Britto.

18° lugar:

José Alves Marciano.
David Teivelis.
Josias de Moura Freire.

19° lugar:

Walter Brasileiro Gondim.
Waldo Amóra Leite.
Francisco Coelho Filho.
Mauro Gonçalves da Justa.
Theotonio Abreu de Freitas.
Pedro Gonzaga dos Santos Filho
Adelino A. Monteiro.
João Nelson Chaves.

20° lugar:

Zoroasto Maia.
Eliexer da Silva Costa.
Humberto Pinheiro Fontes.
Ruy Monte Soares.
José Eugenio Pereira de Senna.
Exedito Cavalcante Gomes.
21° lugar — Joaquim Pinheiro Filho.

22° lugar:

Moacyr de Souza Moura.
Osmar Telles Menezes.

23° lugar:

Irineu Lobo Netto.
José Maria Plutarco Lima.

24° lugar:

Petronio Pessoa Santo.
Francisco Abdon Dourado.
José de Mello Falcão.
Raymundo Raul Correia Lima.
Jesus Gomes de Mello.
Vicente Quixadá Vianna.
Umbelino Cordeiro de Souza.

25° lugar:

João Gomes da Silva.
Clovis Gadelha da Rocha.
Joaquim Pereira de Britto.
José da Silva Pereira Campos.
Guilardo Rocha.
Edson Donnizeti Coelho

26° lugar:

Manoel da Costa Pituba.

27° lugar:

Amarillo Moreira Silveira.
José Ramos Leal.
João Vieira de Menezes

28° lugar:

José Faustino de Almeida
Manoel Cabral Alcides.

29º lugar:

José de Sá Coelho.
Miguel Floriano Salles.

30º lugar:

Antonio Gomes Sobrinho.
Paulo Araujo de Almeida.**Directoria das Rendas Internas**

Circular n. 48

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, no processo fichado sob n. 84.481, de 1936, deixo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que foram concedidos ao industrial Miguel Francisco, estabelecido á rua da Maravilha n. 130, em Maceió, no Estado de Alagoas, os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Circular n. 49

No intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e abreviar a solução dos processos concernentes ao pagamento parcelado de multas fiscaes, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de que taes processos sejam sempre encaminhados a esta directoria, conjuntamente com o auto de infração que deu lugar á imposição da multa respectiva.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

N. 727 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Norte, Olívio da Costa Alecrim, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 4 do fluente, resolveu mandar aguardar na Superintendencia da Inspeção Fiscal, afim de ser opportunamente tomado em consideração, o processo fichado sob n. 84.059, de 1936, que tem por base o seu officio n. 187, de 4 de novembro ultimo, concernente aos estabelecimentos que, com o intuito de sonegar o pagamento de impostos e entravar a acção do fisco, são organizados no territorio nacional sob firmas ficticias.

N. 728 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, por intermedio do Sr. director, interino, da 2ª Sub-Directoria, declara ao fiscal da sociedade de economia colectiva "Predial Novo Mundo", Santiago Pompeu, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 67.232, de 1936, que tem por base o seu relatório, concernente ao mez de agosto preferito, exarou, em 14 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com a informação e parecer".
O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario em comissão no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Como se verifica do processo n. 51.042-36, annexo, esta directoria resolveu concordar em que a "Predial Novo Mundo S. A." continuasse a proceder ás suas distribuições de fundos pela forma por que vinha fazendo antes da expedição das "Instruções" publicadas no *Diario Official* de 10 de junho ultimo porque das normas alli recommendadas houve recurso para o Sr. ministro, formulasse por diversas "caixas constructoras".

Assim, uma vez que tal recurso não soffreu, ainda, de liberação por parte da superior autoridade, deixa de ter cabimento a indagação proposta a fls. 20 v. deste processo.

Attendendo, porém a que o relatante parece hesitar quanto ás interpretações da circular n. 16, do anno em curso, desta directoria e "instruções" supra mencionadas, penso convir declarar-se-lhe que as ultimas revogaram aquella circular em parte, principalmente no ponto concernente á caducidade de contractos por falta de pagamento.

Isto posto, o processo poderá ser archivado, depois de annotado no cadastro".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1936

N. 86.446/36 — Em que Livio Alcantara pede o registro de sua carta de nomeação de agente angariador da Sociedade de Sorteios Brasil, com séde na capital do Estado de S. Paulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 88.854/36 — Em que Manoel Athayde de Carvalho pede autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca as exigencias.

N. 87.259/36 — Em que Alfredo Carlos da Rocha pede permissão para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigencia.

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produçães Mineral — Ministerio da Agricultura:

N. 1.658 — Transmittindo o processo fichado sob numero 84.187, de 1936, em que a "Empresa Ribeiro", com séde no districto do Souza, municipio de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz diversas considerações sobre o pagamento da taxa instituida pelo Codigo de Aguas, solicita audiencia ao respeito.

N. 1.654 — Transmittindo-vos o processo fichado sob n. 82.902, de 1936, em que Luiz Leib Perlmann pede autorização para comprar diamante em todas as zonas de garimpagem de que trata o decreto n. 24.913, de 3 de maio de 1934, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho — Ministerio do Trabalho:

N. 1.655 — Em solução ao assumpto constante do officio n. — 1.536, de 25 de novembro ultimo, consultando as cartas de aprovação de estatutos, expedidas ás associações profissionais, reconhecidas por esse Ministerio, nos termos do decreto n. 24.694, estão sujeitas aos dispositivos do decreto n. 1.137, de 7 de outubro preterito, que baixou o novo regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello. communica que, segundo prescreve a tabella B, paragrapho 1º, n. 167, do alludido decreto, os titulos de aprovação de alterações de estatutos de sociedades, que dependam de aprovação do Governo, estão sujeitos ao pagamento do sello de (60%) sessenta mil réis, por verba.

Igual sello era exigido pela tabella B, paragrapho 4º numero 33, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Outrosim, que a arrecadação do tributo em questão deve ser effectuada nos precisos termos do que estatue o artigo 14 do regulamento actual.

— Ao Sr. tabellião do 2º Officio de Notas do Districto Federal:

N. 1.656 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 87.724, de 1936, que tem por base o officio, datado de 18 de novembro ultimo, em que esse officio consulta:

"A lei n. 202, de 2 de março do corrente anno, regulamentada pelo já citado decreto n. 1.137, em o paragrapho 2º do artigo 12 declara que:

"ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, desde que não contrariem disposições da presente lei."

O decreto n. 17.538, de 10 de dezembro de 1926, regulamentando as alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, isentou, de modo expresso, no artigo 28, n. 1, do pagamento de sello proporcional

"os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade."

Não havendo na lei no regulamento hoje vigentes, qualquer disposição que obrigue ao pagamento do sello proporcional os "titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade" e nem qualquer outra que os isente, não sabemos se taes titulos são ou não susceptíveis do pagamento do sello proporcional.

Teria o legislador considerado não haver *contrariedade* entre a isenção dos "titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade" (reg. de 1926) e as disposições da lei n. 202?

A ser affirmativa nossa pergunta, estará mantida a isenção pelo alludido paragrapho 2º do artigo 12, da lei n. 202?

II

O n. 86, artigo 35, do decreto 1.137, isenta "as quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento..."

E' notorio que os livros de notas dos tabelliães, nos quaes se lavram escripturas de hypothecas (artigo 134 — II — Código Civil) — não têm a mesma feitura dos livros de inscripções hypothecarias (modelo n. 15, annexo ao decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928).

Nestes, o systema de escripturação é verificado, existindo, por força de lei, entre suas columnas, uma destinada ás averbações, onde o official do Registro procede ao cancellamento.

Os livros dos tabelliães têm outra disposição, pois que são escriptos em sentido horizontal, occupando toda a linha; as "escripturas são lavradas em ordem chronologica" (parapho unico — "in-fine" — artigo 173, decreto 16.273, de 20 de dezembro de 1923), dahi ser a escriptura um acto perfeito e acabado, que só poderá ser alterado, modificado ou extincto por outra escriptura lavrada nos moldes da primeira, havendo entre ellas relações unicamente provenientes de citações, como no caso da quitação hypothecaria, em que se fazem todas as allusões necessarias, entre as quaes a do numero da inscripção, para que o official do Registro possa, na mesma folha do livro em que registrou a hypotheca, proceder ao respectivo cancellamento, na columna de averbações.

Sendo cada livro de tabellionato considerado, em unidade, parte de um todo, como de facto é o — Archivo do Cartorio — tanto que "aos serventuários dos officios cumpre manter os escripturados em forma legal" (artigo 316-III — Decreto citado 16.273) e "são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização, os papeis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello" (artigo 60, decreto citado 1.137). E' impossivel lavrar-se uma quitação de hypotheca no "proprio instrumento de contracto" de hypotheca.

O legislador quando isentou as quitações dadas no proprio contracto, que tenham pago sello proporcional, assim agiu para evitar fraudes com declarações falsas ou capciosas passadas em outro instrumento, que não o documento original da divida.

Porém, julgamos ser excessivos se desintendermos essa interpretação á quitação dada em notas de um tabellião que, como demonstramos acima, não póde cumprir o sentido literal do artigo 86, mas, ao contrario, como fiscal da Fazenda (parapho 2º, artigo 20, decreto 1.137); pelos incisos mencionados (decreto 16.273); pelas penalidades de que é passivel (artigo 69, mesmo decreto 1.137) — terá que observar fielmente a lei, e, no caso objecto da consulta, attendendo ao espirito legislativo, alludir, como é de seu dever, na escriptura de quitação lavrada por outro instrumento, ao contracto de que decorreu a obrigação, para que se possa verificar a exactação legal.

Estaremos com a razão?

III

Em face de uma consulta feita á Recebedoria, na vigencia da anterior lei do sello, ficou resolvido que, nas promessas de compra e venda, o sello proporcional seria devido, apenas sobre o signal, quando não houvesse entrega da coisa ao promittente comprador, pois, em caso contrario, o sello deveria ser cobrado pelo valor total do contracto.

Na lei em vigor, encontramos no n. 12, da tabella A — a "promessa de compra e venda de bens moveis ou immoveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular... tributavel pelo sello proporcional, sem que possamos saber qual a base para a cobrança: — se pelo signal ou se pelo valor total da obrigação.

Uma vez que se não transiram ao promittente comprador quaesquer outras vantagens, a não ser a "presumpção do accordo final" (artigo 1.094, do Código Civil) — o sello será devido unicamente pelo signal pago no acto da assignatura da escriptura publica ou particular, ou pelo preço integral do contracto?

E, em se tratando de promessa de venda a prazo, na qual o promittente comprador entra na posse, uso e gozo da coisa, o sello é devido pelo valor total do contracto?

Caso essa directoria responda que é devido o sello proporcional nos titulos sujeitos a imposto de transmissão (objecto do item I) cobrar-se-á nesses titulos o sello, quando já tiver sido pago na promessa de venda — em qualquer das hypothesees, isto é, seja pelo signal ou seja pelo valor total, — ou será devido apenas a differença, se se pagar proporcional-

mente ao signal, e não será devido quando pago pelo preço integral do contracto?

IV

Diz o artigo 11 que "a cobrança da revalidação prevista no artigo 62, letras "a" e "b", será feita na propria repartição em que se verificar a irregularidade, por meio de estampilhas inutilizadas a carimbo e com a assignatura do empregado; — ou por verba, na repartição arrecadadora, local, quando se verifique a hypothese do artigo 13."

Sendo o tabellião fiscal da Fazenda (cit. parapho 2º do artigo 20, decreto 1.137), ao fazer o calculo do sello devido poderá achal-o insufficiente, e vacillar se suas attribuições vão até poder completal-opoís que o artigo 11 fala em "repartição" e "empregado".

Não sabemos se por uma interpretação "lato sensu" cartorio estará comprehendido no vocabulo "repartição" e Tabellião no de "empregado".

Pode o tabellião supprir a deficiencia do sello?

V

Na tabella — A — n. 6, encontramos os "contractos de empréstimos com garantia de caução, penhor, hypotheca ou antichreses" como sujeitos ao sello de 3\$600, por conta ou fracção, e, no n. 29 da mesma tabella, estão "as escripturas de hypothecas ou antichreses" sujeitas a 3\$ por conto ou fracção.

Teria querido o legislador tributar, pelo sello proporcional de 3\$600 por conto ou fracção, os contractos enumerados no n. 6, quando revestissem o caracter de um mutuo (artigo 1.256 — Cod. Civ.) e pelo de 3\$ quando não existisse esse caracter nas hypothecas e antichreses?

Se estamos certos neste raciocinio, por que motivo o legislador não incluiu no n. 29, a caução e o penhor, quando tambem não tivessem o caracter de um mutuo?

Qual o sello devido?

VI

A fiança prestada no proprio contracto de arrendamento, locação, sublocação ou cessão e transferencia de arrendamento ou locação, está sujeita ao sello proporcional de 3\$000, por conto ou fracção, de que trata a tabella "A" nas "Observações" attinentes aos numeros 13 a 137.

Quer nos parecer que a parte final do n. 30 — "excepto as fianças taxadas no n. 8 — allude, categoricamente, ás fianças prestadas por escripturas publicas ou particulares, porém, prestadas em outro instrumento que não o da obrigação afiançada, caso em que julgamos ser devido o sello proporcional na base de 3\$600, por conto ou fracção.

Teremos apprehendido a intenção legal?

.... "In claris cessat interpretatio..." exarou em 7 do fluenta, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer"

O parecer, a que se refere o despacho desta Directoria, foi o prestado pelo Superintendente da Inspeção Fiscal, bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

1º) O artigo 28, n. 1, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, considerava isentos do sello proporcional "os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade."

2º, o art. 12, parapho 2º, da lei n. 202, de 2 de março deste anno, prescreve:

"ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores desde que não contrariem disposições desta lei."

3º, a enunciação constante do art. 36 do decreto numero 1.137, de 6 de outubro ultimo, é meramente exemplificativa, não excluindo, portanto, qualquer isenção que tenha fundamento legal;

4º, assim, quanto a este quesito se poderá responder que subsiste a isenção do sello proporcional para os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, desde que não referidos na tabella A, do decreto n. 1.137, citado.

II

1. O n. 86, do art. 36, do decreto n. 1.137, citado, considera isentas do imposto — as quitações — provenientes de contractos que tenham pago o seu proporcional, desde que sejam dadas no proprio instrumento de contracto, excepto as que comprehendem pagamento de juros ou de quantias não computadas no titulo principal, as quaes pagarão pelo accrescimento o sello fixo de recibo. (Lei n. 202, art. 12, parapho 1º, n. 9).

2. No regime do decreto n. 17.538, citado, taes quitacoes estavam isentas do sello proporcional (art. 28, n. 13, 1ª parte), sem a exigencia de serem dadas no proprio instrumento de contracto.

3. A isenção, actualmente, só beneficia as quitacoes dadas no proprio instrumento do contracto.

4. Na escriptura de — quitação hypothecaria é devido o sello proporcional, salvo se os interessados provarem o pagamento do alludido sello no contracto de hypotheca, caso em que o serventuario fará menção dessa circumstancia no titulo de quitação, exercendo, assim, em toda a plenitude, a função fiscalizadora (art. 20, paragrapho 2º, do decreto numero 1.137, citado).

5. Essa é a resposta que proponho ao item II da consulta

III

1. A tabella A, n. 12, do decreto n. 1.137, citado, com fundamento no art. 11, n. 9, e tabella A, n. 8, -f-, da lei n. 202 citada, sujeita ao sello proporcional — “as promessas de compra e venda de bens moveis e immoveis ou de entrega de valores de qualquer especie, por escriptura publica ou particular, salvo os contractos de compra e venda de bens moveis celebrados entre commerciantes ou entre industriaes, para fins mercantis...”

2. A base para a cobrança do sello proporcional está estabelecida, em caracter geral, no art. 15 do decreto numero 1.137 citado e será calculada sobre o valor dos actos, contractos, considerando-se valor a somma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros estipulados, etc. art. 3º, Lei 202 citada).

3. Ao sello proporcional, na base de 3\$000 por conto ou fracção, estão sujeitos — os contractos ou outros documentos que contiverem distractos, exoneração, subrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores, etc. (Tabella n. 24) excluidos os referidos no n. 12 da mesma tabella, cuja base é de 3\$600.

4. Não ha mais como estabelecer distincção pela circumstancia da entrega ou não da coisa ao promittente comprador.

5. A solução para a hypothese de pagamento em prestações não é differente e deve attender á regra prescripta no art. 15 citado.

6. No sentido acima exposto póde ser respondido o item III da consulta.

IV

1. A resposta só póde ser negativa, isto porque nos casos de falta ou de sellagem insufficiente em quaesquer actos, contractos ou documentos, ha necessidade de distinguir se houve por parte do serventuario ou do responsavel pelo pagamento proposito de fraude ou se aquellas circumstancias decorrem de factos excepcionaes, que possam traduzir ausencia de má fé na pratica dos mesmos actos que estão sob sua immediata fiscalização.

V

1. A tabella A, annexa ao decreto n. 1.137, n. 6, reproduzindo o disposto no art. 11, n. 1, da lei n. 202, já referida, sujeitou á taxa de 3\$600 por um conto de réis ou fracção, os “contractos de emprestimo com garantia de caução, penhor, hypotheca ou antihicrese.”

2. A mesma tabella, no n. 29, sujeita ao sello proporcional de 3\$000 por conto de réis ou fracção — as escripturas de hypotheca e antihicrese.

3. No primeiro caso, ha evidentemente um contracto principal de emprestimo — que se assemelha ao mutuo (artigo 1.256 — 1ª parte — Código Civil), porém, garantido por caução, penhor, hypotheca ou antihicrese. O sello proporcional a pagar (3\$600 por conto de réis) é um unico, pois aquelle preceito (art. 11, n. 1, lei n. 202 citada), encerra uma excepção taxativa á regra contida no art. 6º da mesma lei 202.

4. Não ha que investigar a razão por que o legislador não incluiu no n. 29 citado a caução e o penhor, e apenas as escripturas de hypotheca e antihicrese, pois nos casos de caução ou penhor — salvo as hypotheses dos ns. 3 e 6, o sello proporcional devido é o de 3\$000, em face do que consta do n. 24 da tabella A, do decreto n. 1.137 citado, outrora tabella A, paragrapho 1º, n. 29 — Decreto n. 17.538.

5. Assim se poderá responder ao item 5.

VI

1. O n. 8, da tabella -a- do decreto n. 1.137, refere-se exclusivamente ás cartas de fiança (3\$600 por um conto ou fracção) quando prestadas em separado. Isto é, as fianças

convencionaes (art. 1.481 do Código Civil) quando revistam o caracter de cartas de fiança.

2. Na hypothese da consulta, em que a fiança é prestada no proprio contracto de arrendamento ou locação, o sello proporcional devido é o de 3\$000 por conto ou fracção.

Esta é a resposta ao item 6.

— Ao senhor director do Imposto de Renda:

N. 232 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.494, de 1936, em que Vicente Giordano pede o levantamento da perempção, em que incorreu, afim de que o 1º Conselho de Contribuintes possa conhecer do recurso que interpoz, sob n. 2.864, de 1935, concernente ao pagamento do imposto de renda relativo ao exercicio de 1932, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

“Indeferido.”

— Ao senhor delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 47 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 2 do fluente, resolveu aprovar o acto de que dá conta o officio n. 137, de 20 de junho preterito, que designou o segundo escripturario dessa Delegacia Fiscal, José Renato da Silva Jucá, para exercer o cargo, em comissão, de collecter das rendas federaes em União, nesse Estado.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 48 — Comunicando que o senhor director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.481, de 1936, em que o industrial Miguel Francisco, estabelecido á rua da Maravilha n. 130, em Maceió, nesse Estado, pede permissão para gozar dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 2 do fluente, a solicitação em apreço, devendo o interessado, entretanto, cumprir todas as formalidades constantes do ultimo dos citados decretos.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 87.065, de 1936, recommenda providencias no sentido de que a “Companhia Constructora Nacional Limitada” seja intimada a cessar, sob pena de cassação da carta-patente expedida em seu favor, o uso da expressão “capitalização” em seus contractos, prospectos, publicações, etc.

— Ao senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 132 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.241, de 1936, em que Narciso Soares Mendes Cordeiro, collecter das rendas federaes em Sumidouro, nesse Estado, pede sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está obrigado, exarou, em 26 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

“Deferido, de accordo com o parecer.”

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

“Sou pelo deferimento do pedido devendo a prorrogação partir da data em que o interessado tiver conhecimento de sua concessão.”

A’ consideração superior.”

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 284 — Restituindo o processo fichado sob n. 46.640 de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal federal junto á “Promotora da Casa Propria S. A.”, coherente ao mez de maio preterito, solicita providencias no sentido de ser dado integral cumprimento ao despacho de folha desta Directoria.

— Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 285 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 82.946, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal junto á Promotora da Casa Propria nesse Estado, concernente ao mez de setembro preterito, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

“Faça-se o expediente proposto na informação e anexo tado no cadastro, archive-se.”

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario, em comissão no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

“Mais um relatório do fiscal federal junto á matriz da Promotora da Casa Propria S. A., em Porto Alegre, que como outros anteriores, apresenta irregularidades.

Declara o fiscal que o capital depositado é de 161:753\$500 e que o numerario a applicar (inclusive o da 16ª distribuição), attinge a 107:971\$400.

Parece, á primeira vista, que é normal essa situação. Entretanto, considerando-se que daquelles 161:753\$500 as parcelas de 30:000\$000 e 37:043\$250 não são provenientes de prestações e amortizações pagas pelos prestamistas e sim do capital social, porquanto, com relação a primeira, esta Directoria já o apurou em processo recente, o quanto á segunda é o proprio fiscal que o diz em sua exposição, conclue-se, dahi: 1º, que o numerario disponível é insufficiente para attender áquelles compromissos; 2º, que o fiscal não apurou, como devia, a procedencia do deposito de 30:000\$000, já alludido.

Além dessas, outras anormalidades ressaltam do processo: o titulo "Diversas Contas", do balancete anexo, não se acha desdobrado, como serie de direito, apresentando ainda, uma cifra que quasi attinge ao valor do capital social; e a exposição do fiscal deu entrada na Delegacia Fiscal fóra do prazo determinado na circular n. 36, de 31 de agosto de 1933, desta Directoria, como se infere do carimbo apposto ás fls.

Com relação ás tres primeiras irregularidades apontadas, deixo de propor qualquer expediente porque já o fiz no processo n. 46.640, de 1936, onde suggeri um exame na escripta da sociedade em apreço.

Quanto á falta em que incorreu o fiscal, apresentando o relatorio ás folhas, fora do prazo, penso que se lhe deve chamar a attenção para o que dispõe a precitada circular desta Directoria.

Isto posto, o processo, a meu vêr, pode ser archivado, depois de annotado no cadastro."

— Ao senhor delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 90 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 89.864, de 1936, que tem por base o requerimento, datado de 2 de novembro ultimo, em que o Dr. Carlos Fernandes de Mello, presidente do Hospital S. Vicente de Paula, de Propriá, nesse Estado, pede permissão para realizar uma tombola, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Encaminha a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, o incluso processo relativo ao pedido de autorização para effectuar uma tombola formulado pelo Hospital São Vicente de Paula, de Propriá, naquelle Estado.

Destina-se a renda que fôr apurada com a venda dos bilhetes á construcção, no mesmo hospital, de um pavilhão de isolamento onde serão abrigados os doentes, sem recursos financeiros, atacados de molestias infecto-contagiosas.

O pedido não encontra apoio em lei, mas este Ministerio, por excepção tem permitido a effectuação de tombolas, quando o objectivo das mesmas seja o de incentivo á instrucção publica ou á assistencia hospitalar.

Por isso, e attendendo-se a que os fins da tombola merecem especial attenção por parte dos poderes publicos, poder-se-á deferir o pedido formulado, ficando, todavia, o requerente sujeito á opportuna comprovação do destino dado á receita decorrente da venda dos bilhetes."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 7 de dezembro de 1936

Processos despachados pelo senhor director geral da Fazenda Nacional:

N. 36.125-35 — Em que o Banco Pfeifer S. A. pede prorogação de prazo para installar a agencia da cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, cuja abertura foi autorizada pela carta patente n. 1.227:

"De accordo com o parecer, conceda-se nova carta patente, visto como a de fls. 2 está caduca por força do dispositivo regulamentar citado."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, bacharel José de Affonseca, nos seguintes termos:

"Pede o Banco Pfeifer S. A., neste processo, prorogação por mais um anno, da carta patente n. 1.229, que lhe foi expedida para poder abrir uma agencia em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter podido, por motivos varios, iniciar, até a presente data, as operações na referida agencia.

O Banco requerente está quites com a quota de fiscalização bancaria e imposto de renda, conforme declaração do senhor procurador fiscal (fls. 5 do processo anexo) e certidão da repartição competente (fls. 8 tambem do processo anexo).

A prorogação solicitada não pode ser dada, de vez que pelo art. 16, do decreto n. 14.728, de 1921, caducará a autorização se, decorrido um anno depois de concedida, não forem iniciadas as operações.

Assim a carta patente n. 1.227, que se encontra aqui annexada, está caduca.

Necessario se torna a expedição de uma outra, para esse fim.

Como o Banco em apreço tenha instruido o seu pedido com os documentos necessarios, como sejam as provas de quitação com os impostos acima mencionados, pode, a meu vêr, ser expedida nova carta patente, autorizando o referido Banco a abrir uma agencia naquella cidade."

Processos despachados pelo senhor director:

Dia 10

N. 90.055-36 — Em que a Companhia Bancaria Aurea Brasileira pede a entrega de documentos juntos ao processo n. 83.610-36:

"Entreguem-se os documentos, mediante recibo, ficando copias authenticadas juntas ao processo."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

N. 729 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, Pedro de Alcantara Pereira, encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Santa Catharina, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 70.471, de 1936, que tem por base o seu officio, datado de 11 de setembro ultimo, sobre incidencia do imposto do sello, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta de accordo com o parecer, fazendo-se sentir ao consulente que, se porventura duvida ainda existisse quanto á interpretação do dispositivo regulamentar em causa, estaria esta dissipada á vista da redacção clara e precisa do art. 15, do vigente regulamento, baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo."

O parecer emitido pelo superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"O auxiliar da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias em Florianopolis, Pedro de Alcantara Pereira, no officio retro declara que os Bancos vêm pagando o sello correspondente a "caução ou fiança" apenas sobre a parte relativa ao principal da obrigação, sem incluir os juros e consulta qual a verdadeira interpretação do § 3º do art. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Ora, se o calculo para pagamento do sello sobre a "obrigação" é feito incluindo-se "principal e juros" (n. 2º artigo 13), e declarando o § 3º do art. 13 que nas "obrigações" garantidas por "caução ou fiança" a cobrança do sello de "obrigação" será augmentada de igual importancia do sello, não se comprehende porque não tem sido pago nos contractos o imposto de caução ou fiança pelo valor do sello pago na obrigação principal e juros, ou seja em dobro.

E' o que me cumpre dizer."

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria):

N. 1.657 — Restituindo o processo fichado sob n. 77.787, de 1936, que tem por base uma representação do auxiliar da Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, Joaquim de Barros Correia Viegas, sobre prorogação de contracto de cambio de importação, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.658 — Transmittindo a petição fichada sob numero 89.316, de 1936, de interesse da South American Gold Areas Limited, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Acyr Andrade — São Paulo:

N. 1.660 — Com referencia ao balancete desse estabelecimento de outubro ultimo, solicita providencias no sentido de ser esta directoria, no prazo de 8 dias, informada acerca do jornal em que o mesmo foi publicado.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Francisco Aguiar & Companhia:

N. 1.661 — Com referencia ao balancete desse estabelecimento, de outubro ultimo, solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria o jornal em que foi feita a sua publicação.

— Ao Sr. gerente do Banco Francez e Italiano para a America do Sul — Districto Federal:

N. 1.662 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.466, de 1936, em que esse banco, allegando que depositou no Thesouro Nacional, em 4 de Janeiro de 1922, 1.250 apolices ao portador, typo "diversas emissões", ns. 84.109 a 85.358, afim de garantir suas operações cambiaes, pede permissão para substituir as mesmas apolices por outras do denominado "reajustamento economico", exarou em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Não ha motivo justo para a substituição pretendida, nem essa operação consulta os interesses da Fazenda.

— Ao Sr. gerente do Banco do Pará — Belem — Pará:

N. 1.663 — Com referencia ao assumpto constante do officio datado de 12 de novembro preterito, solicita providencias no sentido de que seja informado a esta directoria, o jornal em que foi publicado o balancete desse estabelecimento, concernente ao mez de outubro proximo findo.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de novembro de 1936

Processo n. 68.327, de 1936 — Souza Santos & Comp., reclamando contra o acto da Alfandega de Santos, que exige os direitos do art. 384, da Tarifa, para os envoltorios dos garrafões de acido acetico, considerados como cestos de vime. — Tendo sido o assumpto de que trata o processo submettido á consideração do Conselho Superior de Tarifa, aguarde a decisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 81 — Confirmando a ordem telegraphica n. 696, de 4 do corrente, communica que no processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 34.404, de 1936, em que Secco & Comp. reclamam contra a decisão dessa Alfandega, que lhes impoz a multa total de 253:890\$000, por infracção da letra f, do art. 66, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 1 deste mez, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a fls. 17, autorizo o cancellamento das guias e consequente archivamento do processo, de accordo com os pareceres."

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 14 de dezembro corrente, segunda-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 237-A — Companhia Industria Papéis e Cartonagem — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Magalhães Castro.

N. 436-A — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 443-A — The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 542-A — Albano Volkmer & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 1.567 — Alfredo Pavageau — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 1.949 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Magalhães Castro.

N. 2.172 — Companhia de Tecidos Paulista — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Magalhães Castro.

N. 2.200 — Leão & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pernambuco — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.213 — Allianza Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.215 — Cotonificio Rodolfo Crespi — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.808 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Revisão de despacho — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 10 de dezembro de 1936. — *Leonardo Guimarães*.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1936

Realizou-se no dia 7 de dezembro de 1936, ás 14 horas, a 216ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Penna, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Galdino Ramos, Hernani Coelho Duarte, Francisco de Magalhães Castro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 3 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Magalhães Castro — 1.899, 2.255 e 2.263.

Ao Sr. Galdino Ramos — 2.250, 2.257 e 2.265.

Ao Sr. Coelho Duarte — 2.252, 2.259 e 2.270.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 1.602, 1.770 e 2.163-R.

A' hora do expediente, o Conselho, por unanimidade de votos, indeferiu as petições ns. 187, 188 e 189, em que Lojas General Electric S. A. solicitava preferencia para distribuição e julgamento dos recursos ns. 840-A, 841-A e 852-A.

A seguir foram lidos os officios ns. 111 e 112, de 20 de novembro ultimo, em que a Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional communicava que o Sr. ministro, por despachos de 12 do mesmo mez, tomava conhecimento dos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, dos accordos ns. 1.708 e 2.047, em que são interessados, respectivamente, Aziz Nader & Comp. e S. Filenpo & Irmão, para mandar classificar a mercadoria em causa como — fio de seda artificial com mescla de lã, de accordo com o resolvido no processo n. 35.832, de 1936.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 606-A — Vista ao representante da Fazenda Publica.

N. 2.138 — Adiado.

N. 448-A — A. Mendes Caldas — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Coelho Duarte e Galdino Ramos. O Sr. Uldarico Cavalcanti, foi designado para redigir o accordo.

N. 651-A — Atlantis (Brasil) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 683-A — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Tomou-se conhecimento para mandar cobrar, em separado, os direitos sobre os envoltorios, unanimemente, e dispensar da multa, contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti e presidente.

N. 854 — Aziz Nader & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 1.713 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes.

N. 1.997 — Carlos Kern & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Galdino Ramos. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 2.030 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, senhor Magalhães Castro, com vista do Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.162-R — Vista ao Sr. Coelho Duarte.

Adiados — 602-A e 615-A.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 9 de dezembro de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Portaria n. 35

De accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 20.921-35, recommendo ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria providencias no sentido de ser restabelecida na folha de pagamento da pensionista do Ministerio da Justiça, D. Maria José Junqueira Calazans, a consignação mensal de 25\$, pelo prazo de 23 mezes e a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltd. "O Credito Popular".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — *Heitor Murat*, director.

Portaria n. 36

De accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 20.921-35, recommendo ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria providencias no sentido de ser restabelecida na folha de pagamento da pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas, D. Josephina de Souza Pinto, a consignação mensal de 20\$, pelo prazo de 25 mezes, e a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular".

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — *Heitor Murat*, director.

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 14 de novembro de 1936

N. 69.762-36 — Officio do director de Fundos do Exército, encaminhando uma reclamação contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — Restitua-se o processo.

N. 39.866-36 — Requerimento da Brasil Social, pedindo effectivação de desconto. — Tratando-se de um contracto imaginado de falsidade, pelo facto de haver o reclamado negado a divida no que é corroborado pela declaração da repartição averbadora, onde o processo de averbação não obedeceu às formalidades usuas, não caberá a esta fiscalização tomar qualquer providencia, emquanto não se fizer prova em contrario e esse onus cabe ao requerente. Notifique-se.

Dia 16

N. 20.921-35 — Requerimento do Credito Popular, pedindo restabelecimento de consignação. — Autorizo o restabelecimento da consignação de 25\$, por 23 mezes, na folha de vencimentos da pensionista D. Maria Joaquina Junqueira Calazans e de 20\$, por 25 mezes, na de D. Josephina de Souza Pinto, ambas a favor do "Credito Popular" Baixem-se portarias á repartição averbadora e dê-se conhecimento ao interessado. Quanto á pensionista D. Alice A. Reis Gracel, ouça-se a 2ª Sub-directoria. Notifique-se.

N. 57.604-36 — Officio do commandante do Forte de Obidos do Pará, submettendo á decisão deste ministerio, o pedido de restabelecimento de consignação por parte da Associação Beneficente Federal. — Proceda-se a requerente nos termos do parecer. Notifique-se.

Dia 18

N. 21.390-36 — Requerimento do Centro B. Civil e Militar, pedindo restabelecimento de consignação. — Encaminhe-se á Directoria de Fundos da 9ª R. M. em Matto Grosso, solicitando esclarecimentos pedidos pelo reclamado.

N. 37.622-36 — Requerimento da Sociedade dos F. Federaes, pedindo reconsideração de despacho. — Reitere-se a solicitação contida no officio n. 355, de 16 de dezembro de 1935, no qual se tornou sem effeito a providencia pedida no officio n. 260, de 20 de setembro de 1935. — Dê-se sciencia ao interessado.

N. 81.072-35 — Reclamação de Chrispim Feliciano, contra a União dos F. Publicos. — Não tem valor, o contracto de emprestimo, por escriptura particular, assignado a rogo do mutuado, maximé, quando este negue a divida. A' viseia do exposto, autorizo o cancellamento das consignações averbadas na folha de vencimentos do reclamante, a favor da União dos F. Publicos. Feito o necessario expediente notifique-se.

N. 43.234-36 — Requerimento da Brasil Social, pedindo restabelecimento de consignação. — Encaminhe-se á Directoria da Central do Brasil solicitando os necessarios esclarecimentos.

Dia 20

N. 84.612-36 — Requerimento de Oscar Sergio Ferreira, reclamando contra o Credito Popular. — Transmitta-se á Directoria da Central do Brasil solicitando os necessarios esclarecimentos.

N. 36.732-36 — Requerimento da Sociedade dos F. Federaes, pedindo effectivação de desconto. — O reclamado, conformou-se com a conta corrente de fls. apenas allegou que a suspensão dos descontos de suas consignações não decorreu de transferencia sua e que os seus vencimentos já se encontram onerados com outras consignações. Salvo os casos expressos na lei, o consignante faltoso estrá sempre sujeito aos juros de mora. E, desse onus não se eximirá o reclamado que deixou de cumprir as clausulas do seu contracto, tão somente, porque a sua repartição omitiu os respectivos descontos nas folhas de pagamento. Do mesmo modo, não encontrará apoio na lei, aquelle que tendo os vencimentos comprometidos, conseguir graval-os com outros descontos, porque, somente por meios fraudulentos isso poderia acontecer. Verificada essa circumstancia, o culpado deverá arcar com as consequencias do seu acto. Isto posto, resolvo autorizar o restabelecimento da consignação mensal de 60\$, a favor da requerente, para pagamento do seu debito de 1:860\$, proveniente de 31 prestações restantes, do seu contracto e mais 328\$, de juros de mora. Feito o necessario expediente, notifique-se.

N. 52.369-36 — Requerimento do Syndicato Unitivo Ferroviario de Central do Brasil, contra a União Previsora Ferroviaria. — Transmitta-se, o conteudo da informação de folhas á Directoria do Syndicato Unitivo, para conhecimento da interessada.

N. 52.371-36 — Reclamação do Syndicato Unitivo da C. do Brasil contra a União Previsora Ferroviaria. — Faça-se o expediente proposto no parecer.

N. 41.372-36 — Officio do Syndicato dos Funcionarios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, consultando sobre as possibilidades dos funcionarios consignarem em folha de vencimentos. — Responda-se nos termos do parecer. A informação com a qual concordou o Sr. chefe da Secção e o Sr. director foi dada pelo fiscal Luiz Lima e achase redigida nos seguintes termos: "A consulta do Syndicato dos Funcionarios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos é assumpto que não offerece margem a duvidas Os funcionarios daquelle Instituto não podem transgir com as associações de classe e estabelecimentos de credito, devidamente autorizados pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, mediante a garantia da consignação em folha, por isso que os mencionados funcionarios não são funcionarios publicos da União, nem se acham comprehendidos entre os que podem ser consignantes, nos termos do art. 1º do decreto numero 21.576, já citado".

Officios despachados pelo Sr. director:

Dia 14 de novembro de 1936

N. 742 — Ao director geral do Expediente e da Contabilidade da P. C. do Districto Federal, solicitando uma providencia — Processo 34.828-36.

N. 743 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, idem — Processo.

N. 744 — Ao director da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, reiterando um officio — Processo 31.447-36.

N. 745 — Ao director da E. F. C. B., solicitando esclarecimentos sobre o assumpto tratado no processo 69.841-36.

Dia 18

N. 746 — Ao director de F. do Exército, pedindo uma providencia — Processo 32.674-36.

N. 747 — Ao director da E. F. C. B., encaminhando — Processo 666-36.

N. 748 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 58.668-36.

N. 749 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 58.672-36.

N. 750 — Ao director da Defesa Sanitaria do M. da Agricultura, remetendo uma c/c — Processo n/n. 1.429.

N. 751 — Ao director do Parque Central de Aviação, remetendo uma c/c — Processo 80.622-36.

N. 752 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 80.616-36.

N. 753 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 80.620-36.

N. 754 — Ao director do Manicomio Judiciario, remetendo uma c/c — Processo 38.339-36.

Dia 24

N. 755 — Ao director de F. do Exército, restituindo — Processo 69.762-36.

N. 756 — Ao mesmo, idem — Processo 31.092-36.

N. 757 — Ao director do Fomento e Produção Animal, remetendo uma c/o — Processo 75.710.

N. 758 — Ao director do Parque Central de Aviação, idem, idem — Processo 80.618-36.

N. 759 — Ao director do Nucleo Colonial de Santa Cruz, idem, idem — Processo 36.943-36.

N. 760 — Ao director da Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda, idem, idem — Processo 45.282-36.

N. 761 — Ao director da E. F. C. B., idem, idem — Processo 67.378-36.

N. 762 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 67.376-36.

N. 763 — Ao mesmo, idem, idem — Processo 67-066-36.

N. 764 — Ao delegado fiscal em S. Paulo, solicitando uma providencia — Processo 20.898-36.

N. 765 — Ao director dos Correios e Telegraphos em Santos, idem, idem — Processo 20.898-36.

N. 766 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, idem, idem — Processo 20.898-36.

N. 767 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos no Paraná, idem, idem — Processo 20.898-36.

N. 768 — Ao mesmo em S. Paulo, idem, idem — Processo 20.898-36.

N. 769 — Ao mesmo, no Districto Federal, idem, idem — Processo 20.898-36.

N. 770 — Ao delegado fiscal em Alagoas, idem, idem — Processo 20.896-36.

N. 771 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos em Alagoas, idem, idem — Processo 20.896-36.

N. 772 — Ao director da Imprensa Nacional, transmittindo processo 46.040-36.

N. 773 — Ao director da E. F. C. B., pedindo uma providencia — Processo 44.172-36.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 9 de novembro de 1936.

N. 52.299, de 1936 — Officio n. 267, de 14 de julho de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno accrescido de marinha situado no municipio de Antonina, naquella Estado, requerido pelo Sr. Manoel Marques Leal Pancada. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 30 de novembro de 1936

N. 70.379, de 1936 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, sob n. 1.789-DA-1935 — Officio n. 742, de 8 de setembro de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno proprio nacional, situado á praça 4 de Outubro, na Villa e Districto de Cabedello, Municipio de João Pessoa, beneficiado com a casa n. 20, pretendido por D. Othelina Rezende de Gusmão. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 30.391, de 1936 — Officio n. 38, de 16 de abril de 1936, Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetendo processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á avenida Bomfim, districto dos Mares, naquella Capital, pretendido por Fratelli Vita. — Approvo de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1936

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 510. — Communicando estar sciente da resolução tomada a respeito da rescisão do contracto de Antonio Alberto de Almeida, da Administração do Dominio junto á Delegacia Fiscal em São Paulo. (34.300-36.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 511 — Restituindo o processo relativo á reclamação feita pela Companhia Siderurgica Belgo-Mineira sobre o imóvel á rua do Equador n. 160, occupado pela mesma companhia. (46.918-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 512 — Solicitando seja feito o desconto mensal na folha de pagamento de D. Albertina Corrêa, pensiorista do Montepio, como locataria da casa XIX da rua Ricardo Machado n. 52, a partir de 1 de novembro do corrente anno, da importância de 100\$000. (54.164-36.)

N. 513 — Solicitando seja feito o desconto na folha de pagamento dos funcionarios do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, D. Julia José da Silva e Sr. João José da Silva, locatarios respectivamente dos proprios nacionaes ns. I e III, á avenida Quintino Bocayuva, em Nitheroy. (58.551-36.)

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 758 — Encaminhando o processo em que os senhores Henrique de Brito Belford Roxo e Mario Pinheiro de Andrade, respectivamente directores do Instituto de Psychopathologia e do Instituto Neurobiologico da Assistencia á Psychopaths, pedem dispensa de pagamento de alugueis dos proprios nacionaes á avenida Pasteur onde residem. (74.364-36.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 759 — Solicitando seja completada a relação vinda no officio daquella Estrada sob n. 4.417, de 6 de novembro do anno corrente. (84.272-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 760 — Encaminhando o processo originado pelo requerimento em que Cassiano Caxias dos Santos pede transferencia para o seu nome do aforamento do terreno nacional sito no lugar denominado Palmital, em Itaguahy, no Estado do Rio. (23.328-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Autos:

N. 1.013/1936, contra Vicente Pinola — Vicente Pinola assumiu compromisso, assignado no Banco do Brasil, relativamente á exportação de bananas para os postos de Buenos Aires e Montevideo.

Dentro no prazo da prorrogação, apresentou documentos com os quaes julgava obter o cancellamento da sua responsabilidade perante o Banco do Brasil. Mas, ouvida a direcção competente desse Banco, declarou não concordar com a baixa dos termos de responsabilidade pelos motivos apontados nos tres itens do seu officio de fls.

Foi assim julgado o processo pela Directoria das Rendas Internas, que impoz a Vicente Pinola a multa de 1:000\$000, conforme decisão de fls. 15.

Em petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro, Vicente Pinola pede, por equidade, relevação da penalidade que lhe fôra imposta, allegando, ainda, ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente.

A Directoria das Rendas Internas, tendo em vista o que resolveu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao julgamento dos processos lavrados, por infracções bancarias, declarou insubsistente a decisão proferida, remetendo o processo a esta repartição para o competente julgamento.

Assim:

Considerando que Vicente Pinola não legalizou a sua situação no Banco do Brasil para a exportação do producto que dependia de cambio e do visto da Fiscalização Bancaria, de accordo com a circular n. 5, de 14 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda;

Considerando que o interessado deixou correr o prazo da intimação para defesa, tornando-se revel, conforme termo de fls.;

Considerando, finalmente, que a falta apurada importa na infracção do que determina o art. 9º, inciso 1º, da citada circular;

Resolvo applicar a Vicente Pinola a multa de 1:000\$000, minimo da penalidade prevista na parte final do inciso 1º, art. 9º, da circular n. 5, da Consultoria da Fazenda, de 14 de maio de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 2º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 792/1936, contra o Banco de Descontos do Rio de Janeiro e outro — A vista do que consta deste processo e não sendo aceitáveis as alegações das duas defesas apresentadas pelos autuados, julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada uma das firmas Banco de Descontos do Rio de Janeiro e Wilfred C. Roques a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 60, combinado com as letras e e c do decreto n. 17.533, de 10 de novembro de 1926, com obrigação do pagamento do selo devido, com revalidação, no documento de fls.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 233/1936, contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro — O Banco Mercantil do Rio de Janeiro foi autuado, porque deixara de requerer carta-patente para funcionar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Defendendo-se, allega o Banco já funcionar regularmente no Paiz, ha onze annos, quando foi expedido o decreto numero 14.728, citado, e varias outras allegações, mostrando que o mesmo Thesouro entendera que taes disposições não se applicam aos estabelecimentos já installados.

Um dos funcionarios autuantes, informando o processo, não contesta se tratar de um estabelecimento em pleno funcionamento por occasião da expedição do decreto citado, e declara estar o mesmo já de posse da carta-patente.

Assim, a vista do que consta do processo, julgo improcedente a denuncia de fls., e recorro deste despacho para a superior instancia.

Faça-se o necessario expediente.

Processos:

N. 32.475-1936 — Consulta da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — A simples remessa para São Paulo, de mercadorias produzidas no Rio de Janeiro, não importa na obrigatoriedade do pagamento do imposto, mas desde que a dita mercadoria seja vendida pelo deposito ou filial naquelle Estado, fica a requerente na obrigação do pagamento do imposto de vendas mercantis, nos precisos termos do art. 37 da lei n. 187, de 13 de janeiro ultimo.

Notifique-se e publique-se.

N. 35.788-1936 — Consulta da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções — A Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, com sede nesta cidade, consulta se a imposto de vendas mercantis tem incidencia sobre os predios que vende á vista ou prestações, os quaes são adquiridos de terceiros ou mandados construir pela consulente.

Em solução responda-se que a venda ou a alienação da propriedade dos bens de raiz, não tendo a sua feição característica comprehendida do regulamento que baixou com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, modificado pela lei n. 187, de 15 de janeiro deste anno, escapa ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, que apenas incide sobre a venda de bens moveis e semoventes e outras operações praticadas com a idéa de lucro mercantil.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 30.284 — Pasquale Troita & Comp. — Transfira-se "ex-officio", para a firma Pasqual e Trott & Comp., á qual imponho a multa de 125\$, medio da lei.

N. 30.282 — Curo Pompeu D'Ambrosio. — Idem

N. 33.693 — Jayme Meller. — Dê-se a baixa.

N. 38.568 — Gualter Benedicto Azeredo Lopes. — Proceda-se á inscripção. Imponho a Gualter Benedicto Azeredo Lopes a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 38.569 — Flavio Novaes. — Idem.

N. 33.937 — Accacio Sampaio. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 38.597 — Manoel Pereira de Macedo. — Certifique-se o que constar.

N. 39.324 — Paulo Freire Carneiro. — Idem.

N. 39.228 — Angelino Pereira dos Santos. — Idem.

N. 39.206 — Garages Associadas S. A. — Indique o exercicio.

N. 39.964 — Duarte Neves & Comp. — Certifique-se o que constar.

Notificações

N. 1.296 — B. Julia Serrat. — Riachuelo n. 33 — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Directoria do Imposto de Renda

DESPACHOS DO DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 612/35 — Dr. Antonio Cardoso Fontes — De accordo com o parecer. Mantenho as declarações do interessado, apresentadas para os exercicios de 1931, 1932 e 1933.

N. 2.179/35 — Thereza Esposel de Moraes e Silva. — Calcule-se o imposto sobre a importancia de réis, referida na certidão de fls., admitindo-se as deducções, excepto a de numero 11 da cedula D.

N. 2.368/36 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense". — De accordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento por seus legaes fundamentos.

N. 2.995/35 — Carlos Oscar Guimarães — Não tendo sido prestados os esclarecimentos, mantenho o lançamento.

N. 7.222/36 — Manoel Alves — Defiro a reclamação de fls., e mando que se cancele o lançamento suppletente do exercicio de 1933, deaccordo com o parecer.

N. 8.385/36 — B. Conti — Faça-se a rectificação solicitada pelo requerente a fls., em sua declaração do exercicio de 1933.

N. 8.558/36 — Adrião Rodrigues Alves. — Rectifique-se o lançamento como se propõe no parecer.

N. 11.146/36 — Carlota M. Sampaio Correia — Deferido. Restitua-se mediante recibo.

N. 11.602/36 — Bernardino Xavier Rabello — De accordo com o parecer, approvo o calculo de minuta de fls.

N. 13.102/36 — H. H. T. Olivei — Cancele-se o processo de lançamento *ex-officio* por improcedente, e em seguida, retirada a declaração, archive-se o presente.

N. 13.442/36 — Joaquim Moraes — De accordo com a informação indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 13.934/35 — Miguel Darze — Prosiga-se no lançamento *ex-officio*.

N. 14.260/36 — Domingos Augusto Cordeiro — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fóra do prazo legal. Prosiga-se no lançamento.

N. 14.426/36 — H. Von Alp — De accordo com a informação indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 15.048/36 — Alvaro Alvim Barrozo — Não ha o que deferir. A diferença notada entre o calculo da declaração apresentada e o lançamento feito pela repartição, tem origem da modificação feita na tabella que acompanhou a lei 183, de 13 de janeiro deste anno. Prosiga-se na cobrança.

N. 17.106/34 — Antonio Alves & Pinto — Requeira á Recebedoria do Districto Federal, repartição em que foi feito o deposito. Restitua-se á interessada o conhecimento de fls., mediante recibo, dando-se-lhe conhecimento do numero do officio áquella repartição sobre o assumpto.

N. 17.529/36 — Companhia Nacional de Cimento Portland S/A. — Aceito o fiador e marco o prazo de dez (10) dias contados da sciencia, para ser assignado o termo de fiança.

N. 19.250/36 — Luiz Campos Filhos & Comp. — Indeferido, por falta de amparo legal. Ademais, não cabe competencia a esta directoria para decidir por equidade.

N. 19.994/36 — Octavio Augusto do Nascimento — Sendo improcedentes as allegações do interessado, recora-se a declaração de accordo com as instruções em vigor.

N. 20.708/36 — J. R. Azevedo — Apresente declaração para o exercicio de 1936.

N. 21.085/36 — Ricardo Greenhalgh Barreto — Mantenho o lançamento por seus fundamentos, legaes.

N. 21.233/36 — Rosalina Mendes Corte Real de Assumpção — Suste-se a cobrança; juntada a declaração n. 23.811/E do corrente exercicio, volte a despacho.

N. 21.368/36 — Antonio Parisi — Diga o fim para que deseje a certidão.

Officios expedidos:

N. 312 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando officio solicitando a devolução de uma petição em que é interessado, A. J. Silva, successor da firma Antonio de Oliveira Costa.

N. 313 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo copia de um officio desta directoria, em que é interessado o capitão de corveia, Cesar Maurity da Cunha Menezes.

N. 314 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo petição de recurso afim de ser cobrado com

revalidação a diferença do selo devido na mesma e prestando esclarecimentos.

N. 315 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando a devolução de um documento em que é interessada, Sebastiana de Paula Machado.

N. 316 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo documento afim de ser cobrado com revalidação o selo devido no mesmo, em que é interessada, a Sociedade Anonyma Estamparia Leão.

N. 550 — Sr. director Regional dos Correios e Telegrafos, solicitando a devolução de um recibo A. R. referente a um registrado dirigido ao Sr. A. M. Figueiredo.

N. 551 — Sr. director Regional dos Correios e Telegrafos, idem, em que é interessado, Antonio de Almeida Pinho.

N. 557 — Sr. director das Rendas Internas, solicitando informações.

N. 2.031 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio, sobre objecto de serviço.

N. 2.032 — Sr. chefe de secção na Bahia. — Idem.

N. 2.033 — Sr. chefe de secção em Pernambuco, remetendo processo em que é interessado, Cathon James Crute, residente naquella Estado.

N. 2.034 — Sr. chefe de secção em Minas Geraes, remetendo um officio da Estrada de Ferro Central do Brasil remetendo registrado do Correio com o recibo do destinatario, inspector daquella Estrada, engenheiro Antonio de Noronha Gomes da Silva.

N. 2.035 — Sr. chefe de secção em S. Paulo, remetendo processo referente a uma informação prestada pela Companhia Brasileira de Força Electrica.

N. 2.036 — Sr. chefe de secção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado, Stephane Vannier, com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes.

N. 2.037 — Sr. chefe de secção na Bahia, com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessado, João Baptista Pimentel.

N. 2.038 — Sr. chefe de secção e em Pernambuco, remetendo processo em que é interessado, H. Mc Donnell.

N. 2.039 — Sr. chefe de secção em Santos, idem, em que é interessado, Ozias Isidoro dos Santos.

Ns. 896/899 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, remetendo processo de recursos referentes aos seguintes contribuintes, Herminio Grossi, Martins Adolpho Kock, V. Fernandes & Comp., Adriano Miranda.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 11 de dezembro de 1936

No processo n. 24.597-B, em que são declarantes José Iiha & Comp. e Antonio Vicente Curto (S. Sepé — R. G. do Sul): "Volte o processo á agencia informante, para que sejam cumpridas as diligências pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 24.791-B, em que são declarantes o Banco Regional do Rio Grande do Sul e Sinfrolio Olympio da Silva (Cangussú — R. G. do Sul): "Volte o processo á agencia informante, para que sejam cumpridas as diligências pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 8.270-C, em que são declarantes Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho e João Gama de Abreu (Laranjal — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 8.272-C, em que são declarantes Luiz Lourenço de Lima e Joaquim Domingos Fragozo (Viçosa — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 8.276-C, em que são declarantes Avelino Cardoso da Silva e Alfredo Lino do Nascimento (Rio Branco — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 8.275-C, em que são declarantes José Guerino de Batisti e Antonio Ferreira Julio (Rio Branco — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do

Banco do Brasil em Cataguazes, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor, para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Secção".

Nas petições de Nicolau da Costa & Comp., Julia Carneiro Vieira da Cunha, José Ignacio de Godoy, Eugenio de Lucca e Silveira Barros & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 23.525, 25.538, 22.382, 3.885 e sem numero. — Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco Allemão Transatlantico, Junqueira Meirelles & Comp., Joaquim Bueno do Amaral, Rodrigo Soares, Ferreira da Rosa & Comp., Pupo Teixeira & Comp., Fernando Chagas de Carvalho, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos ns. 22.062, 23.842, 5.647, 19.003, 8.179, 8.176, 21.721, 24.226, 4.789, 5.558, 24.512, 24.208 e 7.339: "Certifique-se".

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas no gabinete, as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Enéas Cesar Ferreira e Aristoteles de Queioz.

Secretaria:

Foram enviados 160 registrados.

Attingiu a 28.931 processos protocolados até esta data.

No processo n. 22.884, série B (São Manoel — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Abilio Gomes, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, á credora Casa Bancaria Agostinho Pereira Diniz de Andrade, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.691, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Ribeiro e sua mulher, e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta réis (268\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.174, série B (São Manoel — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Abilio Gomes, e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Bank of London & S. America, Ltd., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e noventa e seis mil e quinhentos réis (196\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.175, série B (São Manoel — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes, são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Abilio Gomes, e a consequente indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Commercio e Industria de São Paulo, continuando a carga do devedor a fracção não reajustavel de noventa e tres mil quinhentos e cinquenta réis (93\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 24.605, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Warchow e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apolices, á credora Caixa União Pop. de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e dous mil e duzentos réis (202\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 24.606, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roberto Kuester e sua mulher, e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, á credora Caixa União Pop. de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta réis

(426\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.555, série B (Santa Maria — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ambrozino Pereira Henriques e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000, em apolices, ao credor Luiz dos Santos Lameira, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.690, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Paulo Mueller e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, á credora Caixa União Pop. de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de mil duzentos e cincoenta réis (1\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.688, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bernardo Reckers e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, á credora Caixa União Pop. de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte mil quatrocentos e cincoenta réis (420\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 7.286, série C (Alegrete — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria da Conceição de Souza Trindade, e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Socrates de Oliveira, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de duzentos e doze mil trezentos e sessenta e cinco réis (212\$365), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.928, série C (São Vicente — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Augusto Chagas de Seixas e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$000), em apolices, ao credor Aristeu Catão Mazza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezanove mil réis (119\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.014, série C (Ubatuba — Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Agenor Braz Celestino, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor José Lino dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.481, série C (Guarapuava — Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Senhorinha Francisca Lima e a consequente indemnização de 8:500\$, em apolices, ao credor Francisco Missino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 3638, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.924, série C (Santa Theresia — Espírito Santo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustado de José Bernardino Simoura e sua mulher e a consequente indemnização de 4.500\$, em apolices, ao credor Hyeropolino de Alcantara Soares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 1638\$50, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.616, série B (Promissão — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Kama Guzikum e sua mulher e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor Gabriel Peres Bru, continuando a cargo dos devedores a infracção não reajustavel de 422\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.637, série C (Campinas — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Virgilio Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor Pedro Motta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 268\$683, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 23.394, série B (Mogy Mirim — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de João Luciano dos Reis e sua mulher e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor José de Mello Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 420\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.460, série B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Drost e sua mulher e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, ao credor Caixa União Popular de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a infracção não reajustavel de 70\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.739, série B (Quipapá — Pernambuco): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Estandisau Cintra Valença (espólio) e a consequente indemnização de 14:500\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 376\$290, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.046, série B (Itaperuna — Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anselmo Nunes e sua mulher e a consequente indemnização de 43:500\$, em apolices, ao credor Carlos José Nunes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 437\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.568, série B (Lages — R. G. do Norte): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Ferreira do Lago e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor Francisco Ivo Cavalcanti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 473\$450, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 24.660, série B (Itabuna — Bahia): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Domingos de Góes e sua mulher e a consequente indemnização de 10:500\$, em apolices, ao credor Antonio Benevides do Rozario, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 112\$230, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 22.387, série B (Bebadouro — Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 76, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Abilio Alves Marques e a consequente indemnização de 86:000\$, em apolices, ao credor Bank of London & S. America, Ltd., continuando a cargo

dos devedores a fracção não reajustavel de 114\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.615, serie B (Itajubá — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Paschoal Patti e outros e a consequente indemnização de 35:000\$, em apolices, ao credor Banco Allemão Transatlantico, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.547, serie B (Lins — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Minamoto Yoshito e sua mulher e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Sado Tomitsu, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.645, serie B (Penapolis — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tamanara Kami e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, ao credor Francisco Figueiredo Vêras, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 443\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.611, serie B (Alegrete — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Servando Paz e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Tula Cafarate, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 361\$298, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.689, serie B (Santa Cruz — R. G. S.): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Back e sua mulher e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Caixa União Popular de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 231\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.517 B (Cruz Alta — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustado de Lindolpho de Moura Ramos e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 37\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.691, serie B (Santa Cruz — R. G. do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Muller e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Caixa União Popular de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 378\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.963, serie C (Cataguazes — Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Jovelino Rodrigues Gomes e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos de réis (32:000\$000), em apolices, ao credor Victorino Gonçalves da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e nove mil quinhentos e noventa e sete réis (109\$597), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1936. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 7.044, serie C (Siqueira Campos — Espírito Santo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Didimo de Moraes e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices, ao credor Albano de Moraes, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de oitenta e oito mil réis (88\$), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.658, serie B (Itaperuna — Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Eloy de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor José Alberto de Mendonça, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e sete mil e oitenta réis (197\$080), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.654, serie B — Arary — Pará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hermogenes Lopes de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices, á credora Sociedade Cooperativa Ind. Pecuária do Pará Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.601, serie B (Santa Cruz — R. G. Su): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alberto A. E. Conrad e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$) em apolices á credora Caixa União Pop. de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta réis (440\$150) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.465, serie B (Igarapava — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro José Lucindo e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) em apolices, ao credor Jorge Abdalla Saad, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e quatro mil e noventa e seis réis (94\$096), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1936. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.652, serie B (Igarapava — S. Paulo) em que são declarantes Jorge Abdalla Saad: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.291, serie B (Barretos — S. Paulo) em que são declarantes José Evangelista de Souza: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 8.208, serie C (Campinas — S. Paulo): em que são declarantes Joaquim Clemente: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.586, serie B (Campos Novos — São Paulo) em que são declarantes Claudino José Bernardo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.655, serie B (Birigui — S. Paulo): em que são declarantes José Pacitti: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 24.816, serie B (Caruarú — Pernambuco) em que são declarantes Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.743, serie B (Amaragy — Pernambuco) em que são declarantes Miguel Agreli: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.749, serie B (Barreiros — Pernambuco) em que são declarantes Mendes Lima & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.669, serie B (Escada — Pernambuco) em que são declarantes J. H. Carneiro da Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.668, serie B (Goyana — Pernambuco) em que são declarantes J. Mello & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.661, serie B (Garanhuns — Pernambuco) em que são declarantes Nunes Machado & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.390, serie C (Cataguazes — Minas) em que são declarantes José Maria Ferreira Reis: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.378, serie C (Cataguazes — Minas) em que são declarantes A. Freitas & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.565, serie B (Districto Federal) em que são declarantes Casa Bancaria J. F. Alves: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.741, serie B (João Pessoa — Paraíba) em que são declarantes Oliveira Filho & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.745, serie B (Maceió — Alagoas) em que são declarantes Julio Araujo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 5.967 serie C (São Luiz-Maranhão) em que são declarantes Aguiar & Castro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.460 serie B (Cambará-Paraná) em que são declarantes Casa Bancaria Conde & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.369 serie C (Viçosa-Minas) em que são declarantes Adamastor Vieira de Rezende. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.431 serie C (Areado-Minas) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 6.062 serie C (Manhuassu'-Minas) em que são declarantes Gomes Filho & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.422 serie C (Ouro Fino-Minas) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.471 serie B (Orlandia-São Paulo) em que são declarantes Angelina Mei & Filhos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.591 serie B (Ouro Fino-Minas) em que são declarantes Bento Ferraz & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.593 serie B (Ouro Fino-Minas) em que são declarantes Alves Ribeiro & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.788 serie B (Colônia Visconde do Rio Branco-R. G. do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.227 serie C (Santos-São Paulo), em que são declarantes Irmãos Bechara. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.421 serie C (Alecim-São Paulo) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.430 serie C (Santa Adella-São Paulo) em que são declarantes Pueiroz Ferreira & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 4.470 serie C (Itaquy-R. G. do Sul) em que são declarantes Estado do R. G. do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.572 serie B (Santa Cruz do Rio Pardo-São Paulo), em que são declarantes Marques Piva Oliveira & Barros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 20.173 serie B (S. Manoel-São Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 24.734 serie B (Olimpia-S. Paulo) em que são declarantes S. A. Francisco Botti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 8.415 serie C (Pirajuhy-S. Paulo) em que são declarantes Neves & Comp. — Decidiu adoptar a

conclusão do relatório de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.238 serie C (Piracaiá-S. Paulo) em que são declarantes Ferreira da Rosa & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.737 serie B (Mogy-Guassu'-S. Paulo) em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.736 serie B (Serra Negra-S. Paulo) em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.428 serie C (Mirasol-S. Paulo) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.427 serie C (S. José do Rio Pardo-S. Paulo) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.426 serie C (Marília-S. Paulo) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.885 serie B (S. Manoel-S. Paulo) em que é declarante a Companhia Indústria e Commercio de Matérias de Construção. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.690 serie C (Pirajuhy-S. Paulo) em que é declarante Francisco Simões. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.490 serie C (S. Manoel-S. Paulo) em que é declarante Banco Noroeste do Estado de São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.685 serie B (Limoeiro-Ceará) em que são declarantes Costa Lima & Myrtill. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.140 serie B (Barcelona-Amazonas) em que é declarante J. S. Amorim. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.858 serie B (João Pessoa-Amazonas) em que são declarantes Paulo Levy & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.815 serie B (Recife-Pernambuco) em que são declarantes Oliveira Filho & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.123 serie C (Palmares-Pernambuco) em que é declarante Banco Popular de Victoria. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas em virtude da qual

é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.809 serie B (Bello Horizonte-Minas) em que é declarante Banco de Credito Predial. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.097 serie B (Ibirá-Estado de São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.424 serie C (Santa Rita-Minas) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.425 serie C (Andradas-Minas) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 3 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.479 serie C (Bariry-S. Paulo) em que são declarantes Sahd Farah & Filho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.121 serie B (Bica de Pedra-S. Paulo) em que é declarante Virginia Ferraz de Almeida Prado (espolio). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.416 serie C (Cravinhos-S. Paulo) em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.670 serie C (Mogy das Cruzes-S. Paulo) em que é declarante João Cardoso Felício. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.420 serie C (Mogy-S. Paulo) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.073 serie C (Potirendaba-S. Paulo) em que são declarantes Queiroz Barros & Comp. (em liquidação). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.589 serie B (Pitangueiras-S. Paulo) em que é declarante Antonio Gonçalves de Andrade. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.570 serie B (Macao-R. G. do Norte) em que é declarante Manoel Tavares Cavalcanti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.810 serie B (Guayba-R. G. do Sul) em que é declarante Banco do Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.571 serie B (Assu'-R. G. do Norte) em que é declarante Manoel Tavares Cavalcanti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.633 serie B (Itaperuna-Estado do Rio) em que é declarante José Gonçalves Vieira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.811 serie B (Guayba-R. G. do Sul) em que é declarante Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.748 serie B (Agua Preta-Pernambuco) em que é declarante Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.814 serie B (Serinhaém-Pernambuco) em que são declarantes Mendes Lima & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.774 serie B (Livramento-R. G. do Sul) em que é declarante Banco da Província do Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.775 serie B (Livramento-R. G. do Sul) em que é declarante Banco Nacional do Commercio. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.820 serie B (Taquaritinga-S. Paulo) em que são declarantes Al. Ferreira & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.818 serie B (Cedral-S. Paulo) em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.432 serie C (Araraquara-S. Paulo) em que são declarantes Ribeiro de Barros & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.218 serie C (Pouso Alegre-Minas) em que são declarantes Mellão Nogueira & Comp. e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.953 serie C (Paraguassu'-Minas) em que é declarante João Pedro de Alvarenga Filho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.394 serie C (Ponte Nova-Minas) em que é declarante Emilio Rabello Barboza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.384 serie C (Rio Branco-Minas) em que são declarantes Adriano Telles & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.257 serie C (S. Geraldo-Minas) em que declarantes José Monteiro da Gama e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.927 serie B (Ibirá-S. Paulo) em que são declarantes G. S. Aidar & Comp. — Decidiu adoptar a

conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.830-B (Rio Preto-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.343-C (Birajuby-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 70 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Lucas Bueno de Moraes do seu debito verificado (43.605\$800), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 21.500\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 24.523-B (Caçapava-R. G. do Sul). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco da Prov. do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Deomar Lopes Paim do seu debito verificado (3.418\$20), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou seja 1.500\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.080-C (Glicerio-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Basseto & Comp., a dar quitação plena a José Pacheco Lomba do seu debito verificado (4.101\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 2.000\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 22.642-B (Santa Victoria do Palmar-R. G. do Sul). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco da Prov. do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Manoel Pereira Estrella e sua mulher do seu debito verificado (540.473\$700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 270.000\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.718-C (Amparo-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Nobrega & Comp. a dar quitação plena a Francisco Galvão Sampaio do seu debito verificado (1.881\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 500\$. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 23.699-B (Piracaia-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 93, em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Candido Alves de Souza a dar quitação plena a Hygino Gonçalves de Souza e sua mulher do seu debito verificado (231.886\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 115.500\$000. — *Bernardino J. Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 15 de dezembro, ás 14 horas:

Recursos:

N. 164-R — Perreiras & Comp. — Imposto de consumo (Ped. de recons. do acc. 2.742, rec. 3.063) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.454 — Paschoal Morganti & Filhos — Decreto numero 23.664, de 29-12-933 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.473 — Takeo Okama — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.627 — Bernardo Dreher & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.679 — Muanis Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.688 — Lopes Araujo & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.693 — Carlos Hoepcke S. A. e Constant & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.698 — Luiz Pereira de Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.708 — Nicolau M. Rauber — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.713 — S. A. Torquato di Tella S. I. A. M. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.715 — Angelo Marcilio Mendes e Cecilio Antonio Alves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.728 — Antonio Teixeira Chaves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.733 — Bernardo Chazan & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.737 — Gustavo Leyser — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz — *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.742 — Usina Assucareira Santo Antonio Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.743 — Egydio Zanotta — Decreto n. 23.900, de 24-12-934 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.744 — Cabral, Pimenta & Comp. Ltda. — Decreto n. 23.664, de 29-12-933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.747 — Oscar Ruscher — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.748 — Benjamim Walbe — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.749 — Gordinho Braune S/A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.752 — Napoleão Lima & Comp. — Decreto numero 22.459, de 24-2-933 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha — Imv o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.754 — Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa B. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.757 — Vasconcellos Coutos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.758 — Irmãos Bacelli & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.759 — Guilherme Feldmann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.762 — José Peregrino Montenegro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Friere Zenha.

N. 3.764 — Ernesto Bandeira & Comp., — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.767 — Geroncio M. Veiga — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.769 — Daniel Rodrigues & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Waldemar Mesquita.

N. 3.772 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.774 — Rachid Cury — Decreto n. 23.664, de 29-12-933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.779 — Carlos Conti — Decreto n. 22.344, de 11-1-933 — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.780 — Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.784 — G. D'Alessio & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.785 — Irmãos Gagliano Ltda. — Decreto n. 15.524, de 14-6-922 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.789 — Ancona Lopes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.790 — Roberto Elias & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.795 — Pedro Baldassarri & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.800 — Vasconcellos, Carneiro & Comp. — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.805 — Nigri, Irmãos & Comp., — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 11 de dezembro de 1936. — *Frederico Diniz Martins*, secretario.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1936

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 185, de 1921 — 59:692\$200 — Carmem e Hilda Rodrigues Villela. — Procedente.

N. 92, de 1912 — 1:304\$100 — Avelino de Medeira Chaves. — Procedente.

N. 104, de 1919 — 324\$000 — Soc. Construction de Port da Bahia. — Julgado procedente a divida de 281\$600 e prescripta a de 42\$400.

N. 293, de 1922 — 90\$000 — Velloso & Comp. — Procedente.

N. 1.135, de 1927 — 300\$000 — Ernesto Verdi. — Procedente.

N. 1.138, de 1927 — 72\$000 — Antonio de Almeida Lima. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se solicitarem esclarecimentos á Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 1.141, de 1927 — 144\$000 — Benedicto Ferreira Leite. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se solicitarem esclarecimentos á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

N. 1.147, de 1927 — 280\$000 — Felix Neselo. — Procedente.

N. 1.150, de 1927 — 250\$000 — Antonio Anduazza. — Procedente.

N. 1.153, de 1927 — 150\$000 — Viuva Mauri. — Procedente.

N. 1.156, de 1927 — 300\$000 — Amadeu de Grandi. — Procedente.

N. 1.159, de 1927 — 280\$000 — Felix Molon. — Procedente.

N. 1.162, de 1927 — 408\$000 — Ovidio Soares. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se solicitarem esclarecimentos ao Ministerio de origem.

N. 1.171, de 1927 — 1:190\$000 — Jeronymo Gomes da Silva. — Procedente.

N. 1.195, de 1927 — 225\$000 — Antonio da Cunha Abreu. — Procedente.

N. 1.198, de 1927 — 9:450\$000 — José Augusto Maia. — Procedente.

N. 1.204, de 1927 — 96\$000 — Lourenço Ferreira da Silva. — Procedente.

N. 1.243, de 1927 — 1:267\$200 — Hasenolever & Comp. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se solicitarem esclarecimentos ao Ministerio da origem.

N. 1.243, de 1927 — 1:267\$200 — Hasenolever & Comp. panhia. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se solicitarem esclarecimentos á Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional.

N. 10.549, de 1923 — 10:400\$000 — Itagyba dos Santos Machado. — Procedente.

N. 10.623, de 1923 — 25:350\$000 — Josino Elentherio dos Santos. — Procedente a divida de 20:350\$000 e improcedente a de 5:000\$000.

N. 10.639, de 1923 — 1:700\$000 — Guilhermina Elsam-bach. — Procedente.

N. 11.457, de 1923 — 50:000\$000 — Però Arregui & Companhia. — Procedente.

— Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 2.563, de 1926 — 203:884\$300 — José de Almeida Cavalcanti. — A Comissão não entrou no merito da questão em virtude do art. 18 das disposições transitórias da Constituição Federal, submettendo á apreciação do Sr. ministro da Fazenda.

Credores convidados a assignar accordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 16 do corrente, ás 15 horas:

Processos:

N. 185, de 1921 — D. Carmem e Hilda Rodrigues Villela.

N. 10.623, de 1923 — Josino Elentherio dos Santos.

N. 11.457, de 1923 — Però Arregui & Comp.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 30 de novembro de 1936:

2.693.214	1\$000.	.. 4 4 4.....	2.693.214\$000
1.400.465 1/2	2\$000.		2.800.931\$000
15.021.777 1/2	5\$000.		75.108.887\$500
12.827.028 1/2	10\$000.		128.270*285\$000
8.333.885 1/2	20\$000.		166.677.710\$000
4.961.871	50\$000.		248.093.550\$000
5.132.279 1/2	100\$000.		513.227.950\$000
2.333.218 1/2	200\$000.		466.643.700\$000
3.429.195 1/2	500\$000.		1.714.552.750\$000
9.500	1:000\$000.		9.500.000\$000

56.142.345 1/2	3.919.568:977\$500
Existia em circulação em 31 de outubro	3.849.456:387\$500
Diferença para mais.	70.112:590\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 160, de 31 de dezembro de 1935, para a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil.	410.000:000\$000
Idem Idem, de accordo com o decreto numero 20.621, de 7 de novembro de 1930, para o trôco de notas da Caixa de Estabilização.	112:590\$000
Importancia recolhida pelo Banco do Brasil de accordo com o decreto numero 21.717, de 10 de agosto de 1932	40.000:000\$000
Idem, Idem, em virtude da resgate de promissórias emitidas pelo Thesouro	300.000:000\$000
	340.000:000\$000
	70.112:590\$000

Notas

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.	188.023:720\$500
Circulação em 31 de julho de 1914.	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de novembro de 1936.	5.270.889:538\$500
	5.871.230:259\$000
Resgatada de 1º de agosto de 1914 a 30 de novembro de 1936.	1.951.661:281\$500
Circulação em 30 de novembro de 1936.	3.919.568:977\$500

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 10 de dezembro de 1936. — O chefe, J. de L. Azevedo. — Guerra, Fontes, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.631 — Accusa o recebimento do aviso n. 37, de 27 de outubro de 1936, solicitando providencias para que seja attendido o pedido de audiencia, feito pelo delegado fiscal no Estado de Pernambuco, ao capitão dos Portos desse mesmo Estado, sobre um processo de aforamento de terreno de marinha, pretendido por Eugenia Ribeiro De Carli, e localizada na freguezia de Boa Vista, em Recife.

Em resposta, informa a S. Ex. que o capitão dos Portos de Pernambuco declara não poder manifestar-se, sobre um caso dessa natureza, sem que lhe seja fornecida uma planta do terreno, e bem assim conducção para o local. No caso occorrente e nos anteriores a Delegacia Fiscal não tem providenciado, sobre essas duas exigencias minimas, o que torna materialmente impossivel attender com conhecimento de causa ás consultas da autoridade fazendaria.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.632 — Comunica a S. Ex. o inicio da construção da ponte, ligando a ilha de Villegagnon ao continente, que se destina a facilitar o accesso directo áquella ilha, onde vae funcionar a Escola Naval, e solicita a colaboração daquelle Ministerio, afim de ser facilitada, em tudo que for possível, a execução daquellas obras.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha, commandantes de Corpos e Estabelecimentos:

Circular n. 1.637 — Afim de solucionar definitivamente as controversias suscitadas pela lei n. 251, de 21 de setembro ultimo, dispondo sobre a locação de proprios nacionaes, determina-se a respeito observado o seguinte:

1. A gratuidade de residencias de que trata o artigo 1º da lei só será concedida mediante autorização deste Ministerio, e será feita nominalmente, com indicação dos officiaes ou funcionarios civis cuja permanencia nas sedes das respectivas repartições ou estabelecimentos seja considerada indispensavel e obrigatoria, nos termos do paragrapho unico do referido artigo;

2. Os directores, commandantes e chefes de repartições em geral deverão indicar, nas communicações a serem feitas a este Ministerio, quaes os officiaes e funcionarios cuja permanencia seja imprescindivel e, bem assim, quaes os immoveis do Estado disponiveis e em condições de habitabilidade. Só aquellos que forem indicados por este Ministerio terão direito a residencia gratuita, ficando os demais sujeitos ás prescripções legais em vigor sobre o assumpto;

3. As restituções das importancias já descontadas pelos officiaes e funcionarios civis, que estiverem nas condições previstas nos itens acima, serão feitas, tão só, a partir da data da referida lei n. 251, conforme deliberação já firmada por este Ministerio.

Requerimentos despachados

Joaquim Candido de Carvalho Junior, req. de 9-12-936, ficha n. 53.243, pedindo sua inscripção no concurso para medico da Armada. — Indeferido, em 11-12-936.

Henrique Ferreira Campello, 2º tenente reformado, req. de 3-12-936, ficha n. 53.109, pedindo pagamento de diarias. — Nada ha que deferir, tendo em vista o que consta da informação da S. M. . Em 9-12-936.

Sebastião Noronha dos Santos, piloto de 2ª classe, req. de, ficha n. 53.269. — Compareça á Secretaria de Marinha. Em 11-12-936.

A. Empresa de Aguas Mineraes Itaparica, Ltda., req. de 13-11-936, ficha n. 52.623, pedindo restitução de documentos. — Compareça na Secretaria de Marinha. Em 11-12-936.

Arthur Penley Cox, pae do menor Nelson Cox, req. de 16-11-936, pedindo restitução da certidão de idade do referido menor, ficha n. 52.689. — Indeferido por contrariar o regulamento. O requerente poderá solicitar certidão do que constar sobre filiação, naturalidade e data do nascimento. Em 3-12-936.

Altamiro Guimarães Vaz, req. de 20-11-936, ficha numero 52.941, pedindo sua nomeação para o cargo de agente da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em Guayra. — Indeferido, de accordo com as informações. Em 8-12-936.

Manoel Barreto de Oliveira, req. de 14-10-936, ficha numero 52.500, pedindo melhoria de asylo, allegando ter sido em serviço a molestia que o invalidou. A vista da informação prestada n. 7º Depósito não pôde ser attendido. Em 4-12-36.

Galdino José de Oliveira, req. de 23-11-936, ficha numero 53.110, pedindo reversão ao serviço activo da Armada. A vista do despacho á sua petição da 23-12-933, dado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, nada ha que deferir. Em 9-12-936.

Alfredo de Carvalho Senna, req. 22-10-936, ficha numero 52.150, pedindo para exercer a sua actividade profissional como pratico da barra de Santos. — Mantenho o despacho anterior. Em 5-12-936.

Luiz Gonzaga Valente, Francelina Delambert e Iracema Cardoso, pelo seu advogado, req. de 10-9-936, ficha n. 51.171, pedindo pagamento da quantia de 32.000\$000, como indemnização. — Mantenho o despacho anterior. Em 30-11-936.

Herculana Pereira Cavalcante, req. de 30-10-936, ficha n. 52.828, pedindo pagamento de contas particulares. — Não sendo assumpto da alçada deste Ministerio, nada ha que deferir. Em 27-11-936.

Tribunal Marítimo Administrativo

Pauta de julgamento para a sessão de 16 de dezembro de 1936.

Processo n. 132 — Referente ao encalhe da chalupa "Dorvalina" no Estado do Rio Grande do Sul, em 8 de agosto de 1936. Relator, juiz Santos Maia; procurador, Dr. Carlos Americo Brasil. Pedido de archivamento da Procuradoria Especial. — *Gilberto Alencar Saboya*, secretario.

Pauta de julgamento para a sessão de 18 de dezembro de 1936.

Processo n. 111 — Relativo ao sinistro occorrido com a catraia "Bom Dia", de Generoso Francisco Alonso & Comp., em 1 de janeiro do corrente anno, proximo á Ilha do Governador, na bahia de Guanabara. E' autor do processo neste Tribunal a firma Generoso Francisco Alonso & Comp., e accusada a firma Anglo Mexican Petroleum Company Limited.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 11 de dezembro de 1936. — Confere. *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

PROCESSO N. 53

Accordam

Vistos, relatados e discutidos os embargos offercidos nos presentes autos pelos capitães de Longo Curso, Richard George Clayton e Anasvindo Catramby, como 1º e 2º embargantes, respectivamente, contra a Procuradoria Especial, como embargada.

Pretende o 1º embargante, preliminarmente, a annullação do processo, allegando para isso:

1º, "que quando o embargante não podia mais fallar por escripto, surgiu uma accusação determinada, e sobre uma manobra que nunca foi cogitada no processo, e, portanto, teve a sua defesa cerceada neste ponto, pois não pôde allegar por escripto a impossibilidade de fazer tal manobra sob pena de arriscar atirar o navio, que commandava, de encontro aos baixios junto ao quebra-mar";

2º, "que não foi observado o disposto no art. 33, § 14, do regulamento approved pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934";

3º, "que a pena imposta foi erroneamente capitulada".

Pretende, a seguir, que, na hypothese de o Tribunal não haver por bem annullar todo o processado, seja, de meritis o mesmo embargante considerado isento de quaesquer culpas.

O 2º embargante, sem pleitear a annullação do processo pede que seja reformado em parte o accordão embargado, para o effeito de ser absolvido de responsabilidade e culpa.

Isto posto:

Considerando que constitue nullidade insanavel, como é sabido, a omissão ou preterição de termo, ou acto essencial do processo, e que a falta, ou omissão, de qualquer dos termos essenciaes, assim como a nullidade de qualquer dos seus actos invalidam somente os termos, ou actos, posteriores, dependentes e consequentes;

Considerando que, si tivesse occorrido, como allega o primeiro embargante, a accusação arguida, e não fosse elle ouvido em defesa, fazendo obra, o accordão embargado, por essa allegada accusação, fóra de duvida seria, a procedencia da preliminar.

O contrario, entretanto, foi o que se verificou nos autos. O accordão não fez obra pela accusação inquinada.

Ora, o principio orientador das nullidades é que estas não podem existir onde não ha prejuizo, sendo certo e inconteste que a decisão embargada de forma alguma se apoiou na materia invocada;

Considerando que a inobservancia do dispositivo indicado na segunda preliminar constitue uma simples irregularidade na ordem processual, que não acarretou prejuizo á defesa, pelos motivos acima expostos;

Considerando que a pena foi bem applicada ao primeiro embargante e que o recurso é para beneficial-o, não podendo vir aggravar a sua situação, o que occorreria se lhe fosse applicada a pena prevista pelo artigo que elle aponta;

Considerando, assim, que não ha motivo para annullar-se o processo, e

Considerando, quanto ao merito, que pelo primeiro embargante nenhuma razão nova foi allegada contra os fundamentos do accordão embargado;

no emtanto,

Considerando que o 2º embargante invocou a seu favor as disposições do artigo 23, do decreto n. 1.988, de 14 de março de 1895, em face das quaes se pôde deixar de admitir a sua co-responsabilidade na colisão occorrida;

Accordão os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo.

— regeitando, unanimemente, as preliminares arguidas, — em negar provimento aos embargos oppostos pe o 1º embargante, mantendo a decisão embargada, e em prover, pelo voto de desempate do Sr. presidente, os embargos offercidos pelo 2º embargante, reformando a decisão embargada, para isentá-lo de responsabilidade e culpa. Custas na forma da lei, P.I.R. — Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo. Capital Federal, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *J. Stoll Gonçalves*, vencido nos segundos embargos. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, vencido nos segundos embargos. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido, em parte, pois dou provimento tambem aos primeiros embargos, de accordo com os fundamentos apresentados. — Fui presente, *C. A. Brasil*, procurador especial, em exercicio. — Por mim, *Damasceno Pereira*, segundo official, interino da Secretaria, dactylographo. — Confere. *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

PROCESSO N. 17

Accordão

Abalroação. Infracção do art. 7º, § 4º, do Convenção de Washington (decreto n. 1.988, de 1895). Responsabilidade do mestre que desrespeita as formalidades estabelecidas pelo Regulamento das Capitania dos Portos. Condemnação.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, delles consta que em 30 de janeiro de 1935, ás 3 horas e 30 minutos, abalroaram proximo á barra do rio Paraguassú, Estado da Bahia, o vapor "Cachoeira" de propriedade da Companhia de Navegação Bahiana e o saveiro "Bomfim" de propriedade de D. Merceis Candida dos Santos.

O vapor "Cachoeira" descia o rio sob o commando e direcção do mestre de pequena cabotagem Francisco Paulino de Sant'Anna e o saveiro "Bomfim" subia o rio sob a direcção do marítimo Germano Francisco de Assis.

Navegando o saveiro "Bomfim" sem as luzes regulamentares, foi avistado muito proximo do vapor "Cachoeira" por BB., aggr. ando-se a situação porque o mestre do saveiro, atrapalhando-se na manobra, guinou para BB quando devia manter a prôa ou guinar para BE.

O vapor "Cachoeira", afim de evitar o accidente, ao avistar o saveiro guinou para BE., porém, devido a manobra do mestre Germano Francisco de Assis guinando para BB e apezar do commandante do "Cachoeira" ter parado as machinas e dado atraz, o saveiro foi abalroado por BE.

O commandante do vapor "Cachoeira" depois do abalroamento salvou dois tripulantes do saveiro e rebocou o mesmo para o porto mais proximo.

No inquerito, aberto na Capitania dos Portos da Bahia, verifica-se que Germano Francisco de Assis, com a matricula de moço do saveiro "Bomfim", recebeu ordem do mestre Martiniano Alves da Silva para fazer a viagem em seu lugar, permanecendo este na Capital.

A Procuradoria Especial, em 17 de dezembro de 1935, representou contra Martiniano Alves da Silva, mestre do saveiro "Bomfim" e a proprietaria deste, D. Merceis Candida dos Santos.

Recebida a representação e citados, os indicados não se defenderam.

Isto posto:

Considerando que o mestre Martiniano Alves da Silva não se achava no governo do saveiro, quando esse seu dever ou assistência era primordial á boa navegação e segurança da embarcação; com infracção assim do disposto no Regulamento para as Capitania dos Portos;

Considerando que o saveiro "Bomfim" não dispunha de lanterna de luz branca afim de ser mostrada temporariamente e bastante a tempo para evitar abalroamento; com infracção assim do disposto no regulamento para evitar abalroamento no mar;

Considerando que nenhuma manobra ou omissão se verificou por parte do vapor "Cachoeira" que concorresse para o abalroamento;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do accidente: abalroamento com avarias no saveiro "Bomfim";

b) causa determinante: inobservancia do regulamento para evitar abalroamento no mar e infracção dos artigos cento e quarenta e sete e trezentos e noventa e quatro do regulamento approved pelo decreto numero vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito;

c) imposição ao mestre Martiniano Alves da Silva do saveiro "Bomfim", da pena de um mez de suspensão, como principal responsável por infracção do regulamento citado e incurso nas letras f, h, e i, do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Maritimo Administrativo, e custas do processo. P.I.R. — Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Capital Federal, dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, relator. — *J. Stoll Gonçalves*. — *Carlos de Miranda*. — *Joaquim Santos Maia*. — Fui presente, C. A. Brasil. — Por mim, *Damasceno Pereira*, segundo official, interino, da Secretaria, dactylographo. — Confere, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Rectificações:

Chama-se Celso de Azevedo Daltro Santos o 1º tenente designado auxiliar de instructor de artilharia do C. P. O. R. da 4ª Região Militar e não como publicou o *Diário Official* de 7 do corrente;

Chama-se André de Souza Braga o major designado, por necessidade do serviço, chefe da 1ª secção da 5ª Circumscrição de Recrutamento, e não como publicou o *Diário Official* de 8 do corrente;

O 1º tenente Clovis Bandeira Brasil foi designado, por despacho de 19 do mez findo, instructor da Escola de Educação Physica do Exército, pelo prazo de um anno, e não como publicou o *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

— Por despachos do Sr. ministro de 11 do corrente:

Foram designados:

Os majores Dilermando Candido de Assis, Alcindo Nunes Pereira e capitães Moacyr Marroig e Alcebiades Tamoyo da Silva, chefes de secção e adjuntos, respectivamente, do Estado Maior da 1ª Região Militar, sendo dispensados os capitães Enock Marques e Antonio Carlos de Bittencourt, que ali servem;

Major João Theodureto Barbosa, chefe de secção do Estado Maior da 5ª Região Militar;

Capitão Roche Pulcherio, adjunto do Estado Maior da 5ª Região Militar;

Capitão Nelson Barbosa de Paiva, professor adjunto da Escola de Estado Maior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 4:859\$000, ao musico de 2ª classe, Olegario Boaventura de Oliveira. (Aviso n. 1.543).

De 2:597\$400, ao 2º sargento Antonio Barbosa Rodrigues. (Aviso n. 1.544).

De 2:400\$000, ao 3º sargento Balbino José dos Santos. (Aviso n. 1.545).

De 19:014\$400, ao 1º sargento Gabriel Gomes Siqueira. (Aviso n. 1.547).

De 40:012\$300, ao coronel Raul Dowsley Cabral Velho. (Aviso n. 1.548).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, encaminhando os processos, respectivamente, em que o 1º tenente medico Dr. Deocleciano Pegaso Junior e o 2º sargento Petronilio Augusto dos Reis pedem pagamento de diarias referentes ao tempo em que serviram na Comissão Constructora de Estradas de Rodagem. (Avisos ns. 81 e 80).

— Ao Sr. procurador geral da Justiça Militar, comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu que o bacharel Clovis Kruehl de Moraes seja posto á disposição do Tribunal de Segurança Nacional. (Avisos n. 40).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o tenente-coronel Guedes Muniz é designado para acompanhar, nos Estados Unidos da America do Norte a construcção dos aviões de treinamento ali encomendados, recentemente, para o Exército. (Aviso n. 651).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936 — N. 650.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O sub-commandante do III Batalhão do 5º Regimento de Infantaria consulta:

1º, se nos batalhões incorporados, quando permanentemente afastados da sede do regimento, se deve considerar como existindo mais um soldado ordenança no effectivo de pelotão extraordinario para o sub-commandante;

2º, caso affirmativo, se o mesmo tem direito ao abono de que trata o art. 2º da lei n. 51, de 14 de maio de 1935.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes:

a) nos batalhões incorporados, permanentemente afastados da sede do regimento, deve ser previsto mais um soldado ordenança, em vista do que foi estabelecido pelo aviso numero 523, de 19 de agosto de 1935; que augmentou o effectivo desses batalhões de um capitão, para exercer as funções de sub-commandante e fiscal administrativo. Esse capitão tem direito á ordenança;

b) os soldados ordenanças são considerados especialistas, cabendo-lhes, por consequinte, direito ao abono de que trata a citada lei.

A alteração que dahi decorre sómente será levada a effecto no anno vindouro, na elaboração dos quadros de effectivos. — *General João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936 — N. 649.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Declaro-vos que approvo a tabella junta de distribuição como majoração, dos quantitativos do 26º Batalhão de Caçadores, os quaes devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — Material do consumo — Sub-consignações ns. 1, 3 e 4 do actual orçamento deste ministerio. — *General João Gomes*.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Quinta secção

Tabella de majoração de quantitativos á unidade administrativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, a conta da verba 8ª, Serviço de Intendencia, consignação Material — I — Material permanente e II — Material de consumo, sub-consignações ns. 1, 3 e 4, do orçamento da Guerra, para o corrente exercicio.

Número de ordem	Unidade	Consignação material			Repartição pagadora
		Material permanente	Material de consumo		
		Sub-consignação n. 1	Sub-consignação n. 3	Sub-consignação n. 4	
		Acquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios.	Equipamento, arrelamento e material de acampamento, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.	Fardamento para o pessoal do Exercito, sem dotação especial, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama.	
	26º Batalhão de Caçadores.....	500\$000	80\$000	300\$000	Serviço de Fundos da 2ª R.M.

Observações

Para attender ás necessidades normaes na sua Cia. Quadros.

Capital Federal, 16 de novembro de 1936 — *Cornelio de Mores Queiroz*, tenente-coronel, chefe.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Severo Barbosa, tenente-coronel veterinario, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto immediatamente superior. — Deferido, de accordo com as informações.

Salvador de Mello Cardoso, tenente-coronel, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 1º da lei n. 42, de 1935, a contar da data da inspecção de saúde. — Concedo mais tres meses, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15-4-936, em vista do resultado da inspecção.

Sebastião José Machado, escrevente de 2ª classe em serviço no D. P. E., pedindo averbação em seus assentamentos de tempo de serviço prestado na Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete. — Seja averbado para apreciação opportuna, por occasião de sua aposentadoria, o periodo entre 4-4-1917 e 27-10-1921.

Sebastião da Silva Medeiros, pedindo restituição da quantia de 4:310\$000, que lhe foi apreendida por occasião de sua prisão pelas forças do Governo, em 1932, em Taquara, São Paulo. — Instaura-se I. P. M.

Sylvania Corrêa Lima, viuva do 1º sargento João Menezes Lima, pedindo que seja aberto inquerito sanitario de origem para apurar ter sido a molestia que victimou seu marido adquirida em serviço. — Indeferido. A requerente só tem direito ao montepio de 1º sargento.

Tharsis Cabral de Mello, capitão, pedindo seis meses de licença-premio, para tratamento de saúde. — Concedo tres meses, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar da data da inspecção de saúde.

Theognides Fonseca O'Reilly de Souza, viuva do 1º tenente Altamiro O'Reilly de Souza, pedindo que seu marido seja promovido post-mortem. — Archive-se. Não ha o que deferir.

Tasso Moraes Rego Serra, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Waldemar Duarte Nunes, escrevente de 2ª classe do H. C. E., pedindo que seja averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu como operário no Arsenal de Guerra e no Collegio Militar, ambos do Rio de Janeiro. — Seja averbado nos assentamentos do requerente para apreciação opportuna, por occasião da aposentadoria, apenas o tempo de seis mezes e tres dias a que tem direito.

Vicente Agenor do Patrocinio, cabo reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Victor Ayres da Cruz, 3º sargento do 3º R. I., pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido.

Wilson Bakker de Araujo Costa, pedindo por certidão o teor de sua patente de official da antiga Guarda Nacional. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Zoroastro de Mello, 1º tenente pharmaceutico da reserva da 1ª linha, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando alteração na contagem do seu tempo de serviço prestado ao Exercito, para o fim de melhoria de reforma. — Indeferido. Quando o requerente fez o curso de pharmacia era praça de pret e, assim, já lhe foram computados como tempo de serviço militar os tres annos que já está averbado como tempo de serviço em favor do requerente.

Requerimentos despachados pelo Sr. director da Secretaria da Guerra:

José Octacilio dos Santos, pedindo certificado de reservista. — Precise a data de sua exclusão do Exercito.

Clovis Dunshee de Abranches, como procurador de Julio Domingos Grêca, 2º sargento reservista, pedindo providencias sobre o andamento de um requerimento anterior, do referido sargento. — Junte procuração que o habilite a requerer.

Nair Pinto Jalles Quinta, pedindo para effeito de percepção de montepio e meio soldo, uma certidão da patente de seu fallecido esposo, o 1º tenente medico Limirio Ribeiro Quinta Filho. — Reconheça a firma em sua petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, afim de serem entregues aos interessados, depois de pagos os respectivos emolumentos, as certidões passadas a requerimento de Evodio Pinto de Queiroz, Dr. João Cancio Povoia, José Paulino de Oliveira, Severino Francisco do Carmo e Hilario Antunes Bezerra. (Offícios ns. 1.686, 1.687, 1.692, 1.693 e 1.701).

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1936

Requerimento do 1º tenente Glycerio Vieira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove nada haver recebido dos cofres publicos no periodo de ausencia do Exercito. (P. 8.480-35.)

Requerimento de Elisio Vanderlei de Gusmão, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com a anterior decisão do Sr. ministro. (P. 2.511-32.)

Idem de René Chamusca (P. 12.477-33).

Idem de Luiz Curvello Junior (12.440-38).

Idem de Antonio Gomes Ferreira (1.236-35).

Idem de Laurindo Augusto de Araujo (12.414-33).

Idem de Antonio da Silva Costa (12.762-33).

Idem de Archimedes Alves da Sila (8.563-35).

Idem de Jefferson de Mattos (8.555-35).

Idem de Benedicto Gasparinho e Silva (8.545-35).

Idem de Claudio Mendes da Silva (8.554-35).

Idem de Raymundo Nonato Ribeiro da Silva (8.255-35 e 8.256-35).

Idem de Sidonio Jacintho de Oliveira.

Idem de João Alves da Silva (8.277-35).

Idem de João Osmar de Souza Cerqueira (7.638-35).

Idem de Alfredo Sila (7.601-35).

Requerimento de Elpidio Aguiar, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Faça testemunhar a assignatura a rogo. (P. 7.508-36.)

Requerimento de João Baptista da Rosa, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Selle devidamente o attestado que apresentou. (P. 17.362-34.)

Requerimento de José Cosme dos Santos, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.712-35.)

Requerimento de Dinarco Reis, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 10.279-36.)

Requerimento de Aldobrantino Chaveve Segura, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 9.446-36.)

Requerimento de José Carlos das Neves, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.727-35.)

Requerimento de José Gutman, pedindo pagamento de gratificação e abono. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 10.275-36.)

Requerimento de Raymundo Nonato Góes, pedindo pagamento de diarias de repressão ao banditismo. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 10.038, de 1935.)

Requerimento de Antonio Benedicto dos Santos, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (9.010-36.)

Requerimento de Agildo da Gama Barta Ribeiro, pedindo pagamento de gratificação e abono. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 12.021-36.)

Requerimento de Manoel Francisco do Nascimento, pedindo pagamento de adicionais. — Pague a revalidação do sello de sua petição. (P. 5.189-36.)

Requerimento de José de Oliveira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Archive-se por haver fallecido o requerente. (P. 13.532-35.)

Requerimento de Alvaro Francisco de Souza, pedindo pagamento de gratificação e abono. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 12.192-36.)

Requerimento do 2º tenente Antonio Nobrega, pedindo pagamento de gratificações. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 11.284-33.)

Requerimento de Arthur da Motta Lima, pedindo pagamento de diarias de risco de voo. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 9.740-35.)

Requerimento do 1º tenente Arthur Mendes Jorge Sobrinho, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 13.271-35.)

Requerimento de Agilberto Vieira de Azevedo, pedindo pagamento de gratificação e abono. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 10.278-36.)

Requerimento de Paulo de Campos Girão, pedindo cota adicional de 20 %. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 12.189-35.)

Requerimento de Fabricio José Vieira, pedindo pagamento de fornecimento. — Compareça, por seu procurador, a esta Directoria, afim de satisfazer exigencia constante do parecer da 2ª Secção, item VI, n. 6.961. (P. 12.553-36.)

Requerimento de José Hypolito da Silva, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Faça testemunhar as assignaturas a rogo e reconheça as respectivas firmas. (Processo 14.677-36.)

Requerimento de Amazillo de Souza Lima, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 3.959-35.)

Idem de Felipe Coelho. (P. 11.655-33.)

Idem de Walviquer Barbosa de Mello. (P. 2.079-35.)

Idem de Walter Gasserferth Junior. (P. 2.271-35.)

Idem de Gilberto Saturnino Alvim. (P. 18.893-34.)

Idem de Allyrio Machado de Miranda. (P. 7.795-35.)

Idem de Francisco Mandarino. (P. 2.700-35.)

Requerimento do capitão Manoel Fernandes Malheiro, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolvera o Sr. ministro. (P. 9.777-35.)

Requerimento do 2º tenente Diogo Baptista Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Desentranhe-se a procuração em causa propria, como exige o Ministerio da Fazenda. (P. 9.265-36.)

Requerimento de Almir Huet Bacellar, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Selle o documento de fls. 8 do processo, conforme exige o respectivo regulamento. (P. 6.621, de 1935.)

Requerimento de Pedro Monteiro Chaves, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 11.618, de 1935.)

Idem de Christovão Alves Siqueira. (P. 18.529-34.)

Idem de Miguel Pereira de Assumpção. (P. 4.041-34.)

Idem de Francisco Gomes Rodrigues. (P. 1.056-35.)

Requerimento do 2º tenente reformado José Mathias Castilho, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do Sr. ministro, porque a exclusão, em 1927, foi por conclusão de tempo de serviço. (P. 9.982-25.)

Requerimento do capitão Coaracy de Olinda Campello, pedindo pagamento de diarias. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 4.336-36.)

Requerimento de Manoel Evaristo Bispo, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 11.700-35.)

Requerimento do major Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho, pedindo pagamento de abono provisorio. — Pague a revalidação do sello de sua petição. (P. 12.701-36.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

MENSAGEM REFERENTE AO AVISO N. 2.495, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á consideração dos senhores membros da Camara dos Deputados a inclusa exposição de motivos em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas justifica a necessidade da elaboração de lei especial que autorize o Departamento de Aeronautica Civil a celebrar novos contractos, mediante concorrência publica, para a manutenção dos serviços das linhas aereas de São Paulo-Cuyabá e Belém-Manáos, cujos contractos expirarão em junho do anno proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1936; 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 2.495 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Senhor Presidente da Republica:

Em face do que dispõe o art. 39, n. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de propôr a V. Ex. seja solicitada ao Poder Legislativo a elaboração de uma lei especial que autorize a celebração de novos contractos em concorrência publica para manutenção dos serviços das linhas aéreas de São Paulo-Cuyabá e Belém-Manaós, cujos contractos expirarão em junho do anno proximo vindouro, de conformidade com a exposição apresentada pelo Departamento de Aeronautica Civil, em officio n. 1.939, de 19 de outubro ultimo; anexo por cópia.

Para os fins convenientes, cumpre-me informar a V. Ex. que no orçamento para aquelle exercicio estão consignadas as dotações necessarias para subvencionar as duas mencionadas linhas durante o anno de 1937, na base das subvenções contractuales não superiores ás actuaes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936.

Marques dos Reis.

Expediente de 10 de dezembro de 1936

Avisos:

N. 2.495 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos deste Ministerio, referente á elaboração de uma lei especial que autorize a celebração de novos contractos, mediante concorrência publica, para a manutenção dos serviços das linhas aéreas de São Paulo-Cuyabá e Belém-Manaós. (20.127-36.)

N. 2.496 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — Relativamente á reclamação feita pela Legação da Polónia no Rio de Janeiro, contra o facto de continuar a ser aberta pela censura a correspondencia particular e official trocada entre aquella Legação e os Consulados polonezes de São Paulo e Curitiba, remette este Ministerio cópia do officio em que o Departamento dos Correios e Telegraphos se refere ao assumpto. (20.944-36.)

N. 2.497 — Ao Ministerio do Trabalho — Solicitando a devolução a esta Secretaria de Estado do memorial apresentado pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, que, em original, foi transmittido a esse Ministerio com o aviso n. 1.674, de 12 de agosto de 1936. (21.126-36.)

N. 2.498 — Ao Ministerio da Educação — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam accetitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Mario Camara da Motta, funcionario da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, na região nordeste (Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia). (22.346-36.)

N. 2.499 — Ao mesmo — Identico pelos que foram apresentados pelo Sr. Elias Nejm, inspector federal da Faculdade de Pharmacia e de Odontologia de Santos, no Estado de São Paulo. (22.868-36.)

N. 2.500 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu prorogar por 6 meses, a partir de 24 do mez findo, a permanencia do contador-ajudante da Directoria do Imposto de Renda, Julio Fábrega, na comissão que vem desempenhando junto á agencia do Lloyd Brasileiro em Buenos Aires. (18.743-36.)

N. 2.501 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam accetitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo sub-assistente do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Amaury Poggi de Figueiredo, com exercicio em Itajubá, Estado de Minas Geraes, e, bem assim, para que tenha livre transito a correspondencia postal apresentada pelo mesmo funcionario. (21.440-36.)

N. 2.502 — Ao mesmo — Identico, pelos que forem apresentados pelo Sr. Edgard da Silva Lima Pereira, inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú, Estado da Bahia, substituto eventual do inspector-chefe da citada Inspectoria. (21.578-36.)

N. 2.503 — Ao mesmo — Identico, pelos que foram apresentados pelo sub-ajudante do Serviço Technico do Café, com exercicio em São Salvador e Nazareth, no Estado da Bahia, João Bastos Netto. (22.810-36.)

N. 2.504 — Ao mesmo — Identico, pelos que forem apresentados, no Estado de Minas Geraes, pelo sub-assistente technico de 1ª classe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Fernando Lacourt. (22.869-36.)

N. 2.505 — Ao Ministerio da Fazenda — Tendo o decreto n. 23.703, de 5 de janeiro de 1934, declarado nulla, para todos os efeitos, a clausula XXXV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, na parte que prescrevia o pagamento ao cambio par da metade de consumo do gaz e da energia electrica para a iluminação no Districto Federal e determinado que os preços unitarios dessas utilidades fossem fixados em mil réis papel, mediante accordo entre a concessionaria dos serviços e este Ministerio, transmite o Sr. ministro esclarecimentos a respeito das verbas orçamentarias e creditos nas importancias de 80.754:457\$400, papel 277:938\$250, ouro, que não foram applicadas em tempo opportuno.

N. 2.506 — Ao D. N. Portos e Navegação — Declarando approvadas as especificações e o orçamento, na importancia total de 2.706:000\$, para a aquisição, mediante concorrência, de 8 guindastes electricos de portal, com 6 toneladas de capacidade cada um, e de 10 caçambas automaticas especiais, para minerios, carvão, sal e areia a granel, destinados aos serviços da Administração do Porto desta Capital. (21.499-36.)

N. 2.507 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia da lei n. 331, de 30 de novembro de 1936, que abre o credito de 2.000:000\$ para pagar, no corrente exercicio, as despesas de pessoal e de material da E. F. Bragança, sob a administração da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro. (23.148-36.)

N. 2.508 — Ao mesmo — Remettendo cópia do decreto n. 1.225, de 10 do corrente mez, que abre a este Ministerio o credito de 180:000\$, suplementar á verba 2ª — Correios e Telegraphos — titulo II — n. 3 — Diversas Despesas — da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935. (23.129-36.)

N. 2.509 — Ao Ministerio da Fazenda — A vista da solicitação constante do officio n. 14.562, de 9 do corrente mez, da Comissão Central de Compras, e attendendo á urgencia de fornecimento de trilhos para a E. F. Jaguary-São Thiago-São Borja e ramal de D. Pedrito e Sant'Anna do Livramento, solicita este Ministerio providencias afim de que seja posta á disposição daquella Comissão, no Banco do Brasil, por adeantamento, a importancia de 1.200:000\$, assim discriminada: 900:000\$ — por conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 1.110, de 23 de setembro proximo passado; e 300:000\$ — por conta do alinea b, da sub-consignação n. 21, consignação I, da verba 14ª do orçamento deste Ministerio. Fica sem effeito o aviso deste Ministerio sob n. 2.245, de 10 de novembro ultimo. (20.624-36.)

N. 2.510 — Ao Tribunal de Contas — Identico. 20.624-36.)

N. 2.511 — A Comissão Central de Compras — Identico. — (20.624-36.)

N. 2.512 — Ao Ministerio da Fazenda — Comunicando que foi transferida para o coronel Luiz de Sá de Affonseca, director, interino, de Engenharia do Ministerio da Guerra, a delegação de competencia outorgada ao director effectivo, general de brigada Julio Caetano Horta Barbosa. (22.522-36.)

N. 2.513 — Ao Tribunal de Contas — Identico. 22.522-36.)

N. 2.514 — Ao director, interino, de Engenharia do Ministerio da Guerra — Identico. (22.522-36.)

Offícios:

N. 5.040 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do termo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Empresa Radio Difusora Porto Alegrense, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Porto Alegre. (22.769-36.)

N. 5.041 — A Inspectoria Federal das Estradas — Reiterando a informação solicitada, com a maior urgencia possivel, sobre se as estradas subordinadas a essa Inspectoria possuem caixas de aposentadoria e pensões, com medicos seus, para attender ás victimas de accidente de trabalho. (20.300-36.)

N. 5.042 — A Estrada de Ferro Maricá — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica autorizou a aquisição de 30 kms. de linha para substituição dos trilhos danificados dessa via-ferrea, devendo essa Superintendencia adquirir os trilhos em referencia dos mesmos fornecedores desse material para o prolongamento dessa Estrada.

N. 5.043 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu prorrogar por 6 meses, a partir de 24 do mez findo, a permanencia do contador-ajudante da Directoria do Imposto de Renda, Julio Fabrega, no exercicio da commissão que vem desempenhando junto á agencia dessa Companhia, em Buenos Aires. (18.743-36.)

N. 5.044 — A's Inspectoria Federal das Estradas — Relativamente ao pedido feito pelo Governo do Rio Grande do Sul, para adquirir 10 locomotivas, 100 vagões gradeados, 300 vagões fechados e 200 kilometros de linhas com os respectivos accessorios, para a Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, por conta do "Fundo de Melhoramentos" da alludida Rede, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, de accôrdo com o parecer da I. F. E., mediante prévia approvação, pelo Ministerio, das especificações attinentes ao material de tracção. (21.654-36.)"

Expediente de 7 de novembro de 1936

Offícios:

N. 5.044 — A' Rede de Viação Cearense — Con. comunicando que o Sr. ministro autoriza essa Rede a ceder á Prefeitura Municipal de Camocim, no Estado do Ceará, 60 trilhões imprestaveis para o seu serviço, os quaes se destinam á construcção de duas pontes naquella municipio. (22.802-36.)

N. 5.042 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — Restituindo o processo em que é interessado o feitor, aposentado, da V Divisão (Estrada de Ferro Sobral) da Rede de Viação Cearense, João Abreu, declara que o pagamento a que o mesmo se refere já foi sollicitado ao Ministerio da Fazenda. (20.212-36.)

PORTARIA N. 793

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A.; de accôrdo com o art. 9º, § 1º, n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Commissão Technica de Radio,

Resolve:

1.º Conceder permissão á referida empresa para instalar e fazer funcionar mais um transmissor, de 100 watts, na sua estação radiotelegraphica da cidade de Florianopolis (Estado de Santa Catharina), para prover, exclusivamente, á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

2.º Approvar a planta, orçamento e especificações technicas do alludido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 5.680—11-12-36—20\$400.)

Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções no "Diário Official" de 10 de dezembro de 1936, a fls. 26.458.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 2 de dezembro de 1936

Licenças concedidas:

(*) Mario do Valle Miranda e Silva, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro. (62.327-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1936

(*) Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul para a de Bahia, o telegraphista de quinta classe Newton Clovis Murta Maya. (Portaria n. 1.251, de 2 de dezembro de 1936.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

(*) Mandando servir, até ulterior deliberação, na Directoria Regional de Pernambuco, o auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte Melquiades Aracaty Caldas. (Portaria n. 1.252, de 2 de dezembro de 1936.)

Dia 5

(*) Designando o inspector de linhas de primeira classe Adolpho Odbrecht, para, em commissão, encarregar-se das obras, assentamento de cabos e installações das estações radio-automáticas, transmissora e receptora, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na parte a cargo deste departamento. (Portaria n. 1.265, de 5 de dezembro de 1936.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

(*) Inah de Paula Ramos, auxiliar de primeira classe, da Directoria Geral, pedindo licença. — Summetta-se á inspecção de saude. (4.775-36.)

Dia 11 de dezembro de 1936

Dando nova organização a Terceira Secção de linhas da Directoria Regional de São Paulo ficando assim constituida Bertiooga a Conceição de Itanhaem — Sede: Santos; extensão, 107.491 m. (4 conductores).

1º trecho — Bertiooga-Cachoeira — Extensão, 11.951 — Sede, Bertiooga.

2º trecho — Cachoeira-Rio Camarahú — Extensão, 9.540 — Sede, Cachoeira — Posto "Cachoeira".

3º trecho — Rio Camarahú-Santos — Extensão, 17.000 — Sede, Bocaina — Posto "Bocaina".

4º trecho — Santos-Piassabussú — Extensão, 29.000 — Sede, Santos.

5º trecho — Piassabussú-Praia Grande — Extensão, 20.000 — Sede, Praia Grande — Posto, "Praia Grande".

6º trecho — Praia Grande-C. Itanhaem — Extensão, 20.000 — Sede, C. Itanhaem. (Portaria n. 1.278, de 9 de dezembro de 1936.)

Supprimindo as agencias postaes de "Propriedade de Una" e "Sertãozinho", e creando, em substituição, uma outra, de quarta classe, na villa de "Bemtevi", municipio de Palmares arbitrando para o respectivo serventuario a gratificação annua de 720\$000, todas subordinadas á Directoria Regional de Pernambuco. (Portaria n. 1.279, de 9 de dezembro de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Palmares a Sertãozinho, custeada por 1:200\$000 annuaes e creando em substituição, com o mesmo custeio, a de Palmares a Bemtevi, com 28 kilometros de extensão e duas viagens por semana, ambas subordinadas á Directoria Regional de Pernambuco. (Portaria numero 1.280, de 9 de dezembro de 1935.)

Mandando inaugurar a estação telegraphica de Pitangueiras, que fundida á agencia postal local, passará a funcionar como agencia postal-telegraphica, subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria n. 1.281, de 9 de dezembro de 1936.)

Mandando incorporar á rede telegraphica da Directoria Regional de Santa Catharina o quinto conductor entre Biguassú e Itajahy com 116.775 ms. de extensão. (Portaria numero 1.284, de 9 de dezembro de 1936.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Haydêa de Mello, auxiliar de terceira classe da agencia de Barra do Pirahy, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 14 de setembro. (40.493-36.)

Isabel de Oliveira Dias, agente da agencia de Barcarena, na Directoria Regional do Pará, dois meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 28 de setembro. (58.524-36.)

Clotilde Lacerda, auxiliar de segunda classe, da Directoria Regional de Matto Grosso, tres meses com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 25 de fevereiro. (63.410, de 1935.)

Adalberto Lopes, terceiro official, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de 1935, combinado com o art. 4º do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 23 de novembro. (62.475, de 1936.)

Bernardo Mendes Ferreira, conductor de malas, de Entre Rios a Estação, na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (34.082-36.)

Julietta Brigido Cordeiro, agente com funções de thesoureira, da agencia de Crato, na Directoria Regional do Ceará, tres mezes, em prorrogação, sendo dois mezes e 24 dias, com ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro. (46.743, de 1936.)

Adelia Demetrio Martins, agente da agencia de Americano, na Directoria Regional do Pará, seis mezes, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro. (12.205-36.)

Maria Josephina Caiado Ferreira, agente da agencia de Sabino Pessôa, na Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, sendo quatro mezes e 19 dias com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde. (38.877-35.)

Possidonia Emygdia de Araujo, agente com funções de thesoureira da agencia de Flores, na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, um anno com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (62.544-36.)

Pinarlo Custodio Ferreira, auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (46.154-36.)

Diogenes Cabral, trabalhador, da Directoria Regional de Pernambuco, um mez e 14 dias, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 13 de dezembro ultimo. (63.931-35.)

João Baptista Guzzo, trabalhador da terceira classe, contractado, da Directoria Regional de Campanha, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro ultimo. (62.537-36.)

Firmino Rabello Salles, praticante de primeira classe, contractado, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 25 de setembro ultimo. (52.655-36.)

José Bonifacio de Moraes, auxiliar de quarta classe, contractado, da Directoria Regional de Matto Grosso, seis mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro ultimo. (62.894-36.)

Maria Dolores de Vasconcellos, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional de Diamantina, dois mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º, do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de setembro ultimo. (51.372-36.)

Oswaldo Moura, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (62.542-36.)

Maria da Paixão Velloso, telegraphista adjuneta de quarta classe, contractada, da Directoria Regional de Diamantina, seis mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro ultimo. (52.072-36.)

Misael da Silva Nem, telegraphista de terceira classe, da Directoria Regional de Matto Grosso, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro ultimo. (62.735-36.)

Murillo Ramos Pinto, telegraphista auxiliar de terceira classe contractado, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro ultimo. (62.543, de 1936.)

Renato de Souza Ramalho, telegraphista de quinta classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 6 de outubro ultimo. (59.162-36.)

Jovano Amarillo de Oliveira, mensageiro ajudante de primeira classe contractado, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com dois terços da mensalidade, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

combinado com o art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exercito Nacional, a partir de 18 de agosto ultimo.

Dinorá Paes Barreto, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional de Pernambuco, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 26 de novembro. (62.997-36.)

rua Barão de Mesquita, na Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º,

Francisca de Souza Rosa, ajudante da extincta agencia da do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.603, de 1936.)

Primo Oliva, conductor de malas de Baguassú á Estação, na Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro. (48.786-36.)

Maria Luzia do Amaral Cruz, agente da agencia do Largo da Paz, na Directoria Regional de Pernambuco, quatro mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (20.851-36.)

Thomaz Isaias Costa, terceiro official, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o artigo 4º, paragrapho 3º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (61.088-36.)

Lilazio Machado, carteiro auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de outubro. (62.371-36.)

Alfredo Hervev de Montmorency, primeiro official da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.090-36.)

Laura Cavalcante Rollim, agente com funções de thesoureira da agencia de Iguatú, na Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 23 de setembro. (48.067-36.)

Herothildes da Costa Freire, agente da agencia de Salgado, na Directoria Regional de Sergipe, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (62.420-36.)

José Rodrigues Novaes, thesoureiro da agencia de Brum, na Directoria Regional de Pernambuco, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir da 22 de setembro. (49.267-36.)

Luiz Verissimo Paes, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional de Campanha, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.983-36.)

PROTOCOLLO

Requerimentos despachados

Jayme Durão Cunha, pedindo restituição de documentos. — Avoco o despacho para autorizar a restituição mediante recibo. (Requerimento n. 62.678, de 1936.)

Alvaro Dias Ferreira, ex-mensageiro, pedindo restituição de documentos. — Como requer, dando recibo. (Requerimento n. 58.603, de 1936.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1936

José Alves de Paiva, servente de 2ª classe, pedindo vista de processo. — Deferido, de accordo com o informado

Dia 5 de dezembro de 1936

Manoel da Silva Cavadas, pae do menor Jorge da Silva Cavadas, José Alves Bezerra e Ataliba Lima, conductores de malas e Oswaldo Chagas, servente de 2ª classe e motorista Joaquim Borges de Andrade, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Jovelina Amaral, processo n. 151.592/36. — Indeferido, de conformidade com os pareceres da chefia do Tráfego e da IRT.

Companhia Telephonica Brasileira, processo n. 60.550/36. — Deferido, de accordo com as informações.

Companhia Nacional de Cimento Portland, processo numero 43.350/36. — Deferido.

Ferreira Guimarães & Comp., processo n. 130.087/36. — Faça-se o pagamento desta reclamação, por conta desta Estrada, de accordo com os pareceres.

Cancio Barboza do Nascimento, processo n. 216.002/36. — Requeira opportunamente, querendo.

Dermival Fameirão, processo n. 13.505/36. — Dirija-se, opportunamente, á S/A Hulha Branca.

Dr. Antonio Octaviano de Alvarenga, processo n. 14.079/36. — Idem.

Camillo de Mutius Robertiello, processo n. 34.850/36. — Em face do que dispõe a condição 6ª da circular 97, defiro o pedido da requerente; devendo a 2ª Divisão indicar local apropriado, uma vez que o local pedido já está occupado.

Arthur Luiz Duarte, processo n. 69.635/36. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

Henrique Pereira, processo n. 230.712/36. — Deferido, a titulo precario, desde que a construção seja feita fóra do pateo.

Joaquim de Araujo Ribeiro, processo n. 69.025/36. — Certifique-se.

Alvaro Augusto de Carvalho, processo n. 51.010/36. — Certifique-se.

Antonio da Costa Neves, processo n. 77.969/36. — Aguarde oportunidade.

Manoel Carvalho, processo n. 76.909/36. — Idem.

Rosselim da Silveira Dutra, processo n. 97.007/36. — Idem.

Ernesto Soares Cardoso, processo n. 72.354/36. — Idem.

Mario Pereira Lopes, processo n. 127.742/36. — Idem.

Antonio André Rodrigues, processo n. 88.893/36. — Indeferido.

Israel Soares da Silva, processo n. 88.893/36. — Aguarde oportunidade.

João Baptista Augusto Pereira, processo n. 106.163/36. — Certifique-se.

Anselmo Dias, processo n. 53.969/36. — Aguarde oportunidade.

Durval Alves de Oliveira, processo n. 108.107/35. — Idem.

Joaquim Marques de Figueiredo, processo n. 104.563/36. — Certifique-se, de accordo com o parecer da Terceira Divisão.

R. Silva, processo n. 65.895/36. — Compareça á Secretaria.

João Marques dos Santos, processo n. 48.115/36. — Defiro na forma do parecer do Sr. Dr. secretario.

Companhia Sul-Mineira de Armazens Geraes, processo n. 247.997/36. — Indeferido, tendo em vista os pareceres da I. R. T. e da chefia do Tráfego.

Alicione Sobral, processo n. 66.930/36. — Não ha vaga.

João da Costa França, processo n. 66.850/36. — Compareça á secretaria.

João B. Lins de Vasconcellos, processo n. 66.085/36. — Indeferido.

João Luiz Gomes Junior, processo n. 61.870/36. — Certifique-se, tendo em vista a informação da secretaria.

Companhia Siderurgica Belgo Mineira, S. A., processo n. 60.630/36. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4ª Divisão.

M. Almeida & Comp., processo n. 67.720/36. — Paga a taxa de 600\$000, certifique-se.

Paulo da Silva e Oliveira, processo n. 53.200/36. — Compareça á secretaria.

Octacilia Monteiro Lopes, processo n. 70.785/36. — Certifique-se.

Etelvina Maria da Conceição, processo n. 198.752/36. — Deferido.

Alfredo Moreira d. Mello, processo n. 74.675/36. — As inscripções estão suspensas.

Maria Vaz da Silva, processo n. 73.490/36. — Deferido.

Wilson Simões, processo n. 36.250/36. — Indeferido.

Gualter Gomes Moreira, processo n. 42.265/36 — Certifique-se.

Josino Joaquim Pereira, processo n. 109.352/35. — Aguarde oportunidade.

João Bernardo, processo n. 122.332/36. — Indeferido.

Manoel Gameiro Sobrinho, processo n. 68.417/36. — Indeferido.

Pedro Luiz Alves, processo n. 68.323/36. — Indeferido.

Gumercindo Vidal, processo n. 85.089/36. — Indeferido.

João Cesarão de Lima, processo n. 248.077/36. — Indeferido.

Paulo Rosas, processo n. 68.823/36. — Deferido.

Teixeira Borges & Comp., processo n. 47.731/36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 97\$000.

Lourenço Anacleto da Silva, processo n. 28.080/36. — Compareça á secretaria.

Bento Zacarias, processo n. 111.208/36. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

José Ribeiro, processo n. 64.009/36. — Aguarde oportunidade.

Carlota Neves, processo n. 56.425/36. — Deferido.

José Romeu Dias, processo n. 69.920/36. — Indeferido de accordo com as informações. Torno sem effeito o meu despacho de 18/6/35, exarado no processo n. 54.171/34.

Agenor Antonio, processo n. 70.530/36. — As inscripções estão suspensas.

Silvestre Ezequiel, processo n. 163.762/36. — Fica transferido para guarda-chaves extranumerario, á vista das informações.

Idalina Maria de Jesus, processo n. 73.010/36. — Compareça á secretaria.

Marianna Albuquerque de Avellar, processo n. 73.005/36. — Compareça á secretaria.

Elza Paris Dias, processo n. 75.945/36. — Deferido.

Padre José Duarte de Souza, processo n. 69.985/36. — Autorizo.

Araujo & Ferreira Ltda., processo n. 53.025/36. — Deferido, na forma do parecer da Segunda Divisão.

Asylo da Piedade de Caeté, processo n. 63.860/36. — Defiro á vista do parecer da Primeira Divisão.

Consorcio Paulista, S/A., processo n. 226.217/36. — Deferido, nos termos das informações prestadas pelas 2ª e 3ª Divisões.

José Ortiz, processo n. 244.607/36. — Deferido á vista das informações da secretaria.

Benedicto Rezende, processo n. 244.597/36. — Indeferido.

Companhia Sul-Mineira de Armazens Geraes, processo numero 248.007/36. — Indeferido, á vista dos pareceres da I. R. T. e da chefia do Tráfego.

Oscar Baptista dos Reis, processo n. 123.052/36. — Aguarde oportunidade.

Aldemar de Pinho Barboza, processo n. 101.888/36. — Indeferido, á vista das informações.

Albertino Alves da Silva, processo n. 72.319/36. — Aguarde oportunidade.

Jovino Pinto Neves, processo n. 54.329/36. — Idem.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.368 — Expondo o plano para as installações destinadas á atracação, no aeroporto Santos Dumont, de hydro-aviões e reiterando a solicitação feita por este Departamento no sentido de apresentar essa Empreza as suas suggestões relativamente ao typo de fluctuante ou de outro aparelhamento que melhor se adapte ás aeronaves que actualmente emprega no seu tráfego.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.369 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:078\$, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. 7.644/36.)

— Ao Sr. director geral do Departamento de Correios e Telegraphos.

N. 2.370 — Communicando que este Departamento, por portaria desta, approvou o horario da linha Belém-Rio de Janeiro, da Panair do Brasil, S. A., o qual deverá entrar em vigor a 11 do corrente. (Ref. 9.330/36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.371 — Remettendo as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 5:000\$, entregue ao inspector do Instituto de Meteorologia, Achilles Gaertner, para attender ás despesas com montagens, desmontagens, construcções ou reconstrucções, etc., em estações ou postos meteorologicos, no Districto Federal e nos Estado do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos mezes de agosto a outubro do corrente anno. (Ref. 2.878/36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 2.372 — Remettendo as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de réis 5:000\$, entregue aos inspector do Instituto de Meteorologia, Achilles Gaertner. (Ref. 2.878/36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.373 — Remettendo as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$000 entregue ao inspector do Instituto de Meteorologia, Achilles Gaertner, para attender ás despesas com o transporte de pessoal e de material no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, nos mezes de agosto a outubro do corrente anno. (Ref. 2.878/36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação.

N. 2.374 — Remettendo as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$, entregue ao inspector do Instituto de Meteorologia, Achilles Gaertner. (Ref. 2.878/36.)

— Ao Sr. director gerente da Empresa de Viação Aerea — São Paulo:

N. 2.376 — Requisitando para o conductor tecnico da C. F. O. A. deste Departamento, engenheiro Cyro Silveira Rocha, uma passagem de ida e volta, em avião dessa sociedade, desta capital a São Paulo.

— Ao Sr. director gerente da Empresa de Viação Aerea — São Paulo:

N. 2.377 — Requisitando para o auxiliar tecnico da C. F. O. A., engenheiro Jorge Moniz, uma passagem de ida e volta, em avião dessa sociedade, desta capital a São Paulo.

— Ao Sr. director gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 2.378 — Requisitando para o auxiliar tecnico da C. F. O. A., engenheiro Jorge Moniz, uma passagem de ida e volta, em avião dessa sociedade, de São Paulo a Araçatuba.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1936

O Syndicato Condor Ltda., solicitando, por medida de segurança, seja considerada como escala facultativa da sua linha Rio-Buenos Aires-Santiago, a localidade General Soter situada no territorio argentino, sem prejuizo da escala em Villa Mercedes, tambem facultativa. — Deferido. (D. A. C. 18/36.)

Rectificação

No "Diario Official" do dia 10 de dezembro de 1936, a pags. 26.241, no officio n. 2.336, onde se lê "—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:", leia-se "— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:"

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 10 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. capitão Severino Sombra:

N. 2.367 — Remettendo a relação das estações meteorologicas brasileiras e uma publicação sobre o clima do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. almirante director geral de Aeronautica da Marinha:

N. 2.375 — Enviando copia do relatorio apresentado pelo funcionario deste Departamento, Manoel Carlos Pinto, sobre a montagem do posto de sondagens meteorographicas de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTO

Dia 10 de dezembro de 1936

Officio:

Ao Sr. representante da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.:

N. 2.379 — Autorizando a execução de serviços como "imprevistos" no aeroporto Bartholomeu de Gusmão, em Santa Cruz. (Ref. 147/36.)

ministerio da Agricultura

O Sr. ministro da Agricultura por portaria de 7 de dezembro de 1936, resolve designar o director em comissão do S. D. S. V. do D. N. P. V., agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres, para responder pelo expediente do S. P. T., do mesmo departamento, na ausencia do respectivo director. Idem, idem por portaria da mesma data, resolve designar o assistente-chefe do I. C. A., do D. N. P. V., Dr. José Hasselmann, para responder pelo expediente do mesmo instituto, na ausencia do respectivo director.

Portaria n. 83, de 14 de novembro de 1936

O Sr. ministro de Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, letra b, da Constituição Federal e para que sejam observadas, quanto ao encerramento de exercicio vigente, as normas estabelecidas na lei n. 12, de 28 de dezembro de 1934, e no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, determina: I — que as empresas concessionarias de serviços de transportes, luz, gaz, energia electrica, telephone e outras cujos fornecimentos ou serviços corram á conta de *empenhos por estimativa*, devem apresentar os respectivos pedidos de pagamento, inclusive o que se referir a dezembro do corrente anno, até 5 de janeiro proximo futuro, juntando a 1ª via do competente documento de empenho; II — que as repartições interessadas, de posse dos documentos de empenho por estimativa, deverão até 15 de janeiro proximo futuro, annullar os saldos sem applicação de taes empenhos providenciando sobre a respectiva incorporação ás dotações das sub-consignações proprias e communicando essa medida á Delegação do Tribunal de Contas, á Sub-Contadoria e Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, na fórmula do disposto na parte final do art. 238, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; III — que em obediencia á determinação contida no art. 2º do decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934, devem as autoridades que tem delegação para ordenar pagamentos providenciar no sentido de ser abreviado o processamento de contas e folhas no final do exercicio, de modo a que a expedição das ordens de pagamento possa ser feito até o dia 10 de janeiro proximo vindouro. Determina ainda que se chame a attenção dos interessados para o art. 5º do citado decreto n. 12, de 1934, assim redigido: "Depois de 15 de janeiro do periodo adicional, perderão o vigor todos os creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios na parte empenhada e não registrada pelo Tribunal de Contas. — Odilon Braga.

Comissão Reguladora do Tabellamento

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA O COMMERCIO ATACADISTA DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 14 DE DEZEMBRO DE 1936.

Generos — Medida	Preço
Sacco de 60 kilos:	
Arroz agulha, especial.....	90\$000
Arroz agulha, de 1ª qualidade.....	86\$000
Arroz agulha, de 2ª qualidade.....	80\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade.....	72\$000
Arroz Japonês, especial.....	78\$000
Arroz Japonês, de 1ª qualidade.....	74\$000
Arroz Japonês, de 2ª qualidade.....	70\$000
Arroz Japonês, de 3ª qualidade.....	62\$000
Assucar, tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo, e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amorfo, refinado, de 1ª qualidade.....	61\$200
Assucar, tipo II (contendo 85,0 de sacarose, no minimo, e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade....	55\$200

Caixa:	
Banha, em latas abertas, á retalho.....	217\$000
Banha, em latas fechadas, de 2 kilos.....	220\$000
Banha, em lata fechada de 1 kilo.....	224\$000
Banha, em pacotes (inviolaveis e impermeaveis)...	228\$000
Kilo:	
Batata nacional, amarella, grauda, especial.....	\$800
Batata nacional, amarella, regular.....	\$700
Batata nacional, branca, especial, grauda.....	\$700
Batata nacional, branca, regular.....	\$600
Batata nacional, branca, miuda.....	\$500
Carne secca nacional, typo especial (Fronteira)....	2\$700
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade	2\$600
Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade	2\$400
Sacco de 50 kilos:	
Farinha especial, de mandioca.....	30\$000
Farinha fina, de mandioca.....	28\$000
Farinha entre-fina, de mandioca.....	20\$000
Farinha grossa, de mandioca.....	17\$200
Sacco de 60 kilos:	
Feijão Mulatinho.....	45\$000
Feijão preto, especial.....	51\$000
Feijão preto, bom.....	33\$000
Milho mesclado.....	19\$000
Sal grosso, do norte.....	19\$000
Sal moido, do norte (saquinho de dous kilos)....	27\$000
Sal moido, do norte (saquinho de um kilo).....	30\$000
Sal grosso, fluminense.....	16\$800
Sal moido, fluminense (saquinho de dous kilos)....	24\$000
Sal moido, fluminense (saquinho de um kilo).....	27\$000
Kilo:	
Toucinho (com sal).....	3\$000
Toucinho (salgado).....	3\$400
Carne fresca, de vacca.....	1\$460

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Carlos de Louza Duarte*, presidente.

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA A VENDA Á VISTA OU A PRAZO DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMMERCIO A VAREJO DO DISTRITO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 14 DE DEZEMBRO DE 1936.

Generos — Medida — Preço

Kilo:	
Arroz agulha, especial.....	1\$700
Arroz agulha, de 1ª qualidade.....	1\$600
Arroz agulha, de 2ª qualidade.....	1\$500
Arroz agulha, de 3ª qualidade.....	1\$300
Arroz japonéz, especial.....	1\$500
Arroz japonéz, de 1ª qualidade.....	1\$400
Arroz japonéz, de 2ª qualidade.....	1\$300
Arroz japonéz, de 3ª qualidade.....	1\$100
Arroz quebrado (sanga).....	\$800
Assucar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo, e até de 1,5 de glicose, no maximo, por cento) amorpho, refinado, de 1ª qualidade....	1\$100
Assucar tipo II (contendo 75,0 de sacarose, no minimo, e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento) amarello, refinado, de 2ª qualidade....	1\$000
Banha em latas abertas, á retalho.....	4\$300
Lata:	
Banha em latas fechadas de 2 kilos.....	8\$000
Banha em latas fechadas de 1 kilo.....	4\$000
Pacote:	
Banha em pacotes (impermeaveis e inviolaveis)...	4\$100
Kilo:	
Batata nacional, amarella, grauda, especial.....	1\$000
Batata nacional, amarella, regular.....	\$800
Batata nacional, branca, especial, grauda.....	\$800
Batata nacional, branca regular.....	\$700
Batata nacional, branca, miuda.....	\$600
Carne secca nacional, typo especial (fronteira)....	3\$100
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade	2\$900
Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade	2\$700
Farinha de mandioca, fina.....	\$700
Farinha de mandioca, entre-fina.....	\$650
Farinha de mandioca, grossa.....	\$500
Feijão Mulatinho.....	\$400
Feijão preto, especial.....	\$900
Feijão preto, bom.....	1\$000
Fubá de milho, fino, especial.....	\$600

Fubá de milho, fino, commum.....	\$500
Milho mesclado.....	\$400
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos; minimo, 30,0 de humidade; maximo, 2,0 de materias inertes; 0,5 de alcalis livres por cento).....	1\$700
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de oleos e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos; minimo; 36,0 de humidade; maximo, 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento)....	1\$700
Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,0 de ácidos graxos; minimo, 32,0 de humidade; maximo, 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres por cento).....	1\$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos, minimo, 45,0 de humidade, maximo, 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento).....	\$900
Sal grosso, do norte.....	\$400
Saquinho:	
Sal moido, do norte, em saquinho de dois kilos....	1\$000
Sal moido, do norte, em saquinho de um kilo.....	\$600
Kilo:	
Sal grosso, fluminense.....	\$400
Saquinho:	
Sal moido, fluminense, em saquinho de dous kilos..	\$900
Sal moido, fluminense, em saquinho de 1 kilo....	\$500
Kilo:	
Talharim commum.....	1\$600
Toucinho (com sal).....	3\$300
Toucinho (salgado).....	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costelleta).....	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade....	2\$600
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costelleta)	3\$600
Carne de porco, de 2ª qualidade.....	3\$300
Carne de vacca, fresca, de 1ª qualidade (alcitra, chã de dentro, filé, commum, com aba, lagarto, pá e pato).....	2\$100
Carne de vacca, fresca, de 2ª qualidade (assem)...	1\$600
Carne de vacca, fresca, de 3ª qualidade (peito e costelleta).....	1\$200
Carne fresca de vitella, de 1ª qualidade (filé, alcitra, chã de dentro, lagarto, pá e pato).....	2\$100
Carne fresca de vitella, de 2ª qualidade (assem, peito e costella).....	1\$200

Leite

Nas leiterias, cafés e botequins.

Litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$800
Meio litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$200
Litro:	
Leite fresco, a domicilio.....	\$900
Meio litro:	
Leite fresco, a domicilio.....	\$500
Litro:	
Leite fresco, nas mesas.....	1\$200
Meio litro:	
Leite fresco, nas mesas.....	\$600
Um quarto de litro:	
Leite fresco, nas mesas.....	\$300

Nos estabulos

Litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$800
Meio litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco, no balcão.....	\$200
Litro:	
Leite fresco, a domicilio.....	\$900
Meio litro:	
Leite fresco, a domicilio.....	\$500
Um quarto de litro:	
Leite fresco, a domicilio.....	\$250
Nos carros-tanques:	
Litro:	
Leite fresco.....	\$700
Meio litro:	
Leite fresco.....	\$400

Um quarto de litro:	
Leite fresco	\$200
Nos postos:	
Litro:	
Leite fresco	\$700
Meio litro:	
Leite fresco	\$400
Um quarto de litro:	
Leite fresco	\$200

NOTA — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de acido graxo, será considerado Extra; para comprovar esta qualidade, é necessario a apresentação da analyse feita pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, á Comissão Reguladora do Tabellamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, presidente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 30 de novembro de 1936, resolve tornar sem effeito a portaria de 7 do mez corrente, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao sub-assistente administrador, contratado, do Campo de Sementes do Serviço de Plantas Texteis, em Serra Verde (Estado do Rio Grande do Norte), José Ignacio Marinho.

— Idem, idem, por portaria de 3 de dezembro de 1936, resolve conceder ao ajudante de motorista de 2ª classe, contratado, do Nucleo Colonial de S. Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, Manoel Monteiro (2º), 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1936

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.700-V — Communico-vos que o despachante deste Departamento, Armando Joaquim da Silva, designado por portaria de 30 de junho do corrente anno, para continuar o trabalho da organização de inventarios da Inspectoria Agricola da 5ª Região, no Estado de Minas Geraes, esteve, no periodo de 1 a 30 de novembro, na alludida commissão, fazendo jús a 80 diarias.

N. 4.701-V — Acompanhada do requerimento, em que o interessado pede o respectivo pagamento por exercicios finidos, transmitto-vos a inclusa folha, em tres vias, na importancia de 90\$000, proveniente de diarias a que fez jús o sub-classificador do S. P. T., João Protasio Bogêa, em serviço fóra da séde, no periodo de 1 a 6 de agosto de 1935.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 4.702-V — Communico-vos que a firma Bento de Carvalho & Comp., estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 1.350 caixas de sementes de batatas da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 8 de dezembro corrente, pelo vapor "Montferland".

N. 4.703-V — Idem, idem, que a firma Bento de Carvalho & Comp., estabelecida nessa cidade, está autorizada por este Ministerio a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 1.650 caixas de sementes de batatas da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 22 do corrente, pelo vapor "Amstelland".

N. 4.704-V — Idem, idem, que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 3.000 caixas de sementes de batatas da variedade "Engenheimer", procedentes da Hollanda, que devem ter chegado a esse porto a 27 de novembro findo, pelo vapor "Salland".

N. 4.705-V — Idem, idem, que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 2.000 caixas de sementes de batatas da variedade "Esterlingen", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 27 de novembro, pelo vapor "Salland".

N. 4.706-V — Idem, idem, que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 3.000 caixas de sementes de batatas da variedade "Engenheimer", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 20 de dezembro vindouro, pelo vapor "Astrida".

N. 4.707-V — Idem, idem, que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada por este Ministerio, a retirar dessa Alfandega, livre de quaesquer direitos, 24 caixas de sementes de batatas das variedades (4,4 e 4) Edelragis (2), Fruehbote (4) e Konsuragis (6), procedentes da Allemanha, que devem chegar a esse porto a 4 de dezembro vindouro, pelo vapor "Monte Pascoal".

N. 4.708 — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 500 caixas de sementes de batatas, procedentes da Allemanha, da variedade "Konsuragis", que devem chegar a esse porto a 4 de dezembro vindouro, pelo vapor "Monte Pascoal".

N. 4.709-V — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, de accordo com o decreto n. 21.734, 500 caixas de sementes de batatas, da variedade "Konsuragis", procedentes da Allemanha, que devem chegar a esse porto a 17 de dezembro vindouro, pelo vapor "Monte Sarmiento".

N. 4.710-V — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 2.000 caixas de sementes de batatas da variedade "Kigenheimer", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 20 de dezembro do corrente anno, pelo vapor "Montferland".

N. 4.711-V — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada a retirar dessa alfandega, livres de quaesquer direitos, 300 caixas de sementes de batatas da variedade "Esterlingen", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 20 de dezembro vindouro, pelo vapor "Astrida".

N. 4.712-V — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 100 caixas de sementes de batatas da variedade "Edelragis", procedentes da Allemanha, que devem chegar a esse porto a 4 de dezembro vindouro, pelo vapor "Monte Pascoal".

N. 4.713-V — Idem, idem que a Cooperativa Agricola de Cotia, estabelecida nesse Estado, está autorizada a retirar dessa alfandega, livres de quaesquer direitos, 2.000 caixas de sementes de batatas, da variedade "Eigenheimer", procedentes da Hollanda, que devem chegar a esse porto a 23 de dezembro vindouro, pelo vapor "Amstelland".

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto á este ministerio:

N. 4.698-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 2:730\$000, relativa á diarias a que fizeram jús Nestor Barcellos Fagundes e 24 outros funcionarios do S. D. C. V., por trabalhos prestados fóra da séde no mez de outubro do corrente anno.

N. 4.715-V — Idem, idem de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importancia total de 522\$000, relativa á gratificação a que fizeram jús no periodo de 20 a 30 de novembro do corrente anno, Paulo Caminha Rolim, Archibaldo Smith, 3º escriptuario, e Luiz Nogueira Maria de Lacerda, protocolista, todos desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o paragraho unico, do art. 400 do R. G. C. P.

N. 4.699-V — Informo-vos, em additamento aos meus officios ns. 4.580-V, 4.604-V, 4.605-V e 4.607-V, o primeiro de 23 e os demais do dia 25 de novembro proximo passado, que os Srs. Fernando Hackradt & Comp., Companhia Anilinas do Brasil, Emilio Polto e Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, fizeram, cada um, o deposito da importancia de 3:000\$000, no Thesouro Nacional, conforme determina a clausula VI do edital da concorrência administrativa realizada em 27 de agosto ultimo, nesta Directoria Geral.

N. 4.716-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 1:016\$100, relativa á salarios a que fizeram jús no periodo de 21 de outubro a 30 de novembro do corrente anno, de Mario de Olivetira Monteiro e outros contratados, para o S. I. R.

N. 4.739-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 857\$600, relativa a gratificação concedida pelo Sr. ministro a Enéas Calandrini Pinheiro e dois outros funcionarios deste departamento, por serviços prestados no Nucleo Colonial em Santa Cruz, no mez de novembro do corrente anno.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.718-V — Communico-vos que o motorista deste departamento, Hildo Antonio Alves, esteve no Estado de Minas Geraes a serviço deste ministerio, no periodo de 3 a 8 de novembro do corrente anno, fazendo jús á seis diarias.

N. 4.721 — Junto vos transmitto os balancetes do estado dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, para occorrer ás despesas respectivamente do Campo de Sementes, em Tracuateua, Sub-Inspectorias Agricolas em Natal e João Pessoa e Estação Experimental de Cana de Assucar, em Recife.

N. 4.738-V — Remetto-vos as inclusas copias das requisições de pagamentos, acompanhadas das terceiras vias das folhas e contas respectivas, solicitadas á Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 4.731-V — Communico-vos que o ajudante do S. D. S. V., engenheiro agronomo Jefferson Firth Rangel, que se achava em gozo de noventa dias de licença para tratamento de saude, reassumiu o exercicio de seu cargo em 31 de outubro ultimo, tendo, portanto, desistido do restante da licença.

N. 4.732-V — Junto a este vos transmitto, por copia, a portaria de 28 do mez proximo findo, pela qual foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao Sr. Oryoswaldo de Mello Pires, trabalhador de segunda classe, contratado, do Serviço de Cooperação em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, S. F. P. V.

N. 4.733-V — Junto a este vos transmitto, por copia, a portaria de 28 de novembro proximo findo, pela qual foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao Sr. Oswaldo Carneiro Leão, sub-classificador do S. T. C. desta departamento.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.722-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída ao Sr. Emilio Polto, estabelecido nesta Capital, a importancia de 3:000\$000, que em moeda corrente, depositou no Thesouro Nacional para garantia da apresentação de proposta na concorrência administrativa realizada nesta directoria geral, no dia 27 de agosto de 1936, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do dia 10 do mesmo mez e anno, ás paginas 17.627 e 17.628.

N. 4.723-V — Idem, idem, á Companhia Lidgerwood do Brasil, estabelecida em São Paulo, representada nesse acto por seu bastante procurador Delcio Possollo Goulart, habilitado pelo instrumento publico annexo, a importancia de 3:000\$000, que a referida companhia depositou no Thesouro Nacional, em moeda corrente, para garantia da apresentação de proposta na concorrência publica realizada nesta directoria geral em 2 de outubro de 1936.

N. 4.724-V — Idem, idem, aos Srs. Fernando Hackradt & Comp., estabelecidos nesta Capital, a importancia de réis 3:000\$000, que em moeda corrente, depositou no Thesouro Nacional para garantia da apresentação de proposta na concorrência administrativa realizada nesta directoria geral no dia 27 de agosto de 1936.

N. 4.725-V — Communico-vos que o ajudante do S. D. S. V., engenheiro agronomo Jefferson Firth Rangel, que se achava em gozo de noventa dias de licença, para tratamento de saude, reassumiu o exercicio de seu cargo em 31 de outubro ultimo, tendo, portanto, desistido do restante da licença.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.717-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 2:950\$000, relativa a salarios a que fizeram jus no mez de novembro do corrente anno, Eurico Alencastro Massou e dois outros funcionarios contratados, para os trabalhos do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 4.726-V — Tendo essa delegacia fiscal restituído a conta n. 1.167, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 77\$400, remetida pelo S. T. C., allegando não poder effectuar o mesmo pagamento por ter sido requisitada a passagem nesta Capital, peço-vos reconsideração dessa recusa, visto como, tendo o S. T. C. a sua sede nessa Capital, todos os creditos attinentes aos seus serviços foram distribuidos a essa mesma delegacia.

Nesta Capital existe apenas um pequeno grupo de tres funcionarios daquelle serviço, indispensaveis para o trabalho de ligação entre o mesmo serviço e este departamento.

N. 4.727-V — Communico-vos, que pela portaria de 26 de novembro proximo findo, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao senhor Oswaldo Carneiro Leão, sub-classificador do S. T. C.

— A' Garages "Automoveis Santa Luzia":

N. 4.728-V — Peço vossas providencias no sentido de ser feita a entrega a este departamento, do automovel n. 12.088 — D. N. P. V., pertencente ao Ministerio da Agricultura. O pagamento da importancia de 1:166\$800, relativa aos concertos realizados no automovel em apreço, será effectuado até o dia 15 do corrente.

— Sr. Waldemar Sarubby — Cruzeiro — Estado de São Paulo:

N. 4.729-V — Informo-vos que no *Diario Official* do dia 12 do citado mez, está publicado o edital contendo as instruções para a inscripção no curso de agronomos regionaes, e bem assim as materias de que constará esse curso.

— Sr. Joroslav Voitichek, rua Visconde do Rio Branco n. 639 — São Paulo:

N. 4.730-V — Idem, idem.

— A' Importadora de Productos Chimicos "Milagre" Limitada, rua Florencio de Abreu n. 170 — São Paulo:

N. 4.737-V — Em referencia ao requerimento de 7 de novembro ultimo, informo-vos que em vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 12, de 19 de janeiro de 1934, o Sr. ministro da Fazenda baixou a circular n. 46, de 28 de abril de 1934 (*Diario Official* de 2 de maio de 1934), declarando aos inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas que os arseniats de chumbo e de calcio que contivessem, o primeiro, 30 % de AS 205 e, no maximo 0,75 % de arsenico soluvel e o segundo 40 % de AS 205 e no maximo 1 % de arsenico soluvel, pagariam os direitos aduaneiros pela taxa minima.

O producto "Arseniato de chumbo em pó "Milagre" foi registrado e licenciado pela firma Machina Amaral Limitada, no Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, sob o n. 152, em 18 de julho de 1936, tendo, segundo o boletim de analyse numero 18.226, do Instituto de Chimica Agricola, a seguinte composição:

Anhydro arsenico (As 205), 30,47 %;

Oxydo de chumbo (Pb. O), 68,37 %;

Arsenico soluvel na agua, vestigios.

Pela analyse acima, verifica-se que o "Arseniato de chumbo em pó Milagre", está nas condições da circular numero 46, do Sr. ministro da Fazenda.

Acontece que, de accordo com o requerimento de 10 de outubro de 1936, a firma Machina Amaral Limitada passou para a firma Importadora Productos Chimicos Milagre Limitada, o registro e licenciamento do producto "Arseniato de chumbo em pó Milagre", tudo de conformidade com a legislação vigente.

Em vista do exposto e attendendo principalmente a que já existe uma circular de caracter geral, do Sr. ministro da Fazenda, sobre a importação dos arseniats de chumbo e calcio pela tarifa minima (art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934), é o Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal de parecer que para que a firma "Importadora Productos Chimicos Milagre Limitada" goze as vantagens da tarifa minima, na importação do "Arseniato de chumbo em pó Milagre", não ha necessidade de um pedido de providencias junto ao Ministerio da Fazenda, sendo sufficiente que o interessado apresente ás Alfandegas por onde deve ser desembarcado o producto, a certidão de inscripto no registro sob n. 152.

Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de dezembro de 1936

Foi assignada a carta que, approvando os estatutos apresentados, reconhece, como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, Espirito Santo. (DGE 12.529-935.)

Processos despachados

Dia 2 de dezembro de 1936

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros do Distrito Federal, pedindo avocação do processo relativo á reclamação de seu associado Seraphim Salgado da Cunha, contra Castello Branco & Villalba, (DGE 14.101-936). — Deixo de tomar conhecimento, de accordo com o parecer do consultor juridico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Visto. Deve ser mantida a decisão.")

Elycio Ferreira Irmão & Comp., pedindo redução das multas que lhes foram impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. (DGE 9.036-936). — Nada ha o que deferir. Prosiga-se.

J. R. Kanitz & Comp., pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado Hugo Jankovitz (DGE 14.211-936). — Deixo de tomar conhecimento, de accordo com o parecer do consultor juridico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não ha razão para reformar a decisão da Junta, dada por unanimidade, não subsistindo, por isso, o motivo, allegado pela recorrente, de parcialidade da decisão.")

Dia 3

Automoveis Santa Luzia Limitada, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, no processo numero 4.848-935 (DGE 12.549-936). — Recorra para a instancia legal.

Christiani & Nielsen, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado Fernando Soares. (DGE 13.911-936). — Não ha o que deferir.

Edmund Hyppolite Plard, pedindo avocação do processo relativo á sua reclamação contra o acto que o dispensou do serviço da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (DGE 14.218-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de accordo com o parecer da Procuradoria. (Este despacho se refere ao seguinte: "De accordo com o parecer de fls. 12, quanto a não se enquadrar no art. 29, do decreto numero 22.132, de 25 de novembro de 1932, o pedido de avocação de fls. 2 usque 6. Por outro lado, a informação retro, do encarregado do serviço de Juntas, elimina a allegação do reclamante quanto a não ter sido notificado dentro do prazo legal, a comparecer á audiencia da 1ª Junta. Cabe, pois, manter a decisão recorrida.")

Petronio Cavalcanti de Carvalho, pedindo avocação do processo relativo á sua reclamação contra o acto que o dispensou do serviço da The Western Telegraph Company, Ltd. (DGE 10.530-936). — Tendo o empregado se conformado com a decisão da Junta, como se vê do recibo de fls. 41, deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação.

Emilio Siebert & Comp., recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhes impoz a multa de 50\$, por infracção do decreto n. 23.768, de 1934. (DGE 7.068-936). — Nego provimento.

Dia 5

Mario Perry de Assis, pedindo reconsideração do acto, pelo qual lhe foi interdictada a entrada no Departamento Nacional do Trabalho. (DGE 18.727-936). — Mantenha-se a prohibição.

Syndicato dos Plantadores de Café, de Bom Conselho, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 6.355-935). — Indeferido, de accordo com a informação. (Este despacho se refere a seguinte: "Não tendo o Syndicato attendido o convite da Inspectoria Regional, no sentido de regularizar a documentação apresentada, proponho o archivamento do processo notificando-se antes o Syndicato, por intermedio da Inspectoria Regional, do que dispõe o parágrafo unico, do art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934").

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, pedindo permissão para o fechamento de sua fabrica durante o periodo de 16 de dezembro de 1936 a 5 de janeiro de 1937, (DGE 18.046-936). — Archive-se.

Oscar Rodarte, pedindo avocação do processo relativo á sua reclamação contra o acto que o dispensou do serviço da "A Batalha" (DGE 18.287-936). — Deixo de avocar por não se enquadrar o pedido no art. 29 do decreto 22.132.

Aniello Oliva, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra o requerente por seu ex-empregado Francisco Euclides de Souza (DGE 11.972-936). — Já estando em curso, prosiga-se.

Benedito Rosa da Silva, reclamando contra a Empresa de Força e Luz, de Jacutinga, Minas Graes, que segundo allega,

o dispensou sem motivo justificado (DGE 8.112-936). — Archive-se.

R. Schmidt & Comp., recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do decreto n. 23.768, de 1934 (DGE 18.730-36). — Nego provimento, de accordo com a informação. (Este despacho se refere a seguinte: "O despacho citado no recurso, foi exarado no D. N. T. 18.067, de 1936, porque o chauffeur que conduzia o omnibus da empresa autuada, não exhibiu ao autuante a ficha n. 3, quando de accordo com a lei, não era o mesmo obrigado a possuir a referida ficha, uma vez que nos omnibus póde a mesma ser substituida pela guia de sedução (art. 16, letra c, do decreto n. 23.765, de 18-1-934). No presente processo o caso é differente: — da ficha n. 3, exhibido pelo chauffeur Antonio Teixeira, que dirigia um omnibus dos recorrentes, não constava a hora destinada á refeição do motorista Manoel M. Magalhães; que estivera em serviço das 6 horas e cinco minutos, ás 14 e cinco minutos no mesmo omnibus. Assim, proponho seja negado provimento ao recurso".)

Directoria Geral de Contabilidade

Carimbo: Secretaria da Presidencia da Republica.

N. 21.089 — Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Rio de Janeiro.

Autorizado. 25/11/1936. — GETULIO VARGAS.

Sr. Presidente da Republica.

Considerando a conveniencia de ordem tecnico-administrativa em se fazer este Ministerio representar na reunião de peritos promovida pela Repartição Internacional do Trabalho para o estabelecimento de directrices acerca da avaliação da incapacidade permanente no seguro ou indemnização dos accidentes do trabalho e no seguro de invalidez, para que foi convidado o presidente do Conselho Actuarial, Clodoveu d'Oliveira, e, por outro lado, attendendo ao que a respeito expoz esse Actuario-Chefe, resolvi, a 4 de estembro ultimo, designar-o para tomar parte na alludida reunião, que se deve estar verificando nesta época, em Genebra.

Em face, entretanto, do que preceitua o art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne autorizar continue o referido actuarial afastado do exercicio de seu cargo na repartição á cuja testa se achá, até final desempenho de sua comissão naquella congregação internacional de especialistas em assumptos privativamente affectos ao Actuariado deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Agamenno Magalhães

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 13.883/36 — Companhia Telephonica Brasileira solicitando o pagamento, por exercicios findos, na importancia de 660\$000: — "Não ha o que deferir".

Dia 2

N. 18.073/36 — Eurico Nogueira Marques solicitando diarias: — "Arbitro em onze mil réis (11\$00)."

Dia 5

N. 16.416/36 — Lourenço Cavalcanti e Silva solicitando averbação de seu tempo de serviço: — "Deferido".

N. 17.611/36 — Anisio Dutra pedindo pagamento de diarias: — "Arbitro em dez mil réis (10\$000), a diaria".

Dia 7

N. 6.022/35 — José Bandeira de Mello, pedindo pagamento de diarias: — "Reconheço a divida na importancia de seiscentos e noventa mil réis".

O director geral da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao auxiliar desta Directoria Geral, Genesys Vieira Ribeiro, trinta dias de licença á partir de 1º de dezembro corrente, para tratamento de saude, na forma do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Edgard de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 16.520/36 — Bacharel Camillo Raul Prates, solicitando a revisão de sua disponibilidade no cargo de addido commercial: — "Requeira pagamento por exercicios findos".

N. 18.523/36 — Emmanuel Dermeval da Fonseca, solicitando transferencia de férias regulamentares: — "Defiro, em vista de serem os serviços do requerente necessarios neste fim de exercicio".

Dia 11 de dezembro de 1936

N. 18.509/36 — Moysés de Andrade, solicitando férias: — "Indeferido. Annote-se para o proximo anno".

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Termo de verificação

Processos:

N. 27.999 — Autuante: Agenor de Araujo. Autuado: The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited — "Infracção do artigo 16 alinea C do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934" — Estando o termo de folhas 2 revestido das formalidades legais e sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. (Viação Excelsior), a multa de quinhentos mil réis (500\$), por infracção do disposto no artigo 16, alinea C do citado decreto."

N. 21.113/36 — Autuante: Amilcar Cardoni. Autuado: Muszynski, Ferreira & Comp. — Infracção do artigo 1º do decreto 21.634, de 4 de maio de 1932. — "De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo."

N. 28.125-36 — Autuante: Paul Obino. Autuado: Teixeira Rocha & Comp. — Infracção do artigo 32 do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. — "De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o archivamento deste processo."

N. 50.131/36 — Autuante: F. Sotto Maior — Autuado: Sendel & Tempelo — Infracção do artigo 32 do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931. — "De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 por não satisfazer as exigencias legais."

N. 28.240-36 — Autuante: Agenor de Araujo. Autuado: The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited — Infracção do art. 16 alinea C do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — "Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e sendo a infractora reincidente, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. (Viação Excelsior), a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), por infracção do disposto no artigo 1º, alinea C do citado decreto."

N. 3.762 — Autuante: Pedro José dos Santos. Autuado: José N. Chame — Infracção do artigo 32 alinea B do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — "Conforme se verifica da informação de fls. 5 a autuada é reincidente. Assim, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1934, a firma José N. Chame, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infracção do disposto na alinea B do artigo 32 do citado decreto."

N. 26.295-36 — Autuante: Eleazar Abbud — Autuado: Banco H. e Agricola do Estado de Minas Geraes, agencia em Annapolis — Infracção do artigo 1º do decreto 23.322, de 3 de novembro de 1933. — "De accordo com o parecer da Secção, tendo o recurso de fls. sido apresentado fora do prazo legal, deixo de conhecê-lo. A 19ª Inspectoria Regional, para os devidos fins."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 21 de novembro de 1936

M. Andrade & Comp., requerendo por certidão communicação feita a este departamento o D. N. T. 17.328-936. — Certifique-se nos termos.

Dia 25

Officios:

N. 920 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores na Industria do Frio, respondendo officio n. 103, de 8 de outubro de 1936.

N. 921 — Ao director da Sociedade Lactionios Via Lactea Nevada Ltda., relativo a uma denuncia feita pelo Syndicato dos Trabalhadores na Industria do Frio.

N. 922 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento do Syndicato dos Operarios Empregados em Calçados e Annexos, solicita levantamento de deposito.

N. 923 — Ao inspector Regional do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 22.619-936.

N. 924-A — J. A. Villanova, solicitando comparecimento a secção, afim de sellar documento.

N. 925-A — Manoel Vieira, idem.

N. 926-A — Arnaldo Pinto Tavares, idem.

N. 327-A — Aureliano Martins & Lopes, idem.

N. 928 — Empresa Internacional de Transportes Ltda., solicitando apresentar prova do allegado.

N. 929 — Manoel D. Agonia Gonçalves, idem.

N. 930 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 27.735-36.

N. 931 — Idem idem o D. N. T. 19.175-936.

N. 932 — Idem idem o D. N. T. 22.623-936.

N. 933 — Idem idem o D. N. T. 28.607-936.

N. 934 — Idem idem o D. N. T. 50.212-936.

N. 935 — Idem idem o D. N. T. 28.768-936.

Dia 26

N. 936 — Ao inspector regional do Trabalho no Maranhão, remetendo o D. N. T. 26.574-936.

N. 937 — Ao inspector regional do Trabalho em São Paulo, idem o D. N. T. 22.405-936.

Dia 30

N. 938 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, solicitando esclarecimentos relativos a firma Soldevila & Guimarães.

N. 939 — A Manoel da Silva Figueiredo, solicitando apresentar procuração.

N. 940 — Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 28.113-936.

N. 941 — Idem idem o D. N. T. 28.123-936.

N. 942 — Idem idem o D. N. T. 28.124-936.

Dia 2 de dezembro de 1936

N. 943 — Idem, reiterando o officio n. 910, de 24 de novembro de 1936.

Dia 3

N. 944 — Idem, remetendo o D. N. T. 26.509-936.

N. 945 — Idem, idem o D. N. T. 27.688-936.

N. 946 — Idem idem o D. N. T. 28.115-936.

N. 947 — Idem idem o D. N. T. 22.616-936.

N. 948 — Idem idem o D. N. T. 28.114-936.

N. 949 — Idem idem o D. N. T. 27.067-936.

N. 950 — Idem, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio, a importância da multa depositada pela firma D. Cuinas & Fonseca.

N. 951 — Idem idem pela firma Alvaro de Souza e Irmão.

N. 952 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, solicitando esclarecimentos relativos a firma Solvevila & Guimarães.

Dia 7

N. 953 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 9.447-936.

N. 954 — A "Tampas & Metallicos Limitada", solicitando comparecimento de um seu representante, afim de sellar documentos.

N. 955 — A Martins Ferreira & Sobrinho, solicitando apresentar prova do allegado em sua defesa.

N. 956 — A Manoel da Silva Figueiredo, solicitando apresentar instrumento de procuração do signatario de sua defesa.

N. 957 — A Manoel da Silva Figueiredo, idem.

Terceira Secção

Dia 11 de dezembro de 1936.

Officios:

Ao Sr. Alvaro Ventura de Castro:

N. 914 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 24.656-36.

— Ao Sr. Antonio do Espirito Santo:

N. 915 — Solicitando seu comparecimento a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de receber, mediante recibo, o cheque contra o Banco Boavista, apresentado pela firma Francisco Dias Allão (DNT 11.839-36.).

— Ao Sr. gerente dos Estaleiros Guanabara:

N. 916 — Solicitando apresentação nesta repartição, do recibo firmado por Paulo Victor Mathias, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no recurso n. 269-31.

— Ao Sr. Faustino Monteiro:

N. 917 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 26.377-36.

— Ao Sr. Fioravanti Russo:

N. 918 — Convidando-o a apresentar prova de sindicalização. (6.768-36.)

— Aos Srs. Freitas Couto & Comp.:

N. 919 — Solicitando apresentação do recibo firmado por Antonio Teixeira Alves, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas no processo DNT. 19.767-36.

— Ao Sr. Homero Justino de Barros:

N. 920 — Solicitando apresentação de sua carteira profissional, afim de ter andamento o processo DNT. 24.809-34.

— Ao Sr. Jorge Moreira de Carvalho:

N. 921 — Idem, idem. (DNT. 13.807-36.)

— Ao Sr. José Morgado:

N. 922 — Convidando a comparecer a esta repartição, afim de renovar o pedido que originou o processo DNT. 24.660-36.

N. 923 — Idem, idem, processo DNT. 24.763-36.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira Viação Fluminense:

N. 924 — Solicitando o comparecimento do seu associado Gilberto Lastenio Calmon, a este departamento, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 59.555-36.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 925 — Reiterando, de ordem do Sr. director geral, os termos dos officios ns. 536, de 11 de dezembro de 1935 e 70, de 18 de março de 1936.

N. 926 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello, o requerimento de folhas 23, do processo DNT. 211-J-31.

— Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho.

N. 927 — Remetendo, de ordem do Sr. director geral, o recurso n. 955-1929.

— Ao Sr. inspector regional de São Paulo:

N. 928 — Idem, o processo DNT. 5.491-33.

— Ao Sr. presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 929 — Idem, o processo DNT. 7.590-36.

N. 930 — Idem, o processo DNT. 16.694-36.

Intimações:

Ao Sr. Edmond Levy:

N. 523 — Comunicando, de ordem do Sr. director geral, ter sido a mesma firma intimada a pagar a Armando Angelo de Araujo, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei. (DNT. 618-27.)

— Ao Sr. director da Fabrica de Cabos de Guarda Chuva:

N. 524 — Intimando, de ordem do Sr. director geral, a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Francisco Grzybowski, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias. (DNT. 26.214-35.)

— Ao Sr. V. Alves Lamas:

N. 525 — Idem, idem, a Manoel Alves da Silva, uma indemnização de 30 dias de férias. (DNT. 38.891-35.)

Notificações:

— Ao Sr. Alfred Helder:

N. 1.391 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão de férias reclamadas por Sebastião Assumpção. (DNT. 947-36.)

— Ao Sr. Luiz de Siqueira:

N. 1.392 — Idem, idem, reclamadas por Antonio Alves de Carvalho. (9.206-36.)

— Aos Srs. Manoel Benedicto & Comp.:

N. 1.393 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Operários em C. Civil em favor de seu associado Epiphânio da Costa Pereira. (3.946-36.)

— Aos Srs. Tavares de Souza & Irmão:

N. 1.394 — Idem, idem, reclamadas por Thomaz Dias (DNT. 17.800-35.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1936

Officinos:

N. 1.815 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo os originaes do Boletim de renda arrecadada no mez de novembro, na 1ª Secção do Departamento, no total de 307:322\$800.

N. 1.816 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando uma passagem de 1ª classe de ida e volta, dessa Estação á de Norte, São Paulo, ao funcionario deste ministerio, Gaelzer Netto, em objecto de serviço publico.

N. 1.817 — Ao Sr. director da Estatística da Produção — Nesta, agradecendo a remessa da collecção completa dos communicados distribuidos á imprensa por essa Directoria.

Dia 9

N. 1.818 — Ao chefe da Fiscalização Bancario do Banco do Brasil, informando que o Sr. Cord H. Staeling se deve dirigir ao Escriptorio de Propaganda do Brasil em Berlim.

Dia 10

N. 1.819 — Ao Sr. ministro do Trabalho, solicitando providencias sobre a necessidade de ser mantida a dotação destinada ao pagamento do aluguel do predio occupado pela Secção de Commercio deste Departamento.

N. 1.820 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando a frequencia durante dezembro, do funcionario Antonio Moreira da Rocha, ora em exercicio neste Departamento.

N. 1.821 — Ao Sr. Luiz Piza Sobrinho, presidente do D. N. C., solicitando um completo mostruario do nosso principal producto, destinado á Feira Internacional de Leipzig, e terminada esta, irá servir de exposição permanente e para degustação no Escriptorio de Propaganda e Expansão Commercial do Brasil em Berlim.

N. 1.822 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Cassal & Comp.

N. 1.823 — Aos Srs. R. Fernandes & Alencar — Belém do Pará, remetendo os certificados e dous exemplares das marcas de exportação, devidamente authenticados.

N. 1.824 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém — Pará, enviando um exemplar da marca de exportação da firma R. Fernandes & Alencar.

Dia 10

Requerimentos despachados

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd., filial nesta Capital — D. N. I. C. 4.151-1936 — Importação de machina. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Industrial de Oleos — São Paulo — D. N. I. C. 3.908-1936 — Autorização para funcionar. — Satisfaca as exigencias da lei.

Sociedade Industrial Aziz Mader Ltda. — São Paulo — D. N. I. C. 4.183-36 — Importação de machina. — Complete o sello.

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd., filial nesta Capital — D. N. I. C. 4.152-1936 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias da lei.

Companhia Commercio e Navegação — Nesta — D. N. I. C. 2.144-1934 — Approvação de novos estatutos. — Satisfaca exigencias do parecer.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1936

Officio do juiz da Sexta Vara Cível, communicando a fallencia da firma Albino & Gomes. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados

Da Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da A Patrimonial S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De A. Ferreir & Martins, A. Vieira & Remuge, A. Campos, Serra Limitada, Chan On, Yp & Comp., C. M. Fonseca & Comp., Irmãos Vieira Limitada, J. Bessa & Comp., M. Cardoso & Borges, Martorelli, Renda & Riente, Ribeiro Parada & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Vacumatic do Brasil Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Da Companhia Immobiliaria Leriipe, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A. Fernandes & Lemos, Barros Mattos & Machado, Companhia Abbade Moss Limitada, Ernesto Igel & Comp., Financial Standard Limitada, Polto & Rouviere Limitada, Savio & Comp. Limitada, Ribeiro Prada & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Migliano & Migliano, Silva & Lacerda, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Francisco Ribeiro Terceiro, Victor Arlindo Fernandes, Carlos M. Antunes, Americo Moreira dos Santos, Empresa Exploradora de Ouro Limitada, Sociedade Mineira Maria da Gloria Limitada, Sociedade Mineira Monte Grande Limitada, Benedicto & Saigado, Arthur de Oliveira Cadete, Francisco Carvalho Segundo, Aziz Chuairi, E. G. Silva & Ferreira, João de Carvalho Segundo, J. B. Soares & Comp., Limitada, Faria & Machado, Dahne, Conceição & Comp., Antonio Ribeiro da Cunha, Leitão & Medeiros Limitada, Arnaldo Pinto Tavares, Ernesto Fernandes Ribeirinho, Abilio Sampaio, S. Ferreira & Carvalho, João Fraga & Comp., Blavatti & Comp., Machado & Alonso Limitada, Barbosa & Fernandes, Adelino & Ribeiro, Domingos G. Oliveira & Comp., A. Teixeira & Felgueiras, J. Monteiro & Almeida, Albino Ribeiro Junior, José de Oliveira Segundo, A. M. Gomes, J. Amorim & Carvalho, Lafayette Torreira de Sá, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De F. Ribeiro, pedindo registro de cadencia de interesses.

Da Companhia Bancaria Aurea Brasileira, para o archivamento de sua carta patente. — Deferido.

De Albano de Sá, Alcides Marques Portella, João Baptista Santiago Loques, Oswaldo Ferreira dos Santos, Kurt Boeckh, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Martha Schaal, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Luiz Antonio Fernandes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Cyrillo Mothé & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De E. Borges & Brito, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Caixas Registradoras National S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De M. da Cunha Freitas, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Joaquim Pires da Fonseca, J. P. Nogueira, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Lar Brasileiro, para o archivamento do "Diario Official" (publicação rectificada). — Satisfaz a exigencia.

Da Sociedade Anonyma Forum Imobiliario, para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia.

De Freitas & Silva, Schaal & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazem as exigencias.

De Ludovico Barboza, Carlos Lopes Ferreira, Joaquim Vieira, João Rodrigues Serano, Alberto Moreira dos Santos, Manoel Alves Ferreira, Domingos Roberto Pimentel, Alfredo Rodrigues, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De José Ignacio Alves Portella, Manoel Pereira Cairrão

Filho, José Antonio da Silva, M. Mendes d'Abreu, José Perpetuo de Oliveira, Germogenes Barjá Fernandes, Manoel Leite, José Riedlenger Filho, Mirtharestides Leite, para os registros de suas firmas. — Satisfazem as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 30 de novembro de 1936.

Contractos:

De A. Ferreira & Martins, firma composta dos socios solidarios, Manoel Martins Frade e Antonio Ferreira, para o commercio de botequim, etc., á rua Uranos n. 1.027, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Vieira & Remuge, firma composta dos socios solidarios, Antonio Vieira Gonçalves de Meho e Joaquim Pereira Remuge, para o commercio de carvão e lenha, á rua Francisco Eugenio n. 149, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Campos, Serra Limitada, firma composta dos socios quotistas Argilio Campos e Alberto Felipe de Serra Campos, para o commercio de torrefacção e moagem de café, á rua do Bispo n. 120, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Chan On' Yp & Comp., firma composta dos socios solidarios, Chan san On, Cham Lem Yp, Chan Tack Foo, Ching Sing Chip, Chan Tin Fat, Chan Pi Hog, Chan Then Tim Hing e Chan Wing Fong, para o commercio de restaurante etc., á rua Visconde do Rio ranco n. 65, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De C. M. Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel de Araujo e Custodio Moreira da Fonseca, para o commercio de quitanda, á rua São Francisco da Prainha n. 41, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Vieiras Limitada, firma composta dos socios quotistas, Carlos Augusto Vieira Sobrinho, Nelson Augusto Vieira e Eudoxio Augusto Vieira, para o commercio de optica etc., á rua Sete de Setembro n. 138, com o capital de réis 45:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Bessa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Albino Alves Moreira e João José de Bessa, para o commercio de bar etc., na Restinga da Barra da Tiuca, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Cardoso & Borges, firma composta dos socios solidarios, Manoel Cardoso da Silva e Maria Borges, para o commercio de quitanda, á rua Antunes Maciel n. 23, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Martorelli, Renda & Riente, firma composta dos socios solidarios Vicente Martorelli, Luiz Riente e Francisco Renda, para o commercio de quitanda, á rua Conde de Bomfim n. 9, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Ribeiro Parada & Comp., firma composta dos socios solidarios, Rr. Hippolyto Pinto Ribeiro, Dr. Mario Rudge Ramos, D. Leopoldina Ribeiro Cezar, João de Andrade Costa, 1.800:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De A. Fernandes & Lemos, o capital social fica elevado a 207:000\$000.

De Barros, Mattos & Machado, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Da Companhia Abbade Moss Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Financial Standard Limitada, o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Polto & Rouviere Limitada, prorogando o prazo da sociedade para tempo indeterminado.

De Savio & Comp. Limitada, Felippo Peviani, cede e transfere ao Sr. João Zunini, 10 quotas pela importancia de 10:000\$000.

Distractos:

De Migliano & Migliano, retira-se o socio, Gaetano Migliano, recebendo a importancia de 8:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Ernesto Migliano, na importancia de 8:500\$000.

De Silva & Lacerda, retira-se o socio, Thomaz da Encarnação Silva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, Sebastião Lacerda, na importancia de 30:000\$000.

Contracto:

De Vacumatic do Brasil Limitada, firma composta dos socios quotistas, Erich Peters, Hermann Wilhelm Henry Witz-

chel e Hermann Gotthard Heinrich Kroeger, para o commercio de exploração de um aparelho, á Praça Mauá, 15º andar, sala 1.511, com capital de 100:000\$000, prazo tres annos.

Firmas individuaes

De Antonio Ribeiro da Cunha, para o commercio de fabrica de chapéos de senhoras, á rua 7 de Setembro n. 107, 1º andar, sala da frente, com capital de 4:000\$000.

De Francisco Ribeiro Terceiro, para o commercio de liquidos, etc., á rua Miguel de Rezende n. 184, com capital de 5:000\$000.

De Victor Arlindo Fernandes, que abriu uma filial á rua Paula Mattos n. 11.

De Carlos M. Antunes, para o commercio de machinas agricolas, á rua Camerino n. 55, com capital de 10:000\$000.

De America Moreira dos Santos, para o commercio de fabrica de moveis, Caminho Itaóca n. 458, com capital de réis, 4:000\$000.

De Arthur de Oliveira Cadete, para o commercio de materiaes de construção, á rua Barão da Torre n. 188, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Carvalho Segundo, para o commercio de botequim, á rua Barão de Mesquita n. 522, com capital de 5:000\$000.

De Aziz Chuairi, para o commercio de fazendas, etc., á rua Conde de Bomfim n. 6-A, e 432, com capital de 8:500\$000.

De João de Carvalho Segundo, para o commercio de botequim, á rua Visconde da Gavea n. 48, com capital de réis, 3:000\$000.

De Arnaldo Pinto Tavares, para o commercio de botequim, á rua da Alfandega n. 154, com capital de 10:000\$000.

De Ernesto Fernandes Ribeirinho, para o commercio de liquidos, etc., á rua Sidonio Paes n. 277, com capital de réis, 10:000\$000.

De Abilio Sampaio, para o commercio de restaurante, á avenida Marechal Floriano n. 209, com capital de 10:000\$000.

De Lafayette Torreira de Sá, para o commercio de bilhetes de loteria, á rua Buenos Aires sem numero, com capital de 2:000\$000.

De Albino Ribeiro Junior, para o commercio de liquidos, etc., á avenida Suburbano n. 2.956, com capital de réis, 5:000\$000.

De José de Oliveira Segundo, para o commercio de botequim, á rua João Torquato n. 5, com capital de 3:000\$000.

De A. M. Gomes, para o commercio de fabrica de artefactos de couro, á rua dos Andradas n. 169, loja, com capital de 20:000\$000.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SPONIBILIDADE EM 9 DE DEZEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	30.018:478\$700	—	—	30.018:478\$700
Banco do Brasil — C/Seguros.....	550:934\$800	9:730\$600	513\$200	560:152\$200
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	54:361\$000	—	—	54:361\$000
Títulos da Dívida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	30.632:991\$900
Caixa (Annexo).....	39.339:604\$100	9:730\$600	513\$200	39.348:821\$500
	33:666\$030	26:772\$000	17:432\$600	43:005\$430
Sommas.....	39.873:270\$130	36:502\$600	17:945\$800	
				Saldo actual..... 39.391:826\$930

DISPONIBILIDADE EM 10 DE DEZEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	30.018:478\$700	5:263\$200	—	30.023:741\$900
Banco do Brasil — C/Seguros.....	560:152\$200	—	—	560:152\$200
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	54:361\$000	59:056\$800	—	113:417\$800
Títulos da Dívida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	30.697:311\$900
Caixa (Annexo).....	39.348:821\$500	64:320\$000	—	39.413:141\$500
	43:005\$430	14:395\$300	21:070\$500	36:330\$230
Sommas.....	39.391:826\$930	78:715\$300	21:070\$500	
				Saldo actual..... 39.449:471\$730

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 180 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Farquínio de Sousa — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 5.294, de 16 do mez findo, da Directoria de Expediente e Contabilidade, solicitando que seja posta á disposição da Comissão Central de Compras, a importancia de 10:000\$, por conta do material da sub-consignação n. 4 da verba 2ª. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 5.317, de 11 de setembro ultimo, em referencia ao de n. 2.190, de 8 de maio do corrente anno, solicitando que seja tornado sem effeito o adiantamento de 5:000\$000, pedido pelo 2º dos citados officios, par não ter tido applicação dentro do prazo legal. — O Tribunal resolveu que se proceda á annullação solicitada.

Officios:**Ministerio da Fazenda:**

N. 1.827, de 22 do mez findo, da comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, pagamento, mediante accordo, da importancia de 259:827\$ a Flores da Cunha Irmãos, de indemnização por prejuizos causados pela revolução estadual verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923;

N. 1.738 e 1.784, de outubro findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, pagamento de 1:693\$100 a Sebastião Machado, e de 2:676\$800 a João Diogo Pereira, de gratificações additionaes. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 13.609, de 19 de novembro corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto celebrado com Lutz Ferrando & Comp., para fornecimentos de aparelhos de precisão a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos de concessão:

De montepio civil a Aurora Leiria de Carvalho, viuva de Simão Fernandes de Carvalho, 2º official aposentado do Colégio Militar do Rio de Janeiro;

De aposentadoria a João Luiz Teixeira, servente da Alfadega de Porto Alegre; a Otto Schorles, carteiro de 1ª classe

da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo e a José Silveira Rosa, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 679, de 16 deste mez, da Directoria de Fazenda, com o contracto celebrado com Hugo Ribeiro Carneiro, para locação do predio da praça Tavares de Lyra n. n. 19, da Cidade de Rio Branco, Territorio do Acre. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar o documento a que se refere o Sr. procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.323, de 17 do corrente, adiantamento de 3.700:000\$000 ao comandante do 1º Batalhão Ferro Viario, coronel Diniz Desiderato Horta Barbosa, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:**Officios:**

N. 12.993, de 9 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 227 celebrado com a Standard Oil Comp. of Brasil, para fornecimento de asphalto "Binder" B — á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 12.971, de 7 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contracto n. 197, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp., para fornecimento de cabo de arame de aço á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, de vez que no de n. 231, registrado na sessão de 23 deste mez, consta a informação de que um outro contracto com a supplicante, foi registrado a 4 do mesmo mez e nelle se contem a procuração. Ha equivoco na informação quando diz que o contracto n. 188-A foi tambem registrado a 4, quando ainda está em andamento.

N. 1.750 de 14 do mez findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, pagamento, mediante accordo, de 190:620\$ a Eurico da Silva Tavares, de indemnização por prejuizos causados pela revolução estadual de 1923 verificada no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 639 de 9 de julho de 1935, da mesma Comissão, pagamento de 9.354\$300 a Severino Alves Affonso, 1º tenente patrão mór, de gratificações additionaes. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que seja feita no Thesouro Nacional a necessaria classificação da despesa em verba propria no corrente exercicio.

Processos:**De concessão:**

De melhoria de vencimentos de inatividade a Antonio Felisberto Botelho,

machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

De montepio e meio soldo a Maria Joseph Gabrielle Dengis Monteiro de Barros, viuva de Frederico Monteiro de Barros, capitão de Fragata. — O Tribunal recusou registro á concessão, de accordo com os pareceres.

Idem, idem a Orlina de Faria Chaves, viuva do Major do Exercito Marianno Gomes da Silva Chaves;

De montepio civil a Maria Pitombo Cavalcante e outros, viuva e filhos de Julio Jacyobá Cavalcante, telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos no Estado de Alagoas;

De aposentadoria a Joaquim José de Sant'Anna, carteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal; a João Pereira de Brito, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo e a João Nepomuceno Hermes de Araujo, auxiliar tecnico do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.192, de 31 do mez findo, pagamento de 202:438\$300 a Leão Ribeiro & Comp., por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 2.355, de 20 do corrente, sobre o contracto celebrado com a Sociedade Radio Diffusora Portoalegrense, para estabelecer uma estação radio diffusora na Cidade de Porto Alegre. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 680, de 16 do corrente, da Directoria de Fazenda, sobre o contracto Assis e outro, para locação de predios na Cidade de Cuyabá. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos. A Clausula 9ª, de ambos os contractos, tem de ser interpretada, á vista da verba 5ª material n. 1 — Diversas Despesas "Para alugueis de predios em que funcionam as Capitánias..." do orçamento do Ministerio da Marinha, para 1936, "onde está feito o competente empenho"

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.426, de 26 do mez findo, annullação da Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio e distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco, do credito de 2:000\$, por conta da verba 4ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feito o expediente indicado.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Promoção n. 31, de 14 do corrente, do Sr. procurador, sobre o contracto se-

lebrado entra a Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro e Fonseca Almeida & Comp., para fornecimento de material permanente. — O Tribunal recusou registro ao contracto, de accordo com os pareceres.

Ministerio de Fazenda:

Officios:

N. 13.143, de 11 desta mez, sobre a restituição da caução feita por W. Mitchell, para garantia da execução do contracto n. 27. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

N. 13.240, de 13 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 546:297\$500 a Hard, Rand & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 1.663, de 20 do mez findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, pagamento, mediante accordo, de 114:824\$ a Vazulmiro Pereira Dutra, de indemnização por prejuizos causados em 1923, pela revolução estadual, verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão de aposentadoria a Hiron Jacques, electricista contractado do Observatorio Nacional; a José Lopes do Amorim, 2º escripturario da Alfandega de Natal; a Francisco Baptista de Moraes, carteiro de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo; a João Emilio da Silva, trabalhador de Capatazias da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

De montepio civil a Alcina Talon de Camargo e outros, filhos de Paulo Domingos de Camargo, inspector de 3ª classe da extincta repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e bem assim das despesas classificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.026, deste mez, pagamento de 136:849\$400 a Henrique da Rocha Pinto, por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.401, de 23 do mez findo, adeantamento de 43:550\$ ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Octavio Barbosa, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, de accordo com os pareceres.

N. 4.490, de 1º de setembro ultimo, solicitando que o adeantamento de 1:000\$ pedido em nome de Jorge Rodrigues Coutinho, 2º official da Directoria do Expediente, possa ser applicado no periodo de setembro a novembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ministerio da Fazenda:

N. 13.443, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada por Christovão Fernandes & Comp., como garantia do contracto n. 95. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

N. 13.216, de 12 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 115:942\$900 á Companhia Carbonifera de Urussanga, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 13.449, de 17 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto celebrado sob n. 200, com a Comp. Brasileira de Electricidade "Siemens-Schuckert S/A, para fornecimentos de aparelhos telephonicos ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 13.610, de 19 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contracto n. 222 celebrado com a firma J. C. Miranda & Comp., para fornecimentos de vidros brancos e lisos de 1ª qualidade á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

N. 1.734, de 13 do mez findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, pagamento de 1:693\$100 a Manoel Silvano, de gratificação adicional. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil a Aurora Ortiz do Rego Barros e outros, viuva e filhos do inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, Frederico Ortiz do Rego Barros. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão.

De aposentadoria:

A João Baptista Andrade, inspector da Inspectoria de Alimentação do extincto Departamento Nacional de Saude Publica. — O Tribunal ordenou a devolução do processo ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

A José Serrão Moreira, collector das rendas federaes em Macajuba, no Estado do Pará e a José Sant'Anna Eugenia Farinhas, atendente de 1ª classe do Hospital de São Sebastião. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.664, de 23 do mez corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 327:079\$900, suplementar á sub-consignação numero 7 do Pessoal das verbas 7ª e 11ª, do vigente orçamento. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos n. D.163/303.31, de 25 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 680:000\$ para attender ás despesas a que se refere a Lei n. 292, de 5 do corrente. — O Tribunal resolveu que se responda que não pode ser aberto o credito, por não existirem ainda os recursos de que trata o art. 183 da Constituição, á vista do que dispõe o artigo 3º da Lei n. 292, do corrente mez. — Foi voto vencido o do Sr. ministro relator Ruben Rosa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO
DR. CAMILLO SOARES DE MOURA, SECRETARIO: HOMERO DUTRA

Acta n. 43

Dia 23 de novembro de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.243, de 7 do corrente, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 1:000\$000 a Julia Cabral Barreira Cravo, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no periodo de julho a outubro do corrente anno;

A. is. n. 6.596, de 27 de outubro findo, adeantamento de 35:300\$000 a professora do Museu Nacional, Heloisa Alberto Torres, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

Avisos ns. 6.576, 6.705, 6.718, 6.719 e 7.406, de outubro p. findo, pagamento de 15:000\$000 á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanne maniano, 22:500\$000 ao Asylo Nossa Senhora de Nazareth e outros, 1:500\$ a Fernando Ribeiro Gomes Pereira, 1:500\$000 a Alberto Perdigão Peixoto e de 1:393\$600 a Odaléa de Freitas e outros, de subvenções, ajudas de custo e vencimentos.

Aviso n. 5.861, de 6 do mez p. findo, adeantamento de 2:200\$000 a Helena Ramos, Official da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para despesas no periodo de setembro a novembro deste anno.

Avisos:

Ns. 6.835, 6.790, 6.789, 4.874, 6.792, 4.744, 2.495, 6.843, 6.585, 5.003, 4.665, 4.660, 6.836, 6.353 e 6.793, de agosto, outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 1:567\$100, 401\$100, 470\$100, 351\$000, 254\$300, 826\$300, 70\$200, 1:774\$100, 1:288\$800, 253\$100, 325\$400, 325\$700, 179\$700 e 15\$000 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd e á Comp. Telephonica Brasileira, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 7.009, de 9 deste mez, adeantamento de 4:000\$000 ao Sub-Secretario

da Faculdade do Direito, Aguinaldo Costa Pereira, para attender ao gasto de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

Ns. 6.703 e 6.589, do mez findo, pagamento de 399\$100 a Autano Issac dos Reis e outros e de 67\$500 a Avelino da Costa Pereira, de gratificações;

Offícios ns. 3.239 e 3.110, da Universidade do Rio de Janeiro, pagamentos de 2:166\$600 a Arthur Tolentino da Costa e outros e de 1:050\$000 a Veronica Luiz de Mattos e outros, de gratificações.

Foi ordenado o registro das supracitadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.433, de 8 de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamento, mediante accordo, de 39:399\$000 a Francisco Meyer, de requisições militares em 1923;

Ns. 1.410, 1.418, 1.419, 1.457, 1.602, 1.630 e 1.646, de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamentos de 241\$000 a Rufina Barona, 420\$000 a Francisco Senna, 1:440\$000 a Polynicio Espinosa, 4:000\$000 a Tiberé Gomes, 1:125\$000 a Lino Dias Machado, 3:079\$400 a Carlos Cariani & Irmão e de 3:717\$500 a Ximenes Santos & Comp. e outros, de requisições militares em 1924;

Ns. 1.413, 1.458, 1.516, 1.605, 1.758, 1.760, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, de setembro ultimo, pagamentos de 11:800\$, a Narciso Mello, 3:270\$000 a Elisa de Castro Ferreira, 2:996\$300 a Geraldo & Comp., de 238\$400 a Comp. Mogyana de Estradas de Ferro, 1:866\$600 a João Florentino de Andrade e 1:693\$100 a José Pedro Maciel, de requisição militar, aluguel de casa, transportes e gratificações additionaes.

Processos:

De pagamentos:

De 179\$700 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 240\$000 a Rodrigo Affonso; 15\$500 a Comp. Paulista de Estradas de Ferro; 300\$000 a João Carlos Lobo da Silva e de 243\$600 a Sul America Terrestre, Maritimos e Accidentes de dividas de exercicios findos;

De 154\$700 a Adalberto de Amorim Garcia, 6:090\$000 a Manoel da Fontoura Ferreira e outros, 300\$000 a Manoel Ulysses de Lima Leão e de 2:342\$400 ao Lar Brasileiro, de ajuda de custo, diarias e transportes.

De annullação nas Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e transferencia para o Thesouro Nacional dos creditos de 1:500\$000 e 900\$000, por conta da verba 9º;

Offícios:

Ns. 1.597 e 1.641, de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamento de 3:000\$000 a Honorio da Fon-

toura Garcia; 15:550\$000 a Honorio Joaquim da Silva, e 2:580\$000 a Graciliano Araujo da Silva, de indemnização de prejuizos causados pela revolução estadual, verificada em 1923, no Estado do Rio Grande do Sul;

Processos:

De pagamento de 5:700\$00 a Celio Augusto da Silva e outros, de gratificações;

De pagamento de 9:516\$000 a Luiz Antonio de Souza Neves Filho e outros de diarias por serviços extraordinarios.

De annullação á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 90\$000 por conta da verba "Pensionistas".

Foi ordenado o registro das supracitadas despesas.

Dia 24 de novembro de 1936

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.428, de 26 do mez findo, adeantamento de 13:000\$000 ao ajudante do Serviço de Aguas Clarimundo Stolzo Bahiana para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno — Foi convertido o julgamento em diligencia afim de ser junta ao processo a autorização do Sr. Presidente da Republica a que se refere o Aviso.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 6.578, 5.839, 5.859, 6.351, 6.355 e 6.994, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de réis 32:500\$000 á Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil-Salvador, no Estado da Bahia e outros, 77:439\$700 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 1:200\$000 a Miguel Guedes Nogueira, 300\$000 a Judith Pereira, 220\$000 a Eponina de Souza Ruas e outro e de 21:600\$000 a Antonio Teixeira de Sá Fortes e outros, de subvenção, fornecimentos, diarias, gratificações e vencimentos. — Foi ordenado o registro das alludidas.

N. 3.163, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 1:425\$000 a Nelson Henrique Baptista e outros, de gratificações.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.522, 1.424, 1.524, 1.521, 1.520, 1.519, 1.479, 1.523, 1.509, 1.510 e 1.512, de outubro p. findo, pagamentos de 200\$000, 700\$000, 14:400\$0, 284\$, 750\$000, 1:000\$000, 2:234\$000, 1:600\$, 100\$000, 400\$000 e de 910\$500, respectivamente, a Manuel Domingues, Rosa Tavares, Ernesto Silva Campos, Companhia Tijuca S. A., J. Cardoso de Bessa, Orietta a Lisete Dias Maciel, Ermelindo Pereira Olimpio Borges, José Lopes de Castro, Marie Marques Lisboa e a Diva Medeiros Guimarães, de alugueis de casas, gratificações e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 1.661, 1.695, 943/46, 594 e 4.934, de outubro a novembro do corrente anno, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, do Departamento Nacional do Povoamento, do Departamento Nacional de Seguros Privados, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial e do Departamento Nacional do Trabalho, pagamentos de 2:000\$000 á Distribuidora de filmes Brasileiros Ltda., 244\$000 a José Joaquim Corrêa e outros, 400\$000 a Gabriella Archanjo de Sousa Santiago, 62\$000 a João Texeira de Sousa e de 60\$000 José Marcollino de Oliveira, de serviços prestados e diarias;

N. 1.723, de 30 do mez findo, do Departamento de Estatistica e Publicidade, adeantamento de 510\$000 a João Tertuliano dos Santos, 3º offiial do mesmo Departamento, para despesas no 4º trimestre.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios:

Ns. 4.402 e 4.403, deste mez, pagamentos de 100\$000 a Mario Raymundo da Silva e de 55\$8000 a Pedro dos Santos, de gratificações a que fizeram juz como funcionarios do Departamento de Portos e Navegação;

Ns. 4.076, 4.025 e 4.088, de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 200\$000 a Silvino José Netto, 500\$000 ao Luz Jornal e de 320\$000 a Alice Moreira Machado, de aluguel de casa e serviços prestados.

N. 2.062, de 4 deste mez, do Departamento de Aeronautica Civil, pagamento de 1:600\$000 a Moacyr Sampaio e outro, de diaria;

Aviso n. 2.239, de 10 do corrente, pagamento de 41:600\$000 a Yéddo Fiuza e outros, de vencimentos no mez de outubro findo.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Dia 25 de novembro de 1936

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.642, de 5 deste mez, adeantamento de 9:000\$000 ao assistente do Laboratorio Central da Produção Mineral, João Brubo Alipio Lobo, para attender ás despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 6.709, de 29 do mez findo, adeantamento de 2:000\$000 ao escripturario

da Defesa Internacional Sanitaria e da Capital da Republica. Ernesto Alves da Rocha, para occorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

N. 6.779, de 30 do mez findo, pagamento de 4:000\$000 em quanto importa a folha dos professores dirigentes de linguas vivas estrangeiras e do cantico orpheonico do Internato do Collegio Pedro II, no mez de outubro corrente anno;

Ns. 6.781, 4.763, 6.780, 4.741, 4.742, 4.750, 4.759, 4.869, 6.356, 6.355, 6.360, 6.366, 6.782, 6.791 e 7.029, do mez p. findo, pagamento de 3:385\$100, á Comp. Telephonica Brasileira, 1:224\$2000 e 1:075\$100 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 1:318\$000, 3:608\$500, 2:433\$100, 1:183\$100, 877\$100, 954\$000, 1:912\$500, 2:232\$400, 854\$800, 1:661\$, 658\$700 e de 567\$600 a Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por servi os prestados;

N. 6.708, do mez findo, adeantamento de 1:800\$000 ao 3º official da Inspectoria de Aliment  o Francisco Luiz Nobrega Filho, para attender ao pagamento das despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

N. 6.934, de 6 do corrente, adeantamento de 20:000\$000 ao escripturario da Escola Polytechnica, Osorio Gomes de Araujo, para attender  s despesas a seu cargo, nos mezes de outubro e novembro do corrente anno;

N. 6.280, de 16 do mez p. findo, pagamento de 1:600\$000 ao Dr. Lincoln de Freitas Filho, ajudante medico da Sec  o de Bio Estatistica, de diarias;

N. 3.108, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, do mez findo, pagamento de 600\$000 ao director do mesmo Instituto, Guilherme Fontainha, de gratifica  o.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios: Comiss o Central de Compras:

N. 13.042, de 10 do corrente, pagamento de 50:000\$000   Alnorma Soc. Machinas Ltd., por fornecimento   Casa da Moeda;

N. 5.239, de 7 do corrente, do Tribunal de Contas, pagamento de 2:400\$, ao 2º escripturario Jo o Nesi Filho, de ajuda de custo;

Ns. 1.737 e 1.762, de 13 e 14 do mez findo, da Comiss o Encarregada da Liquid  o da Divida Fluctuante, pagamentos de 1:138\$600   Jos  Barros da Silva, e de 1:749\$900   Edelberto Augusto Gomes, de gratifica  es addicionaes;

N. 1.631, de 30 de setembro ultimo, da mesma Comiss o, pagamento de 29:500\$000, mediante accordo,   Irm os Gomes, de requisic o militar em 1924;

N. 1.411, de 8 de setembro ultimo, da mesma Comiss o, pagamento de 2:735\$000   Generoso de Paula Bastos, de requisic o militar em 1924;

N. 1.639, de 30 de setembro ultimo, da mesma Comiss o, pagamento, mediante accordo, de 24:940\$000   Sime o de Camargo Varella, de indemniza  o por prejuizos causados em virtude da revolu  o estadual verificada no Estado do Rio Grande do Sul em 1923;

N. 1.659, de 30 de setembro ultimo, da mesma Comiss o, pagamento de 16:560\$000   Feliciano Machado dos Santos, e outra, de indemniza  o por prejuizos causados em virtude da revolu  o estadual verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923;

Ns. 12.735, 12.736, 12.737, 12.738, 12.739 e 12.747, de 5 do corrente, da Comiss o Central de Compras, pagamento de 45:100\$800   Wilson King & Comp. e outros, 38:580\$500   Jo o Martins & Comp. e outros, 24:768\$100   Santos Martins & Comp. e outros, 19:213\$600   Jorge Pereira & Comp. e outros, 17:787\$200   Heitor Ribeiro & Comp. e outros e de 9:105\$100   J. G. Pereira & Comp. e outros por fornecimentos aos Ministerios da Educa  o e Fazenda;

Processos:

De pagamento de 67\$700   Yolanda Addor, dividas de exercicios findos; de 3:389\$900   Maria das Neves Teixeira de Oliveira, como credito ao Thesouro Nacional, de pens o de montepio, no periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro do corrente anno;

De 3:849\$900   Elisa Galv o, de pens o de montepio no periodo de 1º de outubro a 31 de junho de 1936.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.495, de 23 do mez findo, adeantamento de 475\$000 ao Depositario Publico Geral do Districto Federal, Oscar de Rezende Enaut, para attender  s despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

Ns. 1.485, 1.486 e 1.487, de 23 de outubro p. findo, pagamento de ... 4:230\$000   Lopes Gomes & Comp., 1:351\$800   Mario Amado & Comp.   2:230\$900   A. Ramada & Comp. Ltd., por fornecimentos.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Via  o e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.217, de 34 do mez findo, pagamento de 8:500\$000   Antonio Dias Garcia, de alugueis do armaz m em agosto ultimo.

Foi ordenado o registro da citada despesa.

Officio n. 4.309, de 28 do mez findo, do Departamento Nacional de Portos e Navega  o, pagamento de 275\$100   Candido Soares de Sant'Anna, de differen a de vencimentos. — Foi ordenada

a devolu  o do processo ao Thesouro Nacional de accordo com o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 1.624 e 584, do mez findo, do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, pagamento de 1:346\$300   The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e de 500\$   Lux Jornal de servi os prestados.

Ns. 1.606 e 1.700, do mez findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 12:975\$   Paulino Botelho e de 1:148\$700   Estrada de Ferro Central Rio Grande, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

N. 2.030, de 23 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 246\$700   Comp. Telephonica Brasileira, por servi os prestados. — Foi convertido o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

Dia 28 de novembro de 1933

Ministerio da Educa  o e Saude Publica:

Avisos:

Ns. 5.652, 6.185, 6.598, 7.015, 5.717, 6.798, 6.605, 6.606, 6.737, 6.184, 6.593, 6.847, 6.614, e 5.707, de setembro e outubro ultimos pagamentos de 600\$   Jos  Joaquim Carneiro, 800\$   Maria Joanna Santiago Bomfim, 600\$   espolio de Antonio Jos  Barbedo, 516\$700   Joaquim de Oliveira Botelho, 3:800\$   Companhia Industrial Minas Geraes, 800\$   Maria Joanna Santiago Bondim, 1:000\$   Antonio Manoel Lopes, 600\$   espolio de Antonio Jos  Pereira, Barbedo, 850\$   Joaquim Ferreira Fortes, 950\$   Emilia Lima de S , 600\$   Jos  Joaquim Carneiro, 430\$   Iracema e Marietta Telles Dantas, 520\$   Julietta de Araujo Serra e de 300\$   Sociedade Maritima de Beneficencia, de aluguel de casas.

Ns. 6.567, 6.704, 7.095, 7.021, 7.019, 6.599 e 6.587, do mez findo, pagamentos de 500\$   Adalberto Faria dos Santos e outros, 400\$   Maria Aparecida Fernandes, 700\$   Antonio Argemiro Swenson e outros, 75\$   Avelino Gomes Pereira, 333\$300   Ruy Mauricio de Lima e Silva, 50\$   Jos  Gomes da Silva e de 210\$   Rodolpho Fuchs, de diarias e gratifica  es.

Ns. 6.960, 6.367, 6.361, 6.363, 6.364, 6.352, 6.598, 5.717, e 5.718, do mez e de 175\$100   S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, pagamentos de 153\$400, 210\$700, 35\$700 e 82\$600   Companhia Telephonica Brasileira, 1:065\$100 e 3:300\$   Companhia Industrial Minas Geraes, 237\$500   S. A. Casa Pratt e de 150\$   Addressographica S. A., de fornecimentos e servi os prestados.

Ns. 6.608 e 6.566, do mez findo, pagamentos de 11:666\$   Associa  o Soccorros aos Tuberculosos e de 3:030\$   Directorio Academico da Faculdade de Odontologia, de subven  o.

Ns. 6.987, 6.627, 7.026, e 6.580, do mez findo, adeantamentos de 5:000\$ a José Fidalgo Torneiros, 3:600\$ a José Rebello da Silva, 800\$ ao Dr. Polymis Dutra e de 250\$ a Cisalpina Pessoa Theberge, respectivamente, guarda da 1ª classe da Assistencia a Psicopathas, zelador da Escola Wenceslau Braz, medico da Inspectoria de Fiscalização do Exercito Profissional e economista do Instituto Benjamin Constant, para despesas relativas ao quarto trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 12.741, 12.742, 12.743, 12.744, 13.040, e 13.041, deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 14:486\$800 a Anglo Mexican Petroleum Comp. e outros, 8:906\$500 a J. G. Pereira & Comp. e outros, 5:342\$300 a Mario Amado & Comp. e outros, réis 4:259\$200 a Lutz Ferrando & Comp. e outros, 9:973\$100 a Moreira Barbosa & Comp. e outros e de 4:020\$700 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, por fornecimentos e serviços prestados ao Ministerio da Educação.

Ns. 1.403 e 1.814, de setembro e outubro ultimos, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamentos de 17:200\$ a Tristão de Oliveira Godoy e de 8:413\$900 a Horacio Joaquim de Camargo, de indemnização por prejuizos soffridos em virtude da revolução estadual, verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923.

N. 1.592, de 24 de setembro ultimo, da mesma Comissão, pagamento, mediante accordo de 22:436\$300 a Manoel Antonio da Silva Jordão, por fornecimento ao Ministerio da Marinha, em 1923.

Ns. 1.644 e 1.828, de outubro e setembro ultimos, pagamentos mediante accordo, de 68:165\$ a João Pinto de Moraes e de 75:461\$ a Tristão de Avila Pinto, de indemnização por prejuizos causados em virtude da revolução estadual, verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923.

Ns. 10.991, 13.045, 13.046, 13.047, 12.752, 12.750, 10.988, 13.048, 13.049, 13.211, 13.044, 12.759, 12.756, 10.998, 10.995, 12.758, 12.760, 13.051, 10.993, 12.753, e 12.502, da Comissão Central de Compras, de setembro, outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 12:321\$900 a Mercedes do Brasil Ltda. e outros, 53:369\$200 a Lion & Comp. e outros, 35:139\$600 a A. Barros & Comp. e outros, 33:508\$500 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, 61:900\$300 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, 18:515\$100 a Breisann & Comp. e outros, 71:408\$600 a Pestana da Silva & Comp. e outros, 32:361\$500 a Empresa Progresso Ltda. e outros, 14:839\$000 a Fernando Heckradt & Comp. e outros, 10:379\$400 a N. Abranches & Comp. e outros, 13:337\$500 a Motores Deutz Otto Ltda., 6:185\$ a Virgilio Machado, réis 7:814\$400 a Companhia Aga do Brasil S. A., 10:431\$ a Companhia Aga do Brasil S. A., 50:413\$100 as Usinas Queiros Junior Ltda., 29:550\$ a mesma, réis 33:180\$700 a Casa Souza Bantista &

Comp. Ltda., e outros, 14:777\$500 a Silva Magalhães & Comp. e outros, réis 14:006\$700 a J. G. Pereira & Comp. e outros, 8:896\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros e de 33:374\$600 a J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos e serviços prestados aos Ministerios da Agricultura, Viação e Justiça;

N. 34, da Directoria de Rendas Aduaneiras, sobre o pagamento de 400\$000 a Eduardo Tiburcio Frota, de ajuda de custo;

N. 5.194, de outubro findo, do Tribunal de Contas, pagamento de 696\$000 a Adaucto Moreira, de diferença de vencimentos;

De 2.618, de setembro ultimo, sobre o pagamento de 866\$600 a Armando Guedes de Mello, de diferença de vencimentos.

N. 105, de 1 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, sobre o pagamento de 754\$800 a Joaquim Mariano Paes de Carvalho, de diferença de vencimentos;

N. 335, de 9 de setembro ultimo, da Casa da Moeda, pagamento de 10:534\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, por fornecimentos;

N. 164 A, de 30 de julho ultimo, da Directoria de Estatística, pagamento de 569\$700 a mesma companhia, por serviços prestados.

N. 179 A, de 18 de agosto ultimo, da Directoria de Estatística, pagamento de 732\$500 a S. A. du Gaz, por fornecimentos;

N. 350, de 29 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, pagamento de 640\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, por transportes;

N. 2.097, de 7 de outubro findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, pagamento de 600\$ a Anna Borba de Vasconcellos, de ajuda de custo;

N. 454, de outubro findo, da Directoria do Dominio da União, pagamento de 797\$600 a Euzebio Naylor e outro, de diferença de vencimentos.

Processos:

De distribuição do credito de réis 14:865\$400 a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo por conta da verba 17;

De pagamentos:

De 249\$300 a Luiz Pedrosa, 400\$000 a Mario Daltro Dantas, 210\$ a Orlando Cavalcante de Azevedo, 300\$000 a Guilherme Moreira da Rocha, 300\$000 a Manoel Ferreira Pinto Garrido, réis 1:887\$800 a Companhia Telephonica Brasileira, 1:759\$200, 94\$ e 7:189\$800 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e de 1:081\$800 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, de indemnização, ajuda de custo, transporte e serviços prestados;

De 239\$200 a The Leopoldina Railway Company, 27\$ a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 1:602\$500 a Companhia Telephonica Brasileira, 11:301\$600 a G. C. Dickinson & Comp., 69\$500 a Ludovina Cintra, 656\$ a Clotilde Vieira Teixeira de Andrade, 71\$400 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 284\$400 a The

Leopoldina Railway, 240\$ a Rodrigo Afonso, 51\$800 a Manóes Harbour Limited, 256\$ a Madeira Mamoré Railway, 9:000\$ a Pedro Viggiano e outros, 2:658\$500 a Companhia Telephonica Brasileira e de 332\$100 a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de dividas relacionadas a que se refere o decreto numero 1.032, de 14 de agosto ultimo.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.498, do mez findo, pagamento de 16:550\$ a Santos Gonçalves & Comp., por serviços executados na Secretaria da Corte Suprema.

Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.137 e 2.224, do mez findo, pagamentos de 3:868\$900 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e de 6:750\$ a Companhia Industrial Minas Geraes, de serviços prestados pelo aluguel de casa;

Officios:

Ns. 4.475, 4.409, 4.440 e 4.439, do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 300\$ a Companhia Industrial Minas Geraes réis 1:584\$900 ao Expresso Paulista Ltd., 320\$ a Alcino Moreira Machado e de 600\$ a Christino Farah, de serviços prestador e alugueis de casa;

Ns. 4.440 e 4.399, deste mez, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pagamentos de 60\$ a Cassiano de Souza e de 1:390\$000 a José Domingues Belford Vieira, de gratificações.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Dia 27 de novembro de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 7.484 e 7.489, de 24 deste mez, adeantamentos de 7:500\$000 e de 6:250\$000 a Alcibiades Portella e a João Thomaz Netto, amanuenses do Externato do Collegio Pedro II, para attender a despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 10.989, 10.990, 10.992, 13.053, 12.757, 13.480, 13.481, 13.037, 13.038, 13.039 e 13.202, de setembro e novembro do corrente anno, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 34:901\$400 a A. Barros & Companhia e outros; réis 14:013\$900 a Sociedade Geco Limitada e outros; 6:244\$400 a Goudinho & Companhia e outros; 60:500\$ a Pirelli S. A., Companhia Nacional Conductores Electricos; 11:970\$000 a Stahlunion & Companhia; 42:160\$200 a Gonçalves Tamm & Companhia; 24:282\$700 a mesma firma; 57:554\$000 a Barbosa de Araujo; 120\$ a mesma firma; 42:326\$600 ao Instituto

Oswaldo Cruz e outros e de 66:173\$500 a Soares Lavrador & Companhia e outros, por fornecimentos e serviços prestados aos Ministerios da Agricultura, Viação e Educação.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ns. 10.999 e 12.749, da Comissão Central de Compras, pagamentos de réis 8:360\$000 a M. David & Companhia e de 34:651\$700 a Mario Amado & Companhia e outros, por fornecimentos aos Ministerios da Viação e Agricultura. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados nos pareceres.

Processos:

De pagamentos de 1:350\$000 a Bento Fleury da Rocha, 50\$000 a Franklin Veras & Companhia, 1:200\$900 a Eugenio Ribeiro Gomes Pereira, 560\$000 a João Vieira Azevedo, 214\$360 a Anesia Pinheiro Machado, 1:513\$500 a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blagé e de 22\$300 a Mello Sampaio & Companhia, de diarias, transportes, ajuda de custo e restituições.

De distribuição do credito de 1:210\$ a Delegacia Fiscal, no Estado de Pernambuco, por conta da verba "Pensionistas", para attender ao pagamento no periodo de 28 de abril a 1 de dezembro do corrente anno, a D. Maria da Gloria da Silva Manguninho.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De annullação nas Despesas Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Pará e Amazonas, e transferencia para o Thesouro Nacional dos creditos de 2:592\$, 660\$ e de 1:200\$ por conta, respectivamente, das verbas 9ª e "Pensionistas".

Idem, idem no Thesouro Nacional e transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, do credito de réis 364\$200, por conta da verba "Inactivos".

Foi ordenado o registro das transferencias de creditos solicitadas, feitas as annullações indicadas.

De adiantamentos:

De 3:000\$ ao chefe de portaria do Thesouro Nacional, Victor Duarte Lisboa, para despesas a seu cargo no 4º trimestre;

De 4:500\$ ao continuo do Thesouro Nacional, Pedro Antonio de Vasconcellos, para despesas a seu cargo no 4º trimestre deste anno.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio ads Relações Exteriores:

Avisos ns. DA[665]316.1 e DA[666]61, deste mez, pagamentos de 1:485\$ a Abel Nicolau Eloy e outros e de 190\$000 a Pedro Messa e outros.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officlos:

Ns. 1.653 e 1.689, do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento,

pagamentos de 2:463\$700 a The Leopoldina Railway Company e de 480\$000 a Elevadores Alpha Limitada, por serviços prestados.

N. 1-C-2.080, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de 1:850\$ ao 2º official, Enéas Carlos de Rezende, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

Ns. 1-C-2.026 e 1.652, de outubro e novembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, do Instituto Nacional de Tecnologia, pagamentos de 349\$400 a Imprensa Nacional, 122\$000 a Luiz Ferreira Brasil, de serviços prestados e diarias.

N. 1.727, de 18 do corrente, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, adiantamento de 25:500\$000 ao auxiliar, Pedro Paulino da Fonseca, para despesas do 4º trimestre do corrente anno.

N. 1.745, deste mez, adiantamento de 2:233\$ a Octavio Galvão Barbopa, 1º official, para despesas no 4º trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officlos:

Ns. 4.526, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 1:250\$000 a Arthur Pereira de Castilho e outros e de 1:200\$000 a João Balthazar do Bem, de gratificações e ajudas de custo.

N. 2.163, de 17 do corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, pagamento de 6:482\$000 a João Claudio da Costa e outros, de diarias.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro semanalmente.

Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1936. — Homero Dutra. — Camillo Soares de Moura.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações
Boletim diario — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936:

Dia 10

Estações

Bacia Amazonica:

Porto Velho	87.41	0.10
Humaytá	1.89	0.11
Altamira	1.52	-0.03
Porto Nacional	2.00	-0.25

Ob. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	2.12	0.02
Presidente Epitacio	2.00	0.20
São Matheus	2.48	0.00
Rio Negro	2.00	0.06
Foz do Iguassú	5.53	0.51
Posadas	1.00	—
Cuyabá	1.70	-0.06
Asunción	0.69	—
Puerto Bermejo	0.50	—
Corrientes	0.92	—
San Javier	0.88	—
Rosario	1.14	—
Concordia	1.16	—
Guauguaychú	0.38	—

Dia 11

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.61	-0.12
São Francisco	1.40	0.35
Januaria	1.30	—
Manga	1.80	0.26
Rio Branco	3.02	-0.20
Cabrobó	2.20	-0.25
Piranhas	3.90	-0.18
Pão de Assucar	1.72	-0.10
Traipú	2.54	0.02
Propria	1.46	—
Penedo	2.00	—

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Salinas	1.17	-0.01
Barra do Pontal	3.40	1.10
Minas Novas	2.00	0.60
Itaobim	2.70	0.60

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.46	-0.02
Caçapava	0.78	-0.06
Cachoeira	1.04	-0.06
Cruzeiro	1.03	0.03
Rezende	0.50	-0.10
Barra do Pirahy	1.47	-0.03
Parahyba do Sul	0.51	0.03
Anta	1.00	-0.05
Porto Novo do Cunha	0.70	0.02
São Fidelis	2.36	0.00
Campos	7.10	0.00

Bacia Itajahy-Assú:

Pouso Redondo	1.40	0.00
Rio do Sul	1.30	-0.20
Hansa	0.81	-0.28
Indayal	1.25	-0.02
Blumenau	0.51	-0.33
Gaspar	2.04	-0.16

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 10

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Porto Velho e Humaytá e em declínio em Altamira e Porto Nacional.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Jupia (Tres Lagoas), Presidente Epitacio, Rio Negro e Foz do Iguassú, estacionario em S. Matheus e em declínio em Cuyabá.

Dia 11

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Remanso, entre Traipú e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 246 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.346/7 — Nota de empenho n. 27.839.

Fornecedor: General Electric S/A.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Postal-Telegraphico.

Aos nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a General Electric S. A., estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 114, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 222, representada por seu procurador, Sr. Corintheo Pereira e por elle foi dito que, pela constituinte se obrigava fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

tem — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Climatizador "Carrier Weather maker" 3.909, completo com filtros, duas valvulas de expansão, 1 thermostat de 2 contatos, serpentinas multiplas independentes, ventiladores centrifugos em tres secções, caixa de controle, etc., motor 3 HP com chave magnetica, cor-reias em "V" e protector, um	1	25:400\$000	25:400\$000
2. Compressor "Carrier" 7H6-150 EF, completo, com motor de 15 HP, para 220 volts, 50 cyclos, com auto compensador magnetico, de partida, valvula by-pass, de fabricação Carrier, regulador de pressão, etc., um.	1	29:600\$000	29:600\$000
3. Compressor "Carrier" 7H6-100 EF, completo, com motor "GE", de 10 HP, 220 volts, 50 cyclos, com chave compensadora manual, regulador de pressão, etc., um.	1	20:300\$000	20:300\$000
4. Bocas de retorno, em chapa galvanizada, com áreas abertas para montagem em quadro, uma.	3	168\$330	504\$990
5. Tubos de cobre, de fabricação especial, polidos internamente, de diâmetros 1-5/8", 2-1/8", . . . 2-5/8" e 5/8", conexões especiais do tipo de solda interna para alta pressão (91 metros), lote	1	6:000\$000	6:000\$000
6. Gaz refrigerante Freon, som cylindro, libra.	115	17\$945	2:002\$025

7. Ankarboard e 8 bocas de insuflamento "Carrier", tipo de indução (130 metros quadrados), lote.	1	3:620\$000	3:620\$000
8. Quadro de marmore, branco para montagem das chaves electricas, fios, cabos, tubulações, isolantes, terminaes, etc., um.	1	3:500\$000	3:500\$000

91:527\$015

457\$600

91:984\$615

\$015

91:984\$600

Para despacho

Para acerto, menos

Noventa e um contos, novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro, no prazo de 3 (tres) dias, contado a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira, e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas, para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira, todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

§ 1.º Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 457\$600 (quatrocentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

§ 2.º Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º, e artigo 5º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 22, do orçamento federal, do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 27.839.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto, dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue o certificado n. 17.089, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 9:198\$400 (nove contos, cento e noventa e oito mil e quatrocentos réis), tomado por termo numero 703, da acta n. 119, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso

de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 246, a fls. 600/602, do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto. Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. Pelo fornecedor: — P. p., Corinho Pereira. Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Paul A. Suess.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 249 — Requisição 234.155/8 e requisição 234.155/8-A-2-A. — Empenhos 27.064 e 28.776. Fornecedor: B. Herzog.

Repartição: Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Aos nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma B. Herzog, estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 211, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 57, representada por seu procurador, Sr. Adão Augusto Preza; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço
— Importância				
1.	Nutrient deshydratado "Difco" (Agar) catalogo UBELC, libras	70	137\$000	9:590\$000
3.	Lactose Broth "Difco", catalogo Thomas XEQCA, libra	70	124\$250	8:697\$500
4.	Dextrose Broth "Difco", catalogo Thomas Waahp, libras	70	137\$000	9:590\$000
5.	Brilhant Grenn Bile 2 % deshydratado "Difco", catalogo Thomas, libras	35	107\$250	3:753\$750
6.	Eijkman medium, "Difco", libras	35	124\$250	4:348\$750
7.	Brilhant Grenn Bile 5 %, deshydratado "Difco", catalogo Thomas URFUC, libras	35	106\$250	3:718\$750
8.	M. B. B. G. P., medium, deshydratado "Difco", libras	35	103\$000	3:605\$000
9.	Koser citrato medium deshydratado "Difco", libras	35	124\$250	4:348\$750
10.	M. R. V. P., medium deshydratado "Difco", catalogo Thomas YCKIX, libras	35	162\$500	5:687\$500
11.	Neutral Red Medium deshydratado "Difco", catalogo Thomas YDAUG, libra	35	137\$000	4:795\$000
12.	Lactose Pepton Thomas XERPT, libras	35	103\$000	3:605\$000
13.	Formato Ricinoleate Broth deshydratado "Difco", libras	35	111\$500	3:902\$500
14.	Lactose "Difco", catalogo Thomas XEODA, libras	80	34\$000	2:720\$000
15.	Dextrose "Difco", catalogo Thomas VYZIS, libras	80	61\$200	4:896\$000
32.	Agar-Agar deshydratado, granulado "Difco", catalogo Thomas UAZUR, libras	90	52\$000	4:680\$000
33.	Gelatina deshydratada e granulada "Difco", catalogo Thomas WJLI, libras	90	42\$500	3:825\$000
34.	Agar Eosine Mithylene Blue deshydratado "Difco", catalogo Thomas WEEHD, libras	80	137\$000	10:960\$000
35.	Agar-Endo deshydratado "Difco", catalogo Thomas UBCOY, libras	80	137\$000	10:960\$000

36.	Agar Conradi-Digralski deshydratado "Difco", catalogo Thomas UBBJK, libras	40	137\$000	5:480\$000
37.	Agar Mac Conkey Difco, cat. Thomas UBELJ, libras	40	137\$000	5:480\$000
38.	Agar Dextrosado deshydratado, Difco, cat. Thomas UBCHN, libras	15	137\$000	2:055\$000
39.	Agar nitrado deshydratado, Difco, cat. Thomas UBEUK, libras	15	137\$000	2:055\$000
40.	Agar phosphatado deshydratado Difco, cat. Thomas UBFRD, libras	15	153\$000	2:295\$000
41.	Agar Sugar Double Russel deshydratado Difco, cat. Thomas UBLIC, libras	15	111\$500	1:672\$500
42.	Agar Sugar Triple Krubwild, deshydratado Difco, cat. Thomas UBMIB, libras	15	107\$250	1:608\$750
43.	Extracto de carne deshydratado Difco, cat. Thomas UOOSD, libras	80	59\$500	4:760\$000
44.	Bacto Peptona Difco, cat. Thomas YEVKE, libras	30	83\$400	2:502\$000
45.	Bacto proteose Peptona "Difco" cat. Thomas YEWKF, libras	30	103\$000	3:090\$000

Para despacho	134:681\$750
	673\$408
Para acerto, mais	135:355\$158
	\$042
	135:355\$200

Cento e trinta e cinco contos trezentos e cinco mil e duzentos réis.

17.	Saccharose "Difco", kilo	40	34\$000	1:360\$000
21.	Salicina "Difco", gramma	200	\$425	85\$000
22.	Dextrina "Difco", gramma	200	\$136	27\$200
23.	Arabinose "Difco", gramma	200	\$3400	680\$000
24.	Rhaminose "Difco", gramma	200	\$2890	578\$000
25.	Maltose "Difco", gramma	200	0434	86\$800
26.	Raffinose "Difco", gramma	200	\$3400	680\$000
27.	Inosito "Difco", gramma	200	13\$005	2:601\$000
28.	Mannose "Difco", grama	200	\$3400	680\$000
30.	Glycerol Pfanstiehl ou Baker, Analysed, gramma	250	\$080	20\$000

Para despacho	6:798\$000
	30\$000
	6:828\$000

Seis contos, oitocentos e vinte e oito mil réis.

Valor total do contracto 142:183\$200.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (tres) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin numero 98, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constante dos dous paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção por força do

disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso I e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 9º, inciso I.

Parapho segundo. Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foram empenhadas as quantias de 673\$400 e 30\$000. conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18. sub-consignação 30, do orçamento federal do Ministerio da Educação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária deducção, pela nota de empenho ns. 27.064 e 28.776.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 17.154, no valor de 14:219\$000 (quatorze contos duzentos e dezanove mil réis, tomado por termo n. 710, da acta n. 114, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 249, a fls. 607/10 do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as tres primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, P. p. Adão Augusto Presa. — Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Euripedes Lopes Filho.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 251 — Pedido n. 1 — Requisição n. 413.222 — Empenho n. 32.304

Fornecedor — Alexandre Ribeiro & Comp Ltda.
Repartição — Casa da Moeda.

Aos nove dias do mez de dezembro de 1936, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Ouvidor n. 164, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu socio, Sr. Antonio da Silva; e por elle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 13.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Papyrolim azul de 180 grs				
o m2, em folhas de 100 x				
x 100 cms., igual á amostra na Comissão Central				
de Compras, folha.....	50.000	18160	58:000\$000	
Para despacho.....			290\$000	
			58:290\$000	

Quincenta e oito contos duzentos e noventa mil réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (tres) dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para effecto de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Parapho primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 290\$000 (duzentos e noventa mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Parapho segundo. Não estão incluídos no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador te misenção por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso I e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e art. 8º, inciso I.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 6 — sub-consignação 5 do orçamento federal, do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária deducção, pela nota de empenho n. 32.204.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 287, do Thesouro Nacional, do deposito de seis apolices, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, de ns. 68.859/64, do decreto n. 14.011, de 1920, com os coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 713, da acta n. 116, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 251 a folhas 613/4 do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Oswaldo Monteiro.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 252 — Requisição n. 917.091/8 —
Pedido n. 1 — Empenhos ns. 32.149/52 e 32.155/7 e 9.

Fornecedor — Oscar Flues & Comp.

Repartição — Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Oscar Flues & Comp., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 17, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 89, representada por seu procurador, Sr. Walter Scabell; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota de empenho numero 32.149.

1. Machina automatica de cylindro, modelo tempestade, 02 do Pab. Johannesburg — Alemanha, com mecanismo automatico universal, com sahida automatica do papel, impressão por meio de compressão de ar (sem paletas, fio barbante), com motor e rheostato graduavel até 50 % de velocidade interior da rama 400 x x 620 mm., maximo do papel, 380 x 560 mm., maximo da composição, 370 x x 560 mm., equipada com dous rolos dadores, duas ramas de ferro fundido, um jogo de formas para fundir os rolos, dous jogos de sabugos sem massa, contador de impressão, batedor de folhas de tres lados, freio no volante, calchetes de margenação, salva-provas, chapa de ferro, taboa de madeira para introdução da forma, lubrificação automatica Metrolub; ventilação para os rolos com massa por compressão de ar, produção por hora até 4.200 impressões, ferramentas, chaves, etc., uma.....

1 51:917\$000 51:917\$000

Empenho n. 32.150.

1. Machina de cortar, moderna, modelo A. S. 105, rapida, "John", corte de 105cm., com avanço mecanico, com depressão automatica depois de cada corte, com indicador de corte, altura da carga 10

cm., numero de cortes por minuto 20 até 30, com avanço rapido, com disco de divisão, dous esquadros lateraes na frente dous esquadros lateraes na parte de traz, duas facas do melhor aço, com engate de fricção, com manivela, para movimento manual, com motor de 3HP, peso liquido aproximado 900 kilos com correia e ferramentas, uma.

1 25:600\$000 25:600\$000

2. Machina para grampear modelo "Perfection" n. 6, trabalha automaticamente sem substituição de peças, gradação automatica da altura e largura do grampo, grampa até 23 mm. com motor de 220 volts 50 cyclos directamente conjugado na machina por meio engrenagem, trabalha com arame redondo em carretéis ns. 20, 22, 24, 26 e 28 ou chato de aço n. 11/111 e IV movimento por minuto até 140 grampos, uma.

1 9:700\$000 9:700\$000

3. Prensa para livros, modelo OM com duas columnas roda de martello, altura maxima da carga 70cm. formato 50 x 50 cm., pesando cada 360 kilos, uma.

1 1:800\$000 1:800\$000

37:100\$000

Nota de empenho numero 32.151:

1. Apparellho para cortar cantos, modelo ASN "Mansfeld" manual para cima de mesa, com 1 jogo de facas de 11 mm. de raio e 1 jogo de facas de 7 mm. de raio, um.

1 1:200\$000 1:200\$000

2. Cavalete n. 0 para guardar typos, um..

1 820\$000 820\$000

3. Cavalete n. 14, grande, um.

1 205\$000 205\$000

4. Lingoos de ferro Systemat, kilo.

80 12\$000 960\$000

5. Lingoos de chumbo Systemat, kilo.

25 5\$000 125\$000

6. Entrelinhas em laminas 2 pontos, kilo..

15 6\$000 90\$000

7. Entrelinhas em laminas 1 ponto, kilo...

5 8\$000 40\$000

8. Entrelinhas em laminas 3 pontos, kilo..

10 6\$000 60\$000

9. Entrelinhas em laminas 4 pontos, kilo..

5 6\$000 30\$000

10. Entrelinhas em laminas 6 pontos, kilo..

5 6\$000 30\$000

11. Cortador de entrelinhas, um.

1 80\$000 80\$000

12. Quadrados Systemat, 6 pontos, kilo.

8 5\$000 40\$000

13. Quadrados Systemat, 8 pontos, kilo.	8	5\$000	40\$000
15. Quadrados Systemat, pontos, kilo.	15	5\$000	75\$000
14. Quadrados Systemat, 10 pontos, kilo.	12	5\$000	60\$000
16. Quadrados Systemat, 12 pontos, kilo.	10	5\$000	50\$000
17. Quadrados Systemat, 20 pontos, kilo.	5	5\$000	25\$000

3:930\$000

Nota de empenho numero 32.152:

Quadrados systematicos:

1. 24 pontos, kilo.	5	5\$000	25\$000
2. 28 pontos, kilo.	5	5\$000	25\$000
Espaços sortidos systematicos:			
3. 6 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
4. 8 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
5. 10 pontos, kilo.	8	6\$000	48\$000
6. 12 pontos, kilo.	8	6\$000	48\$000
7. 16 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
8. 20 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
9. 24 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
10. 28 pontos, kilo.	5	6\$000	30\$000
11. Fios de latão Systemat finos 1 ponto, kilo.	3	55\$000	165\$000
12. Fios de latão n. 565, meio preto, kilo.	3	55\$000	165\$000

656\$000

Nota de empenho numero 32.153:

2. Fios de latão n. 503, pontilhado, 2 pontos, kilo.	3	40\$000	120\$000
8. Aplainadores de madeira para typos, um.	2	1\$250	2\$500
Arame zincado para grampear:			
9. N. 20, rolo.	3	6\$000	18\$000
10. N. 22, rolo.	3	6\$500	19\$500
11. N. 24, rolo.	5	6\$500	32\$500
12. N. 26, rolo.	5	7\$000	35\$000
13. Boladeiras de zinco para composição 16x 24 cms., uma.	2	22\$000	44\$000
14. Boladeiras de zinco para composição de 24x32, uma.	2	24\$000	48\$000

319\$500

Nota de empenho numero 32.156:

1. Boladeira de zinco para composição de 32x48 cms., uma.	1	40\$000	40\$000
2. Boladeira de zinco para composição de 48x64 cms., uma.	1	50\$000	50\$000
3. Componedor de metal de 20 cms., um.	1	28\$000	28\$000
4. Componedor de metal de 30 cms., um.	1	30\$000	30\$000
5. Cunhos de segurança para a fôrma de composição de 10 cms. com um parafuso, um.	3	8\$000	24\$000
6. Cunhos de segurança para a fôrma de composição de 15 cms. com um parafuso, um.	3	9\$000	27\$000
7. Cunhos de segurança para a fôrma de composição de 20 cms. com dois parafusos, um.	3	10\$000	30\$000

8. Cunhos de segurança para a fôrma de composição de 25 cms. com dois parafusos, um.	3	14\$000	42\$000
9. Cunhos de segurança para a fôrma de composição de 30 cms. com dois parafusos, um.	3	15\$000	45\$000
10. Chaves para cecos cunhos, uma.	3	4\$000	12\$000
11. Dobradeiras de osso para dobrar as folhas em cadernos, uma.	3	2\$000	6\$000
12. Escovas para lavar chapas da composição, uma.	2	4\$000	8\$000

342\$000

Nota de empenho numero 32.157:

1. Prelo pequeno para tirar provas, com rolo de feltro, um.	1	350\$000	350\$000
3. Faca para tinta de impressão, uma.	1	5\$000	5\$000
4. Fole cylindrico para limpar as caixas de typos, um.	1	25\$000	25\$000
5. Fundição dos rolos da machina para impressão automatica "Tempestade" 02, com massa extra-forte, uma.	2	320\$000	640\$000
7. Pincéis para colla para encadernação, um.	2	5\$000	10\$000
8. Martello de madeira para ajustar os typos, um.	2	2\$000	4\$000
9. Typos Venus fina, para titulos:			
3 fontes ca. 4,400 kgs., corpo 6;			
2 fontes ca. 5,000 kgs., corpo 8;			
2 fontes ca. 7,000 kgs., corpo 12;			
1 fonte ca. 9,000 kgs., corpo 16;			
1 fonte ca. 5,250 kgs., corpo 24;			
1 fonte ca. 5,000 kgs., corpo 20, kilos.	56,450	45\$000	2:540\$250
10. Strela para titulos:			
1 fonte ca. 5,000 kgs., corpo 8;			
1 fonte ca. 5,400 kgs., corpo 10;			
1 fonte ca. 6,000 kgs., corpo 12;			
1 fonte ca. 5,000 kgs., corpo 28, kilos.	21,400	42\$500	909\$500

4:483\$750

8050

4:483\$300

Nota de empenho numero 32.159:

1. Venus preta super, para titulos:			
1 fonte ca. 3,550 kgs., corpo 6;			
2 fontes ca. 5,000 kgs., corpo 8;			
1 fonte ca. 3,000 kgs., corpo 10;			
1 fonte ca. 2,400 kgs., corpo 20;			

1 fonte ca. 7.000 kgs., corpo 24;			
1 fonte ca. 7.700 kgs., corpo 28;			
1 fonte ca. 15.500 kgs., corpo 60;			
1 fonte ca. 8.500 kgs., corpo 36. kilos.....	60,650	45\$000	2:729\$250
2. Grypho Venus mela preta:			
1 fonte ca. 3.000 kgs., corpo 10;			
1 fonte ca. 9.000 kgs., corpo 16;			
1 fonte ca. 5.000 kgs., corpo 20;			
1 fonte ca. 6.000 kgs., corpo 24;			
1 fonte ca. 6.300 kgs., corpo 28, kilos....	29,300	47\$000	4:377\$100
3. Typo commum antigo corpo 10, n. 147, para texto, kilo....	80	18\$000	1:440\$000
4. Typo commum antigo, corpo 12, n. 148, para texto, kilo....	35	16\$000	560\$000
5. Typo commum antigo, grypho, corpo 10, para texto, kilo....	20	19\$000	380\$000
6. Typo commum antigo, grypho, corpo 12, para texto, kilo....	45	18\$000	270\$000
7. Florentina, para texto:			
1 fonte ca. 10,400 kgs. corpo 6;			
2 fontes ca. 10,800 kgs., corpo 8;			
1 fonte ca. 11,500 kgs., corpo 12, kilo.....	43,500	40\$000	1:740\$000
8. Grypho florentina para texto:			
1 fonte ca. 7.000 kgs., corpo 6, kilo.....	7	43\$000	301\$000
			8:797\$350
Para acerto. mais.....			\$050
			8:797\$400

Valor total do contracto, cento e sete contos
quinhentos e quarenta e cinco mil e se-
tecentos réis. 107:545\$700

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (tres) dias con-
tado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas,
á Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, á ave-
nida Venezuela n. 238, sobrado, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collo-
cação do material, no local determinado na clausula ter-
ceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante
declarações de recebimento e aceitação, assignadas por auto-
ridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba
14, sub-consignação n. 35, do orçamento federal do Ministe-
rio da Viação, para o exercício de 1936, tendo sido a des-
pesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula sexta:

E' eleito o foro federal desta capital para as acções que
decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Se-
cção de Expedição da comissão, do dia, hora e local da en-
trega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito,
que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a
quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á com-
missão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento
de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando con-
vencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em
caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que
determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a
infracção seja determinada por motivo de força maior, devi-
damente comprovado. Certificado n. 17.161, da Caixa Eco-
nomica do Rio de Janeiro, do deposito de 10.754\$600 (dez
contos setecentos e cincoenta e quatro mil e seiscentos réis),
tomado por termo n. 717, da acta n. 117.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada,
fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar
a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, po-
derá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou
similar, correndo a differença de preço por conta do forne-
cedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assen-
timento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle to-
mado por termo n. 252 a fls. 615/19, do livro 18º de Registro
de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as
primeiras folhas rubricadas e a quinta assignada pelas partes
e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da
Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: *Walther Scabell*. —
Testemunhas: *Antonio da Silva*. — *Oscar V. Moreira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.
— *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 253 — Requisição n. 903.342 —
Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 28.672.

Fornecedora: *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*
Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos
(Serviço Postal).

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil nove-
centos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, pe-
rante a Comissão Central de Compras do Governo Federal,
representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fon-
seca, compareceu a firma *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*,
estabelecida nesta praça á rua Ouvidor n. 164, inscripta no
Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39,
representada por seu socio, Sr. Antonio da Silva; e, por elle
foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao
Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do
decreto n. 19.587, de 14 de Janeiro de 1931, os artigos cons-
tantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clau-
sulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço
— Importancia

1. Carimbo de aço para datar com rotação do mesmo metal, para serem gravados de ac- côrdo com as necessidades do serviço, com 30 mm. de diâmetro x 45 mm. de aço x 130 de comprimento, com cabo de madeira torneado e envernizado, conforme amos- tra n. 1, depositado na Se- cção de Amostras da Com- missão, um.	200	54\$860	10:972\$000
Para despacho.			54\$900

Onze contos e vinte e seis mil e novecentos
réis. 11:026\$900

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almoxarifado do Departa-
mento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro, no prazo de
3 (tres) dias, contado da data do registro do contracto pelo
Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Com-
pras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque,
a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida,
factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco

vias. A consignação da mercadoria á commissão, nos documentos de embarque é convenionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de \$43900 (cincoent e quatro mil e novecentos réis) conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção por força do disposto no decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso I e decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da commissão, mediante declaração de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 21, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 26.672.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas par o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o foro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferéncia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Nacional, desde que esta preferéncia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor foi entregue á commissão o certificado n. 286 do Thesouro Nacional, da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) representado por uma apolice ao portador de igual valor, n. 460.419, do decreto n. 16.252, de 1923, com coupons de janeiro e seguintes, tomado por termo n. 714 da acta n. 116 e mais o certificado numeroo 17.091, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no valor de 1024\$000 (cento e dois mil e seiscentos réis), tomado por termo n. 716, da acta n. 117, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ter que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do represente contracto, foi elle tomado por termo n. 253, a fls. 620/622, do livro 18º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Oscar V. Moreira.* — *Walter Scabell.*

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 254 — Pedido n. 1 — Requisição n. 917.036 — Nota de empenho n. 29.620 (additivo ao termo de contracto n. 235, de 19 de novembro de 1936).

Fornecedora: *International Machinery Co.*

Repartição: Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense (Portos e Navegação).

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a *International Machinery Co.*, estabelecida nesta praça, á rua de São Pedro n. 66, inscripta no registro de fornecedores da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sob n. 218, representada por seu procurador Sr. Sylvio P. Vianna; e por elle foi dito que por sua constituinte accor-

dava em substituir as clausulas terceira, quarta, quinta e seus paragraphos, do termo de contracto n. 235, de 19 de novembro de 1936 publicado no *Diario Official* de 21 de novembro do mesmo anno, pelas seguintes:

Clausula terceira:

As machinas escavadoras e os accessorios, serão entregues até o dia 29 de dezembro de 1936, em Mangueiras, em perfeito funcionamento, obrigando-se o fornecedor a enviar especialmente um engenheiro montador, sem qualquer onus, para a repartição requisitante.

Clausula quarta:

Já se achando na Alfandega do Rio de Janeiro o material constante da clausula primeira, tendo sido o embarque feito á ordem da Comissão Central de Compras, a contractante fará a entrega á Comissão de todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão Central de Compras nos documentos de embarque é convenionada apenas para o effeito do desembaraço livre de direitos e taxas, correndo, porém, o risco da coisa expedida por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira com excepção apenas dos direitos aduaneiros, de que no comprador tem isenção por força do disposto nos decretos ns. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1º, e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1º.

Foi dito mais que por sua constituinte accordava em supprimir a clausula 8ª do referido contracto, ratificando todas as demais clausulas do termo de contracto n. 235, de 19 de novembro de 1936.

A validade deste termo additivo do contracto dependendo seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento, foi lavrado este termo additivo n. 254, á folha numero 623, do livro 18º de registro de contractos da Comissão Central de Compras, sendo subscripto pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela fornecedora: *Sylvio P. Vianna.* — Testemunhas: *Oscar V. Moreira.* — *Romulo d'Allesandro.*

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Receita do dia:	Importancia:	
		Em papel	
10 de dezembro de 1936.....		1.636.561\$800	
10 de dezembro de 1935.....		1.229.856\$100	
Receita mensal:			
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1936..		13.437.262\$500	
De 1 de dezembro a 10 de dezembro de 1935..		10.631.329\$000	
Differença da receita arrecadada para mais em 1936		2.805.933\$500	
Receita global:			
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1936..		415.708.453\$600	
De 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1935..		392.045.813\$300	
Differença da receita arrecadada para mais em 1936		23.662.640\$300	

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 9 de dezembro de 1936.... 8.429:123\$500
Em 10 de dezembro de 1936 2.509:545\$200

Em igual período de 1935 10.538:668\$700
10.456:329\$400

Diferença para mais em 1936 482:339\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1936 30.609:389\$000
Em igual período de 1935 311.609:371\$700

Diferença para mais em 1936 19.000:017\$300

Comparação de renda

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 10 de dezembro de 1936..... 10.938:668\$700 10.790:164\$600
Em 11 de dezembro de 1936 733:430\$600 728:338\$400

Total 11.672:099\$300 11.518:503\$000
Em igual período de 1935.. 11.754:150\$700 190.772:597\$600

Diferença para menos em 1936 82:051\$400 745:905\$400

Arrecadada de 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1936 331.342:819\$600 321.895:136\$000
Em igual período de 1935.. 312.907:193\$00 303.084:521\$900

Diferença para mais em 1936 18.435:626\$600 18.810:614\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de dezembro de 1936.... 6.250:579\$300
Em 9 de dezembro de 1936 1.546:628\$400

Total 7.797:207\$700
Em igual período de 1935 6.213:336\$100

Diferença para mais em 1936 1.583:871\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1936 237.040:148\$500
Em igual período de 1935 241.374:030\$500

Diferença para menos em 1936..... 4.333:882\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de dezembro de 1936.. 6.210:431\$000
Em 9 de dezembro de 1936 1.539:318\$700

Total 7.749:749\$700
Em igual período de 1935 6.185:692\$500

Diferença para mais em 1936 1.564:057\$200

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

A' vista

Praças	Official	Livre
Londres	55\$805	52\$691
Paris	—	\$786
Italia	—	\$908
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$800
Reisemark	—	3\$646
Verrechnungsmark	3\$600	5\$903
Unterstützungsmark	—	3063E
Portugal	—	\$762
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$861
Hespanha	—	2\$191
Suissa	—	3\$884
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Toheco-Slovaquia	—	\$599
Nova York	—	16\$886
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$831
Hollanda	—	9\$177
Japão	—	4\$885
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$172
Chile	—	—
Polonia	—	3\$230

Moedas

Libras	82\$560
Franco	\$784
Franco-belga	\$560
Peso-argentino	4\$852
Peso-chileno	\$600
Lira	\$863
Florim	9\$100
Dollar	16\$969
Franco-suisso	3\$877
Escudo	\$769
Peso-uruguayo	8\$900
Reichsmark	3\$371
Peseta	1\$102
Zloty	3\$012

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.

Bolsa

Apolices.	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	777\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.....	352\$000
Reajustamento Economico de 7:000\$, 5 %, port.....	713\$000
Obrigações de Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1921)	1:010\$000
Obrigações de Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932)	1:025\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	138\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	138\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	491\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	155\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	159\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	166\$000
Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1921)	175\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port... .	52\$000

Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port., (9.625)	725\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port., (9.511)	725\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port., (10.246)	725\$000
Estado de Minas Geraes, de 5 %, port. (1934)	171\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	424\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	850\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	89\$500
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	110\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	188\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$000, 8 %, port.	929\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C—2-G.	94\$500
Ações de companhias:	
Fabrica Colombo S. A.	200\$000
Sul Mineira de Electricidade, preferenciaes	215\$000
Docas de Santos, nom.	21\$000
Docas de Santos, port.	227\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	194\$000
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, spndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936

N. 286

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Vende- Compr- Vende- Compr-
dor dor dor dor

Total
de vendas
Saccas

Mezês					
Janeiro	19\$100	19\$100	19\$300	19\$250	—
Fevereiro	18\$800	18\$700	18\$900	18\$875	—
Março	18\$450	18\$475	18\$700	18\$700	—
Abril	18\$425	18\$350	18\$575	18\$475	—
Maio	18\$350	18\$275	18\$450	18\$400	—
Dezembro	19\$425	19\$400	19\$475	19\$400	—
Vendas	6.000	saccas	12.000	saccas	18.000

Mercado, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 19\$400, por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas, 4.780 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*,

MERCADO DISPONIVEL

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936

N. 277

Movimento do dia 10

Café

Entradas não houve.		
Sahidas	14.859	Saccas
Consumo local	500	
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—	
Café de bonificação	—	
Existencia	684.569	
Mercado firme.		
Preços por 10 kilos:		
Typo 3	21\$400	
Typo 4	20\$900	
Typo 5	20\$400	
Typo 6	19\$900	
Typo 7	19\$400	
Typo 8	18\$900	

Assucar

Entradas		Saccos
Sahidas		4.166
Existencia		5.216
Mercado firme.		25.972
Preços por saccos com 60 kilos:		
Branco crystal	56\$000 a 57\$000	
C. amarello	52\$000 a 53\$000	
Mascavinho	37\$000 a 42\$000	
Mascavo		
Algodão		
Entradas		Fardos
Sahidas		63
Existencia		455
Mercado firme.		7.231
Preços por 10 kilos:		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Typo 3	53\$500 a 54\$000	
Typo 4	52\$000 a 52\$500	
Fibra média:		
Sertões:		
Typo 3	48\$000 a 48\$500	
Typo 5	— a 44\$500	
Ceará:		
Typo 3	Nominal	
Typo 5	43\$000 a 43\$500	
Fibra curta:		
Mattas:		
Typo 3	Nominal	
Typo 5	43\$000 a 43\$500	
Paulista:		
Typo 3	—	—
Typo 5	—	—
O syndico, <i>Bento Dias Pereira</i> .		

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO DE 1936

Unidade de venda — Genero — Qualidade e procedencia

	Preço	
	Mínimo	Maximo
Aguas Mineraes:		
	S/casco	C/casco
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$00	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó — typo 5	52\$000	52\$500
Fibra média — Ceará — typo 5	43\$000	43\$500
Fibra curta — Mattas — typo 5	42\$000	43\$000
Fibra curta — Paulista — typo 5	46\$000	46\$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra-sellos):		
De Paraty	—	180\$000
De Angra	—	180\$000
De Campos	130\$000	150\$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra-sellos):		
De 40 grãos	330\$000	340\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	\$350	\$380
Azeite:		
Por kilo:		
Diversas marcas	—	—
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Agulha especial (brilhado)	100\$000	103\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	90\$000	93\$000

Aguilha especial	88\$000	90\$000	Do Rio Grande:		
Japonéz especial	74\$000	76\$000	Amarelo de 1ª	—	—
Japonéz de 1ª	72\$000	74\$000	Amarelo de 2ª	—	—
Japonéz de 2ª	68\$000	68\$000	Commum de 1ª	—	—
Japonéz de 3ª	60\$000	62\$000	Commum de 2ª	—	—
Sanga	Não ha.		De Santa Catharina:		
Assucar:			Especial 1ª	—	—
Por 60 kilos:			Superior 2ª	—	—
Branco crystal	53\$000	54\$000	Baixo 3ª	—	—
Crystal amarelo	—	—	Da Bahia:		
Mascavinho	Nominal.		Especial	—	—
Mascavo			Superior	—	—
Por kilo:			Bom	—	—
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000	eHrva matte:		
Refinado de 1ª	—	\$900	Barricas:		
Refinado de 3ª	—	\$800	Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
Bacalhão:			Lombo de porco:		
Por caixa com 58 kilos:			De Minas — salgado	2\$900	3\$000
Especial	220\$000	225\$000	Por kilo:		
Superior	203\$000	210\$000	Do Sul — salgado	2\$500	2\$700
Escamudo	170\$000	175\$000	Manteiga:		
Banha:			Por kilo:		
Por caixa com 60 kilos:			Do interior	Nominal.	
De Porto Alegre	210\$000	220\$000	Do Sul	Nominal.	
De Laguna	210\$000	212\$000	Milho:		
De Itajahy	215\$000	220\$000	Por sacco com 60 kilos:		
Batatas:			Amarelo	24\$000	25\$000
Por kilo:			Vermelho (Catiote)	26\$000	27\$000
Nacional — do interior	\$300	\$900	Mesclado	21\$000	22\$000
Nacional — do sul	—	—	Óleo:		
Estrangeiras	—	—	Por kilo bruto:		
Cebolas:			De linhaça:		
Por kilo:			Em barril	—	3\$600
Nacionais	\$700	\$800	Em lata	—	3\$800
Estrangeiras	—	—	De caroço de algodão:		
Café:			Nacional	—	2\$700
Por kilo:			Estrangeiro	—	—
Torrado de 1ª	Nominal.		Phosphoros:		
Torrado de 2ª	Nominal.		Por lata:		
Por 10 kilos:			Nacionais — diversas marcas	—	—
Em grão — tipo 7	19\$300	19\$500	Polvilho:		
Farinha de mandioca:			Por kilo:		
Por 50 kilos:			Do Norte	\$600	\$700
Especial	29\$000	30\$000	Do Sul	\$600	\$650
Fina	27\$000	28\$000	Queijo:		
Entrefina	19\$500	20\$000	Por kilo:		
Grossa	Não ha.		De Palmyra — type "Rhen"	—	—
Farelo de trigo:			Typo prata — nacional	—	—
Por sacco com 35 kilos:			Sal:		
Dos Moinhos Nacionais	8\$500	9\$000	Por sacco com 60 kilos:		
Remoldo:			Do Norte:		
Por sacco de 40 kilos:			Grosso	—	17\$100
Dos Moinhos Nacionais	9\$700	10\$200	Moido	—	18\$300
Farelinho:			De Cabo Frio:		
Por sacco com 35 kilos:			Grosso	—	15\$000
Dos Moinhos Nacionais	8\$500	9\$000	Moido	—	16\$200
Germen:			Tapioca:		
Por sacco de 40 kilos:			Por kilo:		
Dos Moinhos Nacionais	—	—	Diversas procedencias (Sul)	\$800	\$900
Farinha de trigo:			Toucinho:		
Por sacco com 44 kilos:			Por kilo:		
De 1ª qualidade	—	47\$000	Mineiro	2\$800	2\$900
De 2ª qualidade	—	46\$000	Paulista	3\$300	3\$400
De 3ª qualidade	—	45\$000	De fumo	4\$000	4\$100
Semolina	—	—	Inagre:		
Feijão:			Por 86 litros:		
Por sacco com 60 kilos:			Nacional	—	—
Preto especial	50\$000	51\$000	Por caixa:		
Preto bom	43\$000	48\$000	Estrangeiro	—	—
Manteiga	62\$000	65\$000	Xarque:		
Branco	55\$000	60\$000	Por kilo:		
Enxofre	—	—	Rio da Prata — mantas puras	—	—
Amendoim	—	—	Nacional	2\$100	2\$700
Fradinho — nacional	—	—	Do Sul — patos e mantas	2\$300	2\$700
Fradinho — estrangeiro	—	—	Mineiro	2\$200	2\$600
Mulatinho	43\$000	45\$000			
De cores não especificadas	—	—			
Fumo:					
Por 15 kilos:					
Em corda, de Minas:					
Especial	—	—			
Bom	—	—			
Baixo	—	—			

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola das Armas

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faço publico a todos os interessados que desejarem fornecer a esta Escola os artigos abaixo relacionados, durante o primeiro semestre do anno de 1937 que esta Escola receberá proposta para os referidos fornecimentos até ás 10 horas do dia 26 do mez de dezembro do corrente anno.

Os interessados deverão apresentar requerimentos endereçados ao Sr. presidente do Conselho de Administração, pedindo inscrição, acompanhado de todos os documentos comprobatorios da idoneidade commercial, até ás 10 horas do dia 21 de dezembro. (21-XII).

Os documentos necessarios ao julgamento dessa idoneidade do concorrente são os seguintes:

Quitação de todos os impostos federaes e municipaes, referentes ao ultimo semestre vencido, a que estiver sujeito; cópia do contracto commercial para as firmas collectivas e carta de commerciante matriculado para as individuaes; certidões do Thesouro Nacional de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 706 de 10-11-933; certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor á firma de dois terços de empregados brasileiros; quitação passada pela thesouraria da Escola, de accordo com lei, para garantia de fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do presente edital; não será aceito nenhum documento em publica-forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra de 5 de maio de 1924, publicado no Boletim do Exercito n. 163. do mesmo anno.

Os concorrentes sujeitam-se ás seguintes condições de concorrência e fornecimento;

I — Remessa das propostas, devidamente selladas, em duas vias, em uma sobre-carta fechada;

II — Declaração clara e positiva do interessado, submettendo-se ás condições estabelecidas no presente edital e ás do Codigo de Contabilidade Publica da União;

III — As propostas serão uma para cada grupo de artigos a fornecer, segundo as designações e numeros de ordem, com todas as suas discriminações e preços por extenso e em algarismos;

IV — Os requerimentos e as propostas serão feitas em papel de 0,22 x 0,33, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

V — A falta da observancia de qualquer exigencia do presente edital implica na exclusão do requerente do numero de candidato á concorrência;

VI — As propostas são julgadas em reunião do Conselho de Administração, em presença dos proponentes. Este julgamento será no dia 28 ás 10 horas do mez de dezembro;

VII — O fornecimento de generos, forragem e artigos, caberá ao proponente que offerecer preço mais vantajoso, não podendo, em caso algum, o referido proponente negar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro de inscrição e correr por sua conta a diferença de preço da aquisição do artigo;

VIII — O preço das propostas não poderá exceder dos da praça accrescido de 10 % e vigorarão pelo prazo de quatro mezes considerando-se prorogado por igual ou menor prazo successivamente, até a terminação do exercicio financeiro, se antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, a Escola ou o negociante não declarar por escripto que não deseja sua prorrogação;

IX — Todos os artigos a fornecer serão sempre de primeira qualidade, de accordo com as especificações que acompanham o presente edital;

X — No momento da apresentação das propostas os concorrentes apresentarão tambem amostra dos generos a fornecer, acondicionados em vidros apropriados e lacrados, afim de que possam servir de padrão, no acto do julgamento e exame desses generos, pela comissão;

XI — Os generos e demais artigos que foram objecto de fornecimento, ficam sujeitos a todo e qualquer exame julgado conveniente para sua acceitação, inclusive a comparação com as amostras padrão de que trata a clausula anterior;

XII — Os pedidos deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas a partir do recebimento dos mesmos, exceptuando-se os pedidos diários carne, verduras, peixe, etc., que devem ser satisfeitos dentro do prazo de (8) oito horas;

XIII — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de um prazo estipulado pela Escola tendo em conta as necessidades dos mesmos;

XIV — Os artigos recusados pela comissão de exame, ficarão á disposição dos interessados, porém, deverão ser retirados até tres dias após a comunicação sob pena de serem inutilizados pela Escola e nem o direito de reclamação caber ao fornecedor;

XV — No caso do não cumprimento das clausulas XII e XIII, ficarão os fornecedores sujeitos á multas de 10 % sobre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta Escola mandará comprar outro onde achar conveniente, por conta do fornecedor, o qual ainda fica sujeito á multa de 15 % sobre o valor da compra rejeitada;

XVI — Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecer poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inedoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença de preço de que fôr adquirida pela Escola e que será deduzida da caução de que trata o item XXVI do presente edital;

XVII — Fica a Escola com o direito de rescindir o ajuste nos seguintes casos: 1º, quando houver ordem superior (quanto aos generos e forragem) para ser reabastecida por intermedio do Serviço de Subsistencia Militar; 2º, quando o proponente commetter tres infracções das estipuladas no presente edital, sem haver motivo justificado; 3º, quando deixar de attender aos pedidos legaes;

XVIII — Os pedidos de lenha deverão ser satisfeitos no prazo maximo de 10 dias e os de roupa lavada, dentro de 8 dias todos a partir da data do seu recebimento;

XIX — Os generos e demais artigos de que trata este edital, serão postos nos depositos do serviço de aprovisionamento e almoxarifado desta Escola, correndo todas as despesas de transporte por conta dos referidos fornecedores;

XX — A lenha será medida não chão dentro do quartel da Escola;

XXI — Os generos e demais artigos sujeitos a peso serão sempre recebidos pelo peso liquido;

XXII — A carne verde deverá ser fornecida de accordo com o pedido de aprovisionamento, devidamente legalizado, não sendo permittido o fornecimento de peças congeladas;

XXVIII — Os fornecedores ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos Srs. officiaes, praças e empregados civis desta Escola, os artigos constantes da relação que acompanha o presente edital, mediante pagamento á vista;

XXIX — Os fornecedores deverão apresentar suas contas em tres vias até o 5º dia útil de cada mez subsequente ao do fornecimento, ou de prestação do serviço;

XXV — As contas serão pagas em reunião do Conselho de Administração em dia e hora previamente marcado e depois de devidamente processadas;

XXVI — No acto da apresentação das propostas os interessados deverão provar ter feito, de accordo com lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer, conforme discriminação que se segue:

Grupo n. 1. Expediente	4:000\$000
Grupo n. 2. Material de pintura, limpeza, forragem, artigos de louça e trem de cozinha	1:000\$000
Grupo n. 3. Artidos de electricidade	200\$000
Grupo n. 4. Artigos de corrieiro e sapateiro	200\$000
Grupo n. 5. Artigos de colchoaria e fazendas	200\$000
Grupo n. 6. Material para construcção	500\$000
Grupo n. 7. Generos e artigos diversos	1:000\$000
Grupo n. 8. Forragem	3:000\$000
Grupo n. 9. Quitanda	500\$000
Grupo n. 10. Açougue	1:000\$000
Grupo n. 11. Padaria	200\$000
Grupo n. 12. Lenha	500\$000
Grupo n. 13. Peixaria	200\$000
Grupo n. 14. Lavagem de roupa	100\$000
Grupo n. 15. Combustivel e lubrificante	500\$000

Grupo n. 1 — Caução de 1:000\$000

Expediente

Numero, de ordem — Especificação dos artigos — Unidade

1. Alfinete commum de caixa de grammas, caixa.
2. Idem, idem, em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofada para carimbo, uma.
4. Ajuste de conta de fardamento completo.
5. Barbante fino novello grande, um.
6. Borracha Ruby n. 212, Ebherard, Faber, uma.
7. Borracha Union n. 210, idem, idem, uma.
8. Borracha para machina de escrever, uma.
9. Bloco para telegramma, talão de 100 folhas, um.
10. Buward de madeira, um.
11. Cesta de arame para mesa, uma.
12. Cesta de arame para mesa, uma.
13. Cesta de vime para papeis, uma.
14. Caneta de madeira, Gaber, uma.
15. Caneta com penna Nankin, uma.
16. Carretel de arame para machina de grampear, Bats, um.
17. Colchete clips, n. 1, 2 e 3, caixa.
18. Carimbo de borracha, um.
19. Correctivo 360 Sterfix para mimographo, tubo.
20. Correctivo "Flivax" para stencil, vidro.
21. Escrevaninha com 2 tinteiros, de vidro marca Paragon, uma.
22. Enveloppes timbrado para officio de 0,24 x 0,12, milheiro.
23. Enveloppes impresso para pagamento, milheiro.
24. Enveloppes timbrado para memorandum, milheiro.
25. Enveloppes timbrado de papel pardo de 0,40 x 0,25, milheiro.
26. Enveloppes timbrado de papel pardo de 0,40 x 0,16, milheiro.
27. Estaples For H-54 Pliers and, caixa.
28. Esponja para quadro negro, uma.
29. Fita para machina de escrever "Royal", bicolor, uma.
30. Fita para machina de escrever "Remington", bicolor, uma.
31. Fita para machina de escrever "Imperial", bicolor, uma.
32. Fita para machina de calcular "Dalton", bicolor, uma.
33. Fita para machina de escrever "Underwood", bicolor, uma.
34. Folhas de vencimentos de officiaes, impressas, 1ª fl., cento.
35. Folha de vencimentos de officiaes, impressas, 2ª fl., cento.
36. Folha de vencimentos de officiaes para archivo, 1ª fl., cento.
37. Idem, idem, idem, 2ª fl., cento.
38. Folhas de vencimentos de sargentos, impressas, 1ª fl., cento.
39. Idem, idem, idem, 2ª fl., cento.
40. Idem, idem, para archivo, 1ª fl., cento.
41. Idem, idem, idem, 2ª fl., cento.
42. Folhas de vencimentos de praça impressas, 1ª fl., cento.
43. Idem, idem, idem, 2ª fl., cento.
44. Idem, idem, para archivo 1ª fl., cento.
45. Idem, idem, idem, 2ª fl., cento.
46. Ficha de vencimentos, cento.
47. Ficha de movimento de fardamento, cento.
48. Idem, idem de material, cento.
49. Folha de conceito de officiaes, milheiro.
50. Guia de recolhimento ao almoxarifado, talão de 100 folhas, um.
51. Grampo Self sortido, caixa.
52. Grampo Universal de n. 1 a 8, caixa.
53. Gomma arabica liquida, litro.
54. Idem, idem, idem, 1/2 litro.
55. Idem, idem, idem, 1/4 de litro.
56. Grampo para machina de grampear A. C. E., caixa.
57. Giz branco, caixa.
58. Giz de cores, caixa.
59. Lapis tinta Apollo, duzia.
60. Lapis tinta Castell n. 9.110, duzia.
61. Idem, preto, "John Faber", n. 2 e 3, duzia.
62. Lapis de cores, Apollo, caixa.
63. Lapis bicolor, "John Faber", duzia.
64. Livro pautado, numerado, capa de panno de 0,22 x 0,33, com 50 folhas, um.
65. Idem, idem, idem, de 100 folhas, de 0,22 x 0,33, um.
66. Idem, idem, idem, de 150 folhas, de 0,22 x 0,33, um.
67. Idem, idem, idem, de 200 folhas, de 0,22 x 0,33, um.
68. Livro indice, de 300 folhas, n. 0.409, com capa dura, 1/4, um.
69. Lacre, caixa.
70. Livro pautado e numerado de 0,24 x 0,36, com 100 folhas, um.
71. Idem, idem, idem, de 0,24 x 0,36, com 200 folhas, um.
72. Idem, idem, idem, de 0,36 x 0,59, com 100 folhas, um.
73. Idem, idem, idem, de 0,40 x 0,50, com 100 folhas, um.
74. Idem, idem, idem, de 0,52 x 0,36, com 100 folhas, um.
75. Idem, idem, idem, de 0,52 x 0,36, com 150 folhas, um.
76. Idem, idem, idem, de 0,52 x 0,36, com 200 folhas, um.
77. Idem, idem, idem, de 0,52 x 0,36, com 300 folhas, um.
78. Livro impresso pautado numerado de 0,52 x 0,36, com 300 fls. para escripturação de balanço geral, um.
79. Idem protocollo de 100 folhas, de 0,20 x 0,25, um.
80. Idem, idem, para correspondencia expedida n. 6.140, um.
81. Idem, idem, de 200 folhas de 0,26 x 0,20, um.
82. Idem, idem, para correspondencia expressa, com 100 folhas, um.
83. Memorandum impresso em bloco de 100 folhas, 24 K., bloco.
84. Machina para grampear Bats, uma.
85. Oleo para machina de escrever, viro.
85. Papel jornal, bloco de 100 folhas, bloco.
86. Papel liso em bloco de 100 folhas, de 18 K., de 0,16 x 0,22, bloco.
87. Pasta de oleado para mesa de 0,50 x 0,40, uma.
88. Pasta de couro para correspondencia de 0,40 x 0,36, uma.
89. Pennas Mallat n. 12, caixa.
90. Idem, idem, telephone, caixa.
90. Idem, idem, telephone, caixa.
91. Idem, "J", caixa.
92. Percevejos sortidos, caixa.
93. Papel matta borrão de 100 libras, folha.
94. Papel Stencil Draytype B 43 X, caixa.
95. Idem pautado Hollanda n. 2, caderno.
96. Idem, idem, idem, n. 4, caderno.
97. Idem vegetal de metro quadrado, folha.
98. Idem fino para copia a machina, branco, milheiro.
99. Idem idem roseo, formato officio, milheiro.
100. Idem carbono hectographico Ormig V. A. extra, caixa.
101. Idem de 20 K. liso em 1/2 folhas, milheiro.
102. Idem almasso pautado de 6 K., resma.
103. Idem, idem, idem de 7 K., resma.
104. Idem, idem, liso de 6 K., resma.
105. Papel millimetrado em folhas de 0,33 x 0,22, folha.
106. Papel millimetrado em folha de 0,33 x 0,22, cento.
107. Papel almasso, liso de 7 K., resma.
108. Idem de 20 K., para machina em 1/2 folhas, milheiro.
109. Idem de 18 K., para machina em 1/2 folhas, milheiro.
110. Idem, assentinado de 18 K., para duplicador Ormig, 1ª qualidade, milheiro.
111. Idem, idem, idem, idem, Ormig, de 2ª qualidade, milheiro.
112. Idem, idem, de 24 K., milheiro.
113. Idem, idem, de 30 K., milheiro.
114. Idem, Kraf para embulho de 30 K., fls. de 0,76 x 0,112, caderno.
115. Idem, apergaminhado quadriculado de 0,05 x 0,05 de 35 K., folhas de 0,52 x 0,42, cento.
116. Idem, idem, idem, idem, milheiro.
117. Idem, de 20 K., quadriculado, de 0,5 x 0,05, fls. de 0,52 x 0,42, cento.
118. Idem, quadriculado, de 0,33 x 0,44, milheiro.
119. Idem, idem, idem, cento.
120. Idem, quadriculado, de 20 K., de 0,05 x 0,05, fls. de 0,52 x 0,42, cento.
121. Idem, quadriculado, de 20 K., 0,05 x 0,05, em fls. de 0,52 x 0,42, cento.
122. Idem, idem, idem, idem, milheiro.
123. Papel absorvente para mimographo de 16 K., "Verge", milheiro.
124. Idem, idem, idem, Rotario, milheiro.
125. Idem, idem, idem, "Verge", de 18 K., milheiro.
126. Idem, idem, idem, Rotario, de 18 K., milheiro.
127. Idem, idem, idem, "Verge" de 20 K., milheiro.
128. Idem, idem, idem, Rotario de 20 K., milheiro.

129. Idem idem idem, "Verge", de 24 K., milheiro.
130. Idem idem idem, Rotario de 24 K., milheiro.
131. Idem timbrado para officio, de 24 K., milheiro.
132. Idem formato officio, liso de 24 K., milheiro.
133. Idem Couch para duplicador Ormig, de 30 K., milheiro.
134. Idem de linho de 24 K., timbrado para carta official, caixa.
135. Idem idem com marca de agua, de 18 K., resma.
136. Idem idem idem idem, de 20 K., resma.
137. Idem Pelikan de 1.020 a 1.025 (carbono), caixa.
138. Idem carbono Pelikan azul, caixa.
139. Idem carbono azul de diversas marcas, de 1ª, caixa.
140. Papel em bobina para machina de calcular, Dalton, bobina.
141. Idem liso em folha de 0,22 x 0,24, milheiro.
142. Pasta Pery, com dorso de aço, uma.
143. Idem Simplex, formato almasso, n. 1.061, uma.
144. Papel carbono Red-Star, caixa.
145. Papel duplo de 20 K., para machina, milheiro.
146. Pasta para livro de folhas solta, de 0,22 x 0,44, uma.
147. Idem idem idem idem, de 0,33 x 0,36, uma.
148. Idem idem idem idem, de 0,33 x 0,34, uma.
149. Papel milimetrado, metro.
140. Papel Hollanda, de 55,5 x 0,39, fls.
141. Papel Hollanda de 55,5 x 0,39, caderno.
142. Papel de carta sem timbre official, caixa.
143. Papel de calco, folha, cento.
144. Papel impresso para parte, fls., cento.
145. Papel conson, folha.
146. Papel jornal para mimographo, milheiro.
147. Raspadeira-canivete com cabo de osso, uma.
148. Regua de borracha de 0,60, uma.
149. Idem idem, de 0,80, uma.
150. Idem idem, de 1m,00, uma.
151. Idem, de madeira com filrt Faber de 0,50, uma.
152. Idem idem idem de 0,60, uma.
153. Idem idem idem, de 0,80, uma.
153. Idem idem idem, de 1m,00, uma.
154. Tinta Nankin Pelikan, n. 202, vidro.
154. Idem, azul Pelikan, vidro.
155. Idem preta Sardinha, 1/4 de litro.
156. Idem idem idem, de 1/2 litro.
157. Idem idem idem, de 1 litro.
158. Idem carmin Sardinha, 1/4 de litro.
159. Idem idem idem, 1/2 litro.
160. Idem idem idem, litro.
161. Tinteiro simples, de vidro, um.
162. Tinta para mimographo, Otin Pelikan, n. 1.055, bisnaga.
163. Idem para carimbo em côres, vidro.
164. Tinta para mimographo E. Dick, bisnaga.
165. Talão para empenho de material, talão.
166. Tinta Gestetner para mimographo, bisnaga.
167. Sobre carta sem timbre official, caixa.
168. Vale total de etapas, impresso conforme modelo, cento.
169. Idem de generos, forragens, quinzenaes, talão de 1000 folhas, talão.

Grupo n. 2 — Caução 1:000\$000

Artigos para pintura

Numero de ordem — Especificação dos artigos — Unidades

1. Alvaidade de zinco puro, kilo.
2. Agua raz Pratt de 1ª qualidade, kilo.
3. Idem idem idem de 2ª qualidade, kilo.
4. Azul R. U. legitimo, kilo.
5. Betuvia, kilo.
6. Brocha de cabelo para caiação, n. 16, uma.
7. Idem idem idem, n. 1/40, uma.
8. Idem idem para oleo, n. 5, uma.
9. Idem idem idem n. 12, uma.
10. Colla para pintura, kilo.
11. Colla para caiação, kilo.
12. Esmalte Standart, em côres, lata de 1/4 de kilo, uma.
13. Idem idem idem lata de 1/2 kilo, uma.
14. Idem idem idem lata de 1 kilo, uma.
15. Idem china-mel em côres, lata de 1/4 de kilo, uma.
16. Idem idem idem lata de 1/2 kilo, uma.
17. Idem idem idem lata de 1 kilo, uma.
18. Idem Sapolim em côres, lata de 1/4 de kilo, uma.
19. Idem idem idem lata de 1/2 kilo, uma.
20. Idem idem idem em de 1 kilo, uma.

21. Gesso crú, kilo.
22. Idem hydraulico, kilo.
23. Idem estuque, kilo.
24. Idem inglez, kilo.
25. Faca franceza para pintor, de 1 cm., uma.
26. Idem idem idem de 2 cms., uma.
27. Idem idem idem idem de 4 cms., uma.
28. Idem idem idem de 6 cms., uma.
29. Idem nacional, para pintor, de 1 cm., uma.
30. Idem idem idem de 2 cms., uma.
31. Faca nacional para pintor de 4 cms., uma.
32. Idem idem idem de 6 cms., uma.
33. Gomma laca de 1ª, kilo.
34. Idem de 2ª, kilo.
35. Idem de 3ª, kilo.
36. Jal para agua, kilo.
37. Jal chromo, kilo.
38. Jaspe, kilo.
39. Massa preparada para bombeiro, kilo.
40. Ocre não lavado, kilo.
41. Ocre lavado, kilo.
42. Pé de sapato, kilo.
43. Pé dourado, carta.
44. Pé prateado, carta.
45. Pinceis para desenho, ns. 3 a 12, um.
46. Rosa cal, kilo.
47. Rôxo terra, kilo.
48. Seccante Castello, kilo.
49. Idem Paris, kilo.
50. Trincha de cabelo para oleo, de 4 x 1, uma.
51. Trincha de cabelo, de 1" x 1/2", uma.
52. Idem idem idem de 2 x 1/2, uma.
53. Idem idem idem de 1 x 1/2, uma.
54. Idem idem para gesso, de 5 x 1, uma.
55. Verniz copal de 1ª, kilo.
56. Vieux-chêne, garrafa.
57. Idem Crystal Inglez, kilo.
58. Vermelhão Oriental, kilo.
59. Idem da China, kilo.
60. Idem de sapateiro, kilo.
61. Verde cal, kilo.
62. Verde Londres, kilo.
63. Senna Terra, kilo.
64. Pé leve, kilo.
65. Jal em flor, kilo.

Limpeza

1. Cera Esmeralda, lata de 5 kilos, um.
2. Cera Royal, lata de 5 kilos, uma.
3. Cera Parquetina, lata de 5 kilos, uma.
4. Algodão hydrophilo, kilo.
5. Algodão em rama, kilo.
6. Naphitalina, kilo.
7. Soda caustica, kilo.
8. Vassourinha de piassava, redonda, um.
9. Vassoura, typo Cattete de 22 furos, uma.
10. Idem idem idem, de 24 furos, uma.
11. Idem idem idem, de 26 furos, uma.
12. Vassoura, typo Gary, de 35 furos, uma.
13. Vassoura de cabelo, n. 20, de 1ª, uma.
14. Vassoura de palha, uma.
15. Vasculhador de palha, um.
16. Espanador de pennas, n. 14, um.
17. Espanador de pennas, n. 20, um.
18. Espanador de pennas, n. 30, um.
19. Espanador de pennas, n. 50, um.
20. Escova de raiz para limpeza de animaes, de 0,29 x 0,07, uma.
21. Escova de piassava para limpeza de animaes, de 0,29 x 0,07, uma.
22. Escova de piassava para limpeza de animaes, tamanho commum, uma.
23. Escova de raiz para limpeza de animaes, tamanho commum, uma.
24. Cera liquida para ladrilhos, kilo.

Ferragista

1. Alcool de 26°, litro.
2. Alcool de 36°, lata de 18 litros, lata.
3. Arame liso, n. 14, galvanizado, kilo.
4. Idem idem, n. 18, galvanizado, kilo.
5. Agua destilada, litro.
6. Alcatrão de Noruega, kilo.

7. Aço em vergalhão oitavado, kilo.
8. Alicata Universal, de 8", um.
9. Alicata com cabo isolado para 15.000 W., um.
10. Idem, idem, para 5.000 W., um.
11. Acido muriatico, litro.
12. Arsenico, kilo.
13. Alfange com cabo, um.
14. Arco de pua com catraca, um.
15. Bomba para Flit, uma.
16. Brocha de cabelo para caiação, n. 14, uma.
17. Idem, idem, idem, n. 18, uma.
18. Brocha de cabelo, uma.
19. Boia para caixa automatica, uma.
20. Boia para caixa d'agua de diversas dimensões, uma.
21. Balde de ferro zincado, reforçado, grande, um.
22. Brocas americanas, sortidas, uma.
23. Bracinhos de madeira, par, um.
24. Curva de ferro galvanizado de 5/8", uma.
25. Idem, idem, idem de 3/4", uma.
26. Idem, idem, idem de 1/2", uma.
27. Idem, idem, idem de 1", uma.
28. Cano de ferro galvanizado de 5/8", 1/2", etc., kilo.
29. Cano de chumbo de diversos diâmetros, kilo.
30. Curva de ferro galvanizado de 2", uma.
31. Colla da Bahia de 1", kilo.
32. Idem para pintura, kilo.
33. Idem para caiação, kilo.
34. Cruzwaldina, lata.
35. Corda, commum de diversas dimensões, kilo.
36. Cera virgem, kilo.
37. Cal de marisco, kilo.
38. Cabide de ferro nickelado para toalha, um.
39. Cravo Sueco para ferradura C. H. 5, milheiro.
40. Idem, idem, idem, n. 6, milheiro.
41. Idem, idem, idem, n. 7, milheiro.
42. Cadeado Total, pequeno, um.
43. Cadeado Total, médio, um.
44. Idem, idem, grande, um.
45. Carvão de forja, tonelada.
46. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
47. Chave de fenda, pequena, com catraca, uma.
48. Idem em bruto para porta, uma.
49. Idem, idem, para gaveta, uma.
50. Camurça, uma.
51. Capacho de côco de 0,60 x 0,35, um.
52. Capacho de côco de 1m x 0,50, um.
53. Colher de pedreiro, de 8", uma.
54. Idem, idem, de 10", uma.
55. Idem, idem de 5", uma.
56. Idem, idem de 3", uma.
57. Carrinho de mão de ferro, reforçado, um.
58. Dobradiça de ferro de 1/2", par.
59. Idem, idem de 1", par.
60. Idem, idem de 1 1/2", par.
61. Idem de junta de 3" x 6", com parafusos, uma.
62. Idem de ferro de 2", par.
63. Idem de junta de 4" x 8", com parafusos, uma.
64. Idem de ferro de 2 1/2", par.
65. Idem, idem de 3", par.
66. Idem de lema de 0,20, uma.
67. Idem de vae-vem nickelada, par.
68. Idem, idem de ferro, par.
69. Cantoneira de ferro, kilo.
70. Chapa de ferro fundida, kilo.
71. Cano de metal amarello, kilo.
72. Cano de chumbo de dimensões diversas, kilo.
73. Estopa branca de 1", kilo.
74. Idem, idem de 2", kilo.
75. Esguicho para mangueira de borracha, de 3/4", um.
76. Idem, idem de 1/2", um.
77. Idem, idem de 1", um.
78. Idem, idem de 1 1/2", um.
79. Idem, idem de 2", um.
80. Idem, idem de 2 1/2", um.
81. Escova de arame, uma.
82. Enxada com cabo marca "Jacaré", de 5 libras, uma.
83. Enxada com cabo marca "Jacaré", de 2 1/2 libras, uma.
84. Idem, idem de 4 libras, uma.
85. Idem, idem, idem de 3 libras, uma.
86. Idem, idem, idem de 6 libras, uma.
87. Enxofre em pedra, kilo.
88. Idem, idem em pó, kilo.
89. Forcado com 4 dentes e cabo, um.

90. Faca grande para cortar capim, n. 28. Revoller-União France, uma.
91. Ferrolho de 20", um.
92. Ferro para soldar, pequeno, um.
93. Idem, idem, medio, um.
94. Idem, idem, grande, uma.
95. Fechadura para gavetas, uma.
96. Idem para armario, uma.
97. Idem, idem, Gorge, para porta, uma.
98. Ferro para plaina de madeira, um.
99. Idem, idem, americana, um.
100. Ferro para pua de numero 1 a 6, um.
101. Ferro para pua de numero 7 a 12, um.
102. Ferro para plaina, franceza, de 2", um.
103. Faca cutelo para corrieiro, uma.
104. Ferro para plaina de madeira, de 1", um.
105. Foice marca "Jacaré", n. 10, com cabo, uma.
106. Ferro Sueco para ferraduras, kilo.
107. Idem frisado para ferradura, kilo.
108. Raio K, 4 litros, galão.
109. Flit 3,785, galão.
110. Faca para sapateiro, uma.
111. Faca meia lua para corrieiro, uma.
112. Ferro em barra, kilo.
113. Ferrolho, rolico de 0,50, um.
114. Idem, idem de 0,15, um.
115. Ferro galvanizado em chapa, kilo.
116. Ferro para soldar, um.
117. Forma de aluminio, pequena para doce, uma.
118. Funil esmaltado de litro, um.
119. Idem, idem de 1/2 litro, um.
120. Idem de folha de 1 litro, um.
121. Idem, idem de 1/2 litro, um.
122. Faca para cortar pão, uma.
123. Facão de matto com bainha, um.
124. Ferro em vergalhão quadrado, kilo.
125. Idem, idem, rolico, kilo.
126. Idem, idem, sextavado, kilo.
127. Formão de 1/2", um.
128. Idem de 1", um.
129. Idem de 1/2", um.
130. Gomma laca de 2", kilo.
131. Gomma laca de 1", kilo.
132. Gadanho de 4 dentes e cabo de madeira, um.
133. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
134. Idem patente, kilo.
135. Grosa para ferrador, de 12", uma.
136. Idem, de 14", uma.
137. Idem, de 16", uma.
138. Idem, de 18", uma.
139. Garrafas thermicas de 1/2 litro, uma.
140. Idem, idem de 1 litro, uma.
141. Jogo de chave de catraca de 1", um.
142. Junção para mangueira de 3/4", uma.
143. Idem, idem de 1/2", uma.
144. Idem, idem de 1", uma.
145. Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.
146. Idem, idem, idem de 1", uma.
147. Idem, idem, idem de 1 1/2", um.
148. Idem, idem, idem de 2", um.
149. Kerozene, lata.
150. Kaol nacional Pharel ou outras marcas, litro.
151. Lixa para madeira, sortida, folha.
152. Lixa para ferro, sortida, folha.
153. Lixa esmeril, sortida, folha.
154. Lixa para agua, sortida, folha.
155. Lima marca triangular de 8", uma.
156. Idem, idem, idem de 10", uma.
157. Idem, idem, idem de 12", uma.
158. Idem meia cana bastarda de 8", uma.
159. Idem, idem, idem de 10", uma.
160. Idem, idem, idem de 12", uma.
161. Idem, chata bastarda de 8", uma.
162. Idem, idem, idem de 10", uma.
163. Lima meia cana bastarda de 12", uma.
164. Idem, idem, idem de 14", uma.
165. Idem meia cana de 14", uma.
166. Limatão bastardo redondo de 10", um.
167. Idem, idem, idem de 12", um.
168. Idem, idem, idem de 14", um.
169. Lima faca murça de 5", uma.
170. Idem, idem, idem de 7", uma.
171. Idem, idem, idem de 12", uma.

172. Luva de ferro galvanizado para cano de diversas dimensões, uma.
173. Idem, idem, idem para cano com redução de diversas dimensões, uma.
174. Mangueira de borracha de 3/4", com arame, metro.
175. Idem, idem de 1/2", metro.
176. Idem, idem de 1 1/2", metro.
177. Idem, idem de 2", metro.
178. Martelo de bico para pedreiro, um.
179. Idem de palma grande, um.
180. Idem de corta para pedreiro, um.
181. Idem para ferrador, um.
182. Idem com garras de 1/2 kilo, um.
183. Idem de corrieiro, um.
184. Massa preparada para bombeiro, kilo.
185. Malho de 3 1/2 kilos, kilo.
186. Mola com corrediça para porta, uma.
187. Oleo de linhaça genuino, kilo.
188. Idem, idem de 2", kilo.
189. Oleo de peixe, kilo.
190. Oleo de mocotó, kilo.
191. Oleo vulcanico, kilo.
192. Idem maneuse, kilo.
193. Oleo ursa, kilo.
194. Oleo Mobilol, kilo.
195. Oleo medio, kilo.
196. Oleo Essolube, kilo.
197. Oleo de ricino, kilo.
198. Parafuso de ferro de 3/4 x 3/8 com porca, um.
199. Parafuso de ferro com porca, tamanhos diversos, um.
200. Pregos de tamanhos diversos, kilo.
201. Ponta de Paris, kilo.
202. Parafuso para madeira, sortido, kilo.
203. Pedra para filtro de 0,10 a 0,20 de diametro, uma.
204. Idem carborundum chata, uma.
205. Idem, idem, roliça, uma.
206. Idem para amolar faca, uma.
207. Idem esmeril para rebolo, uma.
208. Idem para rebolo, uma.
209. Poquechim, um.
210. Pinceis de cabelo chato e redondo de 14, 15, 16 e 20, um.
211. Idem chato ou redondo de 22, 24, 28 e 30, um.
212. Papel hygienico, pacote.
213. Peneira de arame grossa de 0,50 de diametro, uma.
214. Idem, idem fina de 0,50 de diametro, uma.
215. Pente de chifre para limpeza de animal, um.
216. Potassa, kilo.
217. Palha de aço, pacote.
218. Pixe, kilo.
219. Porta cadeado, um.
220. Passadeira de justa de primeira, de 0,50 de largura, metro.
221. Palha para empalhar cadeira, marca Touro, chicote.
222. Pedra marmore em cores, kilo.
223. Pingalin para dous animaes, um.
224. Idem, idem de 4 animaes, um.
225. Raspadeira de ferro reforçada, uma.
226. Registro de pressão de diversas dimensões para cano com rosca, um.
227. Idem, idem de pressão para cano, com rosca interna, um.
228. Idem, idem de pressão sem rosca, de diversas dimensões, um.
229. Rebite de cobre sortido, kilo.
230. Idem de ferro sortido, kilo.
231. Rolo de borracha para agua, um.
232. Rolo de arame farpado, um.
233. Raspador de assoalho, um.
234. Serra glif para cortar ferro de 12", uma.
235. Solda para bombeiro de 1", kilo.
236. Suvel com rosca, uma.
237. Sabão commum, caixa.
238. Idem em bolo para dispositivo Kanitz, um.
239. Sapolio Nacional, um.
240. Trincha de cabelo, n. 1 1/2, uma.
241. Trincha de cabelo, n. 1, um.
242. Idem, idem, n. 2, uma.
243. Idem, idem, n. 3, uma.
244. Idem, idem, n. 4, uma.
245. Idem, idem, n. 5, uma.
246. Tijolina, pacote.
247. Trinco nickelado de 2". 2 1/2" e 3", um.
248. Torneira de pressão de metal amarelo de 3/4, uma.
249. Idem, idem, idem de 1/2", uma.
250. Idem, idem, idem, de 1", uma.
251. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.
252. Taxa n. 2, pacote.
253. Taxa de ferro sortida para sapateiro, pacote.
254. Taxa de ferro de 6 x 12, pacote.
255. Taxinhas de ferro galvanizado de 1/2", um.
256. T de ferro galvanizado de meia pollegada, um.
257. T de ferro galvanizado de 3/4", um.
258. T de ferro galvanizado de 1", um.
259. T de ferro de 1 1/2", um.
260. T de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
261. T de ferro galvanizado de 2", um.
262. Torquez de ferro para ferrador, uma.
263. Torquez para sapateiro, uma.
264. Tesoura para cortar grama, uma.
265. Idem, para podar galho, uma.
266. Tijolo Bom-Ami, um.
267. Taboleiro de folha n. 14, um.
268. Torneira de estanho para barril, uma.
269. Vella estearina brasileira, pacote.
270. Vaso sanitario nacional de 1", um.
271. Vidro simples de 0,50 x 0,24, um.
272. Idem, idem de 0,50 x 0,30 cms., um.
273. Idem, idem de 45 x 45 cms., um.
274. Idem, idem de 0,40 x 0,30 cms., um.
275. Idem, idem de 0,75 x 0,45 cms., um.
276. Idem, idem de 1,00 x 0,80, um.
277. Idem commum de 0,75 x 0,225 cms., um.
278. Idem, idem de 0,430 x 0,330 cms., um.
279. Zinco liso, folha, kilo.
280. Idem frisado, pé.
281. Filtro Senun grande para parede, um.
282. Filtro Fiel n. 1, um.
283. Filtro Senun pequeno para parede, um.
284. Filtro Fiel n. 2, um.
285. Idem, idem n. 3, um.
286. Idem, Salus n. 1, um.
287. Idem, idem n. 2, um.
288. Idem, idem n. 3, um.
289. Zinco liso em folha de diversas dimensões, um.
290. Zarcão, kilo.
291. Vella estearina, pacote.

Trens de cozinha

1. Amassador de batatas, um.
2. Assucareiro de aluminio, um.
3. Bandeja de metal nickelada, de 0,80 x 0,45, uma.
4. Colher de metal branco para arroz, uma.
5. Concha de metal branco para sopa, uma.
6. Concha de ferro batido reforçado, uma.
7. Idem de aluminio, uma.
8. Copo de vidro, commum, sem pé, um.
9. Chicara de meia porcellana, com pires, para chá, uma.
10. Idem granito com pires para chá, uma.
11. Idem, idem, idem, par acafé, uma.
12. Caçarola de aluminio, com aza de 0,25 de bocca, uma.
13. Idem, idem, idem, de 0,24 de bocca, uma.
14. Idem, idem, idem, de 0,50 x 0,25, uma.
15. Idem idem, idem, de 0,060 x 0,25, uma.
16. Caldeirão de aluminio com 26 de bocca, um.
17. Chaleira de aluminio para 5 litros, uma.
18. Cafeteira nickelada, com cabo ao lado, uma.
19. Caçarola de aluminio, com aza de 0,45 x 20, uma.
20. Deposito de louça, para sal (5 litros), um.
21. Espumadeira de ferro batido, uma.
22. Faca grande, para cozinha, uma.
23. Faca grande, para cozinha, uma.
24. Faca de metal branco, para mesa, uma.
25. Idem, idem, idem para sobre-mesa, uma.
26. Forma de aluminio, pequena para doce, uma.
27. Frigideira de aluminio, de 0,30 de bocca, uma.
28. Faca para cortar pão, uma.
29. Garfo de metal branco, para mesa, um.
30. Idem, idem, idem, sobre-mesa, um.
31. Idem de ferro estanhado para cozinha, um.
32. Jarro de vidro, para agua, um.
33. Manteigueira de vidro e metal, uma.
34. Prato raso de meia porcellana, um.
35. Prato fundo de meia porcellana, um.

36. Prato raso de meia porcellana, para sobre-mesa, um.
37. Prato raso de meia porcellana, em travessa sortida, um.
38. Prato coberto de meia porcellana, um.
39. Prato raso de granito, um.
40. Idem, fundo de granito, um.
41. Prato raso de granito, em travessa, sortidas, um.
42. Prato raso de granito, para sobre-mesa, um.
43. Palmatoria de ferro, para bater carne, uma.
44. Paliteiro de metal, um.
45. Idem, idem prateado, um.
46. Passador de aluminio, com 0,22 de bocca, um.
47. Idem, idem de 0,30 de bocca, um.
48. Sopeira de meia porcellana, um.
49. Idem, de granito, uma.
50. Saleiro, com tampa de porcellana, para 5 litros, um.
51. Taça de vidro, lapidada, uma.
52. Taça de crystal, uma.
53. Copos gravados, compê, um.
54. Bandeijas de Fayence, para 4 copos, uma.
55. Idem, idem, idem para 6 copos, uma.
56. Cafeteira nickelada, com cabo ao lado, para 1 litro, uma.
57. Idem, idem, idem para 2 litros, uma.
58. Argola de aluminio, para guardanapos, uma.
59. Cesta de vime oval, de 0,30, uma.
60. Lata de lixa, n. 2, uma.
61. Lata de lixa, n. 5, uma.
62. Moringues de barro, um.

Grupo n. 3

Caução 200\$000

Electricidade

Especificação dos artigos — Unidade

1. Alicate isolado de 8", uma.
2. Box curvo de 3/4, um.
3. Box recto de 3/4, um.
4. Box curvo de 5/8, um.
5. Box recto de 5/8, um.
6. Conduite de 3/4, metro.
7. Cleat com parafusos, um.
8. Chave triphasica para corrente commum, uma.
9. Idem monophasica para corrente commum, uma.
10. Canivete para electricidade, um.
11. Caixa de ferro para tomada de imbutir, uma.
12. Fio de chumbo n. 14, metro.
13. Fio de chumbo n. 16, metro.
14. Fio tubo n. 10 de 3 capas, kilo.
15. Fio tubo n. 14, kilo.
16. Fio de tempo n. 10, kilo.
17. Fio flexivel n. 16, metro.
18. Idem, idem n. 18, metro.
19. Fita isolante peça grande, uma.
20. Fio para fuzíveis de 3 a 20 ampères, carretel.
21. Fuzíveis de cartucho de 20 a 30 metros, um.
22. Idem de rosca de 3 a 30 ampères, um.
23. Fio triphasico de n. 14, kilo.
24. Grampo isolado, caixa.
25. Interruptor de imbutir de 1^a sec. 6 ampères, um.
26. Idem, idem, de 2^a sec/ de 6 ampères, um.
27. Idem rotativo, um.
28. Isolador branco com pino recto, um.
29. Idem marron com pino recto, um.
30. Lampada Edson, Madsem, Philipps, etc., 10 W., uma.
31. Lampada Edson, Madsem, Philips, etc., 15 W., uma.
32. Idem, idem, idem, dime 25 W., uma.
32. Idem, idem, idem, idem 50 W., uma.
34. Idem, idem, idem, idem 100 W., uma.
35. Idem, idem, idem, idem 200 W., uma.
36. Lampada de carvão de 60 e 25 ampères, uma.
37. Pilha secca Colombia de 4 1/2 W., uma.
38. Idem, idem, idem de 1 1/2 W., uma.
39. Roseta para cleat com parafusos, uma.
40. Tomada de corrente para imbutir, uma.
41. Abat jour de louça, um.
42. Idem esmaltado, um.
43. Supporte para lampada, um.
44. Pera, uma.
45. Pera para campainha, uma.
46. Fogareiro electrico, um.
47. Lampadas de 12 W. para automoveis, uma.
48. Idem para pharol de automovel, uma.

49. Idem de 6 W. para automoveis, uma.
50. Accumulador Varta de 6 W., um.
51. Idem, idem de 12 W., um.
52. Supporte completo para lampada de mesa, um.
53. Tubo rijo de diversas dimensões, um.
54. Cura de tubo rijo de diversas dimensões, uma.
55. Pega para quadro telephonico, uma.
56. Lampada de carvão, uma.
57. Pilhas seccas "Columbia" de 1 1/2 W., uma.

Grupo n. 4 — Caução, 200\$000

Artigos de corrieiro e sapateiro

1. Arestas sortidas, pacote.
2. Botões rapidos, caixa.
3. Cera preta em rodinha para sapateiro, duzia.
4. Carretel de linha n. 30, um.
5. Fôrma de tarracha para sapateiro, uma.
6. Fio Barbour ns. 3 e 5, novelo.
7. Fio patente para sapateiro, 12 H. B., novele.
8. Idem, idem, idem, idem, pacote.
9. Graxa preta e amarella para calçado, lata grande, uma.
10. Linhas em cores para corrieiro, n. 20, carretel.
11. Idem, idem, idem, n. 60, carretel.
12. Michelin para couro, lata.
13. Sola do Rio Grande de primeira para corrieiro, kilo.
14. Sola do Rio Grande, para sapateiro, kilo.
15. Suvel de palmiar com cabo, uma.
16. Serol, kilo.
17. Taxa para saltos n. 1.216, pacote.
18. Tinta em cores para sapateiro, garrafa.
19. Taxa azul O. K., sortidas, pacote.
20. Trama para barrigueira, kilo.
21. Agulha para corrieiro, papel.
22. Atanado de primeira, pelle.
23. Couro erú, kilo.
24. Escova para engraxar botina, uma.
25. Alicate para corrieiro, um.
26. Crastinha de osso, uma.
27. Machina para cortar correia, uma.
28. Taxa n. 14, pacote.
29. Porta-loros, par.
30. Tinta Ingleza amarella para couro, garrafa.
31. Prego para salto, pacote.

Grupo n. 5 — Caução, 200\$000

Artigos de colchoaria e fazendas

1. Toalhas de meio linho branco de 1,50 x 1,60, uma.
2. Idem, idem adamascada, uma.
3. Idem, de meio linho branca de 3,70 x 1,60, uma.
4. Idem, idem adamascada, uma.
5. Idem, felpuda para rosto, pequena, uma.
6. Idem, idem, idem, grande 1,60 x 1,80, uma.
7. Algodão nacional de 0,70 de largura, peça com 10 metros, peça.
8. Idem, idem, idem com 50 cms. de largura, uma.
9. Avental de algodão para copeiro, um.
10. Idem, idem para cozinheiro, um.
11. Gorro de algodão para cozinheiro, um.
12. Jaqueta de algodão para copeiro, uma.
13. Idem de linho para copeiro, uma.
14. Panno de algodão para prato de 1,00 x 0,800, um.
15. Toalha adamascada de 1,00 de largura, uma.
16. Idem meio linha adamascada de 1,00 de largura, uma.
17. Guardapapo adamascado de 0,50 x 0,50, um.
18. Idem meio linho adamascado de 0,50 x 0,50, um.
19. Colchas brancas de algodão, franjadas para solteiro, uma.
20. Idem, idem, idem com festoné para solteiro, uma.
21. Fronha de cretone de 0,64 x 0,37, uma.
22. Idem de morim de 0,64 x 0,37, uma.
23. Lençol de cretone para solteiro, de 2,00 x 1,30, um.
24. Idem de morim para solteiro, um.
25. Colchão de riscado Jupira, cheio de algodão, para solteiro, um.
26. Colchão de riscado Jupira, cheio de crina vegetal, para solteiro, um.
27. Travesseiro de riscado Jupira, cheio de algodão, de 0,62 x 0,35, um.
28. Idem, idem, idem, cheio de crina vegetal, de 0,62 x 0,35, um.
29. Cobertor de lã verde oliva para solteira, um.

Grupo n. 6 — Caução, 500\$000

Material para construção

1. Aba de peroba rosa, de 0,10 x 0,16, metro.
2. Aba de cedro, de 0,10 x 0,016, metro.
3. Azulejo branco, nacional, metro quadrado.
4. Caixa automatica, uma.
5. Cimento nacional, sacco.
6. Cano de chumbo, kilo.
7. Caibro de peroba rosa, 6 em couçoeira, metro.
8. Idem, idem, idem, 5 em couçoeira, metro.
9. Idem, idem, idem, aparelhado, de 0,05 x 0,08, metro.
10. Cimalha de peroba rosa, de 3", metro.
11. Idem, idem, idem, de 4", metro.
12. Idem, idem, idem, de 5", metro.
13. Idem de cedro, de 5", metro.
14. Idem, idem, de 4", metro.
15. Cordão para veneziana, peroba ou cedro, metro.
16. Cal virgem, kilo.
17. Cal de pedra, kilo.
18. Cal extinto, kilo.
19. Cal para estucador, em sacco, sacco.
20. Carco de peroba rosa, de 1", metro.
21. Idem de cedro, de 3", metro.
22. Couçoeira de peroba rosa, metro.
23. Idem, idem, de campo, metro.
24. Idem de cedro, metro.
25. Idem de guarabú, metro.
26. Idem de pinho do Paraná, metro.
27. Perna de peroba rosa, de 3" x 3", metro.
28. Idem, idem de campo, de 3" x 3", metro.
29. Idem, de guarabú, de 3" x 3", metro.
30. Perna de pinho do Paraná, de 3" x 3", metro.
31. Perna de peroba rosa app., de 3" x 3", metro.
32. Idem, idem, de campo, app., de 3" x 3", metro.
33. Idem de guarabú app., de 3" x 3", metro.
34. Idem de pinho do Paraná, app., de 3" x 3", metro.
35. Idem de cedro, de 3" x 3", metro.
36. Idem de peroba rosa, de 3" x 3", metro.
37. Idem, idem, de campo, de 3" x 3", metro.
38. Idem de guarabú, de 3" x 3", metro.
39. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 3", metro.
40. Idem de peroba rosa, de 3" x 4 1/2", metro.
41. Idem, idem, de campo, de 3" x 4 1/2", metro.
42. Idem, idem, guarabú, de 3" x 4 1/4", metro.
43. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 4 1/2", metro.
44. Idem de peroba rosa, de 3" x 4", metro.
45. Idem, idem de campo, de 3" x 4", metro.
46. Idem de guarabú, de 3" x 4", metro.
47. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 4", metro.
48. Idem de peroba rosa, de 3" x 4", app., metro.
49. Idem, idem de campo, de 3" x 4", app., metro.
50. Idem de guarabú, de 3" x 4", app., metro.
51. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 4", app., metro.
52. Idem de peroba rosa de 3" x 4 1/2", app., metro.
53. Idem, idem de campo, de 3" x 4 1/2", app., metro.
54. Idem de guarabú, de 3" x 4 1/2", app., metro.
55. Idem de pinho do Paraná, de 3" x 4 1/2", app., metro.
56. Idem de peroba rosa, de 2" x 1", metro.
57. Idem, idem de campo, de 2" x 1", metro.
58. Idem de guarabú, de 2" x 1", metro.
59. Idem de pinho do Paraná, de 2" x 1", metro.
60. Idem de peroba rosa, app., de 2" x 1", metro.
61. Idem, idem de campo, app., de 2" x 1", metro.
62. Idem de guarabú, app., de 2" x 1", metro.
63. Perna de pinho do Paraná, app., de 2" x 1", metro.
64. Ripa de peroba rosa de 20 couçoeira, metro.
65. Ripa de cedro de 20 couçoeira, metro.
66. Ripa de pinho do Paraná, 20 couçoeira, metro.
67. Sarrafo de pinho do Paraná de 1" x 0,10, metro.
68. Idem de peroba rosa de 1" x 0,10, metro.
69. Idem, idem de campo de 1" x 0,10, metro.
70. Idem de cedro de 1" x 0,10, metro.
71. Idem de canella de 1" x 0,10, metro.
72. Idem de pinho do Paraná de 1" 1/4 x 0,12, metro.
73. Idem de peroba rosa de 1" 1/4 x 0,12, metro.
74. Idem, idem de campo de 1" 1/4 x 0,12, metro.
75. Idem de canella de 1" 1/4 x 0,12, metro.
76. Idem de cedro de 1" 1/4 x 0,12, metro.
77. Idem de pinho do Paraná de 1" 1/4 x 0,12, metro.
78. Idem, idem, idem app. de 1" 1/2 x 0,12, metro.
79. Idem de peroba rosa, app. de 1" 1/4 x 0,12, metro.
80. Idem, idem de campo de app. de 1" 1/4 x 0,12, metro.

81. Idem de cedro app. de 1" 1/4 x 0,12, metro.
82. Idem de canella app. de 1" 1/4 x 0,12, metro.
83. Telha franceza de primeira, typo Santana, milheiro.
84. Idem, idem, idem, idem, uma.
85. Idem, idem, idem, idem Mesquita, de primeira, milheiro.
86. Idem, idem de canal para cumieira, uma.
87. Taboa de pinho do Paraná, de 1 x 0,20, metro.
88. Idem de peroba rosa de 1" x 0,20, metro.
89. Idem de canella de 1" x 0,20, metro.
90. Idem de cedro de 1" x 0,20, metro.
91. Idem de pinho do Paraná app., de 1" x 0,20, metro.
92. Idem de peroba rosa app., de 1" x 0,20, metro.
93. Idem de canella app., de 1" x 0,20, metro.
94. Idem de cedro app., de 1" x 0,20, metro.
95. Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 0,30, metro.
96. Idem de peroba rosa de 1" x 0,30, metro.
97. Idem de canella de 1" x 0,30, metro.
98. Idem de cedro de 1" x 0,30, metro.
99. Idem de pinho do Paraná, app., de 1" x 0,30, metro.
100. Idem de canella app., de 1" x 0,30, metro.
101. Idem de cedro app., de 1" x 0,30, metro.
102. Idem de peroba rosa app., de 1" x 0,30, metro.
103. Idem de pinho do Paraná de 1/2" x 0,20, metro.
104. Idem de peroba rosa de 1/2" x 0,20, metro.
105. Idem de canella de 1/2" x 0,20, metro.
106. Idem de cedro de 1/2" x 0,20, metro.
107. Idem de pinho do Paraná, app., de 1/2" x 0,20, metro.
108. Idem de peroba rosa, app., de 1/2" x 0,20, metro.
109. Idem de canella app., de 1/2" x 0,20, metro.
110. Idem de cedro app., de 1/2" x 0,20, metro.
111. Idem de pinho do Paraná, de 1" 1/2 x 0,30, metro.
112. Idem de peroba rosa de 1" 1/2 x 0,30, metro.
113. Idem de canella de 1" 1/2 x 0,30, metro.
114. Idem de cedro de 1" 1/2 x 0,30, metro.
115. Idem de pinho do Paraná app., de 1" 1/2 x 0,30, metro.
116. Idem de peroba rosa de app., de 1" 1/2 x 0,30, metro.
117. Idem de cedro app., de 1" 1/2 x 0,30, metro.
118. Idem de canella app., de 1" 1/2 x 0,30, metro.
119. Idem de peroba rosa para fôrro, com friso, metro.
120. Idem de cedro com friso, para fôrro, metro.
121. Idem de pinho do Paraná, com friso, para fôrro, metro.
122. Idem, idem, idem, liso, para fôrro, de 0,20, metro.
123. Idem de peroba rosa lisa, para fôrro, de 0,20, metro.
124. Idem de cedro, lisa, de 0,20, metro.
125. Tijolos, milheiro.
126. Idem requemados, milheiro.
127. Manilha recta, de 2", uma.
128. Idem curva, de 2", uma.
129. Idem recta, de 3", uma.
130. Idem curva, de 3", uma.
131. Idem recta, de 4", uma.
132. Idem curva, de 4", uma.
133. Idem recta, de 6", uma.
134. Idem curva, de 6", uma.
135. Idem recta, de 7", uma.
136. Idem curva, de 7", uma.
137. Idem recta, de 10", uma.
138. Idem curva, de 10", uma.
139. Aduelas de peroba rosa ou canella, para caixão de uma vez, de 1" x 4 ms, uma.
140. Aduelas de peroba rosa ou canella, para caixão de frontal, de 1" x 4 ms., uma.
141. Alisares de peroba rosa, para caixão, de 1/2" x 4 ms., um.
142. Alisares de peroba rosa, para caixão, de 1" x 4 ms., um.

Grupo n. 7 — Caução 1:000\$000

Generos e artigos diversos

Numero de ordem — Especificação dos artigos — Unidade

1. Alho, kilo.
2. Arroz Iguape, kilo.
3. Idem agulha de 1", kilo.
4. Assucar typo perola ou neve, kilo.
5. Idem de 1ª qualidade, kilo.
6. Idem mascavo, kilo.
7. Agua mineral, caxambú, com casco, caixa.
8. Idem, idem S. Lourenço, sem casco, caixa.
9. Idem, idem Caxambú, sem casco, caixa.
10. Idem, magnesiana, com casco, caixa.
11. Idem mineral, S. Laurencço, com casco, caixa.
12. Idem magnesiana, sem casco, caixa.

13. Azette doce Bertolli, litro.
14. Idem, idem Pelignol, litro.
15. Idem, idem Amoreta, litro.
16. Alcool de 40°, sem casco, litro.
17. Azeitonas pretas, em lata de de kilo, lata.
18. Idem branca, lata de kilo, lata.
19. Batatas chilenas, typo ingleza, kilo.
20. Idem nacional, typo ingleza, kilo.
21. Bananada Colombo, kilo.
22. Idem Peixe, kilo.
23. Biscutos Aymoré sortidos, kilo.
24. Idem, idem, Champagne, kilo.
25. Banha de porco, kilo.
26. Bacalhau, kilo.
27. Cangica de milho, kilo.
28. Carne secca de 1ª qualidade, kilo.
29. Idem platina, kilo.
30. Camarão secco, grande, kilo.
31. Colorau, kilo.
32. Cebola nacional, kilo.
33. Camarão em conserva, em lata de kilo, lata.
34. Cerveja Cascatinha, garrafa.
35. Chopp, litro.
36. Chá verde Lipton, lata grande, lata.
37. Chá preto, Lipton, lata grande, lata.
38. Cacao soluvel, kilo.
39. Chocolate especial em pó, lata grande, lata.
40. Canela em pó, kilo.
41. Canela em pau, kilo.
43. Compota de abacaxi, lata.
44. Compota de pecego, lata.
45. Compota de goiaba, lata grande.
46. Champagne nacional, Unico, Cruzeiro, Peterlongo, Garibaldi, garrafa.
47. Café em pó, 1ª qualidade, kilo.
48. Idem em pó, das marcas Camões e Cruzeiro, kilo.
49. Ervilha secca, kilo.
50. Extracto de tomate marca Peixe, lata grande, lata.
51. Fubá extra fino, kilo.
52. Feijão preto, novo, kilo.
53. Idem mulatinho, kilo.
54. Idem manteiga, kilo.
55. Idem branco, kilo.
56. Frios sortidos, kilo.
57. Farinha de mandioca, fina, kilo.
58. Goiabada marca Peixe, kilo.
59. Idem marca Colombo, kilo.
60. Idem em calda, Peixe, lata.
61. Lombo salgado, kilo.
62. Laranjada Colombo, kilo.
63. Idem Peixe, kilo.
64. Leite condensado Moça, lata.
65. Leite fresco, litro.
66. Leite Serigy, lata.
67. Linguica de porco, kilo.
68. Lingua do Rio Grande, uma.
69. Lingua em conserva, em lata de kilo, lata.
70. Idem, idem, lata de 1/2 kilo, lata.
71. Leite de côco, Serigy, lata.
72. Mostarda ingleza, vidro.
73. Manteiga especial, kilo.
74. Macarrão, kilo.
75. Mortandella, kilo.
76. Matte em folha, kilo.
77. Marmelada Colombo, kilo.
78. Maizena, pacote.
79. Massa para sopa, kilo.
80. Molho typo Inglez, vidro.
81. Massa de tomate marca Peixe ou Amorim Costa, lata de 400 grs., lata.
82. Presunto em conserva, Majestic, Matarazzo e Armour, kilo.
83. Paio, kilo.
84. Pirarucú, kilo.
85. Pimenta em lata, kilo.
86. Pecegada marca Peixe, kilo.
87. Idem, marca Colombo, kilo.
88. Petit-pois 00, lata.
89. Idem, 0, lata.
90. Idem, 1, lata.
91. Idem, 2, lata.
92. Idem, 3, lata.

93. Palitos, caixa grande, de 1.000, Mondego, caixa.
94. Idem, idem, Marquêsinho, caixa.
95. Idem, idem, idem, Compata, caixa.
96. Papel de embrulho, amarrado.
97. Queijo de Minas, kilo.
98. Queijo typo Reino, um.
99. Queijo Borboleta, um.
100. Idem Parmezon, kilo.
101. Sal grosso, kilo.
102. Sal fino, em sacco de dois kilos, sacco.
103. Sal refinado, vidro.
104. Idem, idem, kilo.
105. Sabão especial, Portuguez, kilo.
106. Idem, commum, kilo.
107. Idem, virgem, kilo.
108. Sapoleo Radium, páo.
109. Idem nacional, páo.
110. Salchichas de Vienna, kilo.
111. Tempero (cuminho, pimenta, louro, etc.), kilo.
112. Toucinho de porco, salgado, kilo.
113. Talharim amarello, kilo.
114. Tijolina, pacote.
115. Vinagre branco nacional, litro.
116. Vinagre virgem nacional, litro.
117. Vinho branco Salton, duzia.
118. Idem tinto, Salton, duzia.

Grupo n. 8 — Caução 3:000\$000

Forragem

Numero de ordem — Especificação dos artigos —
Unidades

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia, kilo.
3. Capim verde, kilo.
4. Farelo, kilo.
5. Fubá, kilo.
6. Milho vermelho, kilo.
7. Remoido, kilo.
8. Sal grosso, kilo.
9. Torta militar, kilo.

Grupo n. 9 — Caução 500\$000

Quitanda

1. Abacaxi, um.
2. Banana prata, cento.
3. Banana dagua, cento.
4. Frango (peso minimo, 1.500 grammas), um.
5. Galinha (peso minimo 1.500 grammas), uma
6. Coelho, um.
7. Laranja, cento.
8. Limão, cento.
9. Legumes (abobora, alpim, batata doce, vagem, maxixe, cenoura, nabo, couve-flôr, repolho, abobora vermelha, ervilha, quiabo, giló e beringela), kilo.
10. Maçã, duzia.
11. Mamão melão, um.
12. Idem commum, um.
13. Ovos frescos, duzia.
14. Pimenta malagueta, kilo.
15. Pimentão doce, duzia.
16. Perú grande, um.
17. Perú pequeno, um.
18. Tempero verde, (salsa, cebolinha e cuento), kilo.
19. Tomate graúdo, kilo.
20. Tomate regular, kilo.
21. Tomatão, kilo.
22. Uva branca, kilo.
23. Verdura (agrião, couve, alface, celga, etc.), kilo.

Grupo n. 10 — Caução 1:000\$000

Quitanda

1. Carne de filet, sem aba e sem osso, kilo.
2. Idem, idem minhon, kilo.
3. Idem de vacca, sem osso, de 1ª, kilo.
4. Idem, idem sem osso, de 2ª, kilo.
5. Idem, idem sem osso, de 3ª, kilo.
6. Idem, idem, com 20 % de osso, de 1ª, kilo.
7. Idem, idem, idem, de 2ª, kilo.
8. Idem idem, idem, de 3ª, kilo.
9. Idem de porco, de 1ª, kilo.
10. Idem, idem, de 2ª, kilo.

11. Idem de carneiro, de 1^a, kilo.
12. Idem, idem, de 2^a, kilo.
13. Dobradinhas, kilo.
14. Fígado fresco, kilo.
15. Língua fresca, kilo.
16. Mocotó, kilo.
17. Miolo, kilo.
18. Rabada, kilo.
19. Toucinho fresco, kilo.

Grupo n. 11 — Caução 200\$000**Padaria**

Numero de ordem — Especificação dos artigos —
Unidade

1. Biscoutos (Aymoré, Leal Santos e Duchem), kilo.
2. Farinha de trigo de 1^a qualidade, kilo.
3. Idem de rosca, kilo.
4. Pão de farinha de trigo, com 500 grammas, de 1^a qualidade, kilo.
5. Pão de farinha de trigo, com 100 grammas, de 1^a qualidade, kilo.
6. Bolacha de agua e sal (Aymoré ou Leal Santos), kilo.

Grupo n. 12 — Caução 500\$000**Lenha**

1. Carvão vegetal de matta virgem, sacco grande, sacco.
2. Lenha roliça, em medida de 1,00 x 0,40, metro cubico.
3. Lenha em achas de 1,00, metro cubico.
4. Lenha em tocos, milheiro.

Grupo n. 13 — Caução 500\$000**Peixaria**

1. Camarão grande, fresco, kilo.
2. Idem médio, fresco, kilo.
3. Idem miúdo, fresco, kilo.
4. Badejete, pescadinha, robalinho, garoupa, linguado, cherna, méro, pescada, badejo e robalo, kilo.
5. Cavalla, namorado, enxova e vermelho, kilo.
6. Curvina de linha, pargo, tainha e paraty, kilo.
7. Cherelete, babata, olhete, dourado e curvinote, kilo.
8. Serra, gallo, espada, roncador e pororoca, kilo.
9. Cação, arraia, canguá e sardinha, kilo.

Grupo n. 14 — Caução 100\$000**Lavagem de roupa**

1. Guardanapos de algodão de 50 x 50 cms., um.
2. Gorto para cozinheiro e copeiro, um.
3. Jaqueta para cozinheiro e copeiro, uma.
4. Panno de algodão, um.
5. Toalha felpuda para rosto, de 0,80 x 0,50, uma.
6. Idem de algodão adamascada, de 1,40 x 1,40, uma.
7. Avental de algodão, um.
8. Toalha adamascada de algodão de 3,60 x 1,40, uma.
9. Idem, felpuda, de 1,60 x 1,40, uma.

Grupo n. 15 — Caução 500\$000

Combustivel, lubrificantes em geral, accessorios

1. Gazolina, litro.
2. Alcol-motor, litro.
3. Agua distillada, litro.
4. Oleo typo A, lata de 18 litros, lata.
5. Oleo typo B, lata de 18 litros, lata.
6. Oleo Automobil, lata de 18 litros, lata.
7. Oleo typo BB, lata de 18 litros, lata.
9. Oleo grosso para differencial e caixa de mudança, lata de 18 litros, lata.
10. Kerosene, lata.
11. Carvão para forja, tonelada, uma.
12. Graxa patente, kilo.
13. Graxa Stander, kilo.
14. Oleo Ursa, litro.
15. Oleo Mobiloil, litro.
16. Oleo Essolube, litro.
17. Aro para roda, 30 x 5, um.
18. Aro para roda, 32 x 6, um.
19. Anel de pistão, liso, um.
20. Anel de pistão, oleo, um.
21. Biela de 4 cylindros, uma.
22. Idem de 6 cylindros, uma.
23. Botão de partida, um.

24. Bucha para eixo dianteiro, uma.
25. Idem para a mola dianteira, uma.
27. Idem do tanque de gazolina, um.
28. Calota da roda, um.
29. Contra-pino, lata.
30. Chaveta de bengala, uma.
31. Correia do ventilador, uma.
32. Disco de empreagem, um.
33. Disjuntor, um.
34. Eixo trazeiro (bengala), um.
35. Escova do dinamo, uma.
36. Esmeril para valvula, lata.
37. Fechadura de ignição com duas chaves, uma.
38. Junta dos cylindros, uma.
39. Manivela, uma.
40. Machineta para esmerilhar valvula, uma.
41. Pino de mola dianteira, um.
42. Polia do dinamo, uma.
43. Rêde e instalação, uma.
44. Silencioso sem cano, um.
45. Tubo de silencioso, um.
46. Pneumatico reforçado de 1^a linha, 450 x 24, um.
47. Idem, idem, idem, 475 x 19, um.
48. Idem, idem, idem, 30 x 5, um.
49. Pneumatico reforçado de 1^a linha, 32 x 6, um.
50. Camara de ar, 450 x 24, um.
51. Idem, idem, 475 x 19, uma.
52. Idem, idem, 30 x 5, uma.
54. Solução temperada para bateia, litro.
55. Flanella para limpeza, de 1^a, uma.
57. Remendo rapido, lata.
58. Amianto para junta, kilo.
59. Bateria Wart, para automovel, uma.
60. Bateria para automovel, diversas marcas, uma.
61. Bomba para encher pneumatico, uma.
62. Cola tubo.
63. Lampada de dois filamentos, uma.
64. Pino da mola trazeira, um.
65. Benzina, litro.
66. Ether sulfurico, litro.

Villa Militar, 10 de dezembro de 1936. — *Sylvio Alves Catão*, 1^o tenente secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores**COMISSÃO DE RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço publico que o Sr. presidente da Comissão do Rancho deste batalhão fará realizar, a 7 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 14 horas, concorrência administrativa para fornecimentos de artigos de consumo habitual, durante o 1^o semestre do referido anno.

As condições exigidas para inscrição e fornecimentos, são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente da Comissão de Rancho deste corpo, até ás 14 horas do dia 6 do citado mez de janeiro, documento esse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores do batalhão que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao ultimo semestre do anno de 1936;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao anno de 1936;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, si for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissões, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o commercio que explora, si for o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados ao Secretario deste batalhão (Estrada da Presidencia — Petropolis, Estado do Rio de Janeiro), nos dias uteis, das 8 ás 16 horas, até a data acima alludida.

III — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e por algarismos, obedecendo á classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas em envelopes fechados, na data constante na clausula numero 1.

IV — O confronto dos preços será feito pela Comissão, em quadro apropriado, a partir das 14 horas do dia 7 de janeiro, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital importancia á legalidade da concorrência.

VI — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VII — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com um sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — Os artigos serão, todos, de primeira qualidade e conforme a discriminação feita neste edital.

IX — As mercadorias rejeitadas serão substituídas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita a aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido accenta, será a firma infractora da exigencia acima, summariamente excluída do registro das inscrições para todo o exercicio.

X — Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo aprovisionador e autorizados pelo Sr. presidente da Comissão.

XI — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, com restituição dos pedidos ou empenhos.

XII — A mercadorias serão entregues no quartel desta unidade.

XIII — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade, e exigencias do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, si houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referido Código.

Quartel em Petropolis, 10 de dezembro de 1936. — *Gumerindo Pinto Barretto*, 1º tenente de Administração, aprovisionador.

Artigos de armazem

Alho, kilo.
Alcool de 36º, litro.
Azeite doce nacional, lata de kilo, lata.
Azeite doce estrangeiro, lata de kilo, lata.
Azeite para lamparina, lata.
Anil, typo Reickit, boneca.
Alpiste, kilo.
Agua sanitaria, garrafa.
Arroz agulha, de 1º, kilo.
Arroz agulha de 2º, kilo.
Arroz japonéz, kilo.
Arroz Iguape, de 1º, kilo.
Assucar branco, de 1º, kilo.
Assucar branco, de 2º, kilo.
Assucar branco, typo Perola, kilo.
Assucar branco, typo Campeão, kilo.
Assucar mascavo, kilo.
Assucar crystalizado, kilo.
Aveia nacional, lata.
Aveia, qualquer typo, lata.
Aveia em grão, kilo.
Azeitonas brancas, lata de kilo, lata.
Azeitonas pretas, lata de kilo, lata.
Azeitonas brancas, lata de 10 kilos, lata.
Azeitonas pretas, lata de 10 kilos, lata.
Amendoim, kilo.
Aletria, kilo.
Agua mineral, natural, garrafa

Alfafa nacional, kilo.

Alfafa estrangeira, kilo.

Banha de porco, de 1º, lata de 20 kilos, lata.

Banha de porco, de 1º, lata de 20 kilos, lata.

Banha de porco, de 1º kilo.

Banha de porco, de 1º, em pacotes impermeaveis, kilo.

Banha de côco, kilo.

Bacalhão extra, kilo.

Biscoitos, typos Duchem, Leal Santos, etc., kilo.

Biscoitos typo Aymoré, kilo.

Batatas inglezas, brancas, kilo.

Batatas inglezas, amarellas, kilo.

Bomba para insecticida, uma.

Cera para soalho, typo Parquetina, Royal, Brasil, etc., lata.

Café moido, de 1º, kilo.

Café em grão, kilo.

Carne secca, de 1º, kilo.

Chocolate em pó, kilo.

Chocolate em pó, lata.

Chocolate em pão, pacote.

Chá preto, typo Lipton, lata média, lata.

Chá preto, typo Lipton, lata pequena, lata.

Chá verde, typo Lipton, lata média, lata.

Chá verde, typo Lipton, lata pequena, lata.

Canella em pó, lata pequena, lata.

Canella em pó, lata grande, lata.

Canella em pão, kilo.

Cravo, kilo.

Colorão, kilo.

Cominho, kilo.

Cognac nacional, litro.

Cognac estrangeiro, litro.

Cangica, kilo.

Côco da Bahia, grande, um.

Cebolas especiaes, kilo.

Creolina, lata.

Cevada, kilo.

Camarão secco, kilo.

Camarão em conserva, lata.

Cerveja branca, de 1º, garrafa.

Cerveja preta, de 1º, garrafa.

Chopp, litro.

Doce em calda, lata de kilo, lata.

Doce em massa, goiabada, pecegada, bananada, etc., kilo.

Ervilhas, kilo.

Feijão preto, novo, kilo.

Feijão manteiga, novo, kilo.

Feijão branco, novo, kilo.

Feijão mulatinho, novo, kilo.

Fermento typo Royal, lata.

Farinha de mandioca, de 1º, kilo.

Farinha de trigo, typo Budha, kilo.

Farinha de trigo, sacco de 5 kilos, sacco.

Fubá mimoso, kilo.

Fubá de milho, kilo.

Fubá de arroz, kilo.

Fubarina, pacote.

Farinha de cereaes, pacote.

Farello, kilo.

Gelée, vidro.

Gomma para roupa, tijolo.

Graxa para calçado, lata grande, lata.

Graxa para calçado, lata pequena, lata.

Goiabada Peixe, lata de kilo, lata.

Goiabada cascão, lata de kilo, lata.

Guaraná espumante, garrafa.

Insecticida, typo Flit, litro.

Kerozene, litro.

Kerozene, lata com 20 litros, lata.

Kaol, litro.

Lombo mineiro, de 1º, kilo.

Lombo paulista, de 1º, kilo.

Lavolina, vidro.

Leite condensado, marca Moça, lata.

Lingua de fumeiro, uma.

Lentilhas, kilo.

Linguiça de porco em conserva, lata de kilo, lata.

Macarrão, kilo.

Maizena, typo Duryea, pacote de 200 grammas, pacote.

Manteiga, de 1º, lata com 10 kilos, lata.

Manteiga de 1º, kilo.

Matte em folha, de 1º, kilo.
 Matte em folha, em barricas de 10 kilos, barrica.
 Matte em folha, marca Hdefonso, lata de kilo, lata.
 Matte em pó, kilo.
 Melado, tipo Fio de Ouro, lata.
 Massa de tomate, lata pequena, lata.
 Massa de tomate, lata grande, lata.
 Massa amarella, para sopa, kilo.
 Massa branca, para sopa, kilo.
 Mortadella de 1º, kilo.
 Milho, tipo Cattete, kilo.
 Noz moscada, uma.
 Potassa, kilo.

Pelit-pois, de 0 a 3, lata.
 Palitos, caixas com mil unidades, caixa.
 Phosphoros, pacote.
 Pimenta do reino, kilo.
 Papel hygienico, pacote.
 Palmito, lata pequena, lata.
 Palmito, lata grande, lata.
 Paio, tipo portuguez, lata.
 Palha de aço, pacote.
 Pavio para lamparina, caixa.
 Queijo de Minas, um.
 Queijo parmeson, kilo.
 Queijo, tipo prato, um.
 Queijo, tipo cavallo, um.
 Queijo do reino, um.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão Portuguez, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Semolina, kilo.
 Sapolio, pão.
 Salame commum, kilo.
 Salame, tipo Rio Grande, kilo.
 Salame, tipo italiano, kilo.
 Sal fino, tipo Dragão, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Soda caustica, lata.
 Salsichas, tipo Vienna, lata pequena, lata.
 Salsichas, tipo Vienna, lata grande, lata.
 Soda limonada, garrafa.
 Sardinhas em conserva, lata pequena, lata.
 Sardinhas em conserva, lata grande, lata.
 Sagú, kilo.

Spelho, pacote.
 Toucinho de fumeiro, kilo.
 Toucinho paulista, kilo.
 Tamancos, par.
 Talharim, kilo.
 Tapioca, kilo.
 Tijolo de arear, tijolo.
 Vellas, tipo Brasileiras, pacote.
 Vinagre, garrafa.
 Vinagre, litro.
 Vinho do Rio Grande, garrafa.
 Vinho do Porto, estrangeiro, garrafa.
 Vinho branco, Clarette, tipo unico, garrafa.
 Vinho branco, Cruzeiro, garrafa.
 Vinho tinto, Clarette, tipo unico, garrafa.
 Vinho moscatel de Setubal, garrafa.
 Vinho moscatel, tipo unico, garrafa.
 Vinho moscatel, tipo Cruzeiro, garrafa.
 Vermouth nacional, litro.
 Vermouth estrangeiro, litro.
 Vassoura de piassava, com 22 firos, uma.
 Vassoura de piassava, para esfregar assoalho, uma.
 Vassoura de piassava, tipo Ideal, uma.
 Vassoura de cabelo, uma.
 Vassoura de palha, uma.
 Vasculhadores, um.

Artigos de açougue

Carne de boi, verde, kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Carne de vitella, kilo.
 Carne de carneiro, kilo.
 Carne de cabrito, kilo.
 Fígado de boi, kilo.
 Rins de boi, um.
 Rabada, kilo.
 Mocotó, um.

Artigos de quitanda

Abobora, kilo.
 Aipim, kilo.
 Bananas, cento.
 Batata doce, kilo.
 Cenouras, cento.
 Chuchú, cento.
 Frangos gordos, um.
 Gallinhas gordas, uma.
 Inhame, kilo.
 Laranjas da China, cento.
 Laranjas pera, cento.
 Laranjas campista, cento.
 Limão verdadeiro, duzia.
 Lima da Persia, duzia.
 Maça, duzia.
 Mamão, um.
 Nabos, cento.
 Ovos, duzia.
 Pecegos, duzia.
 Palmito, um.
 Pêras, duzia.
 Repolho, kilo.
 Tomates, kilo.
 Uvas do Rio Grande, kilo.
 Uvas moscatel, kilo.
 Vagem, kilo.

Peixes

Peixe fresco (garoupa, tainha, vermelho, sardinha, enchova, corvina, namorado, etc.), kilo.
 Camarão grande, kilo.
 Camarão pequeno, kilo.

Quartel em Petropolis, 10 de dezembro de 1936. — *Gumercindo Pinto Barretto*, 1º tenente de Adm., aprovisionador.

Hospital Central do Exercito

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do senhor coronel-presidente do Conselho de Administração desta Hospital, faço publico que até ás 14 horas do dia 21 de dezembro de 1936, serão recebidas pelo secretario do Conselho de Administração, no Serviço de Aprovisionamento, requerimentos de inscrição para os fornecimentos ordinarios, constantes dos Grupos abaixo, durante o anno de 1937.

I grupo — Accessorios para automovel.

II grupo — Artigos diversos, roupa de cama, corpo e mesa e diversos artigos da especialidade.

III grupo — Calçado.

IV grupo — Cirurgia — Material cirurgico em geral, pequena e alta cirurgia, gabinetes especializados taes como olhos, nariz, garganta, ouvido, vias urinarias, odontologia; material sanitario, artigos de penso, aparelhos technicos e de especialidades de Raio X, electricidade etc.

V grupo — Colchoaria — Colchões, travesseiros, etc.

VI grupo — Correaria.

VII grupo — Pharmacia — Drogas e medicamentos em geral, vidros, ampoulas de diversos typos e tamanhos para uso do Laboratorio e Pharmacia.

VIII grupo — Electricidade — Lampadas, fios, tomadas, etc.

IX grupo — Expediente — Artigos de escriptorio, impressos, rotulos, etc.

X grupo — Ferragens — Louças e vasos sanitarios, tintas, vernizes, e demais artigos da especialidade.

XI grupo — Laboratorio — Utensilios de laboratorios e vasilhames.

XII grupo — Limpeza e artigos de lavanderia.

XIII grupo — Madeira, telha, cimento, cal e demais artigos de construcções e reparação de predios.

XIV grupo — Moveis — Bureau, cadeiras, camas, mesas, etc.

XV grupo — Artigos de Raio X e photographias.

XVI grupo — Combustivel — Oleos — Grosso, fino, mixto; lenha em tocos, etc.

XVII grupo — Artigos de Rancho, etc.

A concorrência far-se-ha de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicado no "Diário Official" de 15 de no-

vembro de 1927, á pagina 24.081, obedecendo ás seguintes clausulas:

1º — Os interessados deverão pedir inscripção ao senhor coronel-presidente do Conselho de Administração desta Hospital, em requerimento que será apresentado, impreritivamente, até ás 14 horas do referido dia 21 de dezembro, ao secretario do Conselho de Administração, com declaração de sujeitarem-se a todas as exigencias do presente edital e acompanhados dos seguintes documentos comprobatorios de idoneidade.

a) certidão negativa passada pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional relativa ao imposto de industrias e profissões, até o 2º semestre de 1936 (aviso n. 706, de 10-11-933, Bol. do H. G. E. de 17-11-933);

b) recibo do imposto de renda relativo ao exercicio de 1936 (decreto n. 17.390, de 26-7-926), devidamente sellado;

c) certidão firmada pela secretaria do Ministerio do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (§ 1º do art. 33, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12-11-931);

d) certidão ou original do contracto social, devidamente registrado na Junta Commercial;

e) recibo de pagamento de impostos da Prefeitura do Districto Federal, de accordo com as leis municipais;

f) registro para o commercio dos artigos do respectivo ramo de negocio, passada pela Recebedoria do Districto Federal, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 17.464, de 6-10-926 ("Diario Official" de 8-10-926), devidamente sellado;

g) certidão da procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, valida para o anno vindouro;

h) as firmas commerciaes já caucionadas devem declarar no requerimento de inscripção que o deposito existente na Caixa Economica, relativo ao recibo n., é valido para as concorrencias relativas ao anno vindouro;

2º — Os negociantes inscriptos deverão apresentar o recibo de caução de dois contos de réis (2:000\$000), em dinheiro, depositado na Caixa Economica para garantia do fornecimento, sem o que não serão as respectivas propostas tomadas em consideração.

3º — Os negociantes inscriptos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Administração do Hospital, bem como a todas as disposições do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no que regula as concorrencias administrativas.

4º — Os artigos confeccionados serão fornecidos dentro de 48 horas nos dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, e, os não confeccionados, no prazo estipulado pela Administração do Hospital, o que será declarado no pedido.

5º — Na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a Administração se reserva o direito de adquirir a por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e em caso de reincidencia será excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção.

6º — As despesas de transporte dos artigos pedidos ou rejeitados, correrão por conta dos negociantes. Os artigos que não forem fornecidos e os que forem rejeitados e não substituidos, dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores.

7º — Serão pedidos preços á medida das necessidades, ás firmas inscriptas dentro do respectivo grupo, mencionando os pedidos de preços, a data e hora da abertura das propostas apresentadas.

8º — As propostas, organisadas em duas vias, devem conter o numero da concorrência e os preços em algarismos e por extenso, mencionando nos envelopes o numero da concorrência.

9º — Os preços offerencidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) mezes, considerando-se, entretanto, prorogados por igual prazo successivamente, até a conclusão do exercicio se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, o proponente não requerer ao Sr. coronel-presidente do C. A., sollicitando alteração de preços, ou cancelamento de sua inscripção, reservando-se a Administração o direito de abrir nova inscripção em qualquer dos casos.

Toda e qualquer informação será prestada, pelo secretario do Conselho de Administração que attenderá, diariamente, das 12 ás 13 horas, no Serviço de Aprovisionamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — Francisco Pessoa Guedes, 2º tenente administrador, secretario do C. A. — Visto. — Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, tenente-coronel, sub-director e fiscal adm.

Fabrica de Material contra Gases

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do C. A. desta Fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que durante 15 (quinze) dias, contados da data do presente edital, até ás 15 horas, serão recebidos, na secretaria do referido Conselho, á Avenida Teixeira de Castro numero 1.088, requerimentos de inscripção para fornecimento dos artigos de consumo habitual e execução de serviços durante o exercicio de 1937, constantes dos grupos abaixo:

1º — Aços communs e especiais, ferro liga, ligas metallocas — caução, 3:000\$000 (tres contos de réis).

2º — Ferragens e ferramentas, louças e artigos de ferragistas — caução, 3:000\$000 (tres contos de réis).

3º — Artigos de expediente, machinas e objectos de escriptorios — caução, 2:000\$000 (dois contos de réis).

4º — Moveis, tapeçarias e artigos correlatos — caução, 500\$000 (quinhentos mil réis).

5º — Combustiveis e lubrificantes — caução, 1:000\$000 (um conto de réis).

6º — Accessorios para automoveis — caução, 1:000\$000 (um conto de réis).

7º — Artigos de electricidade — caução, 1:000\$000 (um conto de réis).

8º — Couros, fios e tecidos — caução, 5:000\$000 (cinco contos de réis).

9º — Drogas e reactivos chimicos — caução, 2:000\$000 (dois contos de réis).

10º — Artigos de Laboratorio e Material cirurgico — caução, 1:000\$000 (um conto de réis).

11º — Vidros — caução, 500\$000 (quinhentos mil réis).

12º — Artigos de limpeza — caução, 500\$000 (quinhentos mil réis).

13º — Material de construção — caução, 2:000\$000 (dois contos de réis).

14º — Tintas, oleos e vernizes — caução, 1:000\$000 (um conto de réis).

15º — Colchões, roupa de cama e mesa — caução, 1:000\$ (um conto de réis).

16º — Machinaria — caução, 10:000\$000 (dez contos de réis).

17º — Artefactos de borracha — caução, 10:000\$000 (dez contos de réis).

18º — Empreitada de serviços parciais de instalação — caução, 5:000\$000 (cinco contos de réis).

A presente concorrência é feita de accordo com o C. G. P. da U. e seu regulamento, a cujas disposições fica subordinada, observando-se mais o seguinte:

I — Os interessados deverão entregar no local e hora acima mencionados, ao secretario do Conselho de Administração, ou a quem o substituir neste acto, o requerimento de inscripção. E quatro dias após o encerramento da inscripção, até ás 9 horas, quando serão abertas as respectivas propostas em duas vias, em sobrecartas, sendo a 1ª via devidamente sellada, dirigidas ao presidente do Conselho de Administração, todas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vicios de qualquer natureza. As sobrecartas, fechadas e lacradas, terão o nome do proponente, declaração do seu conteúdo e grupo a que se referir a proposta.

II — As propostas serão feitas á tinta preta, com toda clareza, em papel de 0,22 x 0,33 m. manuscritas ou dactylographadas, com declaração do numero de ordem dos artigos propostos, de accordo com a relação fornecida pelo Almoxarifado, em algarismos e por extenso o preço unitario de cada artigo.

III — Por occasião da inscripção, o proponente exhibirá ao secretario do C. A., recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter depositado como caução a quantia relativa a cada um dos grupos em que se inscrever, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, e destina-se a cobrir a diferença de preço a que se refere a clausula VII do presente edital, ou indemnização de multas que venham a ser applicadas.

Essa importância poderá ser levantada pelo C. A. independente de qualquer interpellação judicial, mediante officio de requisição assignado pelo presidente do C. A., Tal recibo ficará depositado na Pagadoria desta Fábrica.

IV — O prazo de entrega para os artigos pedidos será:

- a) de tres dias para os artigos manufacturados;
- b) de 30 dias para os artigos que exigirem confecção;
- c) para os artigos de importação, o que fôr estipulado no dveido ajuste.

Os prazos a que se referem a presente clausula, serão contados da data da entrega do respectivo pedido ou assignatura do competente ajuste.

V — Os preços deverão ser dados em moeda nacional, mesmo os de material a importar.

VI — Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as amostras e especificações fornecidas, entregues no Almoxarifado desta Fabrica, ficando os mesmos artigos sujeitos ao exame de qualidade e quantidade. Caso não sejam aceitos pelo Conselho, o fornecedor terá prazo igual ao da clausula IV para substituição do que fôr recusado, correndo por conta delle fornecedor toda e qualquer despesa, inclusive a de transporte. Na reincidencia, ser-lhe-á applicada uma multa correspondente a 10% do valor do artigo ou artigos rejeitados.

VII — O concorrente que deixar de entregar os artigos pedidos, em quantidade e prazo estipulados, terá cancellada a sua inscrição, correndo por sua conta a differença de preço, cujo pagamento não poderá recusar.

VIII — Nenhuma proposta será aceita fóra das exigencias deste edital, devendo das mesmas constar declaração expressa de completa submissão a elle e ao estabelecido no Código de Contabilidade Publica da União e seu regulamento.

IX — Os requerentes deverão juntar aos seus requerimentos de inscrição, para prova de idoneidade, os seguintes documentos:

- a) certidão negativa do Imposto de Renda, relativa ao ultimo exercicio;
- b) idem dos impostos federaes, estaduais (quando fôr o caso) e municipaes, relativas ao ultimo exercicio.
- c) contracto social e prova do seu registro no Departamento Nacional de Industria e Commercio, ou prova de se achar a firma constituida legalmente, si fôr Sociedade Anonyma, nos termos da legislação em vigor;
- d) certidão do Ministerio do Trabalho, provando dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica fôrma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 171, de maio de 1924.

X — Não convido aos interesses de ordem technica e economica do Conselho de Administração a inscrição de intermediarios no Grupo 17, os interessados deverão provar que possuem fabrica de artigos de borracha. E entregarão, juntamente com as suas propostas, amostras para exame qualitativo do material que se propõe fornecer, sendo a qualidade do material levada em conta para preferencia, tendo em vista o fim a que se destina. Não serão abertas as propostas que não estejam acompanhadas das amostras.

XI — A fabrica a que fôr adjudicado o fornecimento total ou parcial dos artigos postos em concorrência, obriga-se a permittir que officiaes designados pela directoria desta Fabrica acompanhem a fabricação dos artigos, desde a confecção de matrizes até a entrega do ultimo pedido, correndo todas as despesas de transporte e estadia desses officiaes, quando se tratar de fabricas fóra do Districto Federal, por conta da fabrica preferida na concorrência.

XII — Os licitantes interessados receberão as relações e especificações do material no Almoxarifado; e guia para fazerem as Nações na thesouraria da Fabrica, até tres dias antes da data marcada para encerramento da inscrição, durante as horas de expediente.

XIII — Os candidatos á inscrição, declararão no respectivo requerimento, a quem conferem poderes de representação e qual o limite desses poderes, ficando o representante obrigado á carteira de identidade.

XIV — Os licitantes, cujas propostas venham a ser preferidas, ficam obrigados a ter em provisão, durante o prazo em que vigorarem os seus preços, o material previsto para attender ás necessidades desta Fábrica, de accordo com os memoriaes que lhes forem enviados.

XV — Fica reservado á Administração da Fabrica, o direito de annullar a presente concorrência, se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10 % os preços correntes na praça, sem que dahi decorra qualquer direito ao proponente de reclamação ou appellação.

Capital Federal, 9 (nove) de dezembro de 1936. — *Bartolomeu de Araujo Soares*, capitão-secretario.

Serviço Geographico Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel director do Serviço Geographico do Exército, e, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e doutrina do Tribunal de Contas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir de dia 12 de dezembro do corrente anno, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios aos serviços deste estabelecimento, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno de 1937, sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita, mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração do Serviço Geographico do Exército, acompanhado de uma relação em tres vias dos artigos que se propõe a fornecer, com indicação em algarismo e por extenso, dos preços offerecidos, e mais os seguintes documentos, para julgamento da idoneidade do proponente e garantia dos fornecimentos:

- a) contracto social devidamente registrado;
- b) quitação de todos os impostos federaes e municipaes, a que estiver sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe a fornecer, isto é:

- I — Industrias e profissões,
- II — Imposto sobre a renda,
- III — Imposto de consumo,
- IV — Licença da Prefeitura do Districto Federal;

c) prova de um deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importancia de dois contos de réis (2:000\$000), como caução especial para fornecimentos ao Serviço Geographico do Exército, ou deposito na Pagadoria do referido Serviço, de apolices da divida publica federal, na importancia tambem de dois contos de réis, para o mesmo fim;

d) certidão do Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantem em serviço dois terços de empregados brasileiros.

2º — Para aceitação do requerimento, necessario se torna a declaração expressa de que o proponente se subordina ás clausulas do presente edital e ao Código de Contabilidade da União.

3º — A primeira via da relação referida no item 1º, deve estar sellada na forma da lei.

4º — Não serão tomados em consideração os preços de artigos não mencionados nas relações discriminativas, nem offerecimentos de uma redução sobre o preço mais baixo.

5º — A partir de 22 (vinte e dois) de dezembro, data do encerramento da inscrição, serão inscriptos como fornecedores deste estabelecimento, os concorrentes que satisfaçam aos requisitos exigidos.

6º — O fornecimento caberá, isoladamente para cada artigo, ao proponente que offerecer menor preço, o qual não deve exceder de 10 por cento dos preços correntes na praça.

7º — Em caso de empate, terá preferencia o proponente nacional conforme estabelece o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Havendo igualdade absoluta de condições entre propostas e proponentes, será feita, entre elles, nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a offerta empatada. Si porém, nenhum delles fizer abatimento, far-se-á um sorteio para decisão final.

8º — Em caso algum o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer a qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma, e de correr por sua conta a differença que houver no preço do artigo, que será, então, adquirido na praça.

9º — Os pedidos de inscrição, acompanhados dos respectivos documentos, deverão ser entregues no Almoxarifado do

Serviço Geographico do Exército (Morro da Conceição), até o dia 22 (vinte e dois) do corrente max, ás 15 (quinze) horas.

10 — O material pedido deverá ser entregue na Séde do Serviço Geographico do Exército, vinte e quatro horas contadas da apresentação da requisição; salvo artigos de confecção ou fabrico, para os quaes é estabelecido um prazo de oito dias ou mais, segundo as necessidades technicas reconhecidas pela Administração.

11 — Os preços dos artigos que constituem o objecto desta concorrência, devem ser apresentados separadamente pelos seguintes grupos:

Grupo I — Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e material photographico;

Grupo II — Ferragens, tintas, oleos e material de construção;

Grupo III — Material de expediente e jeseinho;

Grupo IV — Conservação de arreamento, remonte de calçado e roupa de cama;

Grupo V — Material electrico;

Grupo VI — Madeiras;

Grupo VII — Accessorios para automoveis.

As relações discriminativas destes grupos, encontram-se no Almoarifado, a disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — *Paulo Moinho Neiva*, segundo tenente almoarifista.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pag. 25.394.

Batalhão de Guardas

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados no *Diario Official* de 9 do corrente, pag. 26.383 e seguintes.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados no *Diario Official* de 9 do corrente, pag. 26.384 e seguintes.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência publicados no *Diario Official* de 10 do corrente, pags. 26.487 e seguintes.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, pag. 20.486.

Directoria do Serviço Telegraphico do Exército

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, pag. 26.498.

Deposita Central de Material Veterinario do Exereito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para a concorrência administrativa publicada no *Diario Official* de 4 de dezembro do corrente anno, á pagina numero 25.891.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos senhores interessados para o edital de concorrência deste batalhão, publicado no *Diario Official*, n. 287, de 11 do corrente, pag. 26.602.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, pagina 26.498.

Directoria de Engenharia

PREFEITURA MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Corrigendas que devem ser feitas ao edital publicado ás paginas 26.390 e seguintes do *Diario Official* de 9 do corrente:

Onde se lê:

A' pag. 26.394, 2ª columna:

Fogões de 0m,90 x 0m,60 c/5 furos livres, caldeira para agua, estupa e forno de 0m,30 x 0m,27, c/5ms. de chaminé;

Pia para copa e cozinha, c/mesa de cimento, de 1m,10 x 0m,50, c/pia de cimento, com valvula, corrente e consolo de ferro, uma, pela 2ª vez;

A' pagina 26.392, 1ª columna:

Chapa de ferro de 1m,20 x 2m,40 n 4, 16, uma;

2ª columna.

Parafusos de ferro de 5/8" x 7, grossa; Parafusos de ferro de 3/4" x 7, cabeça boleada, k°;

A' pag. 26.393, 1ª columna:

Laço de barro de 4" c/grelha, um;

A' pag. 26.395, 2ª columna:

Entre estopa de côr e graxa do Rio Grande;

Leia-se:

Fogões de 0,90 x 0,60 c/5 furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno de 0m,30 x 0m,27, c/5ms. de chaminé.

Pia para copa e cozinha, c/mesa de cimento, de 1m,00 x 0m,50, c/pia de cimento, com valvula, corrente consolo de ferro, uma.

Chapa de ferro de 1m,20 x 2m,40, numero 16, uma.

Parafusos de fenda de 5/8" x 7, grossa. Parafusos de ferro, de 1 3/4" x 7, cabeça boleada, kilo.

Raio de barro de 4", c/grelha, um.

Estopa branca de 1ª, kilo.

Além das corrigendas acima ha artigos, cuja repetição será constatada com facilidade pelos interessados.

Prefeitura Militar, em Deodoro, 11 de dezembro de 1936. — *Ovidio Alves Bezaldu*, 1º tenente, thesoureiro.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Approvados:

José Marco de Oliveira, Decoleto Oliveira Paula, Antonio Pontes Filho, Antonio de Lemos, Cezar Soares Medeiros, Manoel Dias Rodrigues Filho e José Vicente de Souza.

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 11 de dezembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matrioula indistincta do art. 366

Omnibus:

J. Antonio Moreira, n. 9 — Artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 263 — Art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 377 — Art. 248 L.

Ataualpa Pereira da Silva, n. 430 — Art. 248 E.

Autos de carga:

Alvaro Teixeira, n. 1.105 — Artigo 248 L.

David Ribeiro Marques, n. 1.623 — Art. 242 O.

Augusto Rodrigues Ferreira, n. 2.807 — Art. 248 L.

Seraphim Gullera, n. 5.298 — Artigo 242 C.

Antonio Francisco da Rocha, n. 6.201 — Art. 85.

Gastão Ramos, n. 7.217 — Artigo 242 C.

Antonio José de Souza Filho, n. 8.330 — Art. 100.

Antonio Marcallo, n. 8.594 — Artigo 248 L.

Moto:

Vicente Lourenço Lopes, n. 151 — Artigo 79.

Autos de passeio:

Alvaro Lino Marques de Oliveira, numero 461 — Art. 257.

Benedicto José de Queiroz, n. 950 — Art. 242 C.

Petronio Vazeza Pereira Pinto, numero 1.240 — Art. 248 L.

Tancredo Rodrigues Martins, n. 2.153 — Art. 92.

Oséas Rebello Maia, n. 2.219 — Artigo 248 L.

Djalma Pereira, n. 4.988 — Artigo 248 L.

Walter Spilles Eduardo, n. 5.410 — Art. 248 L.

João Pedro, n. 6.63 — Artigo 248 L.

José da Silva, n. 77.513 — Artigo 257.

Francisco Feitoza, n. 8.739 — Artigo 248 L.

José Baptista, n. 10.131 — Artigo 242 C.

Cornello de Rony, n. 10.728 — Artigo 248 L.

Ernesto Luz Soares, n. 11.821 — Artigo 248 L.

Domingos Fernandes, n. 13.012 — Art. 248 L.

Adelino Lopes, n. 13.760 — Artigo 248 E.

Franz Lowy, n. 14.857 — Artigo 248 L.

Octavio Garcia, n. 15.639 — Artigo 159.

Armando José Vieira, n. 17.291 — Art. 242 B e C.

Albino Marques de Oliveira, n. 17.214 — Art. 248 L.

Alfredo Demão Pereira, n. 17.363 — Art. 257.

Domingos Alípio Ferreira, n. 18.196 — Art. 248 L.

Florian Brandão, n. 18.702 — Artigo 248 L.

Antonio José Pereira das Neves, numero 20.439 — Art. 248 L.

Mario Franco Barroso, n. 20.980 — Arts. 102 e 257.

Dario de Mello Pinto, n. 20.625 — Art. 248 E.

José da Costa Moreira, n. 20.834 — Art. 248 L.

Roberto Pessôa, n. 20.891 — Artigo 248 L.

Francisco B. de Mello, n. 21.979 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço publico que, se tendo extravariado as apolices da Divida Publica Federal, nominativas, juro de 5 % ao anno, de numeros 304.516 a 304.520, do typo Uniformizadas, e 239.964 a 239.965, do typo Diversas Emissões, pertencentes a Carlos Vieira D'Angelo, brasileiro, solteiro, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 21

Faço publico que, se tendo extravariado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, de 1:000\$000 cada uma, numeros 364.380, 364.381 e 455.514, typo Uniformizadas, pertencentes a João Gomes Leite, solteiro, portuguez, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.117

Auto n. 1.100, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma José Gomes, á travessa Matto-Grosso n. 28 (morro da Conceição), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.100, de 13 de novembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 6º letra "a" do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, 7 de novembro de 1936. — Pelo sub-director, G. P. Coelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.117

Auto n. 1.090, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Alcides Bittencourt, á rua da Alfandega n. 239, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.090, de 13 de novembro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção da tabella "B" parag. 4º n. 1 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, 7 de dezembro de 1936. — Pelo sub-director, G. P. Coelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.118

Pelo presente edital, fica intimada a firma Judith de Souza Teixeira, á rua 7 de Setembro n. 66, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 53, de 8 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1936. — Pelo sub-director, Waldimir Rodrigues, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.114

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adelino Ferreira, á rua do Mattozo n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 15, de 4 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1936. — Pelo sub-director, Waldimir Rodrigues, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.115

Pelo presente edital, fica intimada a firma Silva Santos & Garrido, á rua 7 de Setembro n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 12, de 6 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1936. — Pelo sub-director, Waldimir Rodrigues, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.116

Reeditado por ter sido publicado no "Diario Official" de 8 de dezembro de 1936, com incorrecção.

Pelo presente edital, fica intimada a firma Blanco & Cid, á rua do Theatro ns. 39/41, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do des-

pacho proferido na notificação n. 779, de 21 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000, por infracção dos artigos 9 e 14 "b", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1936. — Pelo sub-director, *Rodrigues*, 4º escriptuario.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de dezembro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

- Requisições — Materiaes
- N. 107.227 — Matta-borrão.
 - N. 236.143-B — Caixa de aluminio.
 - N. 248.015 — Moveis.
 - N. 267.330-A — Drogas, etc.
 - N. 419.667/69-A — Empolas vasias.
 - N. 419.700/706-A — Germanina, gliocol, etc.
 - N. 419.732-A — Lampadas electricas.
 - N. 419.791/92-A — Combustiveis.
 - N. 421.116 — Mesa de aço Golbe Wernyke.
 - N. 601.068 — Accessorios de automoveis.
 - N. 633.010-B — Argola para cadeado.
 - N. 802.041 — Mat. electrico, limpeza, etc.
 - N. 907.117 — Mat. de desenho, etc.
 - N. 911.093-A — Mat. de expediente.
- Rio, 11 de dezembro de 1936. — A *de Faria Filho*, director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director do Dominio da União é convidado o Sr. Alvaro José Corrêa da Costa a comparecer nesta Directoria para completar o sello de documento junto ao Processo numero 68.895-1935.

1ª Sub-directoria da Directoria do Dominio da União em 4 de dezembro de 1936. — *Dolores Celina de Campos*, auxiliar de 2ª classe. — Visto, *Euzebio Naylor*, sub-director.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

THEOURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado *Irvine Stewart*, estabelecido, que foi, á Avenida Rio Branco, 111, 4º andar, nesta capital, com a empresa de propaganda "Sip", e ahí não encontrado, para sciencia da decisão desta superintendencia, que julgou procedente auto de infracção contra o mesmo lavrado pelo respectivo fiscal, com imposição da multa de quinhentos mil réis, nos termos do ar-

tigo 47, n. 2, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias e Sorteio de Premios, 7 de dezembro de 1936. — *Anibal Bessone P. Corrêa*, superintendente.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director em exercicio, professor José Carneiro Felipe, taço publico, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro corrente, os requerimentos de promoção e de inscripção nos exames de primeira epoca.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 1º de dezembro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Travessa Gomes da Silva n. 13-A.
Rua Bento Gonçalves n. 103
Rua Jorge Rudge n. 110.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 238 da rua Carolina Machado, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Henrique n. 56
Rua Marechal Pires Ferreira n. 59.
Rua Pareto n. 47.

Secção de Expediente, 7 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Commendador Lisboa n. 47;
Rua Visconde de Itadna n. 313.

Secção de Expediente, 10 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do senhor inspector, aviso ao proprietario dos predios ns. 1 e 3 da rua Marquez de Maricá, em Santa Cruz, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades verificadas no serviço de abastecimento de agua dos referidos immoveis, sob pena de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934. (*)

Secção de Expediente, 10 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Febre Amarella do Districto Federal

EDITAL N. 10-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio, por não ter cumprido o termo de intimação de n. 1.978, incidente sobre o predio sito á rua Professor Valladares n. 55, de sua propriedade, foi multado por esta Divisão na importancia de 110\$000, de accordo com o auto que vae adiante transcripto:

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1936, eu inspector sanitario, abaixo assignado, tendo confirmado a infracção do artigo 3º let. C parographo unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, publico com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. José Gonçalves Duarte, encontrado ou residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio, por não ter cumprido a intimação de n. 1.978, referente ao predio sito á rua Professor Valladares numero 55, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias, conforme consta do auto de infracção, lavrado em 13 de novembro de 1936, pelo guarda chefe Vicente de Paula Giangiarullo e testemunhado por Annibal Juvencio Liborio e Antonio Medeiros, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor citado para pagar na Theouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarella, dentro do prazo de dez dias contados da data da sciencia.

(*) Reprodúz-se por haver sahido com incorrecções, quanto á situação do immovel, no "Diario Official" de 30 de outubro de 1936.

cia ou da publicação do "Diário Offi-
cial", a importância de 1108, correspon-
dente à multa comminada no artigo 59
do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, de-
vendo o infractor, no caso de recurso
interpô-lo dentro dos cinco dias uteis
daquelle prazo e mediante deposito, sem
o que será a multa cobrada executiva-
mente, pelo Juiz competente. — Dr.
Sylvio Cardoso.

Sciencie _____
_____ de _____ de 1936.

Serviço de Febre Amarella do Dis- tricto Federal

EDITAL N. 11-36

Pelo presente faço publico para co-
nhecimento geral e principalmente para
sciencia do interessado que o Sr. José
Gonçalves Duarte, residente em Vassou-
ras, no Estado do Rio, responsavel pelo
predio da rua Professor Valladares nu-
mero 55, está sendo intimado pelo ter-
mo de intimação n. 3.463 (2º termo),
incidente sobre o predio acima referi-
do, de accordo com o termo de inti-
mação que vae adiante transcripto:

Zona — 1ª via — N. 3.463

Ministerio da Educação e Saude Publica

Serviço de Febre Amarella

2º termo de intimação

De conformidade com o art. 3º, le-
tra C, paragraho unico do Regulamen-
to do Serviço de Prophylaxia da Febre
Amarella no Brasil, approved pelo de-
creto n. 21.434, de 23 de maio de 1932,
fica po neste instrumento intimado o
responsavel do predio sito á rua Pro-
fessor Valladares n. 55 e, na falta do
cumprimento desta intimação, sujeito
às penalidades da lei, a executar no
prazo de 10 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada
na rua, todas as aguas da casa, quer
pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de
1936. — Dr. Sylvio Cardoso.

Declaro que recebi a 2ª via da pre-
sente intimação, que me foi entregue
às..... horas de hoje.

_____ de _____ de 1936.
O destinatario _____

Endereço _____

Directoria da Defesa Sanitaria In- ternacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091, do
regulamento sanitario vigente, fica pelo
presente edital a Sra. Leonor de Car-
valho, responsavel pela casa 4, da rua
Ferraz n. 91 (ou seu representante le-
gal), convidada a comparecer na sede do
Centro de Saude, n. 8, á rua Goyaz nu-
mero 532 das 11 ás 16 horas, afim de
tomar sciencia do auto de infracção nu-
mero 555, lavrado em 26 de outubro ul-
timo, por ter permitido a occupação da
casa acima referida sem autorização do
mesmo Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, em 9 de dezembro de 1936. —
A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo 1.091 do Re-
gulamento Sanitario vigente, fica, pelo
presente edital, o Sr. Alberto Fontes,
proprietario do predio sito á rua Gre-
gorio Neves numeros 14 e 16 (ou seu re-
presentante legal), convidado a compa-
recer na sede do Centro de Saude n. 7,
á praça do Engenho Novo ns. 28 a 32,
das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia
do auto de infracção, n. 159, lavrado
em 26 de setembro ultimo, por ter feito
installar e funcionar a officina de
marmores artificiaes e granitos de sua
responsabilidade, sem prévia autorização
do Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, em 9 de dezembro de 1936. —
A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o art. 1.091 do Regu-
lamento Sanitario vigente, fica, pelo pre-
sente edital, o Sr. padre Leonardo Felipe
Fortunato, proprietario do terreno sito
á rua Marques Leão n. 43, ou seu repre-
sentante legal, convidado a comparecer
na sede do Centro de Saude n. 7, á praça
do Engenho Novo ns. 28 a 32, das 11 ás
16 horas, afim de tomar sciencia do ter-
mo de intimação n. 17.385, de 6 de no-
vembro ultimo.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, em 10 de dezembro de 1936.
— A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o art. 1.091 do Regu-
lamento Sanitario vigente, fica pelo pre-
sente edital o Sr. Dr. Paulo Athayde,
proprietario do predio sito á rua Dr. No-
guchi n. 209 e residente na "Fazenda
Athayde", em Friburgo, no Estado do Rio
de Janeiro (ou seu representante legal) con-
vidado a comparecer na sede do Centro
de Saude n. 10, á rua Leopoldina Rego
n. 754, das 11 ás 16 horas, afim de tomar
sciencia do termo de intimação n. 18.836,
expedido em 21 de outubro de 1936, para
melhoramentos no dito predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, em 11 de dezembro de 1936. —
A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Bibliotheca Nacional

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Offi-
cial" de 10 do corrente, pagina 26.508,
3ª columna, 4ª linha, "in-fine",

Onde se lê:

"A obra compõe-se de cinco algaris-
mos romanos ao principio, e mais"...

Diga-se:

"A obra compõe-se de cinco tomos.
Primeiro tomo; um volume com 22 pa-
ginas numeradas com algarismos roma-
nos, ao principio e mais"...

Bibliotheca Nacional, em 11 de de-
zembro de 1936. — Oscar Luna Freire,
secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Produção Animal

Inspectoria Regional em Pinheiro

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publicado no *Diário Offi-
cial* de 30 do mez findo, pag. 25.802.

MINISTERIO DO TRABALHO, IN- DUSTRIA & COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 144

Aª Secretaria do Conselho Regional de
Engenharia e Architectura da 5ª Região
(Edificio Rex, rua Alvaro Aivim, 33/37,
11º andar), estão convidados a compa-
recer, a partir de hoje e dentro do pra-
zo de 30 dias, a contar da data da pu-
blicação deste edital no "Diário Offi-
cial" desta Capital, sem multa, em qual-
quer dia util das 12 ás 15 horas e aos
sabbados, das 12 ás 13 e meia horas,
além dos profissionais e dos funciona-
rios não diplomados já convocados, os
senhores abaixo mencionados, afim de
receberem as respectivas carteiras pro-
fissionais.

Diplomados:

Abellard de Carvalho Costa, Gentil
Tristão Norberto, Gilberto Ignacio Do-
mingues, José Adherbal Pinto, Luiz Ser-
pa Coelho, Octavio Augusto de Faria
Souto, Octavio Reis de Castanheda Al-
meida, Raul Jorge Gonçalves Volney,
Junqueira Passos, Victor Carlos da Sil-
va, Willy Helmuth Heinzelmann.

Deverão os interessados fornecer duas
photographias de frente (typo carteira
profissional), medindo dois e meio por
tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria
do Conselho da taxa de 30\$000 (arti-
go 4, da alinea C do artigo 27 do decre-
to n. 23.569) os interessados assigna-
rão a respectiva ficha e ahí deixarão
suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do
serviço, a Thesouraria não poderá fazer
troco de dinheiro, convindo, que a taxa
seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sem-
pre entregues ás terças e sextas-feiras
immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, me-
diante a devolução do talão do recibo,
em tempo fornecido pela Secretaria, de-
vidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de
1936. — Othon Soares, presidente.

Departamento Nacional da Indus- tria e Commercio

JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRICTO FE- DERAL

Bolsa de Mercadorias—Rua da Quitanda
n. 191 — 1º andar

Convoco os Srs. corretores de merca-
dorias desta praça, em exercicio, para
uma assembléa geral, que deverá reali-
zar-se em segunda convocação, no pro-
ximo dia 21 de dezembro, ás 16 1/2 ho-

ras, no salão da Sociedade Nacional dos Exportadores de Café, á rua da Quitanda n. 187, 3º andar, para a seguinte ordem do dia:

1º) Pôr os senhores corretores ao par do andamento das providencias pedidas e votadas na assembléa geral de 7 do outubro proximo passado;

2º) Apresentação do projecto do novo regimento interno da Bolsa de Mercadorias a ser apresentado ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Bento Dias Pereira*, syndico.

Departamento Nacional do Trabalho

Ao Sr. Joaquim José Coelho:

Communico-vos que deveis comparecer a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de legalizardes a petição que originou o processo DNT n. 26.164/36. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Ao Sr. Domingos Rodrigues da Silva: Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT n. 16.371/36, iniciado pela reclamação de férias contra a firma J. C. Montenegro. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Ao Sr. Aristeu Moreira:

Com referencia á reclamação de férias apresentada a este departamento por Crizanto Peçanha, communico-vos que o Sr. director geral, tendo presente o processo relativo ao assumpto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indemnização correspondente a 15 dias de férias (periodo de 25/3/34 a 25/3/35) ou sejam 150 (cento e cincoenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 1 de dezembro de 1936. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Aos Srs. Affonso de Almeida & Comp (Empresa Duarte):

Havendo Romeu Gonçalves reclamado a este departamento, em 5 de novembro de 1932, por não lhe terem sido concedidas, segundo allega, as férias relativas ao periodo de 18 de novembro de 1929 a 1 de setembro de 1932, solicito, de ordem do Sr. director geral, na forma do ar. 3º, do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, vossas providencias no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 1 de dezembro de 1936. — *Laert Machado*, director interino da secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, pag. 26.066.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu

Edital

Relação dos registrados com valor declarado encontrados no refugio do 3º trimestre do corrente anno:

N. Reg. — Procedencia — Destino — Destinatario — Remettente — Valor
1.177 — Cafelandia — Rio de Janeiro — Col. Coração de Jesus, 58700.
1.342 — Cafelandia — São Paulo — Maria L. Duarte — Frederico Cassioli, 20\$000.

1.082 — Cafelandia — São Paulo — Waldomiro Preshi — Paschoal de Luna, 60\$000.

82 — Cafelandia — Botucatu — Bina C. Ribeiro — Evaristo C. Ribeiro, réis 50\$000.

151 — Promissão — São Paulo — "A Voz de S. Paulo", 35\$000.

669 — Promissão — Lins — Oiga Corrêa Lima — Joaquim Venancio, réis 5\$000.

172 — Biriguy — Promissão — Mitulú Tanone, 20\$000.

906 — Promissão — Bahia — Anna Ferreira Cruz, 20\$000.

Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, em 16 de novembro de 1936. — Pela cópia, *Julietta Pighinelli*. Confere. — (Assignatura illegivel).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1937, DE LENHA

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de dezembro de 1936, ás 12 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 1, datado de 26 de novembro ultimo, publicado á fls. 25.964, e seguintes do "Diario Official" da União, n. 279, de 2 de dezembro corrente.

Baurú, 5 de dezembro de 1936. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1937, DE MADEIRAS DIVERSAS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de dezembro de 1936, ás 13 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas por commissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV Divisão, propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 2, datado de 26

de novembro ultimo, publicado á fls. 25.966 e seguintes do "Diario Official" da União n. 279, de 2 de dezembro corrente, observadas as seguintes rectificações:

Na relação do material, item 6, onde está "300 de 44,50 x 045", leia-se "300 de 4,50 x 045".

No inicio da clausula II, onde está "As vigias de aroeira devem ser etc.", leia-se "As vigias de aroeira devem ser etc."

Baurú, 5 de dezembro de 1936. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1937, DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de dezembro de 1936, ás 14 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 3, datado de 26 de novembro ultimo, publicado á fls. 25.967 e seguintes do "Diario Official" da União n. 279, de 2 de dezembro corrente.

Baurú, 5 de dezembro de 1936. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ajudante de segunda classe das Officinas de Locomoção desta estrada, Antonio Teixeira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, a irregularidade que lhe é attribuida, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de dezembro de 1936. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido os empregados desta Estrada, Alvaro Fernandes de Aguiar, official de 3ª classe das officinas do Engenho de Dentro; João Dias Carneiro, concertador da 8ª Inspectoria da Locomoção, e Carlos da Silva Magalhães, ajudante de 1ª classe da Primeira Inspectoria da Locomoção, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, as irregularidades que lhes são attribuidas, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1936. — *D. Vasconcellos*, secretario. (P. 25.620, de 1936).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Para sciencia dos interessados, vai abaixo publicada a relação dos processos cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercício de 1933, devendo o pedido de pagamento ser renovado nos termos da Circular n. 80, de 6 de julho de 1934, do Ministerio da Fazenda.

Os interessados deverão, assim, requerer revalidação do pagamento a que tiverem direito ao Emo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, indicando, no pedido, a importancia e os numeros do processo no Ministerio da Viação e no Thesouro Nacional.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de dezembro de 1936.— *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Relação n. 5

Relação dos processos cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercício de 1933, devendo o pedido de pagamento ser renovado nos termos da Circular n. 80, de 6/7/32, do Ministerio da Fazenda

Numero do processo			Nome do credor	Categoriã	Div.	Importancia	Data do pagamento
Na Central	Na Viação	No Thesouro					
17.685-35	4.104-35	52.547-33	Marcolino Ribeiro Pires.....	Trab.	2a.	185\$600	3/11/933
17.690-35	4.103-35	52.549-33	Domingos Guimaraes.....	Agente	"	476\$100	25/10/933
17.695-35	3.037-35	52.012-33	Paixao Anastacio de Paula.....	Pte. Ag.	"	33\$300	23/10/933
17.700-35	4.035-35	52.545-33	Valeriano Rodrigues do Amaral.....	"	"	16\$100	23/10/933
17.710-35	4.102-35	15.876-33	Julio Valentim Gutierrez.....	Tel.	"	63\$100	22/ 5/933
17.715-35	4.004-35	16.913-33	Arthur da Silva Mont'Alverne...	Cond.	"	95\$900	27/ 4/933
17.720-35	4.007-35	16.914-33	Eugenio Procopio da Cruz.....	Agente	"	51\$000	27/ 9/933
17.725-35	4.001-35	16.916-33	Marcionillo Ferraz Durão.....	"	"	36\$400	27/ 9/933
17.730-35	4.000-35	16.917-33	Antonio Pereira Lopes.....	M. Linha	3a.	103\$300	26/ 6/933
17.745-35	3.995-35	34.249-33	Martins Cesar.....	Trab.	"	106\$200	28/ 6/933
17.765-35	3.990-35	32.231-33	Luiz de Menezes.....	Pte. Trem	2a.	132\$500	12/ 6/933
18.020-35	3.896-35	52.551-33	Sebastião Barbosa.....	Trab.	"	53\$600	14/ 9/933
18.050-35	3.937-35	52.684-33	Aurelio Ferreira de Moraes.....	Cond.	"	94\$000	11/10/933
18.185-35	3.658-35	71.718-33	Alfredo da Costa.....	Trab.	3a.	284\$300	10/11/933
18.610-35	4.167-35	40-196-33	Carlos José Feliciano.....	Graxeiro	4a.	166\$700	3/11/933
18.615-35	4.171-35	45.388-33	Benedicto dos Santos.....	G. Freios	2a.	402\$500	6/11/933
18.620-35	4.172-35	47.992-33	Christovam Fogaça Machado.....	"	"	74\$200	18/10/933
18.635-35	4.181-35	51.977-33	Estevão Ludgero.....	G. Chaves	"	373\$300	28/10/933
18.660-35	3.988-35	32.229-33	Luiz Frederico Wilken...	Cond.	"	35\$000	24/ 6/933
18.665-35	3.992-35	52.554-33	Im. Monteiro de Oliveira.....	G. Salão	"	207\$700	26/10/933
18.760-35	3.997-35	20.207-33	Walter da Cruz Mattos.....	Escriv.	1a.	480\$000	6/ 6/933
18.680-35	3.013-35	15.873-33	Gustavo Braga Pinheiro...	Cond.	2a.	99\$500	27/ 4/933
18.685-35	4.020-35	41.435-33	Paulino Vizeu de Sá.....	"	"	363\$000	17/ 8/933
18.690-35	4.034-35	52.314-33	Oscar Ramos Ferreira.....	Pte. Trem	"	133\$300	23/10/933
18.710-35	4.098-35	7.467-33	Geraldo Pereira de Souza...	Cond.	"	336\$000	9/10/933
18.755-35	3.996-35	196-33	Alberto Fco. de Moraes.....	Graxeiro	4a.	57\$000	10/ 3/933
18.760-35	3.938-35	16.912-33	João de Souza Pereira Guimarães.....	Cond.	2a.	137\$700	2/ 5/933
18.830-35	3.672-35	65.697-33	Sebastião Ferreira.....	Trab.	3a.	18\$500	17/11/933
18.835-35	3.673-35	63.230-33	Aurelio Mendes.....	G. Chaves	2a.	37\$300	13/11/933
18.840-35	3.674-35	63.238-33	Joaquim Ferreira Leite.....	"	"	74\$500	13/11/933
18.845-35	3.675-35	63.237-33	José Godofredo de Aragão.....	Guarda	"	186\$500	13/11/933
18.860-35	3.680-35	68.801-33	Victor Mendes.....	Feitor	3a.	23\$100	18/11/933
18.885-35	4.540-35	4.261-31	Rufino Antonio Pires.....	Ajute.	2a.	19\$500	6/ 3/933
18.920-35	3.670-35	68.412-33	Joventino Vicente de Queiroz.....	Trab.	3a.	18\$600	18/11/933
19.695-35	4.426-35	51.666-33	Arnaldo Ferreira de Moraes.....	Pte. Conf.	2a.	49\$600	10/ 3/933
18.780-35	4.423-35	53.822-30	Licínio Trindade.....	Foguista	4a.	37\$600	6/ 3/833
19.785-35	4.445-35	60.867-30	João Baptista Maia.....	Aprendiz	"	51\$400	10/ 3/933
19.830-35	4.421-35	34.149-30	Raymundo de Oliveira.....	Ajute.	3a.	167\$500	4/ 3/933
19.835-35	4.420-35	54.153-30	Daniel Pereira.....	Concert.	4a.	28\$100	6/ 3/944
20.520-35	3.919-35	54.454-33	Firmino Nunes de Azevedo.....	Ajute.	3a.	46\$700	10/10/933
20.525-35	3.920-35	59.171-33	Adelino Rodrigues da Silva.....	Pte. Ag.	2a.	40\$000	6/11/933
20.530-35	3.922-35	59.174-33	Salvador Gomes.....	Trab.	3a.	33\$100	6/11/933
20.535-35	3.921-35	59.176-33	Manoel Luiz de Oliveira...	"	"	47\$300	6/11/933
20.540-35	3.923-35	59.724-33	João Nogueira da Silva.....	"	2a.	60\$200	10/10/933
20.545-35	3.924-35	61.124-33	Manoel Bento Barbosa.....	G. Freios	"	76\$500	16/11/933
20.560-35	3.928-35	54.452-33	Mel. Fernandes de Abreu Souza...	Trab.	"	113\$500	11/10/933
20.565-35	3.929-35	54.256-33	João Lopes de Siqueira.....	Servente	3a.	39\$000	1/ 9/933
20.570-35	3.930-35	59.170-33	João Azedo de Souza.....	G. Freios	2a.	74\$100	6/11/933
20.575-35	3.934-35	7.315-33	Benedicto Ramos.....	Trab.	3a.	73\$300	6/ 4/933
20.580-35	3.933-35	7.316-33	Augusto Baptista.....	Guarda	"	171\$100	6/ 5/933
20.585-35	3.935-35	562-33	Julio Leal.....	"	2a.	54\$200	29/ 8/933
20.590-35	4.157-35	41.004-33	Demetrio Francisco Martins.....	Trab.	"	62\$200	4/10/933
20.595-35	4.102-35	35.595-33	José de Carvalho Vasques...	Guarda	"	137\$000	20/ 6/933
20.630-35	4.168-35	43.738-33	Francisco Marques.....	Trab.	3a.	113\$600	21/ 8/933
20.635-35	4.169-35	43.731-33	Joaquim Leite Soares...	Oper.	4a.	48\$000	6/10/933
20.650-35	4.176-35	36.483-33	Esteban Paiva e Silva.....	Ajute.	"	46\$700	23/10/933
20.655-35	4.177-35	46.893-33	Idolino Antonio Nepomuceno.....	G. Chaves	2a.	319\$000	1/11/933
20.660-35	4.178-35	48.815-33	João Francisco de Andrade.....	Agent.	"	37\$300	8/ 9/933
20.755-35	4.180-35	48.286-33	João José Fernandes Sobrinho.....	Oper.	3a.	36\$000	9/10/933
20.710-35	4.513-35	36.716-33	José Cardoso 3º.....	Trab.	"	109\$300	13/ 7/933

Numero do processo			Nome do credor	Categoria	Divisão	Importancia	Data do pague-se
Na Central	Na Viação	No Thesouro					
20.745-35	4.862-35	59.727-33	Gabriel Caldeira Victor.....	G. chaves.	2a.	155\$500	10/10/933
20.755-35	4.812-35	16.937-32	Edgard Baptista Lopes.....	Pte. trem.	"	308\$500	14/ 9/933
20.770-35	4.737-35	5.248-32	Octavio Guilherme Pereira Junior.....	"	"	218\$000	27/ 6/933
20.780-35	4.724-35	9.866-32	Gustavo Cruz.....	Trab.	3a.	59\$00	1/10/932
20.795-35	4.726-35	9.854-32	Flodoaldo Pereira de Oliveira.....	Pte. trem	2a.	159\$000	12/ 9/933
20.800-35	4.728-35	9.208-32	Joaquim Ferreira da Silva.....	Cond.	"	287\$000	25/ 9/933
20.805-35	4.731-35	5.923-32	Alberto Nunes Pires.....	"	"	324\$000	22/ 6/933
20.815-35	4.733-35	5.329-32	Renato Neves.....	"	"	177\$000	9/10/933
20.835-35	4.164-35	36.932-33	Arthur da Costa Feljó.....	Oper.	4a.	112\$000	31/10/933
20.840-35	4.165-35	40.195-33	Candido de Aguiar.....	G. armaz.	2a.	55\$900	3/11/933
20.865-35	4.691-35	41.992-31	Antonio José de Souza.....	Oper.	4a.	21\$700	11/ 3/933
20.905-35	4.720-35	21.142-31	Alfredo Pereira da Cunha.....	Graxeiro.	"	137\$600	6/ 3/933
20.915-35	4.166-35	40.974-33	João Francisco da Silva.....	Foguista	"	96\$000	27/10/933
20.970-35	4.677-35	58.509-31	Israel Leite de Menezes.....	Cond.	2a.	336\$000	19/ 9/933
21.040-35	3.662-35	61.126-33	Percio dos Santos Cardoso.....	Mach.	4a.	195\$600	16/11/933
21.125-35	3.898-35	30.301-33	Joaquim Maria.....	Graxeiro	"	200\$000	16/10/933
22.020-35	4.842-35	46.739-33	Carlos Fortunato Silva.....	Pte. trem.	2a.	16\$000	10/ 7/933
22.085-35	4.837-35	48.907-32	José Coelho de Moraes.....	"	"	36\$000	22/ 9/933
22.105-35	4.827-35	74.790-32	Walter da Cruz Mattos.....	Escrev.	1a.	240\$000	16/ 5/933
22.120-35	4.821-35	4.435-32	Waldemar Gomes.....	Pte. trem.	2a.	98\$000	26/ 6/933
22.145-35	4.838-35	48.913-32	Conrado Cruz.....	"	"	273\$000	4/10/933
22.165-35	4.768-35	43.859-31	Joaquim Pereira.....	Oper.	4a.	61\$900	11/ 3/933
22.185-35	4.752-35	898-32	Manoel Pacheco da Silva.....	Cond.	2a.	261\$000	14/ 9/933
22.190-35	4.755-35	3.649-32	Altivo de Oliveira Castro.....	"	"	92\$000	21/ 9/933
22.200-35	4.806-35	16.682-32	Carlos Dias Gouvêa.....	Pte. trem.	"	230\$000	22/ 8/933
22.205-35	4.808-35	9.868-32	José Azevedo Leal de Souza.....	"	"	199\$000	4/10/933
22.210-35	4.813-35	16.934-32	Julio Abrantes de Oliveira.....	"	"	160\$000	22/ 8/933
22.215-35	4.819-35	71.960-32	José Maria.....	Trab.	4a.	130\$200	12/ 5/933
22.250-35	4.756-35	3.911-32	José Marques Macena.....	Cond.	2a.	77\$000	14/ 6/933
22.255-35	4.758-35	4.419-32	Raymundo Nonato da Silva.....	Pte. trem.	"	195\$000	24/ 6/933
22.360-35	4.465-35	28.755-37	Francisco Mendes.....	Manobr.	"	8\$500	8/ 5/933
22.290-35	4.671-35	19.257-31	Pedro Vieira Machado.....	Agente.	"	116\$100	24/ 3/933
28.360-35	3.653-35	70.449-33	Hildebrando Ferreira Leite.....	Escrev.	1a.	160\$000	16/11/933
28.455-35	4.846-35	54.390-32	Honorio José Vianna.....	Cond.	2a.	2:967\$500	1/ 8/933
77.320-35	4.863-35	59.738-32	Thomaz Bernardo.....	Feltor.	3a.	47\$200	6/ 4/933
74.625-35	3.957-35	33.013-27	João Mesquita.....	Concert.	4a.	38\$400	24/ 3/933

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1936.—D. Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscripções para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscripção

O candidato deverá provar:

- a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officinas ou reconhecidas do país e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;
- b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;
- c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificação ou certidão;
- d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;
- e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clinica medica;
- b) prova de clinica cirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

- a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratório e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requisição do candidato;
- b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principais intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora, na occasião entre 10 formulados no inicio.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 1/10/1936.

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS. 1)

CONCURSO PARA ADMISSÃO Á ESCOLA NAVAL

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscripções para admissão no curso prévio da Escola Naval, de accordo com o que se segue:

Das matriculas:

De 2 a 30 de janeiro de 1937 serão recebidos, na Secretaria da Escola Naval (ilha das Enxadas), de 10 às 15 horas, os requerimentos dos candidatos á matricula.

Das vagas:

O numero de vagas será proximamente de 10.

Das exigencias para a inscripção:

Nenhum candidato será admittido á inscripção sem provar:

- a) que é brasileiro;
- b) que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- c) que na data de 1º de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;
- d) que tem boas attestados de conducta, certificados pela Policia;
- e) que pagou a taxa de 100\$ para a inscripção;
- f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissão:

Nenhum candidato será admittido á matricula sem satisfazer:

- a) ás condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saude, perante uma junta de medicos;
- b) ás condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;
- c) approvação em concurso que consiste em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com os programmas de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas:

a) as inspecções de saude se realizarão impreterivelmente entre 1 e 15 de fevereiro;

b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Fôrma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante director da Escola Naval

F....., pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor com..... annos de idade, brasileiro, desejando matricular-se na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos á matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscripção e declara aceitar as responsabilidades determinados no Regulamento da Escola e seu Regimento Interno.

Nestes termos pede:

Deferimento

(a)

Nota:

- a) firma reconhecida e juntar dois retratos pequenos do typo identificação;
- b) a mãe viuva e o tutor ou correspondente devem apresentar os titulos que

comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Fôrma da declaração de estado civil: Declaro que meu filho, tutelado ou co-respondido, é solteiro e reside em minha companhia.

(Estampilhado e firmado com duas testemunhas).

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 27 de novembro de 1936.

Directoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1 — Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mes de janeiro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo machinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro commissario que requererem a sua inscripção ao director geral do Ensino Naval, até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

2 — Os requerimentos de inscripção deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos, para capitão de longo curso, primeiro machinista, primeiro motorista, primeiro commissario e maior de 18 annos para primeiro e segundo pilotos, segundo machinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no minimo, de um anno;

d) ultima carta, certificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3 — A prova exigida na alinea A do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4 — Os candidatos a exames pagarão no acto da inscripção a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e sello de Educação, depois do deferimento de sua inscripção pelo director geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscripção;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscripção para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5 — Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saude só podendo ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6 — Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7 — Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo

grau civil, por consanguinidade, ou por affinidade, nem tampouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8 — A materia do programma será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o numero de pontos ser inferior a seis, (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programma.

a) desses pontos será sorteado um para a prova escripta, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escripta será sorteado duas horas antes do inicio da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, excepto taboas e almanacks deverão ser recolhidos e collocados fora do alcance dos candidatos.

9 — As provas escriptas constarão de tres questões, sorteada dentre seis, formulado pela commissão examinadora, na presença do representante da Directoria do Ensino Naval, durante o periodo de duas horas que antecedem a prova.

10 — As provas só terão inicio com a presença de todos os membros de commissão e do representante da Directoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da commissão examinadora e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, tendo affixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adiconaes que forem fornecidas deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuidas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a commissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no minimo dois membros da commissão examinadora;

b) o prazo da prova escripta será de tres horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas immediatamente pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possivel o julgamento immediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Commissão e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, em cofre e aberturas opportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da commissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ella se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a commissão deverá formular as questões com toda clareza.

11 — O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12 — No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das tres notas dadas contando-se como uma unidade a fracção igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fracção inferior a 0,5.

13 — Serão approvados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escripta.

a) — os candidatos que obtiverem na prova escripta nota final quatro, cinco ou seis serão submettidos á prova oral e serão considerados approvados quando a média arithmetica das notas finais das duas provas (escripta e oral), for igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrario;

b) — o candidato que na prova escripta obtiver nota final tres ou inferior, será considerado reprovado;

c) — Cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 (vinte) minutos no maximo.

14 — O resultado dos exames será registrado em livro proprio, sendo lavrada a competente acta pelo secretario designado pelo Director Geral do Ensino Naval contendo todos os resultados das provas a que foi submettido a candidato e que será assignada por todos os membros da mesa examinadora.

15 — Ao candidato que, por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16 — Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigencias anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) — para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

b) — para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo calculos e pontos observados;

c) — para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo calculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diario dos chronometros.

17 — Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados, e perante a commissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se for julgada satisfactoria.

18 — As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão validas quando rubricadas pelo commandante do navio, ou pelo immediato, no seu impedimento e corresponderem á época posterior a 1932.

19 — O detalhe dos exames será organizado pela Directoria da Escola Naval

e submettido á approvação da Directoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assumptos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20 — Os candidatos a segundo piloto, segundo machinista, segundo motorista e segundo commissario, farão exame de uma parte geral preparatoria sobre as seguintes materias:

a) — portuguez.

b) — Arithmetica, algebra até equações de 1º grau inclusive.

c) — geographia geral. Chorographia do Brasil. Noções de cosmographia. Historia do Brasil.

d) — geometria plana.

e) — physica e chimica.

f) — desenho linear.

21 — Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de approvação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundario officiaes ou equiparados.

22 — Os exames technicos versarão sobre as materias constantes dos programmas respectivos, organizados pela Directoria do Ensino Naval.

23 — As actas e provas dos exames serão archivadas na Directoria do Ensino Naval.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra da Reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos, e em vista da communicação feita pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 939, de 5 do corrente, faço sciente aos Srs. armadores, proprietarios de embarcações, mestres, arraes e patrões, que foi iniciado o serviço de dragagem do canal de acesso e bacia de evolução do porto, pelo que recommendo o maior cuidado na navegação nas proximidades das dragas que estão trabalhando no referido serviço. Capitania dos Portos do D. F. e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, capitão de corveta, da Reserva de 1ª classe, ajudante.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do senhor capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos, recommendo aos senhores armadores e proprietarios de embarcações que por occasião da renovação da licença annual (1937) de suas embarcações, forneçam a esta Capitania todos os dados referentes aos lançamentos das mesmas, de accordo com o art. 238, letras a) e b) do Regulamento das Capitancias dos Portos, em vigor, sem o que não serão expeditas as novas licenças.

Outrosim, que nesta occasião as citadas embarcações serão classificadas na forma do art. 230 do referido regulamento.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, capitão de corveta da reserva de 1ª classe, ajudante.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra da Reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos, científico aos senhores Armadores, proprietários de embarcações, mestres, patrões e arraes, que tendo sido iniciado o serviço da ponte ligando Villegagnon ao Aeroporto, fica prohibido o transito de embarcações no canal existente entre aquelles dois pontos (Officio n. 153, de 7-12-1936, da Comissão de Fiscalização do Novo Edifício da Escola Naval.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1936. — *Paulo Sá de Castro Menezes*, Capitão de Corveta, da R. de 1ª classe, ajudante.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do Accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo,

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordão em o processo numero dezessete (17), referente a abaloação do vapor "Cachoeira" e o saveiro "Bomfim", occorrido no rio Paraguassu, Estado da Bahia, aos trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, julgando: a) — quanto à natureza e extensão do acidente; abaloamento com avarias no saveiro "Bomfim"; b) — causa determinante: inobservancia do Regulamento para evitar abaloamento no mar e infração dos artigos cento e quarenta e sete e trezentos e noventa e quatro do Regulamento approved pelo decreto vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito; c) — imposição ao mestre Martiniano Alves da Silva do saveiro "Bomfim", da pena de um mez de suspensão, como principal responsavel por infração do Regulamento citado e incurso nas letras f, h e i, do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo e custas do processo.

E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Por mim Damasceno Pereira, segundo official, interino da secretaria, dactylographado. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario o subscreevo. — *Carlos Augusto Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do Accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordão em o processo, numero cincoenta e tres (53), dos embargos oppostos pelos capitães de Longo Curso *Richard George*, *Clayton* e *Amasyndo Catramby*, acor-

dão este do seguinte teor: — Rejeitando, unanimemente, as preliminares arguidas, — em negar provimento aos embargos oppostos pelo primeiro embargante, mantendo a decisão embargada, em prover, pelo voto de desempate do senhor presidente, os embargos offerecidos pelo segundo embargante, reformando a decisão embargada, para isental-o de responsabilidade e culpa.

E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Por mim, Damasceno Pereira, segundo official, interino da secretaria, dactylographado. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario, o subscreevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Pelo prazo de trinta (30) dias para citação do patrão de pesca *Guilhermino Martins Areias*, na forma abaixo:

O doutor João Stoll Gonçalves, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, cita *Guilhermino Martins Areias*, patrão de pesca, a vir perante este Tribunal, apresentar defesa no processo numero cento e trinta e sete (137), referente ao naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido em treze de maio do corrente anno, no littoral do Estado do Rio de Janeiro, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que a seguir se transcreve: "Excellentissimo Senhor Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercicio de suas attribuições, vem requerer a Vossa Excelencia a citação do mestre *Guilhermino Martins Areias* e do marítimo *Joaquim Domingos Nunes*, para, sob pena de revelia, responderem aos termos da presente representação, na qual se lhes imputa o encalhe e naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido ás cinco horas do dia treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma praia que fica entre Macahé e o pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro. E' que os supplicantes, no apontado dia, navegando com tempo bom, agiram com tanta impericia que levaram a mesma embarcação á praia, onde encalhou e perdeu-se. Por isso, e protestando em tempo util, e quando julgue necessario, por todo o genero de prova, esta Procuradoria requer o proseguimento do feito, isto para que, afinal, se imponha aos supplicados as penalidades de ordem administrativa em que houverem incidido. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, em dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Americo Brazil*, procurador especial, em exercicio." E como esteja o citando *Joaquim Domingos Nunes* em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Eu, Hugo Balloussier, segundo official, interino, da secretaria, o dactylographpei. E eu, G. S. Saboya, secretario do Tribunal, o subscreevo. — *Dr. João Stoll Gonçalves*, juiz relator.

Pelo prazo de trinta (30) dias, para citação do marítimo *Joaquim Domingos Nunes*, na forma abaixo

O Dr. João Stoll Gonçalves, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, cita *Joaquim Domingos Nunes*, marítimo, a vir, perante este Tribunal, apresentar defesa no processo numero cento e trinta e sete (137), referente ao naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido em treze de maio do corrente anno, no littoral do Estado do Rio de Janeiro, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial, que a seguir se transcreve:

"Excellentissimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercicio de suas attribuições, vem requerer a V. Ex. a citação do mestre *Guilhermino Martins Areias* e do marítimo *Joaquim Domingos Nunes*, para, sob pena de revelia, responderem aos termos da presente representação, na qual se lhes imputa o encalhe e naufragio do barco de pesca "Guarany", occorrido ás cinco horas do dia treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma praia que fica entre Macahé e o pharol de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

E' que os supplicantes, no apontado dia, navegando com tempo bom, agiram com tanta impericia que levaram a mesma embarcação á praia, onde encalhou e perdeu-se.

Por isso, e protestando em tempo util, e quando julgue necessario, por todo o genero de prova, esta Procuradoria requer o proseguimento do feito, isto para que, afinal, se imponham aos supplicados as penalidades de ordem administrativa em que houverem incidido.

Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, em dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Americo Brazil*, procurador especial, em exercicio."

E, como esteja o citando *Joaquim Domingos Nunes* em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Balloussier, segundo official, interino, da secretaria, o dactylographpei. E eu, G. S. Saboya, secretario do Tribunal, o subscreevo. — *Dr. João Stoll Gonçalves*, juiz relator.

Directoria de Fazenda

(D. F. 4)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante Director Geral de Fazenda, communico aos interessados que a concurrencia administrativa para aquisição de artigos do grupo 42, publicada no "Diário Official" de 14 de novembro proximo passado, a fls. 26.684-91, e transferida "sine die" pelo edital publicado a 23 de novembro, realizar-se-á no dia 19 do corrente, ás 12 horas, na sala de Concurrencias da D. F., prevalecendo a relação já publicada.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de dezembro de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 22 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1937, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrências será constituída por Chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica; as inscripções devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 14 horas do dia 19 de dezembro deste anno, com a menção dos grupos ou artigos dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (D. F. 1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (D. F. 1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 19 de dezembro, como caução, a importância de 50:000\$000 para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, nos prazos abaixo, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desses prazos, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5% sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10% sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.; os prazos de entrega do material serão os seguintes:

Materia prima:

- 20% dentro de 30 dias.
- 30% dentro de 125 dias.
- 30% dentro de 180 dias.

20% dentro de 240 dias.

Aviamentos:

- 30% dentro de 30 dias.
- 30% dentro de 60 dias.
- 40% dentro de 90 dias.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a importância correspondente a diferença que se verificar entre o seu preço acceto e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada sua idoneidade ou soffrerá perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias.

Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por ~~efeito de~~ rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importância do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 16 horas do dia 21 de dezembro, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as Instruções de Inscripções para Concurrências Publicas e Administrativas Permanentes, publicadas no *Diario Official* fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

16. Esta concorrência foi organizada, por ter sido annullada a anterior, na parte relativa aos artigos constantes da relação abaixo, cujos preços foram julgados elevados.

Relação dos artigos do grupo 55 — Fardamento a que se refere o edital acima:

Materia prima

1. 55-A-16. Algodão crú, metro.
2. 55-B-30. Brim branco, metro.
3. 55-B-31. Brim kaki, metro.
4. 55-B-32. Brim mescla, metro.
5. 55-B-34. Brim cinza, metro.
6. 55-F-8. Flanela azul-marinho, metro.
7. 55-G-16. Ganga azul-marinho, metro.
8. 55-F-17. Ganga panamá, metro.
9. 55-M-10. Merinó preto, metro.
10. 55-M-11. Matim listado, metro.
11. 55-M-12. Morim branco, metro.
12. 55-P-10. Panno azul-ferrete, metro.
13. 55-P-11. Panno fino branco, metro.
14. 55-P-12. Panno fino encarnado, metro.
15. 55-P-13. Panno fino preto, metro.
16. 55-P-14. Panno garance, metro.
17. 55-T-15. Tecido de seda e algodão, preto, metro.

Aviamentos

1. 55-A-17. Algodão em pasta, metro.
2. 55-B-20. Botão de corozo n. 1, grossa.
3. 55-B-20. Botão de corozo n. 2, grossa.

1. 55-B-21. Botão de madre-perola n. 4 1/2, grossa.
2. 55-B-21. Botão de madre-perola n. 6, grossa.
3. 55-B-22. Botão de massa kaki n. 6, grossa.
4. 55-B-23. Botão de massa preta n. 1, grossa.
5. 55-B-23. Botão de massa preta n. 2, grossa.
6. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo A n. 1, grossa.
7. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo A n. 2, grossa.
8. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo B n. 1, grossa.
9. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo B n. 2, grossa.
10. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo C n. 1, grossa.
11. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo C n. 2, grossa.
12. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo D n. 1, grossa.
13. 55-B-24. Botão de metal amarello tipo D n. 2, grossa.
14. 55-B-25. Botão de metal branco n. 1, grossa.
15. 55-B-25. Botão de metal branco n. 2, grossa.
16. 55-B-26. Botão de osso branco n. 26, grossa.
17. 55-B-27. Botão de osso preto n. 6, grossa.
18. 55-C-65. Cadarço tipo A n. 1, metro.
19. 55-C-65. Cadarço tipo A n. 2, metro.
20. 55-C-66. Cadarço tipo B n. 1, metro.
21. 55-C-66. Cadarço tipo B n. 2, metro.
22. 55-C-67. Cadarço tipo C n. 2, metro.
23. 55-C-67. Cadarço tipo C n. 3, metro.
24. 55-C-70. Colchete branco, grossa.
25. 55-C-71. Colchete preto, grossa.
26. 55-E-5. Entretella de linho, metro.
27. 55-E-6. Entretella de canhamo, metro.
28. 55-F-5. Fivella branca, grossa.
29. 55-F-6. Fivella preta, grossa.
30. 55-G-15. Galão dourado, metro.
31. 55-L-8. Linha azul marinho, carro.
32. 55-L-9. Linha encarnada, carro.
33. 55-L-10. Linha preta, carro.
34. 55-S-5. Soutache de lã, metro.
35. 55-T-17. Tranqueta de metal, grossa.

OBSERVAÇÃO — As peças de fazenda deverão ser dobradas (não enroladas).

Comissão de Concurrencias, em 11 de dezembro de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

GENERAL ELECTRIC "RAIOS-X", S. A.

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas reunidos na sede social de General Electric Raios X, sociedade anonyma, á Avenida Rio Branco n. 114, 7º andar, nesta Capital, accionistas representando noventa e oito (98) acções sobre um total de 100 acções que constituem o capital social, depositadas na Caixa da Sociedade no prazo legal, conforme consta do Livro de Presença, o director vice-presidente gerente, Sr. G. L. Mowatt, na ausencia do director presidente, abre a sessão declarando que a presente reunião fôra convocada, conforme as publicações feitas nos *Diario Official* de 5, 6 e 7, do mesmo mez de novembro, para deliberação sobre a reforma do artigo quinto dos estatutos sociaes, de accordo com a proposta da directoria, segundo a qual seria augmentado o capital social de cem contos de réis (100:000\$000) para 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em mil acções, integralizadas, de 1:000\$000 cada uma, assim como supprimir o paragrapho unico do artigo numero vinte e dois dos mesmos estatutos.

De accordo com o art. 15, pede aos Srs. accionistas que escolham quem deverá presidir a sessão, o que é feito, sendo aclamado unanimemente o proprio Sr. G. L. Mowatt, que agradece a preferencia e convida para secretarios os Srs. Aristeu Borges de Aguiar e Ernani Cadaval, declarando a seguir, que está aberta a sessão. Foram então lidas pelo Sr. 1º secretario, a pedido do Sr. presidente da assembléa a consulta da directoria e o parecer favoravel do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: Consulta — A directoria, tendo considerado a necessidade de ampliação nos serviços das operações da sociedade e a insufficiencia do capital subscripto, bem como a conveniencia da alteração dos estatutos sociaes, e desejando convocar brevemente uma

assembléa geral para resolver sobre estes assumptos, vem, de accordo com os termos da lei, submeter á apreciação e julgamento da VV. SS. as seguintes reformas que pretende propor aos Srs. accionistas: a) augmento de capital da sociedade para mil contos de réis; b) supressão do paragrapho unico do artigo numero vinte e dois dos estatutos sociaes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1936. Pela Directoria, assignado, G. D. Mowatt. Vice-presidente gerente. Parecer — Compreendendo a necessidade do augmento do capital social afim de melhor attender ás ampliações das operações da sociedade, somos de parecer que a proposta que a directoria pretende fazer a este respeito, elevando-o para mil contos de réis, é inteiramente justificada, attende aos interesses da companhia e merece approvação. Outrossim julgamos que a supressão do paragrapho unico do artigo numero vinte e dois, é perfeitamente aconselhavel. Rio de Janeiro 26 de outubro de 1936, assignado, Adhemar de Canindé Jobim, G. H. Dalziel, membros do Conselho Fiscal, J. B. de Proença Rosa, supplente, na ausencia do Sr. M. E. Souza.

Verificado o parecer favoravel do Conselho Fiscal ás reformas, é submettida á votação a supressão do paragrapho unico do artigo vinte e dois. Contados os votos, constata-se que esta supressão foi approvada unanimemente.

Em seguida, é posta a votos e tambem approvada, a seguinte redacção para o art. 5º:

"O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 1.000 acções, integralizadas, de 1:000\$000 cada uma."

Aberta a subscripção das acções, foi o augmento do capital subscripto e integralizado, immediatamente conforme a lista a seguir:

	Acções
General Electric X-Ray Corporation, por procuração	
Ernani Cadaval	894
G. L. Mowatt	1
R. H. Greenwood	1
A. J. Saridaki	1
M. E. Souza	1
J. B. de Proença Rosa	1
Aristeu Borges de Aguiar	1

900

Elevando, desta forma, o capital da sociedade para mil contos de réis (1.000:000\$000).

Ninguém tendo pedido a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão emquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a sessão, trinta minutos depois, foi a presente acta lida, approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. General Electric X-Ray Corporation. — Por procuração *Ernani Cadaval*. — *G. L. Mowatt*. — *R. H. Greenwood*. — *A. J. Saridaki*. — *M. E. Souza*. — *J. B. de Proença Rosa*. — *G. H. Dalziel*. — *Ernani Cadaval*. — *Aristeu Borges de Aguiar*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certidão

A margem, as armas da Republica.

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 23 de novembro do corrente anno, foram archivados nesta Repartição, sob n. 12.864, os seguintes documentos referentes á General Electric "Raios-X", sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 de novembro do corrente anno, que augmentou o capital social; lista dos subscriptores; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; recibo do deposito de 10%, feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro e recibo do Imposto sobre a Renda, em publicas-formas. Eu, Luis Augusto Alves Feitoza, 2º official da 1ª Secção desta Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitoza*, 2º official. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 100\$000 e um selo de Educação e Saude de \$200. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio. Via-se o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL
 (Sociedade Anonyma)

Capital	Frs.	100.000.000
Fundo de reserva	Frs.	140.000.000

Sede Central: Paris

Succursaes e agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé.

Chile: Santiago e Valparaíso.

Colombia: Barranquilla, Bogotá e Medellín.

Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	123.481:545\$900
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior..	56.106:574\$980
Letras do interior..	110.173:224\$620
Empréstimos em contas correntes	122.596:964\$100
Valores depositados	307.905:460\$970
Agencias e filiaes	13.216:567\$700
Correspondentes no estrangeiro	33.714:409\$700
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	24.705:529\$530
Caixa:	
Em moeda corrente	25.796:550\$000
Em c/o á nossa disposição:	
No Banco do Brasil.	31.516:687\$600
Em outros bancos..	2.985:355\$750
Diversas contas	37.688:824\$250
	896.037:695\$100

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil ..	30.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes ..	149.114:797\$300
Limitadas	12.206:895\$200
Depósitos a prazo	
fixo	71.191:940\$030
Depósitos em conta de cobrança	183.049:227\$100
Titulos em deposito	307.905:460\$970
Correspondentes no estrangeiro	59.189:225\$800
Casa matriz	19.218:842\$700
Diversas contas	58.161:306\$000
	890.037:695\$100

Rio de Janeiro — São Paulo, 10 de dezembro de 1936. —
 A directoria: Apollinari. — O contador, Clerle.
 (C. 6.122—11-12-936—82\$600).

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	60:658\$600
Empréstimos em conta corrente	48:082\$000
Valores caucionados	220:000\$000
Valores depositados	605:000\$000
Titulos e fundos pertencentes á Companhia..	1.679:799\$200
Hypothecas	46:000\$000
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Bra-	
sil e em diversos bancos da praça	554:516\$675
Mutuarios	2.718:881\$300
Empréstimos hypothecarios	46:000\$000
Penhor mercantil	1:530\$000
Immoveis	265:000\$000
Diversas contas	554:903\$545
	6.694:371\$320

Capital:

Bancario	500:000\$000	
De penhores	500:000\$000	1.000:000\$000

Fundo de reserva e outros	1.477:418\$400
Depósitos em conta corrente e juros	542:013\$400
Depósitos em conta corrente limitada	244:167\$100
Depósitos a prazo fixo	1.598:890\$200
Titulos em caução e em deposito	725:000\$000
Valores hypothecarios	46:000\$000
Diversas contas	1.060:882\$220
	6.694:371\$320

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C. 6.125 — 11-12-936 — 64\$300)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 150.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 130.900.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	530:328\$600
Letras e efeitos a receber por contra pro-	
pria do exterior	3.645:853\$960
Letras e efeitos a receber em cobrança do	
exterior	8.164:720\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do	
interior	1.544:377\$600
Empréstimos em contas correntes	502:522\$330
Valores caucionados	9.170:322\$000
Caixa matriz	3.825:891\$669
Agencias e filiaes no exterior	4.447:945\$657
Correspondentes do interior	484:895\$928
Hypothecas	1.129:705\$502
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	28:570\$610
No Banco do Brasil	2.457:318\$500
Em outros bancos	5:365\$800
Diversas contas	430:395\$384
Movéis e utensilios	30:450\$000
Total do activo	36.399:164\$362

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros	924:766\$694
Em conta corrente sem juros	312:748\$740
A prazo fixo	1.354:826\$000
Em conta de cobrança do exterior	8.164:720\$800
Em conta de cobrança do interior	1.544:377\$600
Titulos em caução e em deposito	9.170:322\$000
Caixa matriz	118:975\$290
Agencias e filiaes no exterior	7.527:539\$541
Letras a pagar	4.423:875\$395
Diversas contas	1.827:012\$002
Deposito para letras a liquidar	30:000\$000
Total do passivo	36.399:164\$362

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(C. 6.120 — 11-12-936. — 76\$500)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR

Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Capital a realizar.....	540:000\$000
Letras descontadas.....	380:534\$700
Caixa.....	131:928\$075
Em moeda corrente e Bancos.....	131:093\$373
Em outras especies..	834\$700

Immoveis.....	312:951\$590
Titulos pertencentes ao Banco.....	1:766\$000
Correspondentes do interior.....	46:782\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Hypotheças.....	85:000\$000
Empréstimos hypothecarios.....	116:762\$900
Letras a receber no interior.....	51:583\$100
Devedores diversos.....	66:766\$956
Moveis & utensilios.....	8:498\$916
Contas diversas.....	134:154\$103

Carteira constructora:

Contractantes.....	14.191:000\$000
Em deposito.....	497:535\$742
Empréstimos.....	1.005:991\$800
Hypotheças.....	1.049:400\$000
Contas diversas.....	13:582\$300

Total do activo..... 18.654:238\$179

Passivo

Capital.....	1.100:000\$000
Para operações bancarias.....	600:000\$000
Idem da Carteira Constructora.....	500:000\$000
Depósitos em contas correntes..	626:898\$037
Sem juros.....	593:084\$937
Com juros.....	24:420\$300
A prazo fixo.....	9:392\$800

Letras a pagar.....	102\$000
Credores por titulos em cobrança....	51:583\$100
Valores caucionados.....	20:000\$000
Valores hypothecarios.....	85:000\$000
Contas diversas.....	13:145\$200

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

Rua do Ouvidor n. 87

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Terrenos	17.809:836\$418
Construções	3.108:029\$580
Caução da directoria..	40:000\$000
Empréstimos hypothecarios	98:424\$740
Moveis e utensilios	147:096\$600
Depósitos e cauções	90:000\$000
Diversas contas	71.224:295\$185
	92.517:682\$523

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	522:000\$000
Lucros suspensos	348:000\$000
Valores depositados	130:000\$000
Valores Hypothecarios	90:000\$000
Diversas contas	83.427:682\$523
	92.517:682\$523

S. E. O. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C—5.682—11-12-936—36\$700.)

Carteira Constructora:

Contractos de empréstimos	13.040:000\$000
Contractos contemplados..	1.151:000\$000
	14.191:000\$000
Fundo colectivo.....	497:535\$742
Fundo colectivo distribuido.....	945:000\$000
Valores hypothecarios.....	1.049:400\$000
Banco de Credito Commercial e Constructor	59:164\$055
Contas diversas.....	15:410\$045
Total do passivo.....	18.654:238\$179

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936. — *Angelo M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.
(C. 5.678 — 11-12-936 — 87\$700)

S. A. COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

(*) BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Terrenos e predios (pelo custo)	710:769\$720
Machinismos (pelo custo)	2.290:572\$060
Moveis de escriptorio (pelo custo)	109:697\$570
Almozarifado	990:846\$991
Ações em caução	50:000\$000
Depósitos em caução	81:982\$000
Apolices recebidas em pagamento de serviços executados	2.589:191\$000
Saldo devedores	3.284:702\$471
Caixa	76:468\$900
	10.184:230\$712

Passivo

Capital — 11.300 ações a 200\$000	2.260:000\$000
Ações depositadas	50:000\$000
Saldo credores	702:618\$883
Contas correntes "Garantida" nos bancos..	2.286:781\$680
Contas credoras "The Neuchatel Asphalte Co. Ltd."	1.907:633\$990
Fundo de reserva	186:559\$415
Fundo de depreciações	1.489:060\$680
Reservas especiaes	135:808\$810
Lucros e perdas	1.165:767\$254
	10.184:230\$712

Francisco Moreira da Fonseca, director-gerente. — *Mauro Montagna Junior*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela directoria, verificamos estar as mesmas de accordo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade em 30 de setembro de 1936, e somos, por isso, de parecer que os senhores accionistas approvem as alludidas contas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *S. J. French* — *D. B. Cairns*. — *G. H. Parkes*.
(C—6.057—10-12-936—53\$000.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ANNUNCIOS**Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltda.**

São convocados os senhores notistas da Empresa de Terras São Paulo e Rio Limitada, para uma reunião extraordinária, no dia 26 deste mez, na sede social, á rua Paulo Bregaro n. 25-1º andar (antiga rua do Mercado), ás 15 horas, para eleger nova directoria, em virtude do mandato da actual terminar em 31 de dezembro corrente. — *A directoria*.

(C 6.126—11-12-36—8\$200).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Trepper & Costa, estabelecidos á rua General Camara n. 19, 9º andar, sala 13, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 42, de Tutoya para o Rio de Janeiro, no vapor Uça, vgm. 237, ida, entrado em 24 de novembro ultimo, relativo a 83 saccos com polvilho, marca Teuto, embarcados por Verner Schluepmann e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1936.
— *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(C 6.110—9-12-36—39\$800—3 vezes)

Constructora Brandão — Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Constructora Brandão — Sociedade Anonyma, convida aos senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 15 horas, no predio n. 76, 2º andar, da rua General Camara, afim de tratarem da criação do cargo de director-thesoureiro, assim como, da transferencia dos terrenos de São Gonçalo e Copacabana, para esta sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.671—10-12-36—36\$700—3 vezes)

Serviços Hollerith S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para 7 do corrente, convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para o fim já annuciado, de discussão da seguinte

Ordem do dia

Reforma dos estatutos;
Interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.673—10-12-36—36\$700—3 vezes)

Maternidade Arnaldo de Moraes. S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de dezembro corrente, ás 13 horas, á rua Rodrigo-Silva n. 14, 5º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço do ultimo exercicio social, parecer do conselho fiscal, bem como elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1936.
— *Dr. Arnaldo de Moraes*, presidente.

(C 6.111—9-12-36—42\$800—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviaros

EDITAL DE CONCURRENCIA

Pelo presente convido os interessados a apresentarem propostas para prestação de serviços hospitalares, exames de raios X e de laboratorio aos associados e pessoas de suas familias, conforme preceitua o art. 4º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

As propostas deverão conter:

a) discriminação do maior numero de actos operatorios tanto de cirurgia geral como de cirurgia especializada, e tambem dos variados exames de raios X e de laboratorio, com os preços correspondentes;

b) estipulação de preço para internação em quarto particular, incluindo material para curativos, receitas de manipulação pharmaceutica, medicamentos nacionaes, dieta prescripta pelos medicos da Caixa, roupa de cama e serviços de enfermagem;

c) idem, idem em enfermaria geral;

d) preço da sala de operações, inclusive luvas;

e) preço de transporte de enfermos em ambulancias no perimetro urbano e no suburbano.

O preço de internação deve se referir a diarias, quinzena e mez completo.

Os hospitaes poderão tambem apresentar proposta sob a base de "diaria unica", indicando detalhadamente o que ficará comprehendido na mesma.

As proposta deverão ser encaminhadas em envelopes fechados para a secretaria da Caixa, á praça Mauá n. 7, 13º andar, sala 1.316, até o dia 1 de janeiro de 1937; devendo trazer por fóra do envelope a nota de "Concurrença para o Serviço Medico".

Quaesqueir informações ou esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na secretaria da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936.
— *Cauhy C. Araujo*, presidente da Junta Administrativo.

(C 6.059—10-12-36—107\$100—3 vezes)

Standard Oil Company of Brazil

Por solicitação de accionistas formando a totalidade do capital social, e de conformidade com o art. 8º dos estatutos sociaes, aprovados pela resolução da assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de dezembro de 1934, são convocados os accionistas da Standard Oil Company of Brazil, para se reunirem no dia 28 de dezembro de 1936, na sede social, á avenida Presidente Wilson numero 118, nesta cidade, ás 3 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) preencher vagas occorridas nos cargos da directoria; 2º) ratificar todas e quaesquer resoluções anteriores da directoria, que autorizaram vendas de immoveis pertencentes á companhia; 3º) discutir e approvar o inventario, o balanço e as contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social de 1935.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 6.123—11-12-36—20\$400)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de dezembro proximo futuro, ás 15 horas, no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935.

Ficam suspensas as transferencias de accções, a partir do dia 16 de dezembro até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 5.684—11-12-36—12\$200)

Companhia Progresso de Valença

Em seu escriptorio, á rua 1º de Março n. 133, sobrado, resgata-se o *coupon* numero 26. — *A directoria*.

(C 5.681—11-12-36—4\$100)

Line Material do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

Convidam-se os subscriptores das accções da Line Material do Brasil, S. A. a comparecer á assembléa a se realizar no dia 16 do corrente, ás quinze horas, á rua Visconde de Inhaúma numero 66, 1º andar, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936.
— *G. H. Geddes*, incorporador.

(C 5.683—11-12-36—10\$200)

União das Empresas de Omnibus

APPARELHOS REGISTRADORES DE PASSAGEIROS

Convidamos todos os commerciantes e industriaes que se acham interessados no fornecimento de aparelhos registradores de passageiros em omnibus, a enviarem á sede da União das Empresas de Omnibus, á avenida Almirante Barroso n. 1, 1º andar, propostas por escripto contendo preço e descrição dos aparelhos, os quaes serão opportunamente submettidos a demonstrações. — Pela União das Empresas de Omnibus, *Alvaro de Castro Silva*, presidente.

(C 6.121—11-12-36—14\$300)

Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente e de accordo com o artigo 24 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 16 horas do dia 17 do corrente, na sua sede, á avenida Rio Branco numeros 66/74, 2º andar, afim de discutirem e approvarem as contas do anno, elegerem a directoria, o conselho fiscal e os supplentes e tomarem conhecimento de outros assumptos de interesse geral desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936.
— *Ralph Olsburgh*, director-gerente.

(C 5.679—11-12-36—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de cello adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offiço do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1934.

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 10000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 10000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 10000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 10000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 10000
Volume IV 10000
Volume V 10000
Volume VI 10000

Arquivo Nacional (Publicações)
Volume I. 10000
Volume III 10000

Volume IV 10000
Volume V 10000
Volume VI 10000
Volume VII 10000
Volume VIII 10000
Volume IX 10000
Volume X 10000
Volume XI 10000
Volume XII 10000
Volume XIII. 10000
Volume XIV. 10000
Volume XV 10000
Volume XVI. 10000
Volume XVII 10000
Volume XVIII. 10000
Volume XIX 10000
Volume XXI 10000
Volume XXII 10000
Volume XXIV 10000
Volume XXV 10000
Volume XXVI 10000
Volume XXVII 10000
Volume XXVIII (Illa da Trindade) 10000
Volume XXIX 10000
Volume XXX 10000
Volume XXXI 10000

Arquivo Nacional

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 10000

Cartas sobre o Propopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 10000

Carrollia Diaz — Diographia 10000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 10000
Volume XXIII 10000
Volume XXV. 10000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 10000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1913 10000
Anno de 1917 10000
Anno de 1919 10000

Anno de 1913 10000
Anno de 1914 10000
Anno de 1915 10000
Anno de 1916 10000
Anno de 1917 10000

Autoreas (Leis de directos), Lei n. 400, de 1 de agosto de 1903, e 2.672, de 17 de janeiro de 1913. 10000

Autoreas (Directos), Decreto numero 1.790, de 9 de janeiro de 1914. 10000

Arrojadas (Novo mineral, etc) Dialma Guimarães. 10000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Delgado da Costavalho (Geraes), 1923 10000

Idem, Idem (Anuário). 10000

Automoveis (Regulamento do Circulo Internacional da). 10000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. 10000

Annuaire do Congresso Constitucional da Republica — 1ª edição, 2ª vista — 2º volume (1931). 10000

Idem da Assembléa Constitucional (1934) 1º volume 10000

Idem, 2º volume 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 19 de março de 1919 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 10000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931. 10000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 10000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1915. 10000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934. 10000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.014, de 3 de janeiro de 1932) 10000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra. 10000

Abono Provisorio (Decreto numero 123, de 12-6-1904). 10000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1931	15000	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 23 de janeiro de 1931.	15000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	15000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillas, e discursos de Ruy Barbosa	125000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 23 de fevereiro de 1926).....	3000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).	15000
Banha de Porce e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	2000	Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	15000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	400000	Código de Menores (decreto numero 5.063, de 1 de dezembro de 1923, institue o)	15000	Capitanias dos Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	3000
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	15000	Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	15000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	15000	Código Eleitoral (modifica o) lei n. 42, de 4 de maio de 1935...	2000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	15000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	15000	Código de Agente Fiscal.....	10000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.....	2000
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	25000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	1500
1º volume — 1889 a 1900....	100000	Código de Processo Penal (Indice do).	60000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	15000
2º volume — 1901 a 1918....	125000	Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934).	40000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	15000
3º volume — 1918 a 1931....	100000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	200000	Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	15000
4º volume — 1932 a 1934....	80000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	60000	Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	25000
Código Civil	55000	Constituição da Republica (revisita) 1926.	25000	Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	25000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:		Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	25000	Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	15000
1º volume	100000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roura	300000	Commerciarios Instituto (Decretos ns. 133, de 1934; 22-5-1935)	25000
2º volume	100000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 3 de fevereiro de 1932.....	15000	Consignações em folha (Decretos ns. 22.293, de 1933 e 21.576)...	25000
3º volume	100000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	15000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.031....	25000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes.....	250000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	15000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926.....)	15000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	100000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.....	15000	Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934).	15000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)...	15000	Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	35000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	50000	Contas Assignadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	60000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	250000			Constituição (Aspectos antropológicos)	15000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	15000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	35000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

De 1832	2\$000
De 1833	6\$000
De 1850	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	3\$000
De 1893	3\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores da) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 2 de setembro de 1903.....

1\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M)

1\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

1\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume

2º volume

1\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

1\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

1\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Distrito Federal (Lei organica)

1\$000

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

2\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

1\$000

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1934)

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$000

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos da) ..

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Material (Formulario) —

Julio da Valle.

1\$000

Engenheiro, Architecta, Agrimensor (Profissão da) Decreto n. 23.560, de 1934

1\$000

Empregados no Commercio e Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

1\$000

Empregados no commercio e industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

1\$000

Facturas consulares (Decreto numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 23 de março e 19 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

1\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

5\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088.

1\$000

Fellencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$000

Férias e operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

1\$000

Funcionarios Publicos (Comissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1933.

1\$000

Generos alimenticios (Cálculo das) Penalidades.

1\$000

Geologia e supprimeção d'água subterranea no Planhy e parte de Ceará

1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dez. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 282

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A proxima reunião

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 15 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Serão julgados os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 424 — Proc. 13.887/33 — ter. 12.888 — Privilegio: "um aparelho para lavagem, clarificação, refinação e purificação de oleos de caroço de algodão, amendoim, soja e semelhantes" — Recorrentes, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Grandes Industrias Minetti, Limitada; recorridos, Francisco Antunes Junior, Hugo Gouthier de Oliveira Gondim e o D. N. P. I. (reincluido.)

N. 454 — Proc. 2.275/34 — ter. 13.398 — Privilegio: processo para fabricar lampadas foscas — Recorrente, General Electric S. A.; recorridos, Tomisaburo Naruse e o D. N. P. I. (reincluido.)

N. 1.240 — Proc. 9.479/35 — ter. 36.882 — Marca: "Sanaderma" — Depositante e recorrente, Arminio C. Ferraz; recorrido, D. N. P. I. (reincluido.)

N. 1.251 — Proc. 16.973/35 — ter. 38.877 — Marca: "Johnson & Johnson do Brasil" — Recorrentes, Martins Irmão & Comp.; recorridos, Johnson do Brasil e o D. N. P. I.

N. 1.252 — Proc. 19.285-35 — ter. 39.720 — Marca: "Superset" — Recorrente, Nestlé Le Mur Company; recorridos, Jack Leonard e o D. N. P. I.

N. 1.253 — Proc. 14.466/35 — ter. 38.227 — Marca: "Cardynogeno" — Depositario e recorrente, Instituto de Physiologia Applicada; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.254 — Proc. 15.543/35 — ter. 38.473 — Marca: "Ifa" — Recorrente, S/A. Instituto Nacional de Pharmacologia; recorridos, Instituto de Physiologia Applicada e o D. N. P. I.

N. 1.255 — Proc. 21.126/35 — ter. 39.985 — Marca: "Oleace" — Depositarios e recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.256 — Proc. 15.611/35 — ter. 38.502 — Marca: "Café Hortencia" — Depositario e recorrente, Companhia Usinas Nacionais; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.257 — Proc. 18.402/35 — ter. 39.230 — Marca: "Evansex" — Depositario e recorrente, José Pires de Oliveira Dias; recorrido, Moura Brasil & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.258 — Proc. 21.114/35 — ter. 39.982 — Titulo de estabelecimento: "Fabrica de Linhas para bordar e cozer "Anzol" — Depositario e recorrente, Benajmin Bellema; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.259 — Proc. 17.488/35 — ter. 39.036 — Titulo de estabelecimento: "Edificio Excelsior" — Recorrente, Tito Ramos Pereira; recorridos, Eduardo Guinle e o D. N. P. I.

N. 1.260 — Proc. 22.836/35 — ter. 40.312 — Marca: "Primaflor" — Recorrentes, Nascimento & Comp.; recorridos, José Antonio de Oliveira e o D. N. P. I.

N. 1.261 — Proc. 9.111/34 — ter. 30.638 — Marca: "Regio" — Recorrentes, A. Freitas & Comp.; recorridos, Companhia Braga Costa e o D. N. P. I.

N. 1.262 — Proc. 23.242/35 — ter. 40.408 — Marca: "Rejane" — Recorrente, Mappin Stores (do Brasil) Ltd.; recorridos, Costa Silva & Comp. e o D. N. P. I.

A entrada dos processos na Secretaria

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

Marcas de Industria e de Commercio

Proc. 18.299/35 — Termo 39.215 — Marca: "Chedite" — Depositante e recorrente, Comp. Nacional de Explosivos de Segurança; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 8.261/35 — Termo 36.590 — Marca: "Atlas" — Depositante e recorrente, Enrique Schuster & Comp.; recorridos, Atlas Tack Corp. e o D. N. P. I.

Proc. 7.419/36 — Termo 43.012 — Marca: "Rei" — Depositantes e recorrentes, Filgueiras, Pacheco & Silva Limitada; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 5.348/36 — Termo 42.496 — Titulo: "Confeitaria Estrada de Ferro" — Depositantes e recorrentes, Esteves & Campilho; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 5.097/36 — Termo 42.430 — Marca: "Rex Especial" — Depositante e recorrente, Andréas Jansen Mollevik; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 4.386/36 — Termo 42.304 — Marca: "Alliada" — Depositantes e recorrentes, Sampaio, Avelino & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 19.277/35 — Termo 39.459 — Marca: "Plasmovitan" — Depositante, America de Carvalho; recorrente, Francisco Picarelli.

Proc. 4.231/36 — Termo 42.281 — Marca: "Castello" — Depositantes e recorrentes, C. Moraes Vellinho & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 3.460/36 — Termo 42.259 — Marca: "Licor de Uvarina" — Depositante e recorrente, Francisco M. Leal; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 3.564/36 — Termo 42.124 — Marca: "Marathon" — Depositante e recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 2.678/36 — Termo 41.946 — Marca: "Estrella Branca" — Depositante e recorrente, Domingos Rodrigues Castro; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 22.368/35 — Termo 40.221 — Marca: "Paludex" — Depositantes e recorrentes, Carvalho de Mendonça & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 19.279/35 — Termo 39.461 — Marca: "Purgovitan" — Depositante, America Barbosa de Carvalho; recorrente, Francisco Picarelli.

Proc. 17.329/35 — Termo 39.317 — Marca: "Gastrodrex" — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmão; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 14.580/35 — Termo 38.278 — Marca: "Purlax" — Depositante e recorrente, Ancona Lopez & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 21.217/34 — Termo 33.491 — Marca: "Nixe" — Depositante e recorrente, Alexandre Weterennicoff; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 2.127/36 — Termo 41.787 — Marca "Perfumaria Maia" — Depositante e recorrente, Joaquim Henriques de Carvalho Maia; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 26.248/35 — Termo 41.162 — Marca: "Café Aliança" — Depositante e recorrente, J. B. de Mello; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 3.663/36 — Termo 42.139 — Marca: "Old Schenley" — Depositante e recorrente, Joseph S. Finch and Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 3.885/36 — Termo 42.202 — Título: "Graciosa" — Depositante e recorrente, Ovidio Pinto Ferreira; recorrido, o D. N. P. I.

Privilegio de invenção

Proc. 10.907/33 — Termo 12.615 — Privilegio: Novo e moderno systema de aparelho denominado "Alto vacuo". — Depositante, S/A. Fabrica Votorantim; recorrente, S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Proc. 7.603/35 — Termo 15.161 — Privilegio: Uma torneira desmontavel com um medidor para leite. — Depositante e recorrente, Manoel Pereira Mattos Junior; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 6.169/36 — Termo 16.607 — Privilegio: Um processo de fabricação de um gaz para motores a explosão e aparelho para esse fim — Depositante e recorrente, Cosme Manoel Taveira; recorrido, o D. N. P. I.

Proc. 10.012/36 — Termo 16.850 — Privilegio: Aplicação nova de laminas delgadas de aluminio e de suas ligas; — Depositante e recorrente, Léo Alberti; recorrido, o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 10 de dezembro de 1936

Registro de marcas

Laboratorio Imex Ltda., "Dermosil" — classe 3 (termo 44.235). — Indeferido por collidir com a marca n. 46.705.

Martí Pacheco & Comp., "Favorita" classe 41 (termo 44.264). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Peixoto, Serra & Comp. "Sabão Lisboa" classe 46 (termo 44.423). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 4 e 82 do decreto 16.264, de 1923.

F. A. Pinheiro Junior "Pinheiro" classe 42 (termo numero 44.589). — Registre-se.

Exigencias

Cremaria Qaxambu Limitada (7.510/31 — Manteiga União).

Sociedade União de Lacticínios Ltda., (19.887/36 — junto ao 7.510/31). — Apresente documento habil provando que o producto não está nem nunca fo licenciado no Estado onde tem sede a firma titular da marca.

Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (termos 42.829 e 42.830 — Drenur e Tabligos). — Apresente documento habil provando pertencer aos requerentes o laboratorio mencionado no cliché e estar o mesmo devidamente licenciado, devendo, outrossim, prestarem esclarecimentos quanto á parte emblematica reivindicada, identica ao da marca n. 40.324.

Diversos

Industrias Souza Ribeiro Limitada (termos 39.891 e 39.892 — Llder). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 10 de dezembro de 1936

Exigencias

Antonio Farretti (termo 17.345). — Apresente novos relatorios, modificados de accordo com o parecer do tecnico.

Joseph Charles Kernot (termo 17.476). — Apresente o relatorio correspondente no original inglez.

Fritz Homann (termo 17.428). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Robert Juricie (termo 17.438). — Satisfaca a exigencia do tecnico, prestando amplos esclarecimentos sobre a finalidade e o funcionamento do aparelho.

Vicente Galicchio (termo 14.141). — Apresente novos relatorios modificados de accordo com o parecer do assistente tecnico.

Cecilio José Carneiro (termo 16.860). — Apresente outros relatorios com as reivindicacoes modificadas de accordo com o parecer do tecnico.

Franklin Lins de Albuquerque (termo 17.038). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Industrial ayon Corporation (termo 17.276). — Apresente o relatorio no original inglez.

Diversos

Mauricio Villela (27.033/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Dr. Marcos Antonio Inglez de Souza (27.042/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Recebedoria do Districto Federal (27.044/36 — devolvendo documentos de Afranio do Amaral). — Junte-se preliminarmente.

Fritz Sthal (27.073/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Octavio Vieira (26.459/36). — Junte-se, preliminarmente.

Estevam Kokack (26.950/36). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 16-v.

Universal Oil Products Co. (26.835/36). — Sim, a vista da informacao.

Tubize Chatillon Corporation (27.348/36). — Sim, de accordo com a informacao supra.

Companhia Ceramica Brasileira (26.992/36). — De-se vista.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (27.088/36). — Sim, a vista da informacao.

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. m. b. H. (27.047/1936). — Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 10 de dezembro de 1936

Exigencias

Agostinho de Souza (termo 46.033 — Argentat), Carl Leoni (termos 44.494 e 44.492 — Famos e Palma), Thomaz Attilio Mandadori (termo 43.673 — Rapidolina), Industria Brasileira de Caseina (termo 43.017 — lactobase), e Carvalho Rocha & Comp., (termo 41.662 — Casa Carvalho Rocha). — Satisfacam a exigencia da informacao.

Godofredo Pinto Barbosa (termo 33.027 — Ergogenol), Siemens Brothers & Comp. Ltd., (termo 44.848), Fabrica Helios Limitada (termo 44.781 — Omega), e Sociedade Internacional Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo (termo 44.708). — Satisfacam a exigencia constante da informacao.

Adolpho Vasconcellos (termo 44.799) — A. V.), e Sociedade Anonyma Moinho Santista (termo 41.073 — Sociedade Anonyma Moinho Santista S. A. M. S.). — Satisfacam a exigencia do archivo.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÃO

Estevam Kovak (26.950 de 26 de novembro de 1936) apresentou réplica á opposição feita ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 17.374.

RECURSO

Eiras & Comp., (27.543 de 3 de dezembro de 1936) recorrem do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.799.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a do decreto 16.264 de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990 de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes:

15.549	— Gerard Jean Meyer.
16.151	— Candido Francisco Vianua.
16.491	— Nicolino Guimarães Moreira.
16.841	— I. G. Farbeneindustrie.
17.114	— Da mesma.
17.124	— Associated Electric Laboratories Inc.
17.129	— Le Tube d'Acier e outro.

Termos de garantias de prioridade.....	5
Certidões diversas.....	194
Transferencias annotadas.....	9
Guias expedidas á Recebedoria.....	97
Copias photostaticas.....	277
Renda da secção.....	60:388\$400

Segunda Secção — Marcas de industria e commercio:

Certificados expedidos.....	336
Termos de deposito de marcas.....	645
Guias expedidas á Recebedoria.....	507
Certidões diversas.....	98
Transferencias annotadas.....	50
Renda da secção.....	99:960\$800

Archivo:

Certidões diversas.....	89
Cópias photostaticas.....	43
Renda do archivo.....	4:884\$100
Renda do protocollo geral.....	16:017\$500
Renda total do departamento.....	181:250\$800
Renda do mez anterior.....	175:074\$700

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mez de novembro de 1936:

Protocollo geral (papeis entrados)..... 2.433

Gabinete do director geral:

Despachos proferidos:

Privilegios de invenção:

Deferidos.....	96
Indeferidos.....	24
Rejeitados.....	2

Modelo de utilidade:

Deferidos.....	14
Indeferidos.....	6
Rejeitados.....	1

Modelo industrial:

Deferidos.....	14
Indeferidos.....	4
Melhoramentos deferidos.....	4
Garantias de prioridade deferidas.....	4

Registros de marcas:

Deferidos.....	330
Indeferidos.....	75

Titulos de estabelecimentos:

Deferidos.....	52
Indeferidos.....	13

Nomes commerciaes:

Deferidos.....	5
Indeferidos.....	1
Insignias commerciaes deferidas.....	2

Caducidade de marcas.

Deferidas.....	17
Indeferidas.....	2
Transferencias de marcas deferidas.....	55
Transferencias de patentes deferidas.....	3
Transferencias de privilegios deferidas.....	1
Exploração de patentes deferidas.....	1
Reconsideração de despachos.....	7
Modificação de firma.....	4
Mudança de nome.....	4
Desistencia de marca.....	9
Cancellamento de marca.....	1
Archivamento de processos.....	76
Prorogação de prazo.....	31
Exigencias.....	126
Despachos diversos.....	54
Recursos interpostos.....	49
Officios expedidos.....	73

Primeira Secção — Privilegios de invenção:

Cartas-patentes expedidas.....	77
Termos de deposito de patentes.....	138

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITO**

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.857 de 5-12-36.

Harry Oliphant Hedges — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de combustão interna" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em machinas de combustão interna caracterizado por um cylindro de força possuindo uma abertura na tampa, um embolo de vae-vem enclausurado no cylindro, possuindo ainda uma haste do embolo, conduzida em movimento de vae-vem, através da dita abertura uma biella oscillante ligada efficientemente á haste do embolo, uma guia, uma cruzeta na haste do embolo, correndo sobre a guia com folga para deslocamento lateral em virtude de puxões oscillantes applicados pela haste, e um dispositivo de vedar a haste do embolo applicado á abertura da tampa do cylindro incluindo dispositivos que permittem liberdade de movimento nelle, o que faz com que elle se accomode, sem vasamento, aos movimentos lateraes da haste do embolo occasionados pela folga entre a cruzeta e suas guias.

2 — Aperfeiçoamentos, como em reivindicação 1, caracterizados por um cylindro de força com uma abertura na tampa, um embolo de vae-vem recluso no cylindro, com uma haste do embolo conduzida através da dita abertura, uma arvore-motor, uma biella efficientemente ligada a um eode da arvore-motor e á extremidade da haste do embolo, um systema de guias contendo superficies paralelas de guias, uma cruzeta na haste do embolo, contendo rolos correndo nas guias com folga lateral, evitando, assim, o contacto de fricção com a face de um lado enquanto o rolo está em contacto rodante com a superficie do outro lado, uma biella ligando efficientemente a cruzeta e a arvore-motor e um dispositivo de junta vedadora da haste do embolo montado na abertura da tampa do cylindro, incluindo dispositivos de admittir nelle movimentos lateraes, permittindo-lhe que se accomode sem vasamento, a movimentos lateraes da haste occasionados pela folga entre rolos da cruzeta e superficies das guias.

3 — Aperfeiçoamentos, como em reivindicações 1 e 2 caracterizados por um cylindro de força tendo uma abertura na tampa, um embolo de vae-vem recluso no cylindro e possuindo uma haste do embolo prolongada através da dita abertura e abaixo da tampa, uma arvore-motor, uma biella effi-

ciegamente ligada numa extremidade a um codo da arvore-motor, noutra extremidade ligada efficientemente por um pino á extremidade externa da haste do embolo, guias, em lados oppostos da haste do embolo, parallelas á linha axial do cylindro; cada systema de guia comprehendendo superficies parallelas de guias, rolos montados nas extremidades do pino e correndo em ditos systemas de guias com ligeira folga entre faces de guias; uma junta vedadora da haste de embolo applicada á abertura da tampa do cylindro e comprehendendo aneis de vedação collocados sobre a haste e um casco com ranhuras circulares, nas quaes assentam ditos aneis com folga para accomodar movimentos lateraes da haste oriundos da folga dos rolos da cruzeta.

Termo n. 17.862 de 9-12-36.

J. G. Penteado & Comp.

Pontos característicos da invenção de "systema de aquecimento da agua em fogões" (privilegio de invenção).

1 — O "systema de aquecimento da agua em fogões", o qual consiste no facto que o recipiente de circulação da agua collocado no interior do fogão vem aquecido por meio de um combustor em separado e collocado exclusivamente para este fim, como tambem utiliza naturalmente o calor de irradiação produzido pelo combustor proprio de aquecimento da chapa do fogão; tudo conforme substancialmente descripto e reivindicado no desenho annexo.

Termo n. 17.863 de 9-12-36.

N. V. De Bataafsche Petroleum Maatschappij — Holanda.

Pontos característicos da invenção de "processo para impermeabilizar ou fixar camadas de terra ou massas terrosas permeaveis ou moveis, e para impermeabilizar alvenarias e outras massas pedregosas porosas" (privilegio de invenção).

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "processo para impermeabilizar ou fixar camadas de terra ou massas terrosas permeaveis ou moveis e para impermeabilizar alvenarias e outras massas pedregosas porosas", que faz objecto da patente n. 23.219, de 9 de janeiro de 1936, caracterizados pela applicação de uma mistura, preparada antecipadamente, de dispersão de betume ou de substancias analogas com materias de enchimento, de uma estabilidade tal que a dispersão não é coagulada pelas materias de enchimento, sendo esta mistura coagulada directamente no sitio desejado levando-a ao contacto com electrolytes que exercem uma acção coagulante sobre a dispersão de betume.

2 — Processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de tubos concentricos, sendo a mistura de dispersão de betume ou analogo e de materias de enchimento introduzida pelo intervalo comprehendido entre os dois tubos concentricos e a electrolyte coagulante pelo tubo central, de modo que a referida mistura é coagulada e solidificada á medida que sae do tubo para os espaços a encher.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na França, em 10 de dezembro de 1933, sob n. 35.233.

Termo n. 17.864 de 9-12-36.

Ruhrochemi Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a fabricação de oleos lubrificantes" (privilegio de invenção).

1 — Processo para a fabricação de oleos lubrificantes pela condensação de misturas hidrocarbonetadas, contendo hidrocarbonetos não saturados, mediante emprego de meios condensadores adequados, caracterizado pelo facto de se elevar paulatinamente a temperatura de condensação, no decorrer da reacção, de modo continuo, ou gradativo ou em phases, e de se empregar novamente o catalyzador, separado do producto da reacção, para a transformação de nova carga de gazolina, recomendoando a baixas temperaturas.

2 — Processo segundo o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se re-activar o catalyzador gasto ou amortecido em sua actividade, após a execução de uma ou varias condensações, pela addição de pequenas quantidades de catalyzador fresco.

3 — Processo segundo o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se comecar com uma temperatura de re-

acção de 0° a 30° C e de se elevar lentamente a temperatura no decorrer da reacção.

4 — Processo segundo os pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo facto de se regular a distribuição da temperatura no recipiente de reacção de modo tal que só se verifica, devido ao calor de polymerização, uma paulatina elevação, continua ou gradativa, da temperatura, não se permitindo que, na mistura em reacção, a temperatura final de condensação ultrapasse 50° a 80° C, para a obtenção de oleos altamente viscosos e que a temperatura final de condensação ultrapasse 100° a 120° C para a obtenção de oleos menos viscosos.

5 — Processo segundo os pontos característicos 1 a 4, caracterizado pelo facto de se adicionarem aos oleos a transformar substancias indifferentes, de baixo ponto de ebulição, que são vaporizadas pelo calor desprendido pela reacção, afim de obter a regulação da temperatura.

6 — Processo segundo os pontos característicos 1 a 6, caracterizado pelo facto de se vaporizar, condensar e voltar ao recipiente provido de agitadores, em cyclo fechado, o agente ou meio refrigerante, mantendo-se a desejada temperatura de reacção pela regulação ou ajustamento simultaneo da temperatura de condensação e da correspondente tensão de vapor.

7 — Processo segundo os pontos característicos 1 a 6, caracterizado pelo facto de se empregarem como meios refrigerantes indifferentes, de baixo ponto de ebulição, propana, butana, pentana em estado liquido, ou misturas desses hidrocarbonetos ou de seus homologos não saturados.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de dezembro de 1935, 22 de junho e 17 de agosto de 1936, sob ns. R 95 051 IV/12 O, R 96 609 IV/23 c, e R 97 113 IV/23 c, respectivamente.

Termo n. 17.865 de 9-12-36.

John B. Pilsbury — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em armarios-archivos" (privilegio de invenção).

1 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa com abertura central; um carro, dentro da caixa e movendo-se no sentido longitudinal della, adaptando-se o carro para sustentar uma serie de grupos de documentos archivados e para se deslocar, dentro da caixa, de modo a trazer qualquer dos citados grupos de documentos á abertura central da mesma caixa para dahi ser retirado e para ahi ser recolocado no seu lugar depois de haver servido; um mecanismo que acciona o carro constando de uma cremalheira disposta ao longo do mesmo carro; de um eixo rotativo montado transversalmente na caixa; de uma engrenagem ligando o eixo á cremalheira; e de um dispositivo para accionar o eixo.

2 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa com abertura central; um carro dentro da caixa e movendo-se no comprimento della, adaptando-se esta caixa para sustentar uma serie de grupos de documentos archivados e para se deslocar, dentro da caixa, de forma a trazer qualquer dos citados grupos de documentos á abertura central da mesma caixa para dahi serem retirados e para ahi serem recolocados no seu lugar depois de haverem servido; um mecanismo para accionar o carro, constando de uma cremalheira disposta ao longo do mesmo carro, de um eixo rotativo montado transversalmente na caixa e atravessando uma das paredes della, de um pinhão montado no eixo e engrenando com a cremalheira do carro, e de um dispositivo manual, na ponta exterior do eixo para fazer gyrar este ultimo.

3 — Um armario-archivo comprehendendo uma caixa com abertura central na sua parede de frente; um carro, dentro da caixa e movendo-se no sentido longitudinal della, adaptando-se o carro para supportar uma serie de grupos de documentos archivados e para se deslocar, dentro da caixa, de maneira a trazer qualquer dos grupos de documentos á citada abertura central para ahi serem retirados para consulta, e ahi recolocados no seu lugar sobre o carro depois de consultados; e um mecanismo constando de uma cremalheira disposta ao longo do carro, no lado de baixo delle, de um eixo rotativo montado transversalmente na caixa, por baixo do carro, de uma ligação de engrenagem entre o eixo e a cremalheira, e um dispositivo para fazer gyrar este eixo.

4 — Um armario-archivo comprehendendo: a caixa com abertura central na sua parede de frente; o carro, dentro da caixa e movendo-se no sentido longitudinal della, adaptando-se este carro para supportar uma serie de grupos de documentos e para trazer qualquer destes grupos á abertura central rasgada na parede da frente da caixa, podendo cada grupo ser retirado, ou recolocado sobre o carro, mediante essa abertura; e o mecanismo que actua o carro, constando da cremalheira disposta por baixo do carro, do eixo rotativo montado transversalmente na caixa e atravessando a parede da frente della, da ligação de engrenagem entre este eixo e a cremalheira; e um dispositivo adaptado á ponta dianteira do eixo, por baixo da abertura central da caixa, destinado a fazer gyrar manualmente o mesmo eixo.

5 — Um armario-archivo comprehendendo: a caixa com abertura central rasgada na sua parede frontal; um carro, dentro da caixa e deslocando-se no comprimento della; uma pluralidade de caixas ou gavetas de archívamento dispostas lado a lado sobre o carro e movendo-se com este carro de maneira a virem situar-se, uma a uma, em registro com a abertura central da caixa, por onde então podem ser retiradas para consulta, ou recolocadas no seu lugar depois de haverem servido; e um mecanismo para accionar o carro, constando de uma cremalheira disposta ao longo do carro, de um eixo transversal e rotativo, de uma engrenagem ligando esta cremalheira ao eixo, e de um dispositivo que acciona este eixo.

6 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa com abertura central na sua parede dianteira; um carro, dentro da caixa, que se move no sentido longitudinal della, adaptando-se este carro para comprehender uma serie de compartimentos transversaes e abertos na frente, e uma serie de gavetas de archívamento dispostas nos compartimentos para se moverem com o carro de modo a virem, uma por uma, apparecer na abertura central rasgada na parede da frente da caixa, adaptando-se estas gavetas para serem retiradas, e recollocadas no carro, passando pela citada abertura; e o dispositivo que actua o carro composto da cremalheira montada ao longo do carro, do eixo rotativo montado transversalmente na caixa, da engrenagem de ligação entre o eixo e a cremalheira do carro, e o dispositivo que actua este eixo.

7 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa com abertura central; um carro, dentro da caixa e movendo-se no sentido longitudinal della; umas rodas que supportam o carro no fundo da caixa ou armario propriamente dito; um dispositivo para guiar o carro no seu deslocamento longitudinal dentro da caixa; uma pluralidade de gavetas de archívamento dispostas lado a lado ao longo do carro e movendo-se com este carro de forma a virem apparecer na abertura central da caixa, adaptando-se as mesmas gavetas para passarem pela abertura quando tenham de ser retiradas para consulta, ou recollocadas no carro depois de servirem; e um dispositivo que actua o carro constando de uma cremalheira disposta por baixo do carro, um eixo rotativo montado transversalmente no interior da caixa ou armario propriamente dito, uma engrenagem ligando este eixo á cremalheira, e um dispositivo para fazer gyrar o eixo.

8 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa com abertura ao centro; um carro, movendo-se longitudinalmente dentro da caixa; umas rodas que sustentam o carro, no fundo da caixa; um dispositivo que guia o carro no seu deslocamento longitudinal, comprehendendo uma haste presa á caixa e estendendo-se longitudinalmente por baixo do carro e uma peça tubular, no lado de baixo do mesmo carro, que se conjuga deslisavelmente com a referida haste de guia; uma pluralidade de gavetas de archívamento dispostas lado a lado sobre o carro e movendo-se com este carro de forma a virem apparecer, uma a uma, na abertura central do armario, e adaptando-se para serem retiradas, ou recollocadas no carro dentro da caixa, passando por essa abertura; e um dispositivo que actua sobre o carro, constante de uma cremalheira longitudinalmente montada em baixo do carro, um eixo rotativo montado transversalmente na caixa, uma engrenagem entre o eixo e a cremalheira, e um dispositivo para fazer gyrar o eixo.

9 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa oblonga com abertura ao centro; um carro, dentro da caixa, movendo-se no sentido longitudinal desta caixa; umas rodas sustentando o carro no fundo da caixa ou armario; uma serie de gavetas de archívamento dispostas lado a lado no carro e movendo-se com elle para virem apparecer, uma a uma, na abertura central do armario; um par de hastes de guia, no lado de baixo do carro, presas á caixa, e estendendo-se nos

lados oppostos della; um par de peças de guia, tubulares, no lado de baixo do carro e conjugando-se deslisavelmente com as citadas hastes de guia; e um dispositivo para actuar o carro, constando de uma cremalheira disposta por baixo do carro e ao longo delle, de uma engrenagem entre o eixo e a cremalheira, e de um dispositivo para a rotação deste eixo.

10 — Um armario-archivo comprehendendo: uma caixa oblonga com abertura central; um carro dentro da caixa e movendo-se no comprimento della; uns jogos de rodas montados no fundo da caixa, ao longo dos lados oppostos della, para supportarem o carro; uma pluralidade de gavetas de archívamento dispostas no carro lado a lado, movendo-se com este carro de modo a virem apparecer successivamente na abertura central da caixa ou armario propriamente dito; um par de hastes de guia presas aos lados oppostos da caixa, por baixo do carro e entre as rodas; um par de peças de guia, tubulares, no lado de baixo do mesmo carro e conjugando-se, deslisavelmente com as citadas hastes de guia; e um dispositivo para actuar o carro, constando de uma cremalheira disposta longitudinalmente em baixo do carro e entre as mesmas peças de guia tubulares, de um eixo montado transversalmente e rotativamente na caixa, por baixo do mesmo carro, de uma transmissão por engrenagem entre este eixo e a cremalheira do carro, e de um dispositivo para actuar o mesmo eixo.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 9 de dezembro de 1935, sob n. 53.639.

Termo n. 17.870, de 9-12-36.

Herbe Air Co. A. G. — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "processo de obtenção de padrões sobre extructuras planas texteis" (privilegio de invenção).

1° — Processo de obtenção de padrões sobre extructuras planas texteis, caracterizado pelo facto das extructuras planas, contendo por um lado fio de linha orú, contendo cellulose e por outro lado fio de linha resistente ao alvejamento e insensível a agentes de entumescimento, serem alvejadas e depois tratadas com agentes de entumescimento.

2° — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser empregado como fio de linha resistente ao alvejamento e insensível a agentes de entumescimento, o fio resistente ao amarrotamento produzido segundo o processo descrito no pedido de patente n. 17.004.

3° — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser empregado como fio de linha insensível ao impregnado com borraça ou derivados de borraça.

4° — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser empregado como fio insensível fio de linha superficialmente esterificado.

5° — Processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de tratar a extructura plana com agentes entumescentes de acção encolhedora.

6° — Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto de tratar as extructuras planas com agentes entumescentes de acção pergaminhadora.

7° — Processo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto de se realizar um tratamento combinado com agentes entumescentes de acção encolhedora e pergaminhadora.

8° — Processo como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo facto de fazer actuar localmente os agentes de entumescencia numa ou diversas phases de tratamento.

9° — Extructuras planas texteis da especie de crepe, caracterizadas pelo facto de conterem fios de linha resistentes ao amarrotamento com afinidade reduzida para com materias corantes.

10° — Extructuras planas texteis pergaminhadas, caracterizadas pelo facto de conterem fios de linha resistentes ao amarrotamento com afinidade reduzida para com materias corantes.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos de privilegio apresentados na Repartição de Patentes da Alemanha

em 10 de dezembro de 1935 e 18 de dezembro de 1935, sob os vizes da ligação directa usada actualmente, reduz consideravelmente o esforço do motor, dando-lhe pois vida mais longa;

Termo n. 17.871, de 9-12-1936.

John Waldemar Henrekson — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em vasos sanitarios" (privilegio de invenção).

1 — Uma unidade compreendendo um vaso sanitario, uma caixa de descarga annexa na qual a caixa contém um dispositivo de syphon para promover a descarga, o fundo da extremidade de entrada do syphon, sendo locado abaixo da extremidade dos bordos do vaso e descarregando tangencialmente na parte inferior da bacia, a descarga da bacia sendo tal que, no começo do jacto, a agua é aspirada rapidamente para fóra da bacia.

2 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa ao qual a caixa possui um dispositivo de syphon para produzir a descarga e no qual o fundo da extremidade de entrada do syphon é locada abaixo da extremidade do bordo da bacia e a descarga do vaso se faz através dum tubo em forma de S ou zig-zag, no qual a segunda curva do S ou zig-zag é disposta de modo a formar uma bacia dagua e no qual a parede superior desta curva se prolonga para baixo até uma distancia minima de 10 mm. ou maxima de 25 mm. acima do nivel dagua formado na referida bacia dagua.

3 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa como reivindicado em 2, no qual a descarga do syphon se faz através de um tubo conduzido excentricamente á periphéria da bacia do vaso no ou nas visinhanças do nivel normal do liquido ali contido.

4 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa como reivindicado em 2 e 3, no qual uma parte da corrente dagua é desviada para os bordos da bacia do caso.

5 — Um vaso sanitario e caixa de descarga conforme os pontos 2 a 4, moldada ou construida de modo a constituir uma unidade.

6 — Um vaso sanitario e caixa de descarga substancialmente como descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.868, de 9-12-1936.

Companhia Brasileira de Productos em cimento armado "Casa Sano" — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um vibrador universal para tubos de concreto e similares" (privilegio de invenção).

1° — Um vibrador universal para tubos de concreto e similares, compreendendo um mancal com rolamento de rolos auto-compensadores e um eixo transversal que se projecta dos dois lados do mancal, que se caracteriza essencialmente pela disposição de um ou mais par de discos excentricos, ajustaveis por meio de parafusos, em cada parte projectada do referido eixo;

2° — O vibrador de accordo com o ponto 1, em que uma das extremidades do eixo se adapta para receber a extremidade de um eixo flexivel e em que o mesmo vibrador é ligado a este eixo flexivel a um motor electrico, ou outro;

3° — O vibrador de accordo com os pontos 1 e 2, em que qualquer dos excentricos póde ser ajustado em diversas posições relativamente ao excentrico contiguo, e variar assim a intensidade da vibração de accordo com o tamanho do tubo de concreto a fabricar;

4° — O vibrador de accordo com o ponto 3, apto para exercer por si só a acção que hoje tem de ser dividida por diversos vibradores;

5° — O vibrador de accordo com os pontos anteriores, em que a mudança de posição de qualquer dos excentricos de cada par em relação ao excentrico contiguo obriga o eixo do vibrador a revolver-se com golpes successivos e rapidos, aumentando assim á vontade a intensidade das vibrações;

6° — O vibrador de accordo com o ponto 2, em que a ligação indirecta do motor ao vibrador pelo eixo flexivel, em

7° — O vibrador de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 17.869, de 9-12-1936.

Fabrica de Chapéos Renner Limitada—Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um chapéo para homem" (modelo de utilidade).

1° — Um chapéo para homem, que se caracteriza essencialmente por comprehender, entre a carneira usual e a parte inferior da copa adjacente á aba, uma tira ou entretela de tecido relativamente rigido, mas flexivel e revestido de uma substancia impermeavel, onduloso verticalmente e tendo comprimento e largura iguaes aos da carneira;

2° — O chapéo de accordo com o ponto 1, em que a entretela ondulada separa completamente a carneira do panno do chapéo, formando-se assim canaes de ventilação entre a entretela e o panno da parte inferior da copa, por um lado, e entre a mesma entretela e a carneira, pelo outro lado;

3° — O chapéo de accordo com os pontos 1 e 2, em que posto o chapéo na cabeça o ar exterior penetra livremente por uma das series de canaes de ventilação alternados, estabelecendo uma corrente constante de ar fresco, e sae pela outra série dos canaes de ventilação mais ou menos aquecido pelo calor produzido eventualmente pela cabeça dentro da copa do chapéo, evitando assim a formação de depositos cebraes no couro cabelludo capazes de privarem da respiração os bulbos capillares e de provocarem a queda do cabelo;

4° — O chapéo de accordo com os pontos anteriores, em que a entretela impermeavel, intercalada entre a carneira e a parte inferior da copa e constantemente arejada, evita que a transpiração da testa que possa impregnar a carneira se transmita para a fita exterior, usual do chapéo, e para a aba, eliminando assim a formação das manchas gordurosas hoje inevitaveis e conservando portanto o chapéo sempre limpo e aproveitavel por longo tempo;

5° — O chapéo de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 17.866, de 9-12-1936.

Lever Brothers Limited, Robert Craig e George Hamilton Edwards — Londres — England.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos de abertura das caixas de cartão" (privilegio de invenção).

1 — Uma caixa de cartão do genero em que o fechamento extremo é feito por abas, charneiradas e formadas pelo prolongamento das paredes lateraes da caixa, e tendo um cordão ou fita de arrancamento situada entre duas das abas do fechamento, que se caracteriza por serem a aba ou as abas que ficam por baixo da mesma fita perfuradas ou recortadas em toda ou na maior parte da área normalmente coberta da fita, de modo que abrindo-se a caixa pela acção da fita do arrancamento se obtem uma ou mais aberturas do despejo limitadas pelos bordos, da aba ou abas, correspondentes á parte perfurada ou recortada, ou pelos bordos e lado adjacente da caixa.

2 — A caixa de accordo com o ponto 1, em que o fechamento da mesma caixa é feito por quatro abas das quaes duas, quando fechadas, ficam em plano com uma abertura ou vão existente entre as suas extremidades, e as outras duas ficam sobrepostas uma á outra e por cima das duas primeiras; e em que a aba inferior, destas duas ultimas abas, é recortada ao longo do seu bordo em extensão substancialmente igual, ou inferior, á da largura da citada abertura ou vão, e se sobrepõe a este vão, tendo o recorte largura approximadamente igual á largura da fita de arrancamento que se acha entre as duas abas sobrepostas e por cima da parte recortada da aba inferior acima citada.

3 — A caixa de accordo com o ponto 1 ou 2, que tambem se caracteriza por comprehender uns meios, vincos ou inci-

sões praticadas na margem da aba, que se destinem a assegurar a aba exterior uma ruptura conveniente orientada para descobrir a abertura do despejo á medida que a fita vae sendo puxada ou arrancada.

4 — A caixa de accordo com os pontos anteriores, em que a fita de arrancamento e a abertura ou aberturas de despejo, sobejacentes, praticadas nas abas de fechamento ficam a determinada distancia dos bordos, da caixa em que as mesmas abas "fazem charneira".

5 — A combinação de uma caixa de cartão com uma fita de arrancamento, substancialmente como se descreveu com referencias os desenhos juntos, compreendendo as figuras 1 á 4, ou as figuras 5 e 6.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de dezembro de 1935, sob numero 35.397 e 19 de março de 1936.

Termo n. 17.867, de 9-12-1936.

Eugenio Guisard — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos tacos de teares" (privilegio de invenção).

1° — Aperfeiçoamentos nos tacos de teares compreendendo uma cabeça arqueada comparativamente larga e achatada, um corpo recto de espessura igual á da cabeça, um pé prolongado do corpo recto e mais fino do que elle, um vão na cabeça arqueada, e uns furos que partem dos lados oppostos e mais estreitos da mesma cabeça desembocando no vão e destinados a dar passagem á agulha de aço habitual em que o taco desliza em vae-vem, que se caracterizam por ser a fenda destinada a receber a correia molle, ou "picking-band" usual, rasgada horizontalmente atravez do topo do taco, e por ser esta fenda separada do vão em que passa a agulha de aço, por uma parte maciça;

2° — O taco aperfeiçoado de accordo com o ponto 1, em que a parte de separação, maciça, isola completamente da agulha de aço a correia molle ou "picking-band", evitando assim a possibilidade de qualquer attrito entre as duas partes, como acontece nos tacos de teares conhecidos;

3° — O taco aperfeiçoado de accordo com os pontos 1 e 2, em que a correia de suspensão ou "picking-band" sóbe em perfeita verticalidade e mantém o taco sempre vertical, isto é, sem trabalhar inclinado como succede nos tacos actuaes;

4° — O taco aperfeiçoado de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto com referencia ás figuras 1, 2 e 3.

Termo n. 17.872, de 2-12-1936.

Domingos Ottolini — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo duplicador da transmissão dos velocímetros, e limitadores de velocidade ou similares" (privilegio de invenção):

1 — Dispositivos duplicados da transmissão dos velocímetros e limitadores de velocidade ou similares, caracterizado pelo emprego de duas rodas dentadas de eixos paralellos engrenadas uma na outra e encerradas em uma caixa metálica composta de duas capas juxtapostas e fixadas um de encontro á outra por meio de parafusos, no qual o eixo de uma das rodas é ôco em toda a extensão, e nas suas extremidades se adaptam o cabo de transmissão do movimento ao velocímetro ou similar e o cabo de transmissão do movimento ao limitador de velocidade o eixo da outra roda é dotado de uma parte maciça, uma parte ôca nesta ultima se adaptando o cabo da primeira transmissão ao velocímetro.

2 — Dispositivo, segundo o ponto 1, em que a parte ôca do ultimo eixo se prolonga para a superficie externa do mesmo por meio de um rasgo para facilitar a adaptação ao cabo de transmissão, e em que ambos os eixos trabalham dentro de mancaes que fazem corpo com as capas da caixa metálica.

3 — Dispositivo, segundo os pontos anteriores, conforme descripto e illustrado com relação aos desenhos annexos.

Termo n. 17.873, de 9-12-1936.

V. Marques Rosa & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de alças para roupas femininas" (modelo de utilidade):

Um novo typo de alças para roupas brancas femininas, caracterizado pelo facto de consistir em alças providas de passadores de qualquer material adequado, os quaes permitem augmentar ou diminuir o tamanho das ditas alças, tornando-as perfeitamente adaptaveis a qualquer feitio ou comprimento da peça de roupa usada, sem necessidade de préguas, dobras ou semelhantes.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho e amostra annexa.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.266, de 4-1-36.

Adolf Kampfer — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a vidros de segurança":

1 — Um vidro de segurança, que não se fragmenta, no qual as chapas de cobertura são ligadas entre si por uma camada intermediaria flexivel, caracterizado pelo facto de ter essa camada intermediaria uma composição molecular alta e ser um producto de polymerização, muito viscoso, de compostos organicos, com uma espessura de cerca de 70 % da chapa do vidro adjacente, producto esse que contém sómente de 7 a 20 % de agentes amollecadores, de alto ponto de ebulição (acima de 170°C.).

2 — Um vidro composto, que não se fragmenta, substancialmente como acima descripto.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 4 de janeiro de 1935, sob numero K 136.438 IV c/39b.

Termo n. 15.633, de 13-8-35.

Deutsche Gold und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler — Alemanha.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de fabricação de acetona, partindo de alcool", que faz objecto do pedido de patente n. 15.112:

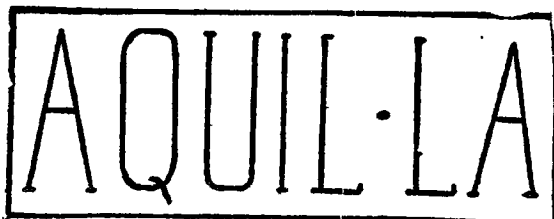
1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de fabricação de acetona, partindo de alcool", que faz objecto do pedido de patente depositado sob n. 15.112, de 9 de abril de 1935, caracterizado pelo facto de conduzir acetaldehydo e vapor d'agua em temperaturas elevadas sobre massas de contacto não porosas, isto é, massas de contacto com uma porosidade de mais de 1/10 mm., regulando-se a passagem de aldehydo através da massa para 1 moleculagramma, no minimo, de preferencia, mais de 5 moleculagrammas, por hora e por litro de compartimento de contacto.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se empregar acetaldehydo ou mistura com alcool.

MARCAS DEPOSITADAS

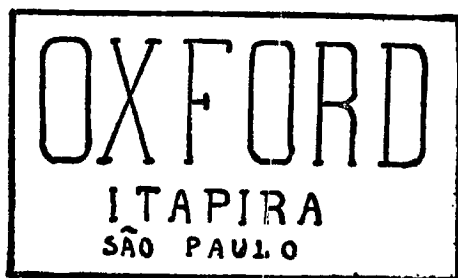
Publicação feita de acordo com o art. 81 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 48.279 de 9-12-36
Dr. José Vignili — São Paulo



Classe 8 — Aquecedores electricos

Termo n. 48.280 de 9-12-36
Sarkis João & Comp. — Itapira — Estado de São Paulo

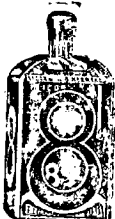
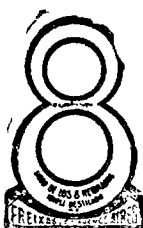


Classe 36 — Chapéus, calçados, gorros, cartolas, bonets e meias

Termo n. 48.281 de 9-12-36
Antonio Freixas — Buenos Aires — Republica Argentina



TRIPLE DESFILADO
LICOR DE LOS 8 HERMANOS



Classe 12 — Aniz

Termo n. 48.282 de 9-12-36

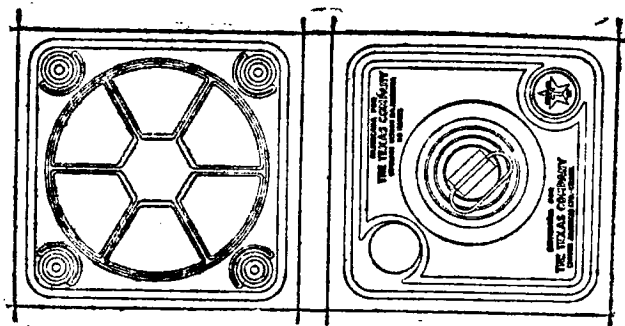
Evans Products Company — Estados Unidos da America

AUTO-RAILER

Classe 21 — Vehiculos motores, a saber: auto omnibus e auto caminhões

Termo n. 48.283 de 9-12-36

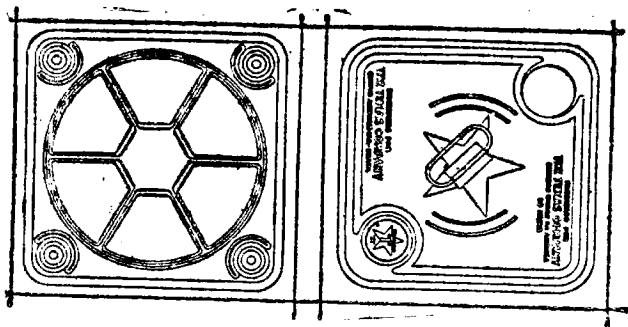
The Texas Company (South America) Ltd. — Capital Federal



Classe 47 — Oleos lubrificantes, gasolina e kerosene

Termo n. 48.284 de 9-12-36

The Texas Company (South America) Ltd. — Capital Federal



Classe 47 — Oleos lubrificantes, gasolina e kerosene

Termo n. 48.285 de 9-12-36
Varella, Cornelio & Comp. — São Paulo

ARGOL

Classe 44 — Cachimbo (apparelho para fumador)

Termo n. 48.286 de 9-12-36

A. Dourado — Cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul

DOURADO

Classe 41 — Carnes de todos os animaes, crua, preparada e em conservas

Termo n. 48.287 de 9-12-36

Laboratorio Geyer Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

"BICHEIRAL"

Classe 2 — Produto veterinario

Termos ns. 48.288 e 48.289 de 9-12-36

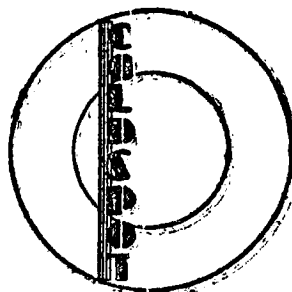
D. F. Moutinho & Comp. — Capital Federal

Moutinho

Classe 17 — Artigos de escriptorio

Classe 38 — Papel mataborrão, papel carbono, pastas de cartolina ou papelão, papelão, cartão, cartolina, papel de escrever, de impressão e para embrulhos, papel em al-buns, blocos, folhas, folios, papeis e envelopes em caixinhas, para cartas; envelopes, blocos de papel para cartas e outros fins; cadernos escolares, cadernos, cadernetas, livros e brochuras não impressos e papel hygienico.

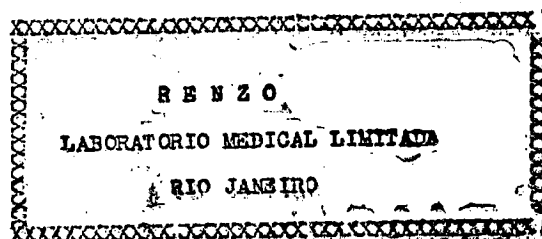
Termos ns. 48.290 e 48.291 de 9-12-36
Sears, Roebuck And Co. — Estados Unidos da America



Classe 6 — Geladeiras electricas (refrigeradores electricos e respectivas machinas e suas partes)
Classe 12 — Geladeiras electricas (refrigeradores electricos e respectivas ferragens e artigos de metal)

Termo n. 48.292 de 9-12-36

Laboratorio Medical Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 48.293 de 9-12-36

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Capital Federal

EUCARDIO

Ramos, Cardoso & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.294 de 9-12-36

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Capital Federal

PRANDIAL

Ramos, Cardoso & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.296 de 9-12-36

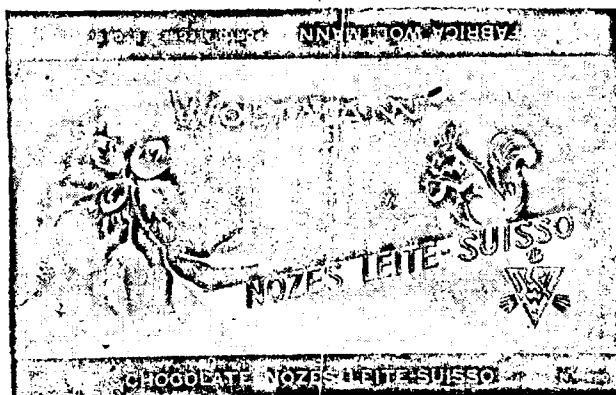
Kurt Woltmann — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.



Classe 41 — Doces de chocolate compostos

Termo n. 48.297 de 9-12-36

Kurt Woltmann — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Doces de chocolate compostos

Termo n. 48.298 de 9-12-36

Bellelli, Gottlieb & Comp. — São Paulo



Classe 17 — Máquinas registradoras, de escrever, de calcular e duplicadoras

Termos ns. 48.299, 48.300, 48.301, 48.302, 48.303 e 48.304 de 9-12-36

Dianda, Lopez & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 4 — Oleos vegetaes, em bruto ou parcialmente preparados, não incluídos em outras classes, destinados a fins industriais, a saber: de caroço de algodão, de linhaça, de amendoim, de mamona, de babassu', de oiticica, de soja, de côco, de dendê, de castanha, de patuá, de catolé, de curuá; sub productos do fabrico destes oleos, a saber: borras, estearina, algodão em rama e algodão residual de fibra curta (linters).

Classe 41 — Oleos vegetaes comestiveis, a saber: de caroço de algodão, de côco, de dendê, de amendoim, de gergelin, de babassu', de soja, de oliva; alimentos vegetaes para animais, a saber: farellos e tortas sub productos do fabrico destes oleos.

Classe 45 — Sementes para agricultura, a saber: de algodão, de linhaça, côco babassu', côco oiticica

Classe 46 — Velas, sabão commum, saponaceo em pedra e em pó, anil amido

Classe 47 — Oleos vegetaes para lubrificação, a saber: de mamona, de amendoim; oleos mineraes para lubrificação e combustiveis, a saber: óleo de parafina, obtido de lignite; derivados de petroleo; óleo mineral leve, kerosene, óleo Diesel, óleo para cylindros, gasolina.

Classes 4, 41, 45, 46 e 47 — Insignia commercial

Termo n. 48.305 de 9-12-36

Industria Mechano-Electrica Apparelhos Nacionais Ltda. (I. M. A. N. Ltda.) — São Paulo



Classe 8 — Interruptores de corrente electrica e suas partes

Termo n. 48.306 de 9-12-36

Alexandre Szestack & Comp. — Afogados (Recife) — Estado de Pernambuco



Classe 2 — Formicidas, insecticidas e fungicidas